Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 25 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 012/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Considerar revogada, a partir de 31 de janeiro de 2011, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 059/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 013/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Considerar alterada, a partir de 31 de janeiro de 2011, a composição do grupo-gestor designado por meio da Portaria TRT 18ª GP/SPG nº 001, de 07 de julho de 2009, a qual passará a ser a seguinte:
I – CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, Diretora da Secretaria de Planejamento e Gestão, que a presidirá;
II – ORLANDO FIGUEIREDO FILHO, Chefe do Escritório de Projetos da Secretaria de Planejamento e Gestão;
III – EVERALDO OLIVEIRA COSTA, Chefe da Seção de Estatística Judiciária da Secretaria da Corregedoria Regional;
IV – PAULO GOIÁS CORDEIRO DOS SANTOS, Coordenador de Sistemas e Internet;
V – VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, e
VI – ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 014/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Larissa Dantas Andrade, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TRT 18ª CJ-4, e Ordenador de Despesas, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais e do seu respectivo substituto eventual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2011, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 057, de 9 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador–Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 015/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 334/2011,
R E S O L V E:
Designar os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Cleidimar Castro de Almeida, Daniel Branquinho Cardoso, Elias Soares de Oliveira, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Israel Brasil Adourian, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, Sebastião Alves Martins e Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza para participarem de reunião, na sede deste Tribunal, no dia 11 de fevereiro de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos a esta Capital.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Botazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 73/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear o candidato CARLOS NOVAES DE CASTRO, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 74/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear a candidata FLAVIA DE PASSOS, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de

Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 75/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Nomear a candidata AKEMI KASAHARA OMI DE FREITAS, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Ortopedia, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 76/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Nomear a candidata MARINA JUNQUEIRA CANCADO, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 77/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Nomear o candidato FABIANO ALVES GOMES, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psiquiatria, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 78/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Nomear a candidata DANIELLA LIRMANN DE OLIVEIRA, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 79/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Nomear o candidato ALUISIO AIRES AGUIAR, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 032/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 357/2011,
R E S O L V E:
Designar o servidor Letis Bueno Fernandes para transportar bens permanentes à Vara do Trabalho de Ceres, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2010
Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico, para suprir o consumo deste Tribunal, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
Data da Sessão: 28/02/2011, às 9:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
PREGOEIRA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0430/2011
DATA : 09 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001537-41.2010.5.18.0006
RECORRENTE : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO : ALDAIRES DE MORAES BARROS
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0431/2011
DATA : 09 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0185500-14.2008.5.18.0009
AGRAVANTE : PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO : BRUNO PEREIRA MAGALHAES
AGRAVADO : SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0432/2011
DATA : 09 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000824-19.2010.5.18.0054
RECORRENTE : MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0433/2011
DATA : 09 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000885-90.2010.5.18.0081
RECORRENTE : ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO : WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECORRIDO : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0434/2011
DATA : 09 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0178400-20.2008.5.18.0005
RECLAMANTE/RECORRIDO : DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADA/RECORRENTE : POSTO RODOVIARIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO : AKS AUTO POSTO LTDA. (POSTO BOTAFOGO)
ADVOGADO : WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO : POSTO VIA 83 LTDA.
ADVOGADO : WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0001256-68.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO- 0001256-68.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM CONFRONTO COM SÚMULA DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA DEVIDA. Nos termos do art. 557 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, deve o Relator negar seguimento a recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Interposto agravo regimental manifestamente infundado, é devida, nos termos do §2º do art. 557 do CPC, multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Multa aplicada, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, condenou a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

AGRAVOS DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0181600-45.2007.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LENILDA RESENDE DA CUNHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. Tendo a sentença exequenda limitado os reflexos do auxílio-alimentação ao FGTS e considerando que tal matéria já foi apreciada e decidida em impugnação aos cálculos transitada em julgado, é preclusa sua manifestação em agravo, haja vista não tratar-se de erro material, mas de interpretação do julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0072300-32.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
AGRAVADO(S) : 2. DJARY ALENCASTRO VEIGA
AGRAVADO(S) : 3. LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : 4. MAURÍCIO DA SILVA ALEXANDRE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, para que haja a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens do executado ou paralisação da execução por inércia do credor, é necessário haver a prévia suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, bem como, na sequência, a devida intimação do credor para a manifestação pertinente, procedimento que não foi totalmente observado pelo juízo da execução. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0107000-88.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GIACONETE
ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO
AGRAVADO(S) : ELIANY SILVA SOUZA TEODORO
ADVOGADO(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: MULTA DIÁRIA. LIMITAÇÃO. RAZOABILIDADE. Verificado pelo Juízo que a multa-diária fixada revelou-se excessiva, até mesmo maior que o valor da própria obrigação, sua limitação é medida que se impõe, em atenção ao princípio da razoabilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0163500-66.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA
ADVOGADO(S) : CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA FISCAL. INFRAÇÃO A DISPOSTIVO DA CLT. SÓCIO. Não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias, razão pela qual, tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o redirecionamento da execução ao sócio com fundamento no art. 135 do CTN.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, rejeitar as preliminares e a prejudicial de mérito suscitadas pelo agravante para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - AP - 0000358-51.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. A recorrente integra o mesmo grupo econômico da devedora principal, sendo consideradas empregador único, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da CLT, o que torna irrelevante o fato de que a recorrente não fez parte do acordo homologado em juízo entre o reclamante e a devedora principal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSOS ORDINÁRIOS

PROCESSO TRT - RO - 0070500-20.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 2. UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RESCISÃO POR INICIATIVA DO REPRESENTANTE. NÃO INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO DO ART. 27, "J", DA LEI 4.886/65. Demonstrado, pela prova dos autos, que a iniciativa de não mais prestar os serviços pactuados partiu do represen-tante, não há falar em pagamento da indenização prevista no art. 27, alínea "j", da Lei nº 4.886/65, que é devida, apenas, quando a representada, sem justo motivo, rescinde o contrato de representação comercial firmado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao adesivo patronal, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Carlos Alberto Valente Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087100-25.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O grupo empresarial fica bem caracterizado quando há uma empresa que concentra o comando das demais, ainda que todas estas possuam personalidades jurídicas distintas. Contudo, mesmo que não se encontre presente a subordinação ou o controle acionário de uma sobre as demais, a união de empresas constitui grupo econômico, pois, para os efeitos trabalhistas dispensa-se a existência de uma empresa líder para a caracterização do grupo, sendo suficiente a existência de correlação ou coordenação na administração destas. Logo, demonstrada a existência de ligação entre as empresas, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, mantenho a decisão que reconheceu a responsabilidade solidária entre os reclamados.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, dar parcial provimento ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093200-81.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. GILSON CHAVES DE MORAES
ADVOGADO(S) : SALIM MOISÉS SAYAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NOÉ NERES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado antes da sentença não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. (TRT 18ª RO - 0122500-25.2008.5.18.0111 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Paulo Pimenta). Aplicação da Súmula nº 6 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194200-48.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DO ATO FALTOSO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. A justa causa é a penalidade máxima a ser aplicada ao trabalhador, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal sanção traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do empregado. Assim, não sendo possível extrair do conjunto probatório a conduta faltosa do obreiro, impõe-se a reversão da justa causa aplicada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000507-71.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: CESSÃO DE EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. A cessão de empregados é instituto do Direito Administrativo que não é capaz de alterar o contrato de trabalho, mas apenas transferir ao cessionário o poder de direção. Assim, entende-se que há configuração de grupo econômico entre cedente e cessionário o que resultaria em responsabilidade solidária entre ambos, ou seja, tanto quem contratou o reclamante (cedente) quanto quem usufruiu de sua força de trabalho (cessionária) são responsáveis pelos débitos trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. e dar provimento parcial ao do ESTADO DE GOIÁS, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001061-06.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : WESLEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Admitida a prestação dos serviços, cabia à reclamada comprovar o caráter eventual da relação de trabalho, conforme alegação de defesa, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001263-56.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 1. DIVINA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDO(S) : 2. PREST SERVES LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. ADC 16. A decisão proferida pelo STF, na ADC nº 16, declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 em face da Súmula 331, do C. TST. Entretanto, a Suprema Corte entendeu que referida súmula ainda pode ser aplicada nos casos em que restar caracterizada falta ou falha na fiscalização. No caso, verificando que o órgão público contratante não exerceu a necessária e devida fiscalização no que tange ao respeito e cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora e, não fazendo prova dessa fiscalização, deve arcar,

ainda que de forma subsidiária, com a responsabilidade sobre os direitos não adimplidos do empregado da prestadora.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001278-66.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEX DE FREITAS KUHN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADOR. Em razão do princípio da continuidade da relação de trabalho, é do empregador o ônus de provar o abandono de emprego (Súmula nº 212/TST). No caso, ficou demonstrado o desinteresse do obreiro pelo retorno ao seu trabalho, após as reiteradas convocações feitas pela reclamada, impondo-se a manutenção da sentença que declarou rompido o vínculo por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001500-90.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TACIANA CREPALDI PICCIRILLI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: GERENTE DE CONTAS. CONSULTOR DE AGÊNCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Em que pese a designação das funções da reclamante como sendo de confiança e o pagamento de gratificação de função, a prova oral evidenciou que a autora não possuía autonomia ou poder de comando no exercício de suas atribuições, não tendo subordinados, restando claro que o exercício de suas atividades não exigiam a fidúcia e a responsabilidade necessárias ao seu enquadramento na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. Sentença mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo obreiro e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001543-39.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. EID RAPHAEL RIBEIRO BLATT
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE NÃO- CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. O art. 74, § 2º, da CLT não exige que o horário do intervalo intrajornada seja anotado diariamente, bastando que seja pré-assinalado no cartão ou ficha de ponto, cabendo ao reclamante o ônus de provar que não usufruiu regularmente do intervalo mínimo de 1h para repouso e alimentação previsto nos termos do art. 71, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001668-13.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDECY ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CENTRO ESPORTIVO CORPO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não atende aos pressupostos de admissibilidade o recurso ordinário protocolizado após o decurso do octídio legal. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002039-37.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO AUGUSTINHO MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA PELO RECLAMANTE. Tendo a Reclamada mais de 10 empregados, nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia a esta efetuar os registros da jornada de trabalho do Reclamante e apresentá-los nos autos. Como não apresentou os controles referentes a certo período contratual, presumem-se verdadeiros os horários informados pelo obreiro na inicial, neste lapso temporal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002289-56.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim

dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0025500-09.2008.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
EMBARGADO(S) : 2. VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001481-11.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0017100-68.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0069401-46.2008.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FABRÍCIO ALVES PEDRO
ADVOGADO : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
AGRAVADO : CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO BOAVENTURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. ILEGITIMIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Constatado nos autos que o agravante não é parte, mas terceiro estranho à lide, não merece ser conhecido o agravo de instrumento por ele interposto. Nos termos do art. 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, hipóteses não configuradas nos autos.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 0100501-82.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS
ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA
AGRAVADO : BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO : DANIEL RODARTE CAMOZZI
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A SUA FORMAÇÃO. Hipótese em que não houve a juntada de procuração aos autos, aliada à ausência de peça essencial para a formação do agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, a Instrução Normativa n. 16 do TST e o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido". (TRT 4ª Região, AIRO 01282-2008-561-04-01-0, 8ª Turma, Rel. Juíza MARIA DA GRAÇA R. CENTENO, Julgado em 24.09.09)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0051400-03.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : JOÃO DE CASTRO
ADVOGADOS : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228100-10.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000477-09.2010.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ROGÉRIO CRISTINO ASSIS (ADESIVO)
ADVOGADO : FRANCISCO COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. Restou comprovada pela prova oral a existência de dano moral, tanto pelo fato de que houve maus tratos, bem como por determinar a reclamada a prestação de serviços por motorista não compatíveis com a sua função (serviços braçais de cata de raiz e fazer cerca), além de haver determinação de ociosidade como punição, sendo cabível a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0046700-65.2006.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FABIANA CARLOS DE OLIVEIRA LISBOA
ADVOGADO : JANAÍNA DELVAUX MAIA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. O indeferimento de produção de prova oral configura cerceamento de defesa, quando o juiz julga a lide contrariamente aos interesses da parte cuja prova foi obstada. Preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do segundo Reclamado (BANCO CITICARD S.A.) e da reclamante, por força do v. acórdão de fls. 559/563, e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa suscitada pela obreira, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença quanto ao alegado dano moral e material, bem como quanto às horas extras, ficando sobrestada a análise das demais matérias veiculadas nos recursos das partes, tudo nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo primeiro Recorrente, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149500-90.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: 1- HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISISTOS LEGAIS. Tratando-se de honorários assistenciais a parte deverá atender, cumulativamente, dois requisitos: ser beneficiária da justiça gratuita e estar assistida pela entidade sindical, nos termos do art. 14 da Lei 5584/70 e das Súmulas 219 e 329 do C. TST, requisitos esses que foram atendidos no caso em exame. 2-JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. O empregador, ao tomar conhecimento e apurar o ato faltoso, deve aplicar a punição imediata. Não o fazendo, considera-se, por presunção, a configuração do perdão tácito.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do consignado/reconvinte e negar provimento ao do consignante/reconvindo (BANCO BRADESCO S.A.), nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Drª Rejane Alves da Silva Brito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194100-14.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS : ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. PRODATA ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FGTS. Estando o contrato de trabalho suspenso em face de aposentadoria por invalidez, não tem o reclamante direito aos depósitos do FGTS, pois este instituto visa criar um fundo de proteção ao trabalhador para garantia de tempo de serviço, o que não é o caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela segunda Recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000237-94.2010.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DANIEL MARTINS FILHO
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEITBOM S.A.
ADVOGADO : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. Havendo registro de trabalho suplementar nos cartões de ponto, sem prova da regularidade do banco de horas e nem do pagamento das horas extras anotadas nos cartões, são devidas as horas extras anotadas nos cartões de ponto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000523-63.2010.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: "FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia e diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do C. TST (PROCESSO TRT - RO - 0063600-52.2009.5.18.0131, Relatora Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Julgado em 24 de fevereiro de 2010)".

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000550-78.2010.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADOS : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA. ESPÓLIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVIMENTO. Na diretriz do art. 943 do Código Civil, os sucessores têm legitimidade para propor qualquer ação de indenização, por tratar-se de direito patrimonial. Isso porque o que se transmite é o direito de ação e não o direito material em si, pelo fato de não se tratar de direito personalíssimo, o que impediria sua transmissão a terceiros. Desse modo, a decisão que considera o Espólio Autor parte ilegítima para propor a demanda viola o citado artigo. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-19400-08.2009.5.24.0061, 4ª Turma, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, Julgamento em 22.09.10)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a ilegitimidade ad causam reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir na análise do mérito do pedido de indenização por danos morais e materiais, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000795-28.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA.
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANDRA MARIA RAMOS SAFONS
ADVOGADOS : JOSÉ CLAUDIO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A reclamada tentou desvirtuar o princípio da primazia da realidade ao contratar a autora como Técnica em Enfermagem, embora sua formação seja em Patologia Clínica e suas atribuições efetivas sejam como Técnica de Laboratório. Nesses termos, é irrepreensível a r. sentença, que enquadrou a autora como Técnica de Laboratório, garantindo-lhe os benefícios específicos da categoria profissional para a qual está habilitada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001539-26.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDILENE MARQUES BARRETO MENESES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: BANCÁRIA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, a empregada deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ela, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001726-10.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DELFINO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADOS : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDA : BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍOS LTDA.
ADVOGADA : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. A inviabilidade de fiscalização da jornada diária do motorista em razão de o seu trabalho ser realizado em outra cidade, atrai a aplicação do art. 62, inciso I, da CLT. Não há que se falar em horas extras quando a prova produzida evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas pelo empregado.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002291-26.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELIAS ALVES BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (Súmula nº 02, TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002816-22.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. VAGMAR BUENO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (Súmula nº 02, TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso adesivo da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

PLENO

PROCESSO TRT - RO - 0148900-28.2002.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA NERES FERREIRA CÂNDIDO
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: LIDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219 DO TST. Considerando que a lide decorre da relação de emprego, o deferimento de honorários deve obedecer aos requisitos da Súmula nº 219, do TST. Estando a Reclamante assistida pelo Sindicato de sua categoria e tendo declarado não ter condições de demandar sem prejuízo do seu sustendo ou de sua família, correta a r. sentença que lhe deferiu os benefícios da justiça gratuita e condenou o Reclamado no pagamento dos honorários assistenciais em favor do Sindicato.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso por força do acórdão proferido nos autos do Processo nº TST-RR-1.489/2002-001-18-00.5, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, vencidos em parte os Desembargadores relator, revisor, Elza Cândida da Silveira e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade, que lhe davam provimento parcial em menor extensão. Redigirá o acórdão o relator, que adaptará o voto na parte em que restou vencido. Sustentou oralmente as razões do recurso do seu constituinte, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Vista em mesa, sucessivamente, aos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento e Mário Sérgio Bottazzo (revisor).
Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Júlio César Cardoso de Brito. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (art. 134, IV, CPC). Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de Julgamento do dia 7 de fevereiro de 2011).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AgR - 0000450-56.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO 00004505620105180101)
AGRAVADO(S) : 2. DIVINO ALVES BERNARDES
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, condenou a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AgR - 0001381-36.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001381- 36.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. MARCOS ROBSON DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) :

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, condenou a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 20110).

PROCESSO TRT - AP - 0192300-81.2005.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO : WILSON GUERINO
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LEGITIMIDADE. A interposição de recurso deve ser realizada pela parte vencida. A sociedade executada não detém legitimidade para postular a liberação de bens dos sócio executados. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000014-79.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. HIPÓTESES. A expedição de certidão de crédito deve ser precedida, independentemente de pedido, da utilização sistematicamente dos diversos convênios previstos no termos do art. 162 do PGC deste Egrégio Regional. Agravo provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0034700-28.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO(S) : WALLAS BRASIL RODRIGUES BARCO
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. INVALIDADE. A representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada, ainda que por mera declaração do próprio advogado. Negado conhecimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar, quanto ao conhecimento, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0092400-80.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE A DOENÇA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO. IMPROCEDÊNCIA. Afastado o nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas no estabelecimento patronal, elimina-se qualquer responsabilidade da empregadora pelo pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira, a quem foi deferido o prazo de 5 dias para a juntada de instrumento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000509-44.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA
ADVOGADO(S) : ALDO MURO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEOMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. De acordo com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Regional, consolidado na Súmula n. 9, "No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada". Sentença mantida, no pertinente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000863-25.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIRLENE GOMES DE MORAES
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos que as funções desempenhadas pela reclamante consistiam em meras atividades típicas da classe, que não exigiam fidúcia diferenciada para o seu desempenho, mostra-se indevido o enquadramento da trabalhadora na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, impondo-se o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO

FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000902-80.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DANO MORAL E MATERIAL. ASSALTO À RESIDÊNCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE CULPA DO BANCO. O autor narrou que foi vítima de assalto em sua residência, ocasião em que os marginais buscavam a chave do posto de atendimento bancário, a qual não ficava em poder do reclamante. Não se vislumbra nos autos nenhuma ação dolosa ou culposa do empregador que pudesse ter contribuído para o evento, condição essencial para o deferimento da indenização (responsabilidade subjetiva). Outrossim, a função desenvolvida pelo empregado não demandava, por parte do banco, cuidados especiais em relação à segurança fora do ambiente de trabalho, função que compete ao Estado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante a Drª Kelen Cristina Weiss Scherer.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001063-49.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta, para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001239-64.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTES(S) : 1. AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ATIVIDADES EXTERNAS. INCOMPATIBILIDADE COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O trabalho executado fora da sede da empregadora e que inviabiliza o controle temporal da prestação dos serviços confere ao empregado certa flexibilidade para ajustar o horário de efetivo labor de acordo com suas conveniências, pelo que, a teor do art. 62, I, da CLT, o trabalhador que não se submete ao regime de fiscalização da jornada não faz jus ao recebimento de horas extras.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento a ambos os recursos. Sustentaram oralmente, pelos recorrentes-reclamados, o Dr. Willam Antônio da Silva e, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002074-03.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : J.B. PARREIRA BORGES
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO : WELINGTON DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem, em casos específicos, ser estendidos às pessoas jurídicas, sendo indispensável, no entanto, a comprovação de forma robusta e inconteste de sua insuficiência de recursos. Não se desincumbindo da referida prova e não efetuando o preparo, o apelo é deserto.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, quanto ao conhecimento, o Dr. Dário Neves de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002442-89.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso obreiro provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0009900-30.2003.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SABINO MACHADO
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, salvo na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado na Súmula 164 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0061600-49.2007.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO(S) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. O momento de incidência dos juros de mora é o ajuizamento da reclamação trabalhista, sem qualquer particularidade a respeito do valor correspondente à indenização por dano moral. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0001012-68.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DÉBORA SALÉM PARREIRA SALES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: ACORDO. VALOR AJUSTADO. DESCONTOS INDEVIDOS. Inexistindo provas de que as diligências noticiadas nos autos referem-se à reclamante, indevidos os descontos dos gastos respectivos do valor do acordo judicial firmado pelos litigantes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO AR-0004900-88.2009.5.18.0000
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(ES) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. A ação rescisória intentada com fundamento no artigo 485, V, do CPC, só pode prosperar se a interpretação exposta na decisão rescindenda seja de tal modo destoante da razoabilidade que viole frontalmente o dispositivo, ou seja, em sua integralidade. Ação julgada improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, afastada pelo v. Acórdão do TST a extinção do processo quanto à matéria referente aos descontos para a CASSI e PREVI, prosseguindo no julgamento, por maioria e nos termos do voto divergente do revisor, julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória, vencido o relator, que o julgava procedente.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Júlio César Cardoso de Brito. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AR - 0002442-64.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR(S) : GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
RÉU(S) : RONECÉZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. Consoante o disposto no art. 512 do CPC, a decisão de órgão jurisdicional de grau superior assume o lugar daquela anteriormente proferida por órgão judicante de grau inferior. Por isso, mostra-se juridicamente impossível a pretensão de se desconstituir a sentença se há decisão em grau superior que apreciou a questão referente ao pedido veiculado na ação rescisória.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, não admitir a ação rescisória, por impossibilidade jurídica do pedido e por insuficiência do depósito prévio, e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução do mérito.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001104-57.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: RECURSO DA CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Mesmo após a manifestação do Supremo Tribunal Federal (ADC nº 16/DF), prevalece a compreensão de que é possível a condenação subsidiária dos órgãos integrantes da Administração Pública pelo pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados que laboram em seu proveito por intermédio de empresa prestadora de serviços, quando caracterizada a existência de culpa in vigilando. E não poderia ser diferente, porque, afinal, incumbe ao órgão público fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa que contrata, não podendo ficar isento de qualquer co-responsabilidade por atos omissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa. RECURSO DA ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO S/A. DANOS MORAIS. A dispensa do empregado como forma de retaliação, em razão das declarações por ele prestadas em juízo na condição de testemunha, configura nítida extrapolação

dos limites do poder potestativo do empregador. É cabível, em tal situação, o deferimento ao obreiro de indenização por danos morais, os quais são presumidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001478-50.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO(S) : DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O efeito da confissão ficta é liberar a parte contrária de se desincumbir de seu ônus de prova. Não interfere no ônus do próprio confitente, nem atinge sua prova, tanto que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, a teor da Súmula 74 do C. TST. Não ofertando a reclamada, confitente presumida, qualquer documento apto a elidir os efeitos da confissão, há de se reconhecer o vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001838-91.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : WEBER ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. É devida a verba honorária quando o empregado encontra-se assistido por sindicato representante da categoria profissional, além de haver apresentado declaração de hipossuficiência econômica, na forma exigida pelas Leis 5.584/70 e 1.060/50, segundo a interpretação dada pelas Súmulas 219 e 329 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001999-13.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM CORRÊA FILHO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA CAMMARANO COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO EQUIVOCADO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 326 DO C. TST. A pretensão relativa a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de critério de cálculo equivocado, utilizado desde a primeira parcela do benefício, prescrevem de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula 326 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 9 de fevereiro de 2011.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000108-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Na decisão de fls. 1518/1524 foi determinada a intimação por mandado do autor Durval Jose Toledo para manifestar-se acerca da pretensão de prosseguir ou não na presente ação rescisória individualmente.
Conforme certidão de fl. 1538, a STP "deixou de proceder a devida intimação (...) em razão do referido autor ser residente e domiciliado no município de Niquelândia-GO".
Assim sendo, determino que seja feita nova intimação do autor Durval Jose Toledo, via postal com aviso de recebimento, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
Aguarde-se o decurso desse prazo para manifestação deste Relator acerca das petições apresentadas pelo patrono da substituta processual e pela ré.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0000900-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ao apresentarem razões finais, os autores - agora substituídos processualmente pela "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDUSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA" - requereram que "seja declarado nulo o processo, a partir do encerramento da instrução processual, por violação ao princípio da ampla defesa, a fim de proporcionar a produção de prova pericial, testemunhal e documental" (conforme o original, fl. 1483).
Pediram também a "realização de exames em apenas 20 (vinte) trabalhadores (...) a fim de averiguar o nexo causal entre a contaminação e a exposição a essa substância no ambiente de trabalho" e que "as ações rescisórias sejam julgadas em bloco, por se tratarem de matérias conexas, utilizando-se dos documentos juntados" na AR-0029700-83.2009.5.18.0000 (conforme o original, fl. 1483).
Sem ambages, ao requererem a "declaração de nulidade do processo, desde o encerramento da instrução processual" para que seja determinada "a ampla produção de provas", vejo que os autores apenas repisam as razões expostas às fls. 1453/1454, que já foram apreciadas na decisão de fls. 1467/1468.
Deste modo, pelas mesmas razões já expostas na decisão supramencionada, rejeito o pedido de "produção de prova pericial, testemunhal e documental" deduzido à fl. 1483.
Por fim, entendo que é desnecessário o "julgamento em bloco" das ações rescisórias ajuizadas com a mesma causa de pedir contra a Votorantim Metais Níqueis S/A tendo em vista que tais ações foram distribuídas a este relator em razão do pedido de "prevenção" deduzido pelos autores.
Dito isso e tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Após, conclusos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0000030-29.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : VANDA KLIEMANN
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA
Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VANDA KLIEMANN contra a r. decisão proferida pela MM. Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que determinou a penhora e remoção de bem supostamente de propriedade da Impetrante, qual seja, um ônibus, marca Volvo/Comil, Placa HOZ-5731, bem como indeferiu liminar em sede de Embargos de Terceiro, que visava a liberação do bem.
Alega que a "decisão está flagrantemente contaminada, eis que não houve qualquer fundamentação e a manutenção da penhora e remoção do ônibus da impetrante lhe tem causado grande e imensurável prejuízo, mormente no que concerne ao auferimento de rendas para a sua própria mantença, com o fretamento e arrendamento daquele veículo a serviço de terceiros" (fls. 05).
Requer, ao final, que seja deferida liminar "para suspender a r. decisão admoestada e, de consequência, determinar a liberação do ônibus, cujos documentos acostados demonstram à saciedade a sua condição de proprietária do mesmo, fato que foi relegado ao oblívio pela ilustre magistrada ora indicada como autoridade coatora" (fls. 10).
Vale registrar, ab initio, que o ato de constrição determinado pelo Juízo impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, in verbis:
"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."
O meio processual cabível para a solução da controvérsia, ainda no 1º grau de jurisdição, acerca da impenhorabilidade do referido bem, supostamente pertencente a outra pessoa que não o Executado, são os Embargos de Terceiro, medida processual hábil para atacá-la (art. 1.046, e seguintes, do CPC), o qual está pendente de julgamento, conforme se verifica nos presentes autos.
Também não cabe Mandado de Segurança contra decisão que indefere liminar, como in casu, ou pedido de tutela antecipada.
Neste sentido é o teor da Súmula nº 418 do Colendo TST, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (ex-Ojs da SBDI-2 nºs 120 - DJ 11.08.2003 - e 141 - DJ 04.05.2004)".
Ante o exposto, não admito a presente ação mandamental, e consequentemente extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, eis que a ação mandamental é incabível ao presente caso.
Custas pela Impetrante no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial.
À STP, para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador – Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT RO - 0001524-48.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA DO SOCORRO REALINO FERREIRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Considerando que o pedido formulado na petição de fls. 580/582 é de que "seja determinada a suspensão da presente demanda quando iniciada a fase de execução dos presentes";
Considerando que a matéria contida na referida petição não foi devolvida a este Tribunal;
Indefiro, por ora, o pedido retro.
A questão deverá ser reapreciada pelo Juízo de Execução quando do retorno dos autos à Vara de Origem.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-ED-RO-0000973-56.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO AURUNGO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

PROCESSO TRT ED RO-0113400-70.2009.5.18.0221
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : NILTON DE SOUZA LEITE (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Conceda-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos.
Publique-se.
Após, com ou sem a manifestação da parte contrária, volvam-me conclusos os autos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 10 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

Processo RO-0001511-49.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JEANNE DENISE SILVA GOMES
Advogado(s) : EUGÊNIO RIOS
Recorrido(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIANNE RABELO CARVALHO E OUTRO(S)
O pedido de fl. 394, a despeito de atender ao disposto no artigo 151 do Provimento Geral Consolidado, só veio aos autos em 08/02/2010, quando o feito já se encontrava em secretaria para inclusão em pauta de julgamento do recurso interposto pela própria reclamante.
Não sendo o momento apropriado para a interrupção da marcha processual, e de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, indefiro, por ora, a formação de carta de sentença, devendo a parte aguardar o retorno dos autos à origem.
Retornem à pauta.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS
RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000059-17.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO LOBO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS

JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Provada a identidade de funções, compete à reclamada fazer prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula 6, VIII, do TST).
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000065-24.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
RECORRIDO(S) : OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: DANO MORAL. CTPS. REGISTRO NO SENTIDO DE QUE A ANOTAÇÃO SE DEU EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. O reclamado, ao apor a observação na CTPS do reclamante no sentido de que a anotação decorria de decisão judicial agiu de forma abusiva. Portanto, é devida indenização por dano moral, haja vista o disposto no art. 187 do Código Civil.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamado e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000646-54.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISEU MORAIS LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. Sendo incontroverso o fato de que o deslocamento do reclamante até o local de trabalho era feito em condução fornecida pelo empregador, era deste o ônus de provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido - ao menos em parte - por transporte público regular, por serem fatos impeditivos do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não se desincumbindo do ônus que lhe competia, correta a sentença que condenou a reclamada no pagamento de horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante, rejeitou a arguição de prescrição bienal e, no mérito, deu parcial provimento ao patronal e negou provimento ao obreiro, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001116-64.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WISLEY FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001858-76.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THALES ANDRADE
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão 'não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público'. O art. 186 do Código Civil informa que 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'. Por outro lado, o art. 5º da LICC estabelece que 'Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum'. Constato, então, que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 está em confronto com o art. 186 do Código Civil. Constato, também, que o art. 5º da LICC autoriza concluir - haja vista o caráter alimentar do qual se revestem as verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviço - que a norma inscrita no art. 186 do Código Civil deve prevalecer, no presente caso, sobre o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93. Assim, uma vez caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e do recurso da primeira (CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001996-12.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POSTO SAURO BRASILEIRO DE PETRÓLEO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não restando comprovada atitude do reclamante que possa ser enquadrada no art. 17 do CPC, é indevida a condenação por litigância de má-fé.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002060-19.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. RUPTURA DO VÍNCULO POR INICIATIVA DA RECLAMANTE. A prova dos autos não demonstrou a ocorrência de fatos dotados de gravidade suficiente aptos a corroborar o pedido de rescisão indireta. A hipótese é, pois, de ruptura do vínculo por iniciativa do Reclamante. Sentença que se mantém.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003043-95.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDECI RODRIGUES
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003081-24.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA: HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 10 de fevereiro de 2011 - ACÓRDÃOS

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 10 / 2011

Em 07/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

0000023-37.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-858/2008
Autor: HOSANA DOS SANTOS SOUSA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0000022-52.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1254/2007
Autor: GELI DA SILVA VIEIRA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0184400-89.2006.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1844/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: TEREZINHA LOUSA UMBELINO
Agravado: GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0065300-59.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-653/2009
Agravante: VISSANS TRANSPORTES LTDA. - EPP
Advogado: JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO AIRTON DIAS
Advogado: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0129000-22.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1290/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado: HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: LUCIANO SILVA LACERDA E OUTRO(S)

0082300-79.2003.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-823/2003
Agravante: EFRAIN GONÇALVES DE BORBA
Advogado: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
Agravante: PETROANÁPOLIS AUTO POSTO LTDA.
Advogado: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado: HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso Ordinário

0057800-30.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-578/2009
Recorrente: GESSO CASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
Recorrente: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001533-19.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1533/2010
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LUÍS BASTOS
Advogado: DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0063600-13.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-636/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: EVANI GOMES DE ARAÚJO
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido: GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
Advogado: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTRO(S)

0002658-50.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2658/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: EDSON DE MENEZES MENDES (ADESIVO)
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido: OS MESMOS

0001479-81.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1479/2010
Recorrente: LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A.
Advogado: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: SEMENTES SELECTA S.A.
Advogado: LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido: GEAN CARLOS DA SILVA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001545-24.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1545/2010
Recorrente: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: BRUNA MAYESSA ALMEIDA MOURA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0001862-10.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1862/2010
Recorrente: WARLEY GUIMARÃES MISZTELA DOS SANTOS
Advogado: MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

0002426-95.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2426/2010
Recorrente: MANOEL RÊGO DE SOUSA
Advogado: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: WALTER BORDIGNON
Advogado: WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido: USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001902-95.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1902/2010
Recorrente: GERSON OLIVEIRA DA COSTA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002751-13.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2751/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JEOVAN NUNES DA SILVA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0000908-46.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-908/2010
Recorrente: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARDOSO NEVES
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0002375-78.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2375/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: GESSI CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0182000-31.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1820/2008
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001773-96.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1773/2010
Recorrente: GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA. - ME
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

0001386-57.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1386/2010
Recorrente: LUCI IEDA SANCHES
Advogado: JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0001885-74.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1885/2010
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: LINDOMAR GUIMARÃES
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

0001853-33.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1853/2010
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: JOAQUIM FERREIRA PRIMO
Advogado: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0077400-64.2005.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-774/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.

0201600-15.2006.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2016/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: RAUMIRO ALVES SOBRINHO
Advogado: LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: LUCAS ALEXANDRE JULIANO E OUTRO(S)
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0018600-44.2000.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-186/2000

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CARLO EDSON DA SILVA LOPES
Advogado: ALBERTO AURELIO GONÇALVES PEREZ E OUTRO(S)
Agravado: DEUZIR ALMEIDA DE SOUZA
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO

0000591-48.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-591/2010
Agravante: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado: DAVI DOS REIS
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

0148600-35.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1486/2008
Agravante: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ JOSÉ SILVA
Advogado: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001547-91.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1547/2010
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0002115-19.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2115/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: GISELE LUIZA DA SILVA
Advogado: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA

0001923-50.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1923/2010
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001006-58.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1006/2010
Recorrente: TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido: MARCEL TRISTÃO SOUZA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0002014-43.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2014/2010
Recorrente: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ROSILEINE CARVALHO AIRES

0002064-08.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2064/2010
Recorrente: ETERNO FRANCISCO DE LIMA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001060-71.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1060/2010
Recorrente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: GILBERTO NUNES DE LIMA
Recorrido: SÉRGIO SOARES DE SOUSA
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0002224-61.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2224/2010
Recorrente: LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A.
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIR ALVES DOS REIS
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0001008-19.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1008/2010
Recorrente: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
Recorrente: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001091-50.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1091/2010
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido: ALZIRA AIRES DOS SANTOS
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0001620-31.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACP-1620/2010
Recorrente: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido: ALEX GUIMARÃES RAMOS

0001784-25.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1784/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido: EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA
Advogado: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)

0000398-45.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-398/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CLEITON SANTOS DE SOUZA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0000899-35.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-899/2010
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO DIAS DA SILVA
Advogado: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0109400-24.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1094/2008
Recorrente: HEBER TORRES RODRIGUES
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0204200-89.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2042/2009
Agravante: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: NAYARA SILVA ALVES
Advogado: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0023600-82.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-236/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: DANIEL DOS SANTOS
Advogado: SINARA DA SILVA VIEIRA
Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. - EPP
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

0156500-69.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1565/2008
Agravante: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

0020400-98.2004.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-204/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravado: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0079900-66.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-799/2009
Agravante: WANDER QUALHATE BATISTA
Advogado: MARCOS GOMES DE MELLO
Agravado: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTRO(S)

0001500-11.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ATA-1500/2010
Agravante: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Agravado: OS MESMOS

0244500-20.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2445/2008
Agravante: EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001909-84.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1909/2010
Recorrente: ALEXANDRE SILVA DA COSTA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001855-21.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1855/2010
Recorrente: OSMAR IZANFAR DE ALMEIDA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001637-11.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1637/2010
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido: MARLENE CARVALHO PIRES
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

0002279-12.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2279/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001800-58.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1800/2010
Recorrente: ROBERTO CARLOS MIRANDA
Advogado: TIAGO FONSECA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

0001129-44.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1129/2010
Recorrente: KAREN DOS SANTOS RESENDE
Advogado: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000897-41.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-897/2010
Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: RENATO ARRUDA
Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: TOP TARGET PLUS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
Recorrido: MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

0001624-68.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACP-1624/2010
Recorrente: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

0000436-69.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-436/2010
Recorrente: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: CLAUDES ANTÔNIO FORTUNA DE CARVALHO
Advogado: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)

0001757-54.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1757/2010
Recorrente: TIAGO SOARES PORFÍRIO
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS E OUTRO(S)

0002428-65.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2428/2010
Recorrente: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
Advogado: VINíCIO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: WALTER BORDIGNON
Advogado: WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000342-06.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-342/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido: NÉLIA EVANGELISTA NERYS
Advogado: HÉLIO AILTON PEDROZO

0204200-89.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2042/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: NAYARA SILVA ALVES
Advogado: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)

0002019-80.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2019/2010
Recorrente: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado: ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)
Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

0001764-28.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1764/2010
Recorrente: LINDOLFO DE JESUS LESSA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0002368-55.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2368/2010
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido: SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0000660-54.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-660/2010
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: FRANCIONE DIAS DA SILVA
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0124300-24.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1243/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ERI DE MELO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0148000-77.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1480/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0350300-14.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3503/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME E OUTRO(S)
Agravado: ANDERSON DIAS NOGUEIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0102000-46.2005.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1020/2005
Agravante: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE
Advogado: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0001665-55.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1665/2010
Agravante: MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
Agravado: IVANDA ROSA CARVALHO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0001339-75.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1339/2010
Agravante: ROBERT VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: ERALDO NOBRE CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: POSTO NOVO GAMA LTDA
Advogado: IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0225300-27.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2253/2009
Recorrente: LÍDIO PEREIRA DE AMARAL
Advogado: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
Recorrente: GAZA AUTO CAR LTDA.
Advogado: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000878-17.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-878/2010
Recorrente: VINÍCIUS SOARES CABRAL JÚNIOR
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001680-27.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1680/2010
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TEODORICO CASTILHO NETO
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

0000661-89.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-661/2010
Recorrente: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0001907-14.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1907/2010
Recorrente: ISRAEL MIRANDA
Advogado: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO
Advogado: MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001379-68.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1379/2010
Recorrente: DARIONE VIEIRA DE MATOS
Advogado: JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

0000790-21.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-790/2010
Recorrente: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado: REINALDO FINOCCHIARO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JUCENI RODRIGUES LEITE
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

0002971-11.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2971/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001618-61.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACP-1618/2010
Recorrente: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido: HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

0001128-44.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1128/2010
Recorrente: ALESSANDRA ANDRÉA DE BIAGE
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0002372-26.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2372/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001020-15.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1020/2010
Recorrente: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: WEBERSON MATOS PACHECO
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0002036-19.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente: EDMAR JOSÉ DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000900-20.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-900/2010
Recorrente: WILLIAM BENTO DO CARMO
Advogado: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002022-35.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2022/2010
Recorrente: RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0044300-41.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado: DURVAL ALVES RIBEIRO
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

0034000-67.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-340/2009
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado: EUDES DA SILVA ROCHA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0002194-59.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2194/2010
Agravante: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO E OUTRO(S)
Agravado: MARIA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0097800-87.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-978/2009
Agravante: ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
Advogado: EDÉSIO SILVA
Agravado: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0235700-03.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2357/2009
Recorrente: METALPLAC - METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO

0158400-59.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1584/2009
Recorrente: GERALDO MARTINS FERREIRA
Advogado: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado: ARCHIBALD SILVA

0001555-31.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1555/2010
Recorrente: RONY HENRIQUE DE PÁDUA
Advogado: ALIANO ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CUMPRIMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Advogado: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

0002031-18.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2031/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido: SÍLVIO MODANEZ
Advogado: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0279300-17.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2793/2009
Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: VALDECI CAETANO ROLINDO (ADESIVO)
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002348-04.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2348/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: FRANCISCO MILITÃO DA CUNHA
Advogado: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

0001058-54.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1058/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: JUVERCINO LIMA JÚNIOR
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

0000769-15.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-769/2010
Recorrente: ANA JÚLIA MORÃO DE GOIS
Advogado: FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

0001080-15.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1080/2010
Recorrente: REGINALDO MENDES DA SILVA
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrente: AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

0001766-10.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1766/2010
Recorrente: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
Advogado: ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)
Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTRO(S)
Advogado: JOSE MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

0002193-92.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2193/2010
Recorrente: JUVENCIO FERREIRA PEREIRA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000628-55.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-628/2010
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA (ADESIVO)
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
Recorrido: OS MESMOS

0001588-58.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1588/2010
Recorrente: NILTON ALVES MUNIZ
Advogado: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido: CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

0001898-37.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1898/2010
Recorrente: BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado: RICARDO COSTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente: ROSELENE RAMOS DOS SANTOS
Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0150700-20.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1507/2009
Recorrente: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
Advogado: ALDO MURO JÚNIOR
Recorrente: ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000783-29.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-783/2010
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ORLANDO CARDOSO SILVA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0206700-66.2006.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2067/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ADAMASTOR VITORINI
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0065600-82.1990.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-656/1990
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado: UARIAN FERREIRA DA SILVA
Agravado: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

0000238-88.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-238/2010
Agravante: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado: JULIANE FARIAS TOBIAS
Advogado: WIR-JESS PIRES DE FREITAS

0115800-90.2004.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1158/2004
Agravante: LUÍZA SILVA VAZ
Advogado: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: JUNCA MARIA BARBOSA
Advogado: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

0165500-93.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1655/2008
Agravante: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000288-58.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-288/2010
Recorrente: JONAS DE SOUZA SANTOS
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0001857-88.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1857/2010
Recorrente: PAULO HENRIQUE SILVA COSTA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0226900-95.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2269/2009
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMIR NUNES DA SILVA
Advogado: LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)

0002752-95.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2752/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIR MARTINS BORGES
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002641-14.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2641/2010
Recorrente: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIANO PAULINO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001710-50.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1710/2010
Recorrente: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001615-35.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1615/2010
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0126500-85.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1265/2009
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: NATAL DIAS DOS SANTOS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

0002563-20.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2563/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: ANA LÚCIA GRACIANO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0001688-22.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1688/2010
Recorrente: MARIA GERALDA ROCHA GARCIA
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000399-06.2010.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-399/2010
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ FÁBIO ALVES DA SILVA
Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

0000752-38.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-752/2010
Recorrente: NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: SUENI MARTINS ARRUDA
Advogado: DANIELE ASSIS RODRIGUES E OUTRO(S)

0000464-28.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-464/2010
Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA (ADESIVO)
Advogado: CHRISTIANE MOYA
Recorrido: OS MESMOS

0001803-43.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1803/2010
Recorrente: NOÉ JOÃO DA MATA FERREIRA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS E OUTRO(S)

0002994-54.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2994/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO BORGES MORAES
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0193100-77.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1931/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

0149400-54.2003.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1494/2003
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado: PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES
Agravado: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0094900-24.2006.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-949/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: VALDIR RABELO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

0037000-90.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-370/2009
Agravante: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA
Agravado: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO E OUTRO(S)

0196100-12.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1961/2008
Agravante: DULCE DA SILVA CAMPOS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000285-37.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-285/2010
Recorrente: BERTIN S.A.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

0212700-68.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2127/2009
Recorrente: RICARDO SANTANA
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0157000-22.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1570/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
Recorrido: ROMILDO JOSÉ SIRINO
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

0070300-40.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-703/2009
Recorrente: ELMA DA SILVEIRA ALVES
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001543-54.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1543/2010
Recorrente: CLÉBIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrido: COMPANHIA DE TEATRO CARLOS MOREIRA E OUTRO(S)
Advogado: JORGE CARNEIRO CORRÉIA

0000353-16.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-353/2010
Recorrente: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
Advogado: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)

0001213-48.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1213/2010
Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES
Recorrido: ADELPINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Advogado: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)

0000459-39.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-459/2010
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0002804-91.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2804/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES

0001697-75.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1697/2010
Recorrente: JÚLIA MARIA DOS SANTOS MARTINS
Advogado: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001459-21.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1459/2010
Recorrente: CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO CÉZAR DA SILVA GONÇALVES
Advogado: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA E OUTRO(S)

0001491-61.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1491/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO E OUTRO(S)

0002026-60.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2026/2010
Recorrente: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: ISTAEL ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)

0001450-73.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1450/2010
Recorrente: MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0000469-59.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-469/2010
Recorrente: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO PAULO SILVA GALVÃO
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0002004-14.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2004/2010
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente: EURÍPEDES GOMES PEREIRA
Advogado: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0122400-07.2007.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1224/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: SABRINA BRITO AMADOR
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Agravado: EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

0232500-85.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2325/2009
Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

0083000-32.2001.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-830/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: MARCAOESTE COMERCIAL DE AUTOPARTES LTDA.
Advogado: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CASCATA - BELCROMO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: DIJALMO RODRIGUES
Agravado: FÁTIMA CRUDO
Agravado: JOSÉ NILTON DOS SANTOS
Agravado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

0116600-97.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1166/2008
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0001228-35.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1228/2010
Agravante: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA LTDA.
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado: DAYANE FERREIRA SANTOS
Advogado: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000911-34.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-911/2010
Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido: TARCIZO PINTO DO OH
Advogado: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0000996-17.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-996/2010
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA
Advogado: JOVIANO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANNY LAUREN DE OLIVEIRA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0001763-43.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1763/2010
Recorrente: ORLANDO ROSA DOS SANTOS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0002217-69.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2217/2010
Recorrente: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001623-83.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACP-1623/2010
Recorrente: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido: GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS

0155500-35.2002.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2002
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: EUDES DA COSTA ATAÍDES
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0141400-92.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1414/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

0003001-46.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3001/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: VALMIRETE NASCIMENTO SOUZA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002381-85.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2381/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: SIRLEI SOARES MACEDO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000999-19.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-999/2010
Recorrente: WAVERLEY CARNEIRO DE SOUSA
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0102400-40.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-1024/2008
Recorrente: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

0001316-49.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1316/2010
Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: DOUGLAS MARIANO AIRES DA SILVA
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

0001040-80.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1040/2010
Recorrente: SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO
Advogado: ROSIANE APARECIDA DE MATOS SONCINI
Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0183500-73.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1835/2009
Recorrente: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: MINERVA S.A. (ADESIVO)
Advogado: GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002554-58.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2554/2010
Recorrente: RICARDO SALGADO CARVALHO
Advogado: RICARDO CARVALHO SALGADO
Recorrido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

0000342-85.2010.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-342/2010
Recorrente: NARCISO DOURADO ARAÚJO
Advogado: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0177700-29.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1777/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: FERNANDO ALVES FERREIRA
Advogado: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
Agravado: VALDIVINO VELOSO DE FARIA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0028600-39.2004.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado: CARLOS CÉSAR PIRES CARDOSO
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

0161900-08.2001.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1619/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ACADEMIA SPORT MUSCLE E OUTRO(S)
Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
Agravado: HEDIRLEY TEODORO
Advogado: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)

0044000-32.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-440/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: NILSON CÉZAR NUNES
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0210500-31.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2105/2008
Agravante: LUIZ COELHO DE SOUZA
Advogado: DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado: TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0002231-25.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2231/2010
Recorrente: SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000422-58.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-422/2010
Recorrente: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
Advogado: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
Recorrente: JAILTON COSTA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002427-80.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2427/2010
Recorrente: ROMÍCIO RAMOS DE JESUS
Advogado: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: WALTER BORDIGNON
Advogado: WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido: USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0239600-91.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2396/2009
Recorrente: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001184-04.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1184/2010
Recorrente: KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: VANESSA CARVALHO BARBOSA
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

0000091-88.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-91/2010
Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: GERALDO BASÍLIO GOMES (ADESIVO)
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001185-95.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1185/2010
Recorrente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)
Recorrido: HAROLD GARCIA DA SILVA
Advogado: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

0003000-61.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3000/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: VICENTE FELIPE DA SILVA NETO
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001619-46.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACP-1619/2010
Recorrente: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido: ODAIR JOSÉ EVANGELISTA DUARTE

0152300-79.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1523/2009
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

0000681-92.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-681/2010
Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado: RODRIGO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JÚNIO CÉSAR TELES MARTINS
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

0000721-50.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-721/2010
Recorrente: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
Advogado: TALLITA CASTRO MELO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS ALBERTO CORREA
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

0001900-25.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1900/2010
Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL NOROESTE GOIÂNIA LTDA. - ME.
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: LORENA FERREIRA DA SILVA
Advogado: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

0001916-79.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1916/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA
Advogado: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

0001291-57.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1291/2010
Recorrente: ANANIAS DE SOUZA MENDES E OUTRO(S)
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 190

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 21 / 2011

Em 09/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0000028-59.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1821/2000
Impetrante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Impetrado: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0000027-74.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1620/2004
Impetrante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Impetrado: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 22 / 2011

Em 09/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0000029-44.2011.5.18.0000
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 23 / 2011

Em 09/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0000030-29.2011.5.18.0000
Impetrante: VANDA KLIEMANN
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA
Impetrado: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 9 / 2011

Em 07/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001178-47.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-1015/2010
Agravante: NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: ACÁCIO MICENA COUTINHO
Agravado: PAULO CÉSAR BICUDO DA ROCHA
Advogado: JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0002500-46.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2500/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: IVALCI DE FARIA JESUS
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002049-21.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2049/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: CLETO TAVARES DA CRUZ
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001630-98.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1630/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: KEILA ROQUE PINTO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001758-21.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1758/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ELIENE MÁRCIA SIQUEIRA DO PRADO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001647-37.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1647/2010
Recorrente: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: DARLAM ALVES DE ABREU
Advogado: THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

0001112-87.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1112/2010
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS EDUARDO COSTA NOGUEIRA
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

0001881-34.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1881/2010
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

0001776-57.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1776/2010
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: ÉDER DOS SANTOS SILVA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001606-70.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1606/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CLEBER LEMES PEREIRA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001767-80.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1767/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: EDVALDO NASCIMENTO ALVES
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000942-95.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-942/2010
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LINCOLN MARQUES GOMES
Advogado: TIAGO SANTOS ISSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001876-94.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1876/2010
Recorrente: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002374-93.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2374/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001740-97.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1740/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE LIMA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001607-55.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1607/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO PAULO MORGADO SILVA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001849-14.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1849/2010
Recorrente: MANOEL RIBEIRO MARCOS
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001843-07.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1843/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WELDER CRISTIANO RIBEIRO ROSA
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0002172-10.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2172/2010
Recorrente: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: WESLEY MORENO FORTES MAMEDE
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0002799-69.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2799/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: JAMACI DA SILVA ALVES(ADESIVO)
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido: OS MESMOS

0001585-94.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1585/2010
Recorrente: S. PONTES CONSTRUTORA LTDA
Advogado: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado: RUI CARLOS E OUTRO(S)

0002577-55.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2577/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: LAERTE SOARES FELIX
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido: OS MESMOS

0001326-32.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1326/2010
Recorrente: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001875-12.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1875/2010
Recorrente: PORCEL MARTINS CAMPOS
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002379-18.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2379/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: BERCHIOLINA TELES DA SILVA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002384-40.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2384/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ROZIMEYRE SIQUEIRA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001744-37.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1744/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001646-52.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1646/2010
Recorrente: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: REGIVAN PEREIRA DA COSTA
Advogado: THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

0001864-80.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1864/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO VALDECI MARTINS
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

0002186-97.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2186/2010
Recorrente: MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido: CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO LOS ANDES
Advogado: EDUARDO MELMAM E OUTRO(S)

0002689-70.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2689/2010

Recorrente: PLANEX ENGENHARIA LTDA
Advogado: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA DE BRITO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0002675-86.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2675/2010
Recorrente: LACERDA LACERDA E SILVA LTDA
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido: SELMIR CORDEIRO DA SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001600-63.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1600/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CELSO RICARDO DE SOUZA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001860-43.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1860/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: IZA ALMEIDA GOMES
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0001012-86.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1012/2010
Recorrente: NEILTON VIEIRA SOUZA
Advogado: MARCOS PAULO MARQUES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: FABIANE SILVA PINHEIRO (ADESIVO)
Advogado: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002377-48.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2377/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ELAINE ALVES DA SILVA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002383-55.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2383/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: SANDRO RODRIGUES
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001612-77.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1612/2010
Recorrente: SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
Advogado: ADELAR CUPSINKI

0001751-29.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1751/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001793-47.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1793/2010
Recorrente: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido: LENICE BENTO DE ARAÚJO
Advogado: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

0001209-08.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1209/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

0124500-82.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1245/2009
Recorrente: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SILVA
Advogado: FERNANDO GONÇALVES DIAS

0001748-74.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1748/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA FELISMINO DE JESUS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001717-54.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1717/2010
Recorrente: FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001907-17.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1907/2010
Recorrente: JOSÉ LIMA DE ALMEIDA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001874-27.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1874/2010
Recorrente: MARCELO EDUVIRGES DIAS
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002491-84.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2491/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDSON LUÍS DE OLIVEIRA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002192-10.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2192/2010
Recorrente: JÚNIOR MONTEIRO BARBOSA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001850-96.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1850/2010
Recorrente: FELIPE FERREIRA MAIA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001844-89.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1844/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ALCIDES TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0002210-03.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2210/2010
Recorrente: KÊNNIA REIS PEREZ AGUILAR
Advogado: MICHELLE SABENÇA PORTELA
Recorrido: CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.
Advogado: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

0000882-96.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-882/2010
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MAURÍCIO FERNANDES FILHO
Advogado: ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0002208-67.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2208/2010
Recorrente: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO DOMINGOS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002481-40.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2481/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS MENDES RIBEIRO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001676-87.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1676/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO DE MATTOS
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001628-31.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1628/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JANETE BORGES DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001865-65.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1865/2010
Recorrente: JEIKSON DANÚBIO BRANDÃO
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002125-45.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2125/2010
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA MARTINS BORGES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0003042-13.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3042/2010
Recorrente: FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002467-56.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2467/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido: UERLEI OLIVEIRA CAMPOS LIMA
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0001769-50.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1769/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ELEUZA MARIA DE JESUS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001062-15.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1062/2010
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
Advogado: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001737-45.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1737/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002382-70.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2382/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: SILAS ROQUE CORREIA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

0002376-63.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2376/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIO SOARES MACEDO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001779-94.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1779/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: GRACILENE DA SILVA RICARTE
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002335-05.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2335/2010
Recorrente: CARLOS FERREIRA DE LUCENA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001948-93.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1948/2010
Recorrente: LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001529-61.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1529/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: EMÍLIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001746-07.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1746/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: NILSON PEREIRA DE FARIAS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002337-72.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2337/2010
Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000909-79.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-909/2010
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO GOMES TAVARES
Advogado: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0003034-36.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3034/2010
Recorrente: TAISA GOMES MEDEIROS
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DA GRAÇA MENDONÇA MACHADO
Advogado: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0002522-07.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2522/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WELIZANDER TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001741-82.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1741/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: VALTEIR PEREIRA SALGADO
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001840-52.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1840/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0001629-16.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1629/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA APARECIDA ROQUE
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0000726-47.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-726/2010
Recorrente: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: LUDMILA OLIVEIRA COSTA

0003109-75.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3109/2010
Recorrente: SEVERINO JOSÉ DA COSTA
Advogado: RENATO ALVES AMARO
Recorrente: ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: OS MESMOS

0002161-56.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2161/2010
Recorrente: EDSON DA COSTA SANTOS
Advogado: JOSÉ LEÃO VIEIRA
Recorrido: ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO
Advogado: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

0001204-19.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1204/2010
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
Recorrido: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

0001646-67.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1646/2010
Recorrente: LEÃO E MELO CONSULTORIA LTDA.
Advogado: JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)
Recorrido: GIOVANNA PAOLLA SOUZA DOURADO
Advogado: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

0001745-22.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1745/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: VANI PEREIRA NEVES
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001850-81.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1850/2010
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: FABRÍCIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001973-76.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1973/2010
Agravante: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: GUSTAVO DE SOUZA ALVES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0002520-37.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2520/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CALISTO DE SOUZA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001869-05.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1869/2010
Recorrente: ELIVÂNIO ALVES DA SILVA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002436-36.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2436/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO GALDINO LIMA PASSOS
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

0001677-72.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1677/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LEIDIANE FRANÇA MORAIS ARAÚJO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001752-14.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1752/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA SENA DOS ANJOS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001973-76.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1973/2010
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: GUSTAVO DE SOUZA ALVES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001842-22.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1842/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido: SEBASTIÃO UMBELINO DA CRUZ
Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA

0002220-44.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2220/2010
Recorrente: VALDEVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

0001919-46.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1919/2010
Recorrente: HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: LENITA DIAS DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

0001754-81.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1754/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANAIR SILVA FERREIRA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001535-68.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1535/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: IRAN CARVALHO DE MORAIS
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001774-66.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1774/2010
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: MARINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

0001909-84.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1909/2010
Recorrente: NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0002508-23.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2508/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ALVERINDO EVANGELISTA DE NOVAIS
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002437-21.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2437/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

0002378-33.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2378/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO DAMIÃO DE JESUS
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002371-41.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2371/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LUZINETE SOARES DE SOUZA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001675-05.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1675/2010
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISLENE LOPES DA SILVA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001649-07.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1649/2010
Recorrente: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: EDMILSON ARRUDA
Advogado: THALES GOMES DE PINA

0001648-22.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1648/2010
Recorrente: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: REINALDO ALVES DE MORAIS
Advogado: THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

0003055-12.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3055/2010
Recorrente: JOILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001911-36.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1911/2010
Recorrente: OSMAR FLORENTINO DA SILVA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0001601-48.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1601/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: CELSO RICARDO DE SOUZA
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002537-73.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2537/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001722-64.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1722/2010
Recorrente: HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000022-71.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Recorrido(a)(s): AILDO PEREIRA CABRAL
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 200-v, 202, 269, 270, 305 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 964 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, defendendo, em síntese, que o Recurso Ordinário é o momento oportuno para impugnação dos cálculos de sentença líquida.
Consta do acórdão (fl. 297):
"EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MATÉRIA NÃO ABORDADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. Em se tratando de sentença líquida, o momento processualmente adequado para impugnar os cálculos é o da oposição dos embargos de declaração, a teor do entendimento contido na Súmula nº 1 desta Eg. Corte. Ultrapassado esse momento, resta caracterizada a preclusão, tornando inviável a discussão acerca dos supostos equívocos existentes na conta de liquidação."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 332/333 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, extraído do sítio www.trt.23.jus.br, no seguinte sentido:
"(...) SENTENÇA LÍQUIDA. MOMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. Em se tratando de sentença líquida, a planilha de cálculo constitui parte integrante da própria decisão, merecendo impugnação específica, em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão. (...)". (TRT-23ª R.- RO 01151-2009-008-23-00-7 - 2ª Turma - Relª Desembargadora Beatriz Theodoro)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000107-69.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ELIAS DE OLIVEIRA PENA
Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 253).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 226/227 e 250-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 191, II, e 194 da CLT.
- ofensa aos itens 15.4 e 15.4.1 da NR 15 do MTe.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que este não deveria ter ficado adstrito ao laudo pericial, tendo em vista a comprovação do fornecimento de EPI´s, do devido treinamento dos empregados para sua correta utilização e da exigência de seu uso, não havendo que se falar, portanto, em direito ao adicional de insalubridade.
Consta do acórdão (fls. 249/250-verso):
"A NR-15/MTE, Anexo n.º 9, dispõe sobre os limites de tolerância para exposição do trabalhador ao frio, conceituando como tal 'as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigorificas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho'.
O laudo pericial de fls. 163/186 informa que o obreiro adentrava a Câmara Fria de Congelados em torno de 2 ou 3 vezes durante a jornada de trabalho e, em média, permanecia desde 10 a 15 minutos até cerca de 20 a 30 minutos à cada entrada.
O perito verificou que durante três meses, habitualmente o Obreiro expunha de 20 a 50 minutos à temperatura de 4 a 8º C no interior da Câmara Fria de Congelados (fl. 169).
Em consonância com a NR citada acima, o ambiente de trabalho em que o obreiro passou a desenvolver suas atividades nos últimos três meses da relação empregatícia é insalubre, já que ele operava a reposição de produtos congelados e também cuidava de arrumar o ambiente interno das Câmaras de Congelados, sendo que a temperatura apurada na inspeção realizada pelo perito era de 4ºC a 8ºC no interior da câmara.
Com efeito, o art. 253, parágrafo único, da CLT estabelece ser considerado artificialmente frio o que for 'inferior,(...) na quarta zona a 12º (doze graus)'. Sendo que o local onde o reclamante trabalhou situa-se na quarta zona climática, conforme Portaria/MTE n.º 21, de 26 de dezembro de 1994.
Quanto à neutralização dos agentes insalubres, o Sr. Perito disse que 'inobstante o fornecimento de equipamentos, infere-se da inspeção in loco que não se pode assegurar proteção adequada ante os efeitos perversos do ambiente interno da Câmara Fria' (fl. 169).
Ademais, o uso de EPI reduz o efeito do frio sobre a pele, mas não impede a inalação do ar frio que se desloca para os pulmões e provoca o resfriamento interno do corpo. Com efeito, os equipamentos não neutralizam o resfriamento pulmonar decorrente da inalação do ar ambiente na câmara fria, ficando as vias respiratórias expostas e sujeitas à agressão do agente insalubre.
Por último, sobreleva destacar que no item 12.0 do laudo pericial, o Sr. Perito afirmou que 'o Reclamante recebeu para uso nas atividades e operações a serviço da Empresa Reclamada a título Equipamentos de Proteção Individual (EPI), os seguintes itens: Luvas de malha de aço; Japona térmica c/capus; Avental de PVC; Meia térmica; e, protetor auricular', e que 'o Reclamante reconhece que assinava documento próprio quando do recebimento dos equipamentos acima, inclusive contendo termo expresso de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO. Todavia ressalva que não recebeu Bota, porquanto a disponibilizada era de número inferior e que também não recebeu Calça' (fl.172).
Como se vê, o obreiro era exposto ao agente insalubre, com fornecimento insuficiente de EPI para neutralizar a nocividade do frio.
Ainda que o órgão julgador não fique adstrito ao laudo pericial, é de se reconhecer a consistência da prova técnica produzida nos presentes, bem como a inexistência de elementos outros capazes de infirmá-la.
Destarte, mantenho a decisão de 1º grau que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio nos últimos três meses da relação empregatícia."
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito acima, a Turma Julgadora amparou-se no contexto probatório dos autos, em especial, no laudo pericial, pois inexistentes outros elementos capazes de infirmá-lo, para concluir que, inobstante o fornecimento de EPI´s, estes não puderam assegurar a proteção adequada em face do ambiente insalubre, já que os equipamentos não neutralizavam o resfriamento pulmonar decorrente da inalação do ar na câmara fria. Assim, não se vislumbram a ofensa aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais alegados ou a contrariedade à súmula apontada.
Ademais, a pretensão da Parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inviável a análise de ofensa à Norma Regulamentadora, ante a falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000118-89.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: JOSÉ HUMBERTO DE ÁVILA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000133-55.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELIANA FERNANDES FERREIRA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. ELIANA FERNANDES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: ELIANA FERNANDES FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 364; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 366; certidão de feriado - fl. 425).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento
Alegação(ões):
- violação do artigo 500 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o seu Recurso Ordinário Adesivo deveria ter sido conhecido, mormente no que tange ao seu pedido de correção de enquadramento em cargo diverso ao que ocupa, não se conformando com a fundamentação de que houve preclusão consumativa.
Consta do acórdão (fl. 358):
"Não conheço do Recurso Adesivo interposto pela reclamante às fls. 309/312, em face da preclusão consumativa ocorrida, por já existir Recurso Ordinário (fls. 270/284) ajuizado anteriormente pela autora (observância do princípio da unirrecorribilidade).
A Turma Julgadora, levando em consideração a situação específica dos autos, decidiu em conformidade com o princípio da unirrecorribilidade, não se vislumbrando, assim, violação do preceito legal indigitado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.
A Recorrente defende a tese de que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.
Consta do acórdão (fl. 359):
"O retorno da Reclamante ao serviço ocorreu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei n° 8.878/94, Lei de Anistia, que dispõe em seu art. 6º, in verbis:
'A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo'.
Portanto, indevido o pedido de progressão por merecimento.
Nada a reformar."
Verifica-se que, ao contrário do que alega a Recorrente, o entendimento da Turma Julgadora guarda consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante aduz que o acervo probatório comprovou sua atuação em desvio de função, reconhecida documentalmente, "quanto pela execução de tarefas com grau de responsabilidade superior ao cargo em que a mesma se encontra atualmente enquadrada" (fl. 378).
Consta do v. acórdão (fl. 363):
"Conforme se constata da leitura dos depoimentos transcritos, não há como se afirmar que as atribuições da Reclamante eram pertinentes ao cargo de ATA.
O que se pode afirmar é que a Reclamante e a testemunha por ela conduzida realizam atividades similares. Todavia não se pode afirmar que tais atividades sejam inerentes ao cargo de ATA, pois a referida testemunha afirmou que não sabe dizer se as atribuições que a reclamante executa enquadra-se em ATA-III, ao passo que a testemunha conduzida pela Reclamada afirmou categoricamente que a reclamante não executa as atribuições do mencionado cargo, conforme documento de fls. 228.
A prova seria bastante para o deferimento de eventual equiparação salarial, contudo, como já declarado pela r. sentença, isso não é possível, diante da existência de Plano de Cargos e Salários na Reclamada.
Verifico, portanto, que a prova produzida nos autos não é suficiente a confirmar o alegado desvio de função, razão pela qual reformo a r. sentença para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos anteriormente deferidos.
Dou provimento."
Considerando que a Obreira não se desincumbiu de seu encargo probatório, os arestos apresentados revelam-se inespecíficos (fls. 379/380), visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Ademais, para que se chegasse à conclusão diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, o que não é possível na via estreita do Recurso de Revista (Súmula 126/TST).
Por fim, aresto proveniente de Turma Julgadora deste Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado (fl. 380).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 364; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 387; certidão de feriado - fl. 425).
Regular a representação processual (fl. 252).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 292/293, 363/v e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 37 da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que é nítido o efeito financeiro retroativo da decisão recorrida, que acolheu o pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante, o que é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 359-v/361-v):
"O pedido de indenização por dano material em razão de mora do empregador na readmissão trata-se de matéria conhecida nesta Corte, constituindo abuso de direito por parte da empresa a demora em readmitir os empregados anistiados em seu quadro de pessoal.
Nesse sentido, transcrevo, com a devida vênia, os fundamentos constantes do acórdão proferido no Processo TRT-RO¿02159-2008-010-18-00-3, em situação análoga, da lavra do Eminente Desembargador Saulo Emídio dos Santos, publicado no DJE em 10/09/2009, verbis:
(...)
Por todo o exposto, reformo a r. sentença para deferir à reclamante indenização por danos materiais correspondente ao salário mensal que a reclamante deixou

de receber pela demora na readmissão, no período de novembro/2001 a 01/05/2008, limitado a sessenta vezes sua remuneração, conforme fl. 13 da inicial.
Destaco que, quanto a essa matéria, acolhi divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, porquanto esta Relatora determinava a observação da prescrição quinquenal, tendo o voto divergente esclarecido que 'não há que se falar em prescrição, porque o pedido é de indenização (parcela única), cuja 'actio nata' surgiu pela demora no dever de readmitir', de forma que o valor da condenação observa, apenas como parâmetro, o valor do salário mensal da obreira.
(...)
Parcial provimento."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que a Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do artigo 37 da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Outrossim, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese (fls. 392/393).
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, nos moldes idênticos ao caso sob exame, em que ficou evidenciada a constituição em mora da Reclamada. (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000240-79.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
Advogado(a)(s): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000327-55.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 352).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 263 e 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422, 427 do CCB e 468 da CLT.
A Recorrente alega que foram desrespeitados os princípios da probidade e boa-fé, uma vez que ficou comprovado que houve pactuação de pagamento de comissões, mas que a Reclamada não cumpriu sua promessa. Entende que não pode a Reclamada, também, alterar unilateralmente critérios de comissionamento, sob pena de violação do artigo 468 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 333/335):
"Extrai-se de uma análise dos depoimentos obtidos na audiência de instrução processual que, ao contrário do que pretende fazer crer a reclamante, não houve uma promessa formal de pagamento de comissões à base de R$1,00 por fidelização, no máximo formou-se uma expectativa de direito, no particular.
(...)
...ainda que houvesse sido feita formalmente por escrito a pactuação à base de indicadores econômicos, tal documento só viria reforçar o que se vê nas provas dos autos, ou seja, que era a única forma de apurarem-se as comissões.
Fora isso, pode ter havido apenas alguma intenção da empresa de fazer o pagamento de outro modo, o qual não foi divulgado oficialmente e por quem tivesse autoridade para tanto, não tendo chegado a ser implantado.
Enfim, não foi feita prova nos autos de que alterações levadas a efeito nos critérios estabelecidos pela reclamada, durante a contratualidade, tenham prejudicado a reclamante."
A conclusão a que chegou a Turma está embasada na moldura fático-probatória produzida nos autos, não se configurando, portanto, as violações apontadas.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões):
- violação dos artigos 477, § 1º, e 483 da CLT.
A Reclamante sustenta que ocorreram vários motivos para a rescisão indireta, não sendo necessária a prova da ocorrência de todos, bastando um deles. Aduz, também, que, ao ser afastada a rescisão indireta, não se poderia reconhecer pedido de demissão, porque não era essa a sua intenção, além do que tal pedido somente é válido com a assistência do sindicato.
O acórdão regional, no tocante à rescisão indireta, manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, na qual constou que (fl. 340):
'"Portanto, a Reclamante pretende por motivos próprios a rescisão do contrato de trabalho, sendo que a Reclamada não deu causa para tanto. Assim, reconheço o pedido de demissão da Reclamante..'."
No item - Pedido de demissão, ficou registrado que (fls. 341/342):
"Todavia, é de todo descabida sua pretensão de que 'em caso de indeferimento do pleito de rescisão indireta que o contrato de trabalho seja mantido sem prejuízos (fls. 278).
O que sobressai, nessa postura da recorrente, é o seu espírito de tentar o acolhimento daquilo que entende mais conveniente para si mesma sem, no entanto, querer arcar com nenhuma consequência de seus atos, no caso de insucesso.
(...).
É mister ressaltar que a hipótese dos autos não encontra óbice no art. 500 da CLT, sendo certo que o legislador, com tal dispositivo, pretendeu evitar os casos de vício de consentimento dos trabalhadores, o que, a toda evidência, aqui não se deu."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 483 da CLT, tendo em vista que se concluiu que não ocorreram as hipóteses de rescisão indireta apontadas pela Autora.
Quanto ao pedido de demissão, tem-se que o posicionamento da Turma a respeito do tema é razoável, não se verificando ofensa literal ao outro preceito legal citado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- violação do artigo 487, § 2º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de compensação do aviso prévio, alegando que ainda mantém o seu contrato de trabalho e que, mesmo que se declare o pedido de demissão, cabe a ela cumpri-lo antes do referido desconto.
Consta do acórdão (fl. 342):
"A d. Juíza de origem considerou que houve pedido de demissão e que se deu a partir de janeiro de 2010. Assim, tem a reclamada direito a compensar, no TRCT, o valor correspondente ao aviso prévio, nos termos do inc. II e § 2º do art. 487 da CLT."
O posicionamento regional sobre o assunto está em consonância com o dispositivo legal indicado como violado e com a situação verificada nos autos, não se vislumbrando, assim, a infringência indigitada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000392-30.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LUIZ JONAS DA SILVA
Advogado(a)(s): KELLY MARQUES DE SOUZA (GO - 20744)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000425-40.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
Agravado(a)(s): ANSELMO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000549-23.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 458.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000691-06.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Recorrido(a)(s): TELFILHO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 409).
Regular a representação processual (fls. 205/214).
Satisfeito o preparo (fls. 388 e 445/447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco, de forma permanente, não havendo previsão legal para o seu pagamento. Diz, ainda, que o pagamento do adicional deve ser proporcional ao tempo de exposição ao perigo, e incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.
Consta do acórdão (fl. 384/385):
"Restou comprovado, segundo elementos colhidos nos autos e aptos a infirmarem a conclusão do laudo técnico pericial (art. 436, CPC) que o autor, no desempenho de ambas as funções ¿ 'agente de bagagem e rampa' e 'operador de equipamento' -, ingressava na área de risco definida na NR-16, anexo 2, item 1, alínea 'c' e item 3, alíneas 'g' e 'q', de modo habitual e intermitente, fazendo jus ao adicional de periculosidade por todo o pacto laboral, na forma do art. 193 da CLT e Súmula 364, I, do C.TST.
Não há de se falar em pagamento proporcional ao tempo de exposição ao perigo, como pretende a ré, porquanto não comprovada a existência de norma coletiva a esse respeito (Súmula 364, II, TST).
O adicional de periculosidade devido e pago com habitualidade integra, no período de sua percepção, o salário obreiro para todos os efeitos legais, refletindo-se, desse modo, no cálculo de 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%."
Vê-se que a interpretação dada à matéria pela Turma Regional, ao reconhecer o trabalho do Autor em condições perigosas, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 193 da CLT.
Quanto ao tempo de exposição ao risco, a Turma consignou não estar comprovada nos autos a existência de norma coletiva a esse respeito, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 364, II/TST.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O acórdão não emitiu tese expressa sobre a base de incidência do adicional. Inviável, portanto, a análise de contrariedade com a Súmula nº 191/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 37, "caput", e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 18, 165, 458, II e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que os Embargos Declaratórios por ela opostos visavam o prequestionamento, não podendo ser considerados protelatórios, estando a decisão desfundamentada, nesta parte.
Verifica-se que o acórdão recorrido observou a situação específica dos autos para concluir que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios, uma vez que visavam rediscutir matéria já tratada no acórdão, não se vislumbrando, assim, as ofensas apontadas.

Não há previsão legal de cabimento da Revista por contrariedade com Súmula do STJ.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000726-96.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
Recorrido(a)(s): 1. CACB - CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
2. FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A
3. CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(a)(s): 1. IDÉLCIO RAMOS MAGALHAES (GO - 30283)
2. PAULO HENRIQUE DA SILVA (GO - 27203)
3. CELSO GONCALVES BENJAMIN (GO - 3411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 473).
Regular a representação processual (fl. 23).
Dispensado o preparo (fl. 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 319 e 654, §1º, do CPC e 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a irregularidade de representação da 1ª e da 2ª Reclamadas, em razão de desconformidade dos instrumentos apresentados nos autos, com as disposições dos respectivos estatutos.
Consta do acórdão (fls. 438/440 e 441/443):
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 2ª RECLAMADA. REVELIA
(...)
A procuração de fls. 232/233 outorga a seus procuradores os poderes para 'praticar tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato' e ainda para 'acompanhar e dar andamento em processos'. Verifica-se ainda que nenhum dos dois procuradores a quem foi outorgada a procuração é advogado.
Portanto, cabendo a estes acompanhar e dar andamento a processos e praticar tudo o mais que for necessário ao cumprimento do mandado, resta implícito o poder para constituir advogados, já que nenhum dos procuradores é advogado e somente os advogados, via de regra, podem dar andamento a processos.
O fato de o artigo 8º do Estatuto da 2ª reclamada prever que compete ao Diretor Presidente representar a reclamada, ativa e passivamente, em juízo, não impede que este outorgue procuração a terceiros.
Quanto à alegação em torno do artigo 9º, parágrafo único do mesmo Estatuto, verifica-se que a procuração de fls. 232/233 foi passada por instrumento público que possui fé pública e, portanto, considera-se assinada pelas pessoas que a outorgaram, que, no caso, foram o Diretor Presidente e o Diretor Executivo da Instituição.
A irregularidade de representação prevista na OJ 373 da SDI-I do TST não se amolda ao caso presente, já que a orientação ali prevista é no sentido de obstar a validade de instrumento de mandato quando não constar a identificação da pessoa jurídica e de seu representante legal, sendo que na procuração de fl. 234 estão devidamente identificados tanto a pessoa jurídica (outorgante) quanto seus representantes legais.
Também não prospera a alegação de que a procuração de fl. 234 não outorga poderes para contestar a presente ação, já que consta na procuração poderes para 'representá-la junto à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no processo 0000726-96.2010.5.18.0001, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários'.
Por outro lado, a procuração de fl. 231 foi outorgada pela reclamada, representada pelo seu diretor administrativo-financeiro, inexistindo irregularidade a ser reconhecida.
Por fim, verifica-se que a 2ª reclamada juntou nova procuração à fl. 375, conforme determinado pelo juízo de origem, onde consta todos os poderes para o foro em geral, além de outros específicos.
Rejeito.
(...)
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA 1ª RECLAMADA. REVELIA
(...)
A ata de eleição da diretoria da 1ª reclamada foi juntada à fl. 345 e nela constam o nome do presidente e o do diretor financeiro, este substituído conforme ata de fl. 227. Ademais, a procuração e carta de preposição de fl. 201/202 foram assinadas em conjunto pelo presidente e pelo diretor financeiro, conforme determina a cláusula do seu Estatuto.
A propósito, convém destacar que, a despeito de ser praxe na Justiça do Trabalho, a apresentação de carta de preposição é prescindível, pois não há exigência legal para tanto. Note-se apenas que o preposto deve ser empregado da empresa, conforme Súmula n° 377 do C. TST, in verbis: (...)
Assim sendo, revela-se desnecessário averiguar se a carta de preposição carreada aos autos pela 1ª reclamada está assinada pelos representantes legais da aludida ré, pois, sendo tais documentos absolutamente dispensáveis, a ausência da condição de representante da empresa do signatário da carta de preposição não implica na configuração de irregularidade de representação ou de revelia.
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas, tampouco contrariedade a OJ.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV e 7º, I, da CF.
- violação dos artigos 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante, pretendendo o reconhecimento de relação de emprego, alega ter restado incontroverso nos autos que fora contrato pelas duas primeiras Reclamadas para vender seguros de vida e consórcios da terceira.
Consta do acórdão (fls. 444/447):
"Antes de mais nada, vale dizer que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia às reclamadas o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC).
Deste encargo a 2ª reclamada se desincumbiu a contento, comprovando que a prestação de serviços do autor se deu de forma autônoma, como se depreende do depoimento da testemunha por ela levada a Juízo: (...)
Primeiramente, o autor informa que poderia contratar outros representantes e não outros empregados.
Assim, resta claro que ele se considerava um representante autônomo e não um empregado.
Depois, o próprio reclamante informa que aceitou a proposta da 2ª reclamada de trabalhar como representante autônomo, tendo inclusive aberto uma empresa e alugado uma sala para tal finalidade.
E, por fim, ao descrever a forma como realizava suas atividades, o autor confessa que não havia qualquer traço de subordinação no contrato mantido com a 2ª reclamada.
Assim, mesmo não tendo o autor registro na SUSEP, não se pode considerá-lo empregado, no sentido estrito do termo, em razão de faltar-lhe o principal requisito para a configuração da relação empregatícia, qual seja, a subordinação.
Ademais, insta frisar que, ao contrário do alegado pelo recorrente, a 2ª reclamada não confessou que contratou o reclamante como empregado. A preposta da 2ª reclamada admitiu a contratação do autor. No entanto, afirmou que a contratação se deu de forma autônoma e não subordinada.
Quanto à alegação de que a empresa aberta pelo depoente não era corretora de seguros, verifico que o autor não juntou aos autos qualquer documento relativo à suposta empresa para comprovar sua alegação e, ainda que houvesse juntado, isso seria insuficiente para a configuração da relação empregatícia.
No tocante à falta de inscrição do autor na SUSEP, registro que, embora seja uma infração à Lei 4594/64, que determina que o corretor de seguros seja inscrito no órgão profissional, isso não impede o exercício das atividades de corretor de seguros, como ocorreu com o autor.
Além disso, o fato de o autor prestar serviço exclusivamente para a segunda reclamada, por si só, não serve para configurar o vínculo de emprego, eis que este não é fator determinante para o reconhecimento da relação empregatícia, podendo o empregado trabalhar para mais de uma empresa concomitantemente.
Por fim, saliento que o valor médio das comissões obtidas pelo autor, R$ 7.683,83 (fl. 08), é, seguramente, muito maior que o valor médio auferido por vendedores empregados, em circunstâncias semelhantes.
E isso é importante, pois a percepção de rendimentos superiores aos de trabalhadores contratados sob vínculo de emprego, compensando, assim, a perda dos direitos e garantias trabalhistas, é um dos elementos que, via de regra, distinguem o trabalho autônomo.
Diante do contexto probatório, portanto, denota-se que não existia subordinação do reclamante à segunda reclamada.
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, encontrando-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos citados, neste particular.
Arestos provenientes de Turma do TST não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT .
Os demais paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, uma vez que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação fática (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral

O Recorrente argumenta que em razão da falsa promessa de emprego feita pelas Recorridas sofreu danos morais e materiais, foi despejado e teve o nome inserto no SERASA e no SPC.
Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000741-59.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 403; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 406).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 397):
"PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. PARCELA NUNCA RECEBIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 326 DO C. TST. O reclamante passou a receber aposentadoria complementar, na modalidade 'aposentadoria antecipada sem INSS', em 21.05.07, recebendo seus proventos com base no novo Estatuto. Portanto, nunca recebeu seus proventos com suporte nas regras vigentes quando da sua admissão, conforme pleiteado. Assim, cuida-se de verba jamais recebida, atraindo a aplicação da Súmula 326 do C. TST."
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, já que se trata de pedido de verba jamais recebida, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar da época de sua admissão, tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000752-94.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): WANDERSON PEREIRA DA LUZ
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O substabelecimento de fl. 63, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste apelo, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação por meio das procurações de fls. 62 e 100. Porém, o substabelecimento, datado de 27/05/2010, é anterior aos instrumentos de mandato que outorgaram poderes à advogada substabelecente, documentos esses que apresentam data de emissão de 01/06/2010.
Aplicável à hipótese a Súmula nº 395, IV/TST:
"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)
IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."
Assim, e não configurada a hipótese de mandato tácito ante a existência de mandato expresso válido (fls. 62 e 100), o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000892-10.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Agravado(a)(s): GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000907-79.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): JOÃO LUIZ DE SOUZA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 209; certidão de feriado - fl. 237).

Regular a representação processual (fl. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 101-v, 109, 122/123, 189-v, 203 e 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fls. 183/v) :
"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento de Empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, como base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas."
Consta ainda do acórdão (187/188-v):
"Quanto à realização das avaliações de desempenho, não há que se falar em liberalidade da empresa, como bem avultou o d. Juízo a quo. No caso, a existência de longo lapso na implementação da avaliação de desempenho, para fins de promoção, prevista no regulamento da empresa, pode ensejar em questionamentos quanto à lisura dessa omissão. Além de caracterizar descumprimento ao seu próprio Regulamento, implicaria também em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, lembrando que a reclamada é uma empresa pública federal, integrante da Administração Pública Indireta.
Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito. É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil:
(...)
Esse é o entendimento pacificado pelo C. TST, conforme se infere pelo seguinte precedente da sua SDI-1, in verbis:
(...)
Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.
Isto posto, mantenho a r. sentença no sentido de reconhecer o direito do reclamante ao recebimento das promoções por merecimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 214/215 e 219/224 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001018-57.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): ORLANDA ALVES DE BRITO
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001084-43.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001191-96.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ROSANGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001216-69.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Recorrido(a)(s): WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PIMENTEL (GO - 6452)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001256-73.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): DEOTINO MARTINS CHAVES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001581-60.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GLEYCE ROCHA SUCENA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 510; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 512).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "Ficou sobejamente provado nos autos a condições para o reconhecimento da equiparação pretendida (mesma perfeição técnica, lapso temporal de 02 anos no exercício das funções, igualdade de atividades, mesmo empregador)" (fl. 515). Assevera, portanto, que se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, sendo que nenhum fato obstativo ao deferimento de seu pedido foi demonstrado, motivo pelo qual não há qualquer justificativa para o desnível salarial praticado pelas Recorridas.
Consta do acórdão (fls. 507-verso/508-verso):
"Admitidas as equiparações em cascata de maneira indiscriminada, sem que os últimos equiparandos demonstrem também a existência dos requisitos do art. 461 da CLT em relação ao primeiro paradigma, estaríamos estendendo os efeitos da equiparação original às demais lides. Desta forma, qualquer daqueles que obtivesse êxito em seu pleito equiparatório com o primeiro equiparando, obteria também, de maneira indireta, a mesma benesse com relação ao primeiro paradigma, sem que tivesse, em contrapartida, que demonstrar os requisitos exigidos pela legislação consolidada.
Por todo o exposto, entendo que a autora deveria comprovar os requisitos necessários para a equiparação salarial com relação ao paradigma matriz.
Isto porque, no pleito de equiparação salarial, incumbe ao reclamante provar a identidade de funções com o(s) paradigma(s) indicado(s). Por sua vez, é da reclamada o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST.
In casu , caberia à acionante demonstrar a identidade de funções não somente com o último paradigma do elo de equiparações sucessivas, mas também com relação ao paradigma original, Nilo Guilherme.
(...)
Quanto ao tempo na função, observo que a autora foi enquadrada como teleoperadora em 19/09/2006 e Nilo Guilherme em 22/11/2003. Portanto, há uma diferença superior a dois anos.
Nessa quadra, ante as razões de decidir aqui expendidas, entendo por bem manter o r. decisum a quo , que indeferiu o pleito equiparatório deduzido, bem como os respectivos reflexos dele decorrentes."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, ao concluir ser necessária a prova dos requisitos para a equiparação salarial em relação ao paradigma matriz, decidiu em sintonia com o item VI da Súmula 6/TST, o que, de plano, inviabiliza o processamento do apelo quanto a essa alegação pelo óbice da Súmula 333/TST.
Por outro lado, o Órgão Julgador, com amparo no teor probatório dos autos, evidenciou que a diferença de tempo de serviço na função entre a Reclamante e o paradigma matriz era superior a dois anos, o que impossibilitou a equiparação salarial. Nesse contexto, não se cogita de violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF nem de contrariedade à Súmula 6, VI/TST, incidindo, aqui, a Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0016000-28.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PARISI MÁRIO VITTORIO (GO - 18945)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0017600-08.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Interessado(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 502.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0044500-23.2008.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. POSTO LAGOINHA LTDA.
2. WEBER VAZ PORTO
Advogado(a)(s): 1. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
2. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 116).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 305/TST e à Súmula 49 do TRT da 4ª Região.
- violação dos artigos 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 487, § 1º, e 489, "caput", da CLT e 72 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005 e do Decreto nº 6.727/09.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Sustenta que a referida verba possui natureza jurídica salarial.
Consta do acórdão (fl. 512):
"EMENTA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0122500-09.2008.5.18.0181 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E OUTRO(S)
2. ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO LOPES DE LIMA (GO - 20654)
2. KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO (GO - 16310)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTRO(S)
2. LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO (GO - 16310)
2. ALESSANDRO LOPES DE LIMA (GO - 20654)
Recurso de: LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fls. 20 e 247).
Custas processuais pelos Reclamados (fl. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 927, "caput" e parágrafo único e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamantes expressam inconformismo com o acórdão que indeferiu o pleito de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho. Asseveram que teria ficado configurada a conduta culposa dos Reclamados pelo infortúnio.
Consta do acórdão (fls. 346-verso/347 e 350 e verso):
"Assim, restou evidenciada a existência do nexo causal, uma vez que o infortúnio ocorreu quando o de cujus estava no desempenho de suas atribuições.
Dito isso, ponho de lado desde já a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade do empregador não implicava, por sua natureza, perigo ao de cujus. E o risco, se houvesse, seria meramente genérico.
Importa, destarte, examinar a culpa pelo acidente.
E nesse passo, devo dizer, sem maiores delongas, que, a meu ver, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, eis que tratou da questão com acuidade, principalmente na parte em que examinou os depoimentos testemunhais. Nesse passo, trago à colação e adoto como razões para decidir os fundamentos da sentença, em homenagem os princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo julgador de primeiro grau, nos seguintes termos:
'(...)
Vê-se, que o de cujus tinha experiência em manutenção de colheitadeira e operava trator, e, mediante um ato inseguro, autorizou que o operador de máquina a acionasse mesmo estando no interior desta. Assumiu o risco pelo infortúnio e pagou um preço muito caro infelizmente.
Não se vislubra pela narrativa das testemunhas, pontos negritados, qualquer responsabilidade da reclamada ou de seus prepostos pelo acontecido, eis que passaram por treinamento de segurança e o operador observou todo o procedimento antes de acionar a máquina com autorização do de cujus, que foi imprudente.
Não há que se falar em culpa da reclamada para impor reparação. Indefere-se a pretensão de danos morais' (fls. 233/236).
A tais fundamentos, não há nada a reformar."
Consoante se depreende do exposto no acórdão, o indeferimento da indenização pleiteada afigura-se plausível, amparado nos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram a inexistência de conduta culposa dos Reclamados, não se vislumbrando, pois, violação dos dispositivos indicados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 103/105).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 280 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131, 165, 458, I,II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão, alegando, em síntese, que a decisão regional não está devidamente fundamentada. Sustentam que, ao magistrado, é garantido decidir pelo princípio da livre persuasão racional, porém ele está vinculado ao dever de objetivamente fundamentar sua decisão, o que não teria ocorrido.
Consta do acórdão (fls. 241/243):
"Como bem asseverou o d. Juízo a quo , as provas testemunhais produzidas nos autos comprovam as alegações do reclamante, sendo aptas e suficientes a guarnecer o pedido de indenização (...)
Nesse contexto, é de se concluir que, no caso em apreço, restou demonstrado que o Sr. Manuel, superior hierárquico do autor e na qualidade de preposto da empresa, atentava reiteradamente contra a dignidade do reclamante, dispensando-lhe tratamento grosseiro e desrespeitoso na frente de outros empregados e de clientes.
Assim, demonstrado o ato ilícito, o dano que daí decorre advém como corolário, ante a manifesta afronta à dignidade da pessoa humana, posto que o dano moral configura-se in re ipsa, ou seja, prescinde de prova.
A propósito, ressalte-se que cumpre ao empregador zelar por um ambiente de trabalho digno e saudável, em que todos se respeitem. Ao permitir, de parte de seus prepostos, tratamento desrespeitoso, em afronta à dignidade dos empregados, causando-lhes constrangimentos e humilhação, o empregador assume os riscos correlatos, inclusive o de indenizar por dano moral (art. 932, III, do Código Civil).
Não é demais salientar que o poder diretivo do empregador encontra limite no respeito à integridade moral dos empregados.
Nesse diapasão, revelou-se manifesta a ocorrência de afronta ao patrimônio moral do trabalhador, diante do constrangimento por ele sofrido com o tratamento grosseiro que lhe foi dispensado no ambiente de trabalho e que partiu do preposto da reclamada, tornando despicienda prova específica de abalo emocional, dada a própria natureza deste, restando configurados, portanto, a culpa do empregador, o dano e o nexo de causalidade, para o fim indenizatório pretendido.
Nesse contexto, a reparação pertinente encontra assento, como supramencionado, tanto na legislação civil quanto na Carta Constitucional, pelo que irreparável a decisão, no aspecto.
Por fim, quanto ao valor arbitrado a título de dano moral, registra-se que ante a ausência de parâmetros objetivos no direito material, cabe ao juiz fixar o valor da reparação pecuniária, de acordo com os elementos constantes dos autos e com os critérios que a jurisprudência foi construindo ao longo do tempo.
No caso em apreço, entendo que a condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R$3.500,00 contempla a necessária proporcionalidade consagrada no art. 5º, V e X, da CF, atentando, em especial, para as particularidades do caso concreto e levando em consideração a gravidade do dano sofrido, a condição social e econômica das partes, o grau de culpa da reclamada e a finalidade pedagógica da indenização, não havendo necessidade de sua majoração.
A meu ver, tal valor é proporcional à lesão sofrida pela reclamante, e além de não ser capaz de causar enriquecimento ilícito à vítima, alcança a finalidade pedagógica pretendida com este tipo de penalidade.
Nego provimento a ambos os recursos."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da ausência de motivação alegada. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 131, 165, 458 do CPC. Por conseguinte, não se vislumbra afronta literal e direta aos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional.
Os arestos trazidos ao confronto de teses, por serem provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333, 334 do CPC, 107 e 112 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados alegam que não ficou demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos para a caracterização da relação de emprego.
Consta do acórdão (fl. 343 e verso):
"Antes do mais é preciso destacar que, negado o vínculo mas admitida a prestação de serviços, era dos reclamados a obrigação de provar que não houve relação de emprego, e desse ônus eles não se desincumbiram.
Com efeito, os fatos e circunstâncias constantes dos autos dão conta de que - como bem anotou o julgador de origem, cujas palavras eu faço minhas e as repito agora - os reclamados contrataram o reclamante 'como safrista, que é aquele contrato por prazo determinado que tem sua duração dependente da influência das estações nas atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. Trata-se de trabalho não eventual, inserido na atividade-fim do produtor rural (Lei nº 5.889/73, art. 14)'.
Correto, portanto, o reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora, amparada no conjunto probatório dos autos e na distribuição do ônus da prova, entendeu que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia. Nesse contexto não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do Recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 107 e 112 do CCB, tendo em vista que a matéria não foi apreciada sob a ótica dos dispositivos legais em referência.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O julgado válido colacionado, por sua vez, revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º da Lei nº 6.858/80 e Decreto nº 85.845/81.
Os Reclamados afirmam que as Autoras são parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda, sustentando que a representação processual do empregado falecido somente poderia ser exercida pelo espólio ou pelos dependentes devidamente habilitados na Previdência Social.
Consta do acórdão (fls. 341/342-verso):
"Sem maiores rodeios, vejo que os reclamados confundem matéria processual e de mérito.
De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
Só por isso, não existe a alegada ilegitimidade ativa.
E mais.
É certo que 'aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários' (CCB, art. 1784).
Outra coisa, muito diferente, são os danos materiais e morais decorrentes da morte do trabalhador.
De fato, o falecimento do empregado pode repercutir no patrimônio e na esfera jurídica do próprio falecido e também no patrimônio e esfera jurídica de outras pessoas, de várias formas e em várias medidas. No patrimônio do próprio falecido podem repercutir as despesas com o tratamento médico e com o funeral, por exemplo. Se tiver havido diminuição do patrimônio do falecido, os sucessores poderão demandar reparação porque a herança sofreu diminuição.
(...)
Na esfera jurídica de quem sente a dor da perda repercute a ausência do falecido, e por isto o direito de ser moralmente reparado é daquele que sente a dor da perda, não dos sucessores.
(...)
Em outras palavras, as reclamantes não postularam reparação pelos danos morais sofridos pelo de cujus, ou seja, elas demandam satisfação de direito próprio, decorrente dos danos morais que elas experimentaram, decorrentes do acidente sofrido pelo de cujus.
Logo, não há se falar em nulidade, notadamente porque, como se viu, inexiste a alegada ilegitimidade ativa.
Rejeito." (Grifos do original).
Consoante se infere do exposto no acórdão regional, a rejeição da assertiva de ilegitimidade ativa afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.858/80.
Incabível a assertiva de violação do Decreto apontado no apelo por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes alegam que a oposição de Embargos de Declaração deu-se em razão de omissão existente no julgado e com o propósito de prequestionamento da matéria. Insurgem-se contra a aplicação de multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Consta do acórdão (fl. 344 e verso):
"Os recorrentes não têm razão, por dois motivos: primeiro, porque, diferentemente do alegado nos embargos de fls. 267/271, não é preciso nenhum esforço para ver que a sentença está devidamente fundamentada; e segundo, porque, de acordo com o disposto no art. 131 do CPC, o julgador não está obrigado a refutar cada uma das 'várias teses jurídicas defendidas' pela parte.
(...)
Enfim,, salta aos olhos que, sob o pretexto de que tiveram 'o propósito de prequestionamento', os embargantes buscaram, na verdade, rediscutir matéria que, a seu sentir, foi apreciada, fundamentada e decidida de forma contrária aos seus interesses, o que não é possível em sede de embargos declaratórios.
Dessa forma, eu também entendo que os ditos embargos são, sim, protelatórios, razão pela qual mantenho a multa aplicada pelo juiz a quo.

Nego provimento." (Original grifado).
O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas. Salienta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula do STJ (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124600-67.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0144200-30.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(a)(s): WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)
Agravado(a)(s): JANE CRISTINA DA SILVA PIRES
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155900-03.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COPEBRÁS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): HUMBERTO MACHADO RIGOS
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 568; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 570).
Regular a representação processual (fls. 71/72).
Satisfeito o preparo (fls. 520, 534, 536, 567-v e 580).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 193 da CLT, da Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/85.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não é devido o adicional de periculosidade, porque ficou comprovado que a atividade do Reclamante não era de risco. Sustenta, ainda, que "Mesmo que existisse o suposto risco no trabalho do Autor, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, urge ressaltar que a condição de risco somente dá ensejo ao pagamento de adicional de periculosidade se enquadrada nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico vigente, ou seja, nos casos de intervenção no SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA ou em SISTEMAS SIMILARES, o que certamente não é o caso do demandante (...)." (fls. 577/578). Entende que não há direito ao adicional, também, porque o trabalho em área de risco teria sido eventual.
Consta do acórdão (fl. 566 e verso):
"De início, cumpre registrar que o direito ao adicional de periculosidade não se restringe apenas àqueles que trabalhem diretamente com o sistema elétrico de potência, sendo devido a todo empregado que labore em contato direto com equipamentos ou instalações elétricas similares que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, conforme entendimento cristalizado pela OJ nº 324 da SDI-1 do TST.
O perito judicial, após minuciosa vistoria in locu da reclamada, foi incisivo em afirmar que as atividades do reclamante devem ser consideradas como perigosas, pois trabalhava de forma habitual e intermitente em áreas de risco (Unidade de Cogeração) (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 324/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inviável cogitar-se de afronta ao artigo 193 da CLT, tendo em vista que a Turma Julgadora não analisou o tema sob o enfoque do citado preceito legal.
Ressalta-se que o aresto que trata de contato eventual ou intermitente (fl. 574) e o que se refere à perícia (fls. 576/577) não podem ser confrontados, visto que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0172500-16.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A. e outro(s)
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A. e outro(s)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0230600-67.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
Recorrido(a)(s): EVA MARIA VIEIRA NEVES
Advogado(a)(s): MARCIA VICENTE MARTINS (GO - 15550)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 448).
Regular a representação processual (fls. 102 e 464).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença dispôs que o valor da condenação e das custas processuais é aquele constante da planilha de cálculo de fl. 341 (fl. 339-verso). Infere-se da referida conta que o montante da condenação é de R$ 22.698,83 - valor encontrado subtraindo-se do total a quantia relativa às custas processuais, custas de liquidação e contribuição previdenciária relativa a terceiros - e o das custas processuais de R$ 439,52.
A Reclamada pagou as custas processuais (fl. 363) e efetuou o depósito recursal do Recurso Ordinário no importe de R$ 5.622,00 (fl. 365).
Quando da interposição da Revista, a Recorrente fez o depósito na quantia de apenas R$ 6.158,00, como se vê pela guia de fl. 458, quantia insuficiente para a garantida do juízo, tendo em vista que não é possível a soma dos valores dos dois depósitos para se chegar ao valor teto previsto no ATO nº 334/SEJUD.GP de 20/07/2010 - R$ 11.779,02 (no caso R$ 11.780,00)- inteligência da Súmula 128, I/TST.
Portanto, não tendo a parte recolhido o valor total limite previsto para a Revista, seu apelo está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236800-81.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOÃO FERREIRA DA SILVA
2. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA E GECON - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES (GO - 25764)
2. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Alexandra Martins da Silva, à fl. 324, requer a renúncia dos poderes a ela conferidos por mandato procuratório.
Todavia, verifica-se que nestes autos não consta procuração que tenha outorgado poderes à referida advogada.
Prejudicado, portanto, o requerimento de fl. 324.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.763/2011 CartPrec 02 0.395/2011 ORD. N N
JOSE CELIO MACHADO
LIMSE VIGILÂNCIA E SERURANÇA LTDA. E OUTROS

00.767/2011 CartPrec 01 0.370/2011 ORD. N N
EDILSON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

00.768/2011 CartPrec 02 0.398/2011 ORD. N N
ADEILSON REZENDE SILVA
CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A): ANGELINE PIRES DA SILVEIRA
00.764/2011 ConPag 02 0.396/2011 INI 15/03/2011 08:20 ORD. S N
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
RAMON NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
00.784/2011 RTOrd 02 0.405/2011 INI 15/03/2011 08:30 ORD. S N
EDIVAN PEREIRA DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
00.782/2011 RTOrd 01 0.378/2011 UNA 15/03/2011 10:40 ORD. N N
ESPEDITA SANDRA DA SILVA
CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (NOME DE FANTASIA BOLACHAS MABEL)

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
00.765/2011 RTOrd 01 0.369/2011 UNA 14/03/2011 11:30 ORD. S N
APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
00.766/2011 RTSum 02 0.397/2011 UNA 17/03/2011 15:00 SUM. N N
MARA NÚBIA DA SILVA PAULISTA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.775/2011 RTSum 02 0.401/2011 UNA 18/03/2011 09:40 SUM. N N
MARCOS TADEU DE SOUSA DA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

00.778/2011 RTSum 01 0.376/2011 UNA 24/02/2011 14:40 SUM. N N
ROSINEIDE CORDEIRO DA SILVA
HIPER 10 SUPERMERCADOS (PROPRIETÁRIO: RÊMULO)

00.779/2011 RTSum 02 0.403/2011 UNA 18/03/2011 10:20 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LOPES PAULINO (PROPRIETÁRIO DA OBRA)

00.781/2011 RTSum 02 0.404/2011 UNA 21/03/2011 08:40 SUM. N N
REGINALDO ANTONIO DA SILVA
HIPER 10 SUPERMERCADOS (PROPRIETÁRIO SR. RÊMULO)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
00.780/2011 RTAlç 01 0.377/2011 UNA 24/02/2011 15:00 SUM. S N
CELSO LEANDRO DA SILVA BRAZ
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.770/2011 RTSum 02 0.399/2011 UNA 18/03/2011 09:00 SUM. N N
BARTOLOMEU NUNES RIBEIRO
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICINEOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.772/2011 RTSum 02 0.400/2011 UNA 18/03/2011 09:20 SUM. N N
DONIZETE INÁCIO PEREIRA
BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA.

00.773/2011 RTSum 01 0.373/2011 UNA 24/02/2011 14:00 SUM. N N
MARCELO BATISTA DA TRINDADE
BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES
00.769/2011 RTOrd 01 0.371/2011 UNA 14/03/2011 15:05 ORD. S N
SOLANGE MOREIRA DA ROCHA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.776/2011 RTSum 01 0.375/2011 UNA 24/02/2011 14:20 SUM. S N
ELRYS DO NASCIMENTO SOUSA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

00.777/2011 RTSum 02 0.402/2011 UNA 18/03/2011 10:00 SUM. N N
CARLOS ANTONIO SALES NASCIMENTO
PH & K COMERCIO DE RODAS E PNEUS ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. (NOME DE FANTASIA: BURITI RODAS)

00.783/2011 RTOrd 01 0.379/2011 ORD. N N
GEAN CARLOS SILVA ALARCAO (ASSISTIDO P/ FRANCISCA SILVA ALARCAO)
MADAX PRÉ MOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.771/2011 RTSum 01 0.372/2011 UNA 24/02/2011 10:30 SUM. N N
WESLEY SOUSA FERNANDES
CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

00.774/2011 RTOrd 01 0.374/2011 UNA 14/03/2011 15:30 ORD. S N
DURVALINO DE SOUZA GOMES
CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.276/2011 RTSum 01 0.276/2011 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
EDMAR JOSÉ DA SILVA
TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.

00.277/2011 CartPrec 01 0.277/2011 ORD. N N
PAULO CESAR LOPES
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.272/2011 RTOrd 01 0.272/2011 UNA 14/03/2011 16:00 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS
INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.273/2011 RTSum 01 0.273/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
MARCOS AURELIO FERNANDES
AM ALUMINIOS LTDA

00.275/2011 RTSum 01 0.275/2011 UNA 21/02/2011 16:00 SUM. N N
DIONE CICERO SANTANA CAMPOS
AM ALUMINIOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.278/2011 RTSum 01 0.278/2011 UNA 01/03/2011 15:00 SUM. N N
PAULO CESAR LOPES
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

00.279/2011 RTSum 01 0.279/2011 UNA 01/03/2011 15:30 SUM. N N
ELI RIBEIRO DA CUNHA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

00.280/2011 RTOrd 01 0.280/2011 UNA 15/03/2011 16:30 ORD. N N
REGINALDO CORDEIRO DE SOUSA
INDEPENDENTE - GOLDEN DOLPHIN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.281/2011 RTOrd 01 0.281/2011 UNA 14/03/2011 16:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES BORGES
TROPICAL THERMAS CLUBE

00.282/2011 RTOrd 01 0.282/2011 UNA 15/03/2011 16:00 ORD. N N
WITERSON AUGUSTO RODRIGUES
CEM - CENTRAL ENERGETICA DE MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR
00.274/2011 ET 01 0.274/2011 ORD. N N
COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA
CLAUDINEI SOARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.374/2011 RTOrd 01 0.368/2011 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SILOÉ FRANCISCO FRANÇA

00.375/2011 CartPrec 01 0.369/2011 ORD. N N
IVAN FERNANDES DE ALMEIDA
RELEVO TERRAPLANAGENS LTDA ME

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.372/2011 RTSum 01 0.366/2011 UNA 22/02/2011 17:00 SUM. N N
JURACI TEIXEIRA DA COSTA
MARINALDO MARIANO DE REZENDE

00.373/2011 RTSum 01 0.367/2011 UNA 21/02/2011 17:00 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ SILVA
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.378/2011 RTOrd 01 0.372/2011 UNA 02/03/2011 15:45 ORD. N N
ALCIONE DE REZENDE MESQUITA
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
00.371/2011 RTSum 01 0.365/2011 UNA 21/02/2011 16:45 SUM. N N
MIRIAN DE LIMA
PLANETA CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.376/2011 CartPrec 01 0.370/2011 ORD. N N
MARCELO FERREIRA DA SILVA
AUTOPAR - AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
00.377/2011 CartPrec 01 0.371/2011 ORD. N N
WAGNER CARLOS DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.471/2011 ExFis 01 0.471/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EDIÇÃO EXTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA + 001

00.472/2011 ExFis 01 0.472/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
J N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

00.473/2011 ExFis 01 0.473/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA + 001

00.474/2011 ExFis 01 0.474/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONFECÇÕES SHAU LIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.475/2011 ExFis 01 0.475/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONFECÇÕES YOURE CABINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.476/2011 ExFis 01 0.476/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONFECÇÕES SHAU LIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.477/2011 ExFis 01 0.477/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ MARTINS ALVES + 001

00.478/2011 ExFis 01 0.478/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AQUI MANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

00.479/2011 ExFis 01 0.479/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IRMÃOS J JAIMES + 001

00.480/2011 ExFis 01 0.480/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DIVINO CAETANO FLEURY + 001

00.481/2011 ExFis 01 0.481/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DIVINO CAETANO FLEURY + 001

00.483/2011 RTSum 01 0.483/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE DE PAULA JACINTO

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK

00.484/2011 RTSum 01 0.484/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR HELIO ROSA

00.485/2011 RTSum 01 0.485/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WANDA BERGAMELLI LEITE

00.486/2011 RTSum 01 0.486/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
YEDA SHIRLEY DE ALMEIDA RIBEIRO GOMIDES

00.487/2011 RTSum 01 0.487/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE ANTONIO DA SILVA

00.488/2011 RTSum 01 0.488/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR LEITE DE ANDRADE

00.489/2011 RTSum 01 0.489/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILSON JOVEM DOS ANJOS

00.490/2011 RTSum 01 0.490/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EMIDIO DE OLIVEIRA

00.491/2011 RTSum 01 0.491/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR CARLOS DE MOURA

00.492/2011 RTSum 01 0.492/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NICODEMOS DA COSTA

00.493/2011 RTSum 01 0.493/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILO LUIZ SOBRINHO

00.494/2011 RTSum 01 0.494/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO MARIANO DE CASTRO

00.495/2011 RTSum 01 0.495/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OILTON RODRIGUES DO PRADO

00.496/2011 RTSum 01 0.496/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDMAR APARECIDO CARLOS

00.497/2011 RTSum 01 0.497/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILSON HERMES PIRETTI

00.498/2011 RTSum 01 0.498/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO FRANCO GOMES

00.499/2011 RTSum 01 0.499/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLICIO RODRIGUES DE BASTOS

00.500/2011 RTSum 01 0.500/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DOS REIS SOARES

00.501/2011 RTSum 01 0.501/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NESTOR PIRES DA SILVA

00.502/2011 RTSum 01 0.502/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

00.503/2011 RTSum 01 0.503/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO CARLOS FILHO

00.504/2011 RTSum 01 0.504/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

00.505/2011 RTSum 01 0.505/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEREZINHA MARIA DE ARAUJO

00.506/2011 RTSum 01 0.506/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO PEDRO SEABRA

00.507/2011 RTSum 01 0.507/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO PEREIRA DE AMORIM

00.508/2011 RTSum 01 0.508/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO POVOA RIBEIRO

00.509/2011 RTSum 01 0.509/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OMAR BATISTA PINTO

00.510/2011 RTSum 01 0.510/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA

00.511/2011 RTSum 01 0.511/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANDRE PEREIRA LEMES FILHO

00.512/2011 RTSum 01 0.512/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANDRE KOVACS

00.513/2011 RTSum 01 0.513/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO PEREIRA

00.514/2011 RTSum 01 0.514/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADEMAR MARTINS RODRIGUES

00.515/2011 RTSum 01 0.515/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DERVAL MODESTO DA SILVA

00.516/2011 RTSum 01 0.516/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO PEREIRA DA SILVA

00.517/2011 RTSum 01 0.517/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DECIO EMERENCIANO PARREIRA

00.518/2011 RTSum 01 0.518/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIR DA MATA

00.519/2011 RTSum 01 0.519/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO LUIZ TAVARES

00.520/2011 RTSum 01 0.520/2011 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA GONÇALVES DOS SANTOS + 001

00.521/2011 RTSum 01 0.521/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO DOMINGOS FLEURY DE BARROS

00.522/2011 RTSum 01 0.522/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CERINO SOUTO DE AMORIM

00.523/2011 RTSum 01 0.523/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO ALEXANDRINO DE BESSA

00.524/2011 RTSum 01 0.524/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AURO HIPOLITO RIBEIRO

00.525/2011 RTSum 01 0.525/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS GOMES DE PASSOS

00.526/2011 RTSum 01 0.526/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBERTO ALVES DE FREITAS

00.527/2011 RTSum 01 0.527/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDIONOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES

00.470/2011 RTOrd 01 0.470/2011 UNA 26/04/2011 16:00 ORD. N S
EDILSON SANTOS PALÁCIO COSTA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

00.455/2011 RTOrd 01 0.455/2011 UNA 29/03/2011 10:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA LEMES
USINA GOIANESIA S/A

00.456/2011 RTOrd 01 0.456/2011 UNA 29/03/2011 10:30 ORD. N N
JOÃO JANILDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.458/2011 RTOrd 01 0.458/2011 UNA 29/03/2011 10:40 ORD. N N
DIVINO JOSÉ CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

00.459/2011 RTOrd 01 0.459/2011 UNA 29/03/2011 10:50 ORD. N N
DIVINO DALMO LEMOS
USINA GOIANESIA S/A

00.461/2011 RTOrd 01 0.461/2011 UNA 29/03/2011 11:00 ORD. N N
ADEMAR AFONSO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.462/2011 RTOrd 01 0.462/2011 UNA 29/03/2011 09:20 ORD. N N
WILSON RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.463/2011 RTOrd 01 0.463/2011 UNA 29/03/2011 09:40 ORD. N N
VALDIVINO PIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.464/2011 RTOrd 01 0.464/2011 UNA 29/03/2011 09:50 ORD. N N
VITALINO FURTADO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.465/2011 RTOrd 01 0.465/2011 UNA 29/03/2011 10:00 ORD. N N
PAULINO JOSÉ CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

00.466/2011 RTOrd 01 0.466/2011 UNA 29/03/2011 10:10 ORD. N N
ROBSON PEREIRA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

00.467/2011 RTSum 01 0.467/2011 UNA 29/03/2011 09:00 SUM. N N
MESSIAS TEIXEIRA CHAVES
AMZA CONSTRUTORA LTDA. - EPP

00.482/2011 RTSum 01 0.482/2011 UNA 25/04/2011 13:20 SUM. N N
BERNADETE MARIA DOS SANTOS
NASA AUTO POSTO

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS

00.468/2011 RTOrd 01 0.468/2011 UNA 26/04/2011 09:00 ORD. N N
UESLEI DA CUNHA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.469/2011 RTOrd 01 0.469/2011 UNA 26/04/2011 08:40 ORD. N N
GENIVAL PAULINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

00.460/2011 RTSum 01 0.460/2011 SUM. N N
MARCOS ERIVAN JOSÉ DE BRITO
CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO

00.453/2011 RTSum 01 0.453/2011 SUM. N N
NATALINO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.454/2011 RTSum 01 0.454/2011 SUM. N N
VALDIRENE PEREIRA ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.457/2011 RTSum 01 0.457/2011 SUM. N N
ANDRÉ RIBEIRO ALENCAR
SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 75

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK

00.528/2011 RTSum 01 0.528/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ONASIO JOSÉ MOREIRA

00.529/2011 RTSum 01 0.529/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSMAR ALVES DE OLIVEIRA

00.530/2011 RTSum 01 0.530/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILMAR RODRIGUES VIDIGAL

00.531/2011 RTSum 01 0.531/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZILMON ALVES BARBOSA

00.532/2011 RTSum 01 0.532/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PERCIVAL FERREIRA REZENDE

00.533/2011 RTSum 01 0.533/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO LOPES BRIGUIZA

00.534/2011 RTSum 01 0.534/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DIAS DE CASTRO

00.535/2011 RTSum 01 0.535/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIANA MARTINS DE CARVALHO

00.536/2011 RTSum 01 0.536/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SATURNINO CAMILO DA CRUZ

00.539/2011 RTSum 01 0.539/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR ANDRÉ DE LEANDRO

00.540/2011 RTSum 01 0.540/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDENILSON LOURENÇO DE MORAIS

00.541/2011 RTSum 01 0.541/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMAR ALVES DO AMARAL

00.542/2011 RTSum 01 0.542/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SOLIMAR DIVINO PERES

00.543/2011 RTSum 01 0.543/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIMONE FERREIRA BORGES BRITO

00.544/2011 RTSum 01 0.544/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE PORFIRIO DE MEDEIROS

00.545/2011 RTSum 01 0.545/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA

00.546/2011 RTSum 01 0.546/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO BOSCO TEIXEIRA BINDE

00.547/2011 RTSum 01 0.547/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO ANTONIO FILHO

00.548/2011 RTSum 01 0.548/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAZON MARIANO DE CASTRO

00.549/2011 RTSum 01 0.549/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA

00.550/2011 RTSum 01 0.550/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO DE SOUZA NETO

00.551/2011 RTSum 01 0.551/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLORIANO MENDES GONZAGA

00.552/2011 RTSum 01 0.552/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IPASCIO DIAS TEIXEIRA

00.553/2011 RTSum 01 0.553/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERNANE MARTINS DA SILVA

00.554/2011 RTSum 01 0.554/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FIRMO PEREIRA LEMES

00.555/2011 RTSum 01 0.555/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERCI MARIA DE FATIMA

00.556/2011 RTSum 01 0.556/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILMAR MARTINS DA MOTA

00.557/2011 RTSum 01 0.557/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO ALVES SERAFIM

00.558/2011 RTSum 01 0.558/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVARISTO LUCIO DA FARIA

00.559/2011 RTSum 01 0.559/2011 SUM. N N
TEREZINHA ANTÔNIA ASSIS
ALBERTINO FRANCISCO DE MOURA

00.560/2011 RTSum 01 0.560/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIO RAMOS ROCHA MACHADO

00.561/2011 RTSum 01 0.561/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO HORACIOO DE SOUZA

00.562/2011 RTSum 01 0.562/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INOCENCIO BATISTA JUNIOR

00.563/2011 RTSum 01 0.563/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERMINIO DUARTE SARDINHA

00.564/2011 RTSum 01 0.564/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENÉSIO PEREIRA DA SILVA

00.565/2011 RTSum 01 0.565/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON FELICISSIMO DOS SANTOS

00.566/2011 RTSum 01 0.566/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERCINO PIRES CAETANO

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
00.537/2011 RTOrd 01 0.537/2011 UNA 02/05/2011 15:20 ORD. N N
SILVIO DE AMORIM
ADEMIR ALVES AZEVEDO (ESPÓLIO DE)

00.538/2011 RTSum 01 0.538/2011 UNA 02/05/2011 15:40 SUM. N N
LADSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.634/2011 CartPrec 07 0.276/2011 ORD. N N
ROGÉRIO SANTANA LIMA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

03.636/2011 CartPrec 02 0.281/2011 ORD. N N
ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

03.640/2011 CartPrec 03 0.288/2011 ORD. N N
ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. E OUTROS

03.643/2011 CartPrec 12 0.282/2011 ORD. N N
CLÉBER DO PRADO FREITAS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

03.645/2011 CartPrec 05 0.279/2011 ORD. N N
GESMAR MARCELINO FERREIRA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.646/2011 CartPrec 09 0.281/2011 ORD. N N
SANDRA RANGEL RAMOS
REAL TURISMO LTDA.

03.648/2011 CartPrec 06 0.284/2011 ORD. N N
ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

03.652/2011 CartPrec 08 0.280/2011 ORD. N N
LUDIMILA BERNARDINO SOUZA
ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS + 001

03.655/2011 CartPrec 10 0.278/2011 ORD. N N
JONSON RODRIGUES DE SOUSA
MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA + 002

03.658/2011 CartPrec 13 0.285/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ANTÔNIO DE ALMEIDA

03.664/2011 CartPrec 01 0.284/2011 ORD. N N
JOSIAS DOS SANTOS
AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

03.666/2011 CartPrec 04 0.279/2011 ORD. N N
NAYON DA SILVA JESUS
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES + 001

03.668/2011 CartPrec 02 0.283/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001

03.673/2011 CartPrec 11 0.280/2011 ORD. N N
ADECILDO GONÇALVES
NOVA CONSTRUTORA LTDA.

03.675/2011 CartPrec 07 0.279/2011 ORD. N N
UNIÃO/PROCURADORIA GERAL FEDERAL (RT AJUIZADA POR ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

03.680/2011 CartPrec 03 0.291/2011 ORD. N N
SELMAR ALVES DA SILVA
JOSÉ ROMILDO CAVALCANTE

03.685/2011 CartPrec 12 0.285/2011 ORD. N N
ADRIANO CORREA DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

03.686/2011 CartPrec 09 0.285/2011 ORD. N N
ANTÔNIO DOS REIS NUNES
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.688/2011 CartPrec 05 0.282/2011 ORD. N N
JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.691/2011 CartPrec 06 0.287/2011 ORD. N N
ANTÔNIO VALTER COUTINHO GUERRA
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

03.693/2011 CartPrec 08 0.283/2011 ORD. N N
WANDERLEI MULLER
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

03.695/2011 CartPrec 10 0.281/2011 ORD. N N
ELIZÂNGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE GOIÁS (PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS)

03.696/2011 CartPrec 11 0.283/2011 ORD. N N
FABRÍCIO DA SILVA SOUZA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

03.697/2011 CartPrec 04 0.282/2011 ORD. N N
EDNALDO FERREIRA DE PAULA SILVA
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES

03.698/2011 CartPrec 13 0.288/2011 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALTER WATANABE

03.699/2011 CartPrec 02 0.286/2011 ORD. N N
VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA
REFRIGERANTE IMPERIAL S.A.

03.700/2011 CartPrec 01 0.287/2011 ORD. N N
MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. E OUTROS

03.725/2011 RTSum 01 0.278/2011 UNA 29/03/2011 09:40 SUM. N N
DONIZETH GOMES DO NASCIMENTO
CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT

03.748/2011 RTSum 04 0.273/2011 UNA 03/03/2011 14:15 SUM. N N
SELMA LEITE DE MIRANDA
LUDIMILA MORENO FORTES DE CARVALHO

03.766/2011 RTOrd 10 0.284/2011 UNA 03/03/2011 10:40 ORD. N N
MIGUEL DO CARMO DA SILVA
FLAVIO RODRIGUES NUNES

03.784/2011 RTOrd 06 0.291/2011 ORD. N N
THATYANE CRISTINE CASTRO DE OLIVEIRA MOREIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

03.805/2011 RTOrd 13 0.292/2011 INI 02/03/2011 08:30 ORD. N N
PEDRO GERCINO SILVEIRA
IAP SUL FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
03.679/2011 RTOrd 01 0.285/2011 UNA 30/03/2011 09:40 ORD. N N
JOSÉ MALDONADO ORTEGA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

03.620/2011 RTSum 01 0.281/2011 UNA 30/03/2011 08:50 SUM. S N
RENATO WENCESLAU SILVEIRA RIBEIRO
ELVIS PEDRO SOARES

03.632/2011 RTSum 10 0.277/2011 SUM. N N
NAIRA CAROLAINE ARAÚJO SILVA (REP. P/ MARIA EUNICE SILVA DE SOUSA) + 002
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

03.671/2011 RTOrd 13 0.286/2011 INI 01/03/2011 11:10 ORD. N N
JAIANE DIAS DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA
03.653/2011 RTOrd 06 0.285/2011 ORD. N N
MARCELO DE SOUZA MORAES
ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
03.597/2011 RTOrd 11 0.276/2011 UNA 22/03/2011 09:40 ORD. S N
WANDINILSON VINHANDELLI
CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

03.606/2011 RTSum 02 0.278/2011 UNA 15/03/2011 10:00 SUM. N N
JUCINEIDE BAERNADO SILVA
W.O. MARCENARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
03.707/2011 RTOrd 03 0.292/2011 INI 11/04/2011 13:40 ORD. N N
LUANA CRISTINA PEREIRA BORBA TAVARES
ANGEL MODA ÍNTIMA LTDA-ME. + 001

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
03.647/2011 RTOrd 05 0.280/2011 INI 15/03/2011 08:20 ORD. S N
MARIA DE NAZARÉ AQUINO LIMA
IMBRA S.A. + 006

03.663/2011 RTOrd 09 0.283/2011 UNA 31/03/2011 09:50 ORD. S N
POLLYANNA PEREIRA DE OLIVEIRA
IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO(A): BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
03.687/2011 RTOrd 08 0.282/2011 UNA 16/03/2011 09:55 ORD. N N
MARIA JOSÉ BARROS SOUSA
CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DOS OLHOS - CBCO

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
03.714/2011 RTOrd 01 0.288/2011 UNA 30/03/2011 10:10 ORD. N N
TIAGO PEREIRA LEITE
AC CONSTRUTORA LTDA.

03.721/2011 RTOrd 07 0.282/2011 INI 24/03/2011 13:35 ORD. N N
RUDNEY PEREIRA FIGUEREDO
AC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
03.607/2011 RTOrd 03 0.285/2011 INI 06/04/2011 13:55 ORD. N N
HUGO LEONARDO MIGUEL
JEQUITIBA CERVEJARIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
03.592/2011 RTSum 04 0.275/2011 UNA 03/03/2011 14:35 SUM. S N
MICHELLE GUIMARÃES DE MELO
COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 002

03.613/2011 RTSum 10 0.275/2011 SUM. N N
WALDEMAR DIAS (ESPÓLIO DE) JOTELICE RODRIGUES DIAS
FLÁVIA CHRISTINA PÓVOA FERREIRA FERRO + 001

ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
03.621/2011 RTOrd 09 0.280/2011 UNA 31/03/2011 14:30 ORD. N N
WALDEMIR DA SILVA
CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME. + 002

ADVOGADO(A): CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
03.669/2011 RTSum 08 0.281/2011 UNA 03/03/2011 08:50 SUM. N N
EMANOELLE FERREIRA LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER - GO

ADVOGADO(A): CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
03.599/2011 RTOrd 09 0.277/2011 UNA 31/03/2011 15:00 ORD. N N
RAFAEL ANDRADE GONDIN
IEL GO - INSTITUTO EUVALDO LODI DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
03.635/2011 RTSum 06 0.283/2011 SUM. N N

SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
A SOLUÇÃO EMPRESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.638/2011 RTSum 11 0.279/2011 UNA 23/02/2011 09:15 SUM. N N
ROBSON LIMA CALDEIRA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

03.639/2011 RTSum 08 0.279/2011 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. N N
MIQUÉIAS BARBOSA DA SILVA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

03.644/2011 RTSum 02 0.282/2011 UNA 15/03/2011 09:30 SUM. N N
IARLLA THATILA DOS SANTOS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

03.649/2011 RTSum 12 0.283/2011 SUM. N N
HUDSON LEONARDO OLIVEIRA SOUZA
GETLEMAN SEGURANÇA LTDA.

03.651/2011 RTSum 09 0.282/2011 UNA 02/03/2011 08:25 SUM. N N
CARLOS RANGELCABRAL FERREIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

03.625/2011 RTSum 02 0.280/2011 UNA 15/03/2011 09:45 SUM. N N
MARILENE RODRIGUES LIMA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

03.627/2011 RTSum 12 0.281/2011 SUM. N N
CLOVES DA SILVA BARROS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

03.642/2011 RTSum 04 0.278/2011 UNA 04/03/2011 14:00 SUM. N N
JOANA DIVINA VITORINA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.661/2011 RTSum 10 0.279/2011 UNA 02/03/2011 09:00 SUM. N N
VILMA AMORIM DE SOUZA
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DARSO PEREIRA GARCIA

03.622/2011 RTOrd 07 0.274/2011 INI 24/03/2011 13:25 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MADEIRA
IMPERIAL CENTER LTDA.

03.654/2011 RTSum 13 0.284/2011 UNA 01/03/2011 13:00 SUM. N N
GEOVANA NOLASCA RODRIGUES
TRÊS REIS SUPERMECADOS LTDA. HIPERBRAZ

ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT

03.590/2011 RTSum 07 0.273/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
VALERIA RESENDE
FORTE SUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

03.676/2011 RTSum 09 0.284/2011 UNA 02/03/2011 08:10 SUM. N N
WECLISLEI PEREIRA MIRANDA
VIEIRA SANTANA STS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

03.681/2011 RTSum 07 0.280/2011 UNA 04/03/2011 09:10 SUM. N N
WELTON JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

03.629/2011 RTSum 07 0.275/2011 UNA 04/03/2011 08:30 SUM. N N
EDNILSON RODRIGUES LUIZ
JDT RODRIGUES LTDA. (CONSTRUTORA ITACAIUNAS)

03.656/2011 RTOrd 01 0.282/2011 UNA 30/03/2011 09:10 ORD. N N
PAULO SIQUEIRA SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA

03.713/2011 RTSum 07 0.281/2011 UNA 04/03/2011 09:30 SUM. N N
LEONARDO ALVES DA ROCHA
MARJORRY FACÇÕES COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

03.719/2011 RTSum 12 0.287/2011 SUM. N N
VALMY DA SILVA ROCHA
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO

03.723/2011 ConPag 02 0.289/2011 INI 03/03/2011 08:10 ORD. N N
EXPRESSO MAIA LTDA
LUCIANO LUCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

03.600/2011 RTSum 09 0.278/2011 UNA 02/03/2011 08:55 SUM. N N
VANCLEI RAMOS JARDIM
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

03.717/2011 RTSum 13 0.290/2011 UNA 28/02/2011 10:00 SUM. N N
KEILIO LUIZ NEVES
RAÚMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

03.617/2011 RTOrd 10 0.276/2011 UNA 03/03/2011 10:00 ORD. N N
FRNSKSLEI FELIX DE MEDEIROS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): ESTÊVÃO A. C. MATOS

03.662/2011 RTOrd 10 0.280/2011 UNA 03/03/2011 10:20 ORD. S N
RÔNIA CAMPOS DA SILVA
LORENA ANJOS MEIRELES

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA

03.684/2011 RTSum 13 0.287/2011 UNA 28/02/2011 09:40 SUM. N N
DAYANE NOGUEIRA DE SOUZA
GOIÂNIA ESTÉTICA LTDA. (DEPYL ACTION)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

03.585/2011 RTAlç 08 0.275/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. N N
FERNANDO CESAR DOS SANTOS
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

03.665/2011 RTSum 03 0.290/2011 UNA 10/03/2011 14:40 SUM. N N
BENEDITO SILVA FILHO
DASA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

03.703/2011 RTSum 06 0.288/2011 SUM. N N
MÁRCIO CÉSAR DE OLIVEIRA
WEBER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA

03.603/2011 RTSum 09 0.279/2011 UNA 02/03/2011 08:40 SUM. S N
THAYSON LEANDRO MOREIRA SILVA
ABALOS BORDADOS VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

03.726/2011 RTSum 10 0.283/2011 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
ROBSON DA SILVA LIMA
SO LENTES & CIA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

03.657/2011 RTSum 07 0.277/2011 UNA 04/03/2011 08:50 SUM. N N
VÂNIA MARIA SOUSA BRINGEL
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

03.682/2011 RTOrd 04 0.281/2011 UNA 21/03/2011 15:25 ORD. N N
VINICIUS MAMEDE RODRIGUES DA MATTA VALENTE
ATIVA CENTRO OESTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

03.587/2011 RTOrd 10 0.274/2011 UNA 02/03/2011 16:00 ORD. N N
SIMONE NUNES DA SILVA
BBC CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR REGIS DIAS BATISTA

03.596/2011 RTOrd 11 0.275/2011 UNA 10/03/2011 10:00 ORD. N N
CELIO DIVINO DUARTE
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

03.674/2011 RTOrd 07 0.278/2011 INI 24/03/2011 13:30 ORD. N N
ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- COMDATA + 001

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA

03.594/2011 ET 01 0.279/2011 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

03.616/2011 RTOrd 02 0.279/2011 INI 03/03/2011 08:20 ORD. N N
CLAITON SILVA TEIXEIRA
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

03.619/2011 RTSum 03 0.286/2011 UNA 03/03/2011 15:40 SUM. N N
NÚBIA CRISTINA SILVA DE SOUSA

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.598/2011 RTOrd 04 0.276/2011 UNA 21/03/2011 14:45 ORD. N N
PAULO MOREIRA MARTINS
TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.628/2011 CaulNom 06 0.281/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA
COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM OFICINAS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
03.689/2011 RTOrd 12 0.286/2011 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

03.694/2011 RTOrd 11 0.282/2011 UNA 22/03/2011 10:00 ORD. N N
HEBERT MADEIRA TORRES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
03.609/2011 ET 05 0.274/2011 ORD. S N
BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS
RANULFO DOMIINGOS BORGES

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
03.618/2011 RTSum 05 0.276/2011 UNA 23/02/2011 15:45 SUM. N N
ROMERCI VIEIRA DA SILVA
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.637/2011 RTSum 05 0.277/2011 UNA 28/02/2011 15:30 SUM. N N
DIONE FRANCISCO DE SOUSA
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

03.706/2011 RTOrd 06 0.289/2011 ORD. N N
OLITA LUIZ DA SILVA
MAGIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO FERREIRA SANTARENHA
03.605/2011 RTOrd 12 0.279/2011 ORD. N N
DOMINGOS GUEDES SANTAREM
DOMINUM TERCERIZAÇÃO LTDA. (GRUPO CETRO)

ADVOGADO(A): KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
03.710/2011 RTSum 08 0.284/2011 UNA 03/03/2011 08:40 SUM. N N
LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTREGADO LTDA.

03.715/2011 RTSum 09 0.286/2011 UNA 03/03/2011 13:45 SUM. N N
DIOGO OLIVEIRA NUNES
BLESSED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOJOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.701/2011 RTSum 10 0.282/2011 UNA 02/03/2011 09:15 SUM. N N
VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
SANDRA PIRES IMOVEIS.

03.716/2011 RTOrd 02 0.287/2011 INI 14/03/2011 08:15 ORD. N N
VALDEMIR FERREIRA GOMES FILHO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.588/2011 RTSum 04 0.274/2011 UNA 03/03/2011 14:30 SUM. N N
GILMAR FREIRE SILVA
WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.

03.683/2011 RTSum 02 0.284/2011 UNA 15/03/2011 09:15 SUM. N N
VAGNALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA ARAÚJO FRAGA
03.667/2011 RTSum 05 0.281/2011 SUM. N N
EDUARDO OLIMPIO DA CUNHA
INFRAERO- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
03.690/2011 RTSum 01 0.286/2011 UNA 30/03/2011 09:50 SUM. N N
WILDER DE MOURA ALVES
BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS IND. E COM. LTDA. (N/P DE OLINDA AUGUSTA DE CASTRO)

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
03.608/2011 RTSum 01 0.280/2011 UNA 30/03/2011 08:30 SUM. N N
EVERSON ALVES REIS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

03.660/2011 RTSum 01 0.283/2011 UNA 30/03/2011 09:30 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DE PAULA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO(A): MARCIA MATEUS TINOCO
03.718/2011 RTSum 02 0.288/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
KAMILA AIRES DA SILVA
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO DA SILVA
03.633/2011 RTOrd 08 0.278/2011 UNA 16/03/2011 10:20 ORD. N N
EVANDRO HIPÓLITO SIMIEMA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
03.624/2011 RTSum 08 0.277/2011 UNA 03/03/2011 09:10 SUM. N N
ADEMAR VAZ PRIMO
CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA
03.586/2011 RTSum 10 0.273/2011 UNA 02/03/2011 08:45 SUM. S N
JOSÉ JOVÊNCIO DE MELO FILHO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.670/2011 RTAlç 06 0.286/2011 SUM. N N
ADAILTON DA SILVA RODRIGUES
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

03.729/2011 RTOrd 09 0.287/2011 UNA 31/03/2011 09:30 ORD. N N
RUBENS FERNANDES DE PAULA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
03.623/2011 RTOrd 04 0.277/2011 UNA 21/03/2011 15:05 ORD. N N
PATRÍCIA MIRANDA RODRIGUES
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

03.650/2011 RTOrd 03 0.289/2011 INI 11/04/2011 13:35 ORD. N N
OLGA VIEIRA DE SOUZA
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PABLO VASCONCELOS PAVAN
03.595/2011 RTOrd 08 0.276/2011 UNA 16/03/2011 15:00 ORD. N N
CARLOS GIOVANI SCHFAUSER
PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
03.589/2011 RTSum 05 0.273/2011 UNA 23/02/2011 15:30 SUM. N N
ANTONIO CARVALHO DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
03.641/2011 ConPag 05 0.278/2011 INI 14/03/2011 13:50 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
JARDEL DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
03.612/2011 RTSum 11 0.278/2011 UNA 23/02/2011 09:05 SUM. S N
SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
03.602/2011 Monito 11 0.277/2011 ORD. N N
O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
03.724/2011 RTOrd 02 0.290/2011 INI 14/03/2011 08:10 ORD. S N
MARLENE MONTEIRO DE LIMA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
03.610/2011 RTOrd 06 0.282/2011 ORD. S N
EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.611/2011 RTOrd 13 0.282/2011 INI 28/02/2011 09:10 ORD. N N
ROZÂNIA MARIA DE JESUS

ASA ALIMENTOS LTDA.

03.614/2011 RTOrd 05 0.275/2011 INI 14/03/2011 13:40 ORD. N N
GILMAR SANTOS DE MORAIS
RETÍFICA MOTORFORT DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
03.705/2011 RTOrd 11 0.285/2011 UNA 22/03/2011 14:45 ORD. S N
CLAUDETE MENDES MOREIRA
ANA PAULA LOPES + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
03.615/2011 RTOrd 12 0.280/2011 ORD. N N
MARIA DOS PRAZERES NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
03.678/2011 RTSum 12 0.284/2011 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO MENDONÇA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
03.692/2011 RTOrd 02 0.285/2011 INI 03/03/2011 08:15 ORD. N N
CLAÚDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
03.591/2011 RTAlç 13 0.281/2011 UNA 23/02/2011 10:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
GETULIO AIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.630/2011 RTSum 03 0.287/2011 SUM. S N
JOÃO REIS DIAS
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.702/2011 RTSum 05 0.283/2011 UNA 28/02/2011 15:45 SUM. N N
MARCELLA CRISTINE DE FARIAS SANTOS
TEMPLAS IND. E COM. ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.722/2011 RTSum 13 0.291/2011 UNA 28/02/2011 10:20 SUM. S N
SKARLET JOSY RODRIGUES
THIAGO CÉSAR LOPES

03.727/2011 RTOrd 06 0.290/2011 ORD. S N
RODRIGO FERNANDES DA SILVA
ESPETINHO NOTA 10 LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.704/2011 RTSum 11 0.284/2011 UNA 23/02/2011 13:30 SUM. N N
ELANE RODRIGUES DA SILVA
RESTAURANTE FRIGIDEIRA.

03.711/2011 RTOrd 04 0.283/2011 UNA 21/03/2011 15:45 ORD. N N
KÁTIA EMÍLIA TEIXEIRA
MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.

03.712/2011 RTSum 04 0.284/2011 UNA 04/03/2011 14:30 SUM. N N
VIVIANE DE ALMEIDA GUERRA
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
03.631/2011 RTSum 13 0.283/2011 UNA 25/02/2011 14:40 SUM. N N
JOÃO DE JESUS FERREIRA COUTINHO
MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
03.708/2011 RTOrd 13 0.289/2011 INI 01/03/2011 11:20 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA MACIEL
YOLE COZINHAS E CLOSET'S LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.672/2011 RTSum 04 0.280/2011 UNA 04/03/2011 14:15 SUM. N N
JUAREZ DE SOUZA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

03.677/2011 RTSum 11 0.281/2011 UNA 23/02/2011 09:25 SUM. N N
ADAILTON FERNANDO DIAS
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
03.720/2011 RTSum 01 0.289/2011 UNA 31/03/2011 08:30 SUM. N N
EDSON PEREIRA DOS REIS
SPORT KAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO SOM LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
03.709/2011 RTSum 03 0.293/2011 UNA 10/03/2011 15:00 SUM. N N
ALTAIR MARQUES LEÃO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.601/2011 RTOrd 02 0.277/2011 INI 03/03/2011 08:25 ORD. N N
CESAR MOTA
REVISTARIA E CHAVEIRO BRANDÃO

03.604/2011 RTSum 12 0.278/2011 SUM. N N
ADAULTO CESAR DE SOUZA
AMT TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
03.728/2011 RTOrd 08 0.285/2011 UNA 16/03/2011 09:30 ORD. N N
ROSEMARILENE DOS SANTOS
GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 146

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.446/2011 RTSum 01 0.445/2011 INI 23/02/2011 10:00 SUM. N N
EDGAR PEREIRA DA SILVA
DELSUITA MARIA MENDANHA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.445/2011 RTOrd 01 0.444/2011 INI 22/03/2011 13:50 ORD. N N
ALEXANDRO ROSA DA SILVA
REINALDO LOPES FOGAÇA E CIA LTDA - EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
00.289/2011 RTOrd 01 0.289/2011 INI 10/03/2011 10:50 ORD. N N
ROGER EVANGELISTA PERES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.290/2011 RTOrd 01 0.290/2011 INI 10/03/2011 11:00 ORD. N N
KEITY SIMILA NUNES DE MELO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. MARISE DA PAZ NUNES)
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.291/2011 RTOrd 01 0.291/2011 INI 10/03/2011 11:05 ORD. N N
WARLEY DA ROCHA NUNES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.292/2011 RTOrd 01 0.292/2011 INI 10/03/2011 11:10 ORD. N N
BEATRIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.293/2011 RTOrd 01 0.293/2011 INI 10/03/2011 11:15 ORD. N N
EDSON DE ANDRADE OLIVEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.294/2011 RTOrd 01 0.294/2011 INI 10/03/2011 11:20 ORD. N N
ARLI ALMEIDA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.295/2011 RTOrd 01 0.295/2011 INI 10/03/2011 11:25 ORD. N N
GABRIEL AMDO DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.296/2011 RTOrd 01 0.296/2011 INI 10/03/2011 11:30 ORD. N N

ELEOMAR DOS REIS MOTA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.297/2011 RTOrd 01 0.297/2011 INI 10/03/2011 11:35 ORD. N N
SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. MARILENE MARTINS DE MORAIS)
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.298/2011 RTOrd 01 0.298/2011 INI 10/03/2011 11:40 ORD. N N
ANA MARIA DE JESUS TEIXEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.299/2011 RTOrd 01 0.299/2011 INI 10/03/2011 11:45 ORD. N N
ANDRE ROCHA CORREIA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.300/2011 RTOrd 01 0.300/2011 INI 10/03/2011 11:50 ORD. N N
IZAIAS ALVES TEIXEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.301/2011 RTOrd 01 0.301/2011 INI 15/03/2011 13:30 ORD. N N
EDIMILSON DIAS GONÇALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.302/2011 RTOrd 01 0.302/2011 INI 15/03/2011 13:40 ORD. N N
DIONAS RODRIGUES DA COSTA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.303/2011 RTOrd 01 0.303/2011 INI 15/03/2011 13:50 ORD. N N
DANIEL LACERDA ALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.304/2011 RTOrd 01 0.304/2011 INI 15/03/2011 14:00 ORD. N N
CLEIDE FELIX VIEIRA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.305/2011 RTOrd 01 0.305/2011 INI 02/03/2011 13:50 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA

00.306/2011 RTSum 01 0.306/2011 UNA 24/02/2011 10:50 SUM. N N
JOSE CASTRO SILVA NETO
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.307/2011 RTSum 01 0.307/2011 UNA 24/02/2011 11:00 SUM. N N
LUIZ JOSE DA SILVA
PAVIMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.308/2011 RTSum 01 0.308/2011 SUM. N N
DIEGO DOS SANTOS RESENDE
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.248/2011 RTOrd 01 0.248/2011 INI 23/03/2011 13:20 ORD. N N
MAURO SÉRGIO PEREIRA FEITOSA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.250/2011 RTOrd 01 0.250/2011 INI 28/03/2011 13:20 ORD. N N
GERSON PEREIRA DE SOUZA
VANDERLEI LUIZ CREMONESE

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.249/2011 RTSum 01 0.249/2011 UNA 23/03/2011 15:50 SUM. N N
ANGELA VIANA DE SOUZA
MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.254/2011 RTSum 01 0.254/2011 SUM. N N
JAIME PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA BS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.247/2011 RTSum 01 0.247/2011 UNA 31/03/2011 10:10 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.251/2011 RTSum 01 0.251/2011 UNA 04/04/2011 14:30 SUM. N N
NAUSIMAR XAVIER DE LIMA
MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

00.252/2011 RTSum 01 0.252/2011 UNA 04/04/2011 14:50 SUM. N N
MARLEIDE FREIRES BORGES
MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

00.253/2011 RTSum 01 0.253/2011 UNA 04/04/2011 15:10 SUM. N N
EDSON DA SILVA MOREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.139/2010 CartPrec 01 0.139/2010 ORD. N N
SIZINIO SUZARTE DE JESUS
AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA
00.037/2011 RTSum 01 0.037/2011 UNA 23/02/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSMERIO ALVES FELIPE

00.038/2011 RTSum 01 0.038/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORCELI AFRA DA SILVA

00.039/2011 RTSum 01 0.039/2011 UNA 23/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISRAEL SILVINO BATISTA

00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 23/02/2011 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIMECIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

00.041/2011 RTSum 01 0.041/2011 UNA 23/02/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JALLES BORGES BRITO

00.042/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 23/02/2011 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA RODRIGUES ROCHA

00.043/2011 RTSum 01 0.043/2011 UNA 23/02/2011 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO IZIDIO DE OLIVEIRA

00.044/2011 RTSum 01 0.044/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ NILTON CÂNDIDO GOMES

00.045/2011 RTSum 01 0.045/2011 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA

00.046/2011 RTSum 01 0.046/2011 UNA 23/02/2011 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO NOLETO MARTINS

00.047/2011 RTSum 01 0.047/2011 UNA 23/02/2011 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENYSON BARBOSA DE SOUSA

00.048/2011 RTSum 01 0.048/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 UNA 23/02/2011 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIANO PEREIRA DA SILVA

00.050/2011 RTSum 01 0.050/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARILDA AUGUSTA DA SILVA

00.051/2011 RTSum 01 0.051/2011 UNA 21/02/2011 17:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ROBERTO BISPO

00.052/2011 RTSum 01 0.052/2011 UNA 21/02/2011 17:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ TEIXEIRA NORANHA

00.053/2011 RTSum 01 0.053/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL PEDRO DA SILVA

00.054/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 21/02/2011 17:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 21/02/2011 18:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NEUZETON OLEGÁRIO ARRAES

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 22/02/2011 08:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIVIO OLIVEIRA FILHO

00.057/2011 RTSum 01 0.057/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO GOMES

00.058/2011 RTSum 01 0.058/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRENE PICOTO POSTIGO

00.059/2011 RTSum 01 0.059/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO MORAIS DA SILVA

00.060/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 23/02/2011 08:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA APARECIDA DE MORAIS

00.061/2011 RTSum 01 0.061/2011 UNA 23/02/2011 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORILLA REIS DIAS

00.062/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 23/02/2011 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDGARD CARLOS DA SILVA

00.063/2011 RTSum 01 0.063/2011 UNA 23/02/2011 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELZA MARIA ALBINO DE CASTRO

00.064/2011 RTSum 01 0.064/2011 UNA 22/02/2011 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA VAZ

00.065/2011 RTSum 01 0.065/2011 UNA 22/02/2011 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 22/02/2011 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE QUIRINO PEREIRA

00.067/2011 RTSum 01 0.067/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILMAR RODRIGUES CANEDO

00.068/2011 RTSum 01 0.068/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO EVANGELISTA DA PAIXÃO

00.069/2011 RTSum 01 0.069/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DO ROSÁRIO MENDES MOREIRA

00.070/2011 RTSum 01 0.070/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA RUTH DE LIMA MACHADO

00.071/2011 RTSum 01 0.071/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR LUIZ FERREIRA

00.072/2011 RTSum 01 0.072/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO REZENDE DE MELO

00.073/2011 RTSum 01 0.073/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JOAQUIM DE ALVARENGA

00.074/2011 RTSum 01 0.074/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS

00.075/2011 RTSum 01 0.075/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

00.076/2011 RTSum 01 0.076/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERRAZ DE FARIA

00.077/2011 RTSum 01 0.077/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIZETE PEREIRA DE FARIA

00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVADIO GERALDO URZEDA

00.079/2011 RTSum 01 0.079/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETÚLIO XAVIER PEREIRA

00.080/2011 RTSum 01 0.080/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISAIAS NASCIMENTO

00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ EGIDIO BUENO

00.082/2011 RTSum 01 0.082/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS

00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS SIGNORELLI NUNES

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDERLEY ANTÔNIO PARREIRA

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVI ALVES DA SILVA

00.086/2011 RTSum 01 0.086/2011 UNA 21/02/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO RIBAS FILHO

00.087/2011 RTSum 01 0.087/2011 UNA 21/02/2011 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIVINO JOSÉ DE ALMEIDA

00.088/2011 RTSum 01 0.088/2011 UNA 21/02/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALMERINDA ROSA MESSIAS

00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 UNA 21/02/2011 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

TADEU JOSÉ CARDOSO

00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 UNA 21/02/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR FERREIRA NICK BARBOSA

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 UNA 21/02/2011 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO CORDEIRO BARROSO

00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 UNA 21/02/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARNALDO BARBOSA DE CASTRO

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 UNA 21/02/2011 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILDEIR RIBEIRO BORGES

00.094/2011 RTSum 01 0.094/2011 UNA 21/02/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IDAIL AFONSO CORDEIRO

00.095/2011 RTSum 01 0.095/2011 UNA 21/02/2011 15:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO RODRIGUES SIQUEIRA

00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 UNA 21/02/2011 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO

00.097/2011 RTSum 01 0.097/2011 UNA 21/02/2011 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ INÁCIO OLIVEIRA

00.098/2011 RTSum 01 0.098/2011 UNA 21/02/2011 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ QUINTINO ROCHA

00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 UNA 21/02/2011 16:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 UNA 21/02/2011 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MÁRIO RIBEIRO DE MOURA

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 UNA 21/02/2011 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURIDES RODRIGUES NASCIMENTO

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 UNA 21/02/2011 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MILTON COELHO ROCHA

00.103/2011 RTSum 01 0.103/2011 UNA 21/02/2011 16:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAUL CUNHA

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 UNA 21/02/2011 17:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTIDES RODRIGUES DE FARIA

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 UNA 22/02/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DERCIO ANTONIO DE VASCONCELOS

00.106/2011 RTSum 01 0.106/2011 UNA 22/02/2011 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO VICENTE DA SILVA

00.107/2011 RTSum 01 0.107/2011 UNA 22/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LUIZ TEIXERA

00.108/2011 RTSum 01 0.108/2011 UNA 22/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAFAEL DA SILVA VIANA

00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 UNA 22/02/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO MARTINS DA CUNHA

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 22/02/2011 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VOLNER MENDES CARDOSO

00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 UNA 22/02/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VERA LUCIA MENDANHA

00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 UNA 22/02/2011 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO GABRIEL DE SOUZA

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 UNA 22/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENIZETE GOMES CASTANHEIRA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 UNA 22/02/2011 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE NUNES DO VALE

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 UNA 22/02/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 UNA 22/02/2011 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO BERNARDES DA SILVA

00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 UNA 22/02/2011 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABRAHÃO FELIPE NETO

00.118/2011 RTSum 01 0.118/2011 UNA 22/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 UNA 22/02/2011 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEON LOPES CARDOSO

00.121/2011 RTSum 01 0.120/2011 UNA 22/02/2011 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
MARLY SILVA REDMAN

00.122/2011 RTSum 01 0.121/2011 UNA 22/02/2011 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE LOURDES VIANA

00.123/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 22/02/2011 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

00.124/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 22/02/2011 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM JOSÉ DOS REIS

00.125/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 23/02/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO COUTINHO GARCIA

00.126/2011 RTSum 01 0.125/2011 UNA 23/02/2011 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LUIS CARDOSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA
00.120/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 21/02/2011 17:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANDRA REGINA DA CRUZ AMARAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA
00.132/2011 RTSum 01 0.132/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GARCIA XAVIER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA
00.133/2011 RTSum 01 0.133/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WASHINGTON KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

00.134/2011 RTSum 01 0.134/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDERVANDO CARDOSO DO PRADO
00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMAR FORTUNATO DA SILVA

00.136/2011 RTSum 01 0.136/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO INÁCIO

00.137/2011 RTSum 01 0.137/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOREIRA OSVANDO

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO CESAR DA SILVA

00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ANTÔNIO MASSUIA ALCAZAS

00.140/2011 RTSum 01 0.140/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO VILELA DA SILVA

00.141/2011 RTSum 01 0.141/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIR LUIZ FERREIRA

00.142/2011 RTSum 01 0.142/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERCINO DE JESUS

00.143/2011 RTSum 01 0.143/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GLEDSON MARLON DE OLIVEIRA

00.144/2011 RTSum 01 0.144/2011 UNA 21/02/2011 17:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO ALVES PINTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.145/2011 CartPrec 01 0.145/2011 ORD. N N
DEIVID MARQUES DA CRUZ
AGN TRANSPORTE LTDA

00.146/2011 CartPrec 01 0.146/2011 OIT 15/03/2011 15:20 ORD. N N
RONALDO DE MATOS FREITAS
BANCO BRADESCO S/A E OUTROS

00.147/2011 CartPrec 01 0.147/2011 ORD. N N
FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
LIDIMEIRE ALVES MANZI FURTADO + 001

00.148/2011 CartPrec 01 0.148/2011 ORD. N N
EDIVALDO DA SILVA DOS REIS E OUTROS
JET WW SERVIÇOS LTDA + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.151/2011 CartPrec 01 0.151/2011 ORD. N N
LOIRES RIBEIRO CAMPOS
ESPÓLIO DE NILTON ANDRADE CUNHA

ADVOGADO(A): EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
00.152/2011 RTOrd 01 0.152/2011 UNA 15/03/2011 16:40 ORD. N N
AUGUSTO JOSÉ DARES NETO
DOMINGOS NAVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUDMILLA PINHEIRO PIMENTA
00.153/2011 RTSum 01 0.153/2011 UNA 22/02/2011 15:40 SUM. N N
HÉLIO SABINO DA SILVA
EXPRESSO MARLY LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.154/2011 CartPrec 01 0.154/2011 ORD. N N
TALLITON MORAES FIGUEIREDO
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA

00.155/2011 CartPrec 01 0.155/2011 ORD. N N
MÁRIO CESAR LIMA DOS SANTOS
MÁRIO LEMOS QUIRINO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.778/2011 RTOrd 02 0.373/2011 INI 03/03/2011 08:00 ORD. N N
DANIELLE SOUZA OLIVEIRA
R. M. COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LTDA

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
00.784/2011 RTOrd 02 0.387/2011 INI 01/03/2011 08:20 ORD. S N

LUCIANO OLIVEIRA GOMES
ANÉSIO MAMEDE FERREIRA O MARCENEIRO

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
00.787/2011 RTOrd 01 0.386/2011 INI 25/04/2011 08:15 ORD. N N
JAIRO CESAR FERREIRA RODRIGUES
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
00.781/2011 RTSum 02 0.385/2011 UNA 23/02/2011 09:50 SUM. N N
ISMENIA DA PAZ BRUNO
COLÉGIO NOVO ENSINO ÉTICO + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
00.785/2011 RTOrd 01 0.385/2011 INI 25/04/2011 08:20 ORD. N N
SANTIRANE DIAS CABRAL
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
00.789/2011 RTSum 01 0.387/2011 UNA 10/03/2011 10:00 SUM. N N
JOAQUIM ARANTES DA SILVA
DIEGO CARLOS DUTRA-ME

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.788/2011 RTOrd 02 0.389/2011 INI 01/03/2011 13:00 ORD. S N
MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.783/2011 RTSum 02 0.386/2011 UNA 23/02/2011 10:10 SUM. N N
MARTINHO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.786/2011 RTSum 02 0.388/2011 UNA 23/02/2011 13:40 SUM. S N
GERALDO FIRMINO DA SILVA FILHO
VISÃO MONITORAMENTO DE ALARMES

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.758/2011 RTSum 02 0.374/2011 UNA 22/02/2011 09:50 SUM. N N
ADENILDO DE OLIVEIRA ROCHA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.759/2011 RTSum 01 0.374/2011 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. S N
ANTÔNIO FRANCISCO ALVES PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.760/2011 RTOrd 01 0.375/2011 INI 14/04/2011 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO NERES DA SILVA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO + 001

00.761/2011 RTSum 02 0.375/2011 UNA 22/02/2011 13:50 SUM. N N
IRANEIA CARLOS DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.762/2011 RTSum 01 0.376/2011 UNA 03/03/2011 08:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA AURELIANO DE FARIAS
GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.763/2011 RTSum 02 0.376/2011 UNA 22/02/2011 14:10 SUM. N N
JOSÉ CICERO FERREIRA TAVARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.764/2011 RTSum 01 0.377/2011 UNA 04/03/2011 09:40 SUM. N N
JOSE DOMINGOS REIS SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.765/2011 RTSum 02 0.377/2011 UNA 22/02/2011 14:30 SUM. N N
JOSÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.766/2011 RTSum 01 0.378/2011 UNA 04/03/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ HAILTON DA SILVA
GRAZINA EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX + 001

00.767/2011 RTSum 02 0.378/2011 UNA 22/02/2011 14:50 SUM. N N
JOSE WAGNER PINTO DO NASCIMENTO
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL

00.768/2011 RTSum 01 0.379/2011 UNA 04/03/2011 09:00 SUM. N N
JOSEMAR FRANCISCO DA COSTA
BOTELHO TRANSPORTES LTDA. + 002

00.769/2011 RTSum 02 0.379/2011 UNA 22/02/2011 15:10 SUM. N N
JURANDIR PEREIRA SODRÉ
DGS SERVIÇOS LTDA. + 001

00.770/2011 RTSum 01 0.380/2011 UNA 04/03/2011 08:40 SUM. N N
LUAN ANTONIO BARROS OLIVEIRA
CONSTRUTORA MARSALIS REVESTIMENTO INDUSTRIAL E PINTURA

00.771/2011 RTSum 02 0.380/2011 UNA 23/02/2011 08:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
BLOCO E CIA

00.772/2011 RTOrd 02 0.381/2011 INI 01/03/2011 08:10 ORD. N N
MARCIO ROSA DOS SANTOS
ELEANDRO ALVES PINTO + 001

00.773/2011 RTSum 01 0.381/2011 UNA 10/03/2011 14:00 SUM. N N
MARCOS PEREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.774/2011 RTOrd 02 0.382/2011 INI 01/03/2011 08:15 ORD. N N
MARIA DOS REIS DO NASCIMENTO SILVA
VILELA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

00.775/2011 RTSum 02 0.383/2011 UNA 23/02/2011 09:10 SUM. N N
NATANAEL FAUSTINO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.777/2011 RTSum 01 0.382/2011 UNA 10/03/2011 13:40 SUM. N N
RENATO DA CRUZ VILELA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.779/2011 RTSum 02 0.384/2011 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
SIDCLEI SANTOS SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.780/2011 RTSum 01 0.383/2011 UNA 10/03/2011 13:20 SUM. N N
TIAGO SILVA BARBOSA
ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

00.782/2011 RTSum 01 0.384/2011 UNA 10/03/2011 10:20 SUM. N N
VANDERSON MARQUES DA SILVA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.646/2011 CartPrec 01 0.646/2011 ORD. N N
EVANDRO JOSÉ DA SILVA
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.648/2011 RTSum 01 0.648/2011 UNA 16/03/2011 10:55 SUM. N N
JOSE DA SILVA RIOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SILVANA OLIVEIRA MORENO
00.647/2011 RTSum 01 0.647/2011 UNA 22/03/2011 16:10 SUM. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
00.649/2011 RTSum 01 0.649/2011 UNA 22/03/2011 16:00 SUM. N N
JOÃO TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.651/2011 RTOrd 01 0.651/2011 UNA 22/03/2011 11:20 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
MINERVA S/A

00.652/2011 RTSum 01 0.652/2011 UNA 22/03/2011 15:50 SUM. N N
MARCOS ROBERTO CASSIANO
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

00.653/2011 RTOrd 01 0.653/2011 UNA 22/03/2011 11:10 ORD. N N
VALDEMAR GARRIDO DE LIMA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

00.657/2011 RTSum 01 0.657/2011 UNA 22/03/2011 15:40 SUM. N N
JORCELINO VIEIRA DA SILVA
MATADOURO CARBOL LTDA

00.658/2011 RTOrd 01 0.658/2011 UNA 22/03/2011 11:00 ORD. N N
IRONDINA MARIA DE JESUS
MINERVA S/A

00.659/2011 RTOrd 01 0.659/2011 UNA 16/03/2011 14:25 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.660/2011 RTSum 01 0.660/2011 UNA 22/03/2011 15:30 SUM. N N
ELISANGELA GOMES DE OLIVEIRA
ESTAÇÃO 10

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
00.654/2011 RTSum 01 0.654/2011 UNA 16/03/2011 11:00 SUM. N N
ADÃO NUNES BARRETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.663/2011 CartPrec 01 0.663/2011 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DIAS GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.661/2011 RTOrd 01 0.661/2011 UNA 22/03/2011 10:50 ORD. N N
ADEMIR BARBOSA DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.655/2011 RTOrd 01 0.655/2011 UNA 16/03/2011 11:15 ORD. N N
EDMAR MARTINS FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.656/2011 RTOrd 01 0.656/2011 UNA 16/03/2011 14:20 ORD. N N
WESLEY SABINO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
00.662/2011 CartPrec 01 0.662/2011 ORD. N N
CLÁUDIO FLÁVIO DA SILVA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

00.664/2011 CartPrec 01 0.664/2011 ORD. N N
FÁBIO ALVES SANTANA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
00.665/2011 RTOrd 01 0.665/2011 UNA 22/03/2011 10:40 ORD. N N
ANTÔNIO LEMES DOS SANTOS
JOÃO BATISTA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.650/2011 RTSum 01 0.650/2011 UNA 21/02/2011 09:20 SUM. N N
VALDECINO SATELES CARDOSO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer os endereços completos dos credores fiduciários dos mencionados veículos.

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado ciente de que o bem objeto de penhora às fls.24, no juízo deprecado, VT de Caldas Novas, foi arrematado e o auto lavrado pelo leiloeiro oficial, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado ciente de que o bem objeto de penhora às fls.24, no juízo deprecado, VT de Caldas Novas, foi arrematado e o auto lavrado pelo leiloeiro oficial, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RT 0133000-73.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RT 0149200-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos, apresentada UNIÃO, prazo legal.

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RT 0153300-85.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RT 0142700-68.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) Executada:
Fica o(a) Executada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber guia de depósito/levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: AINDAT 0005300-41.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RT 0044400-66.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RT 0044400-66.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1689/2011
Processo Nº: AINDAT 0113600-63.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RT 0023100-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1687/2011
Processo Nº: RT 0108600-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JOSÉ GENEROSO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RT 0126900-24.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que junte aos autos cópia da certidão de registo do imóvel sobre o qual se requer a penhora, no prazo de cinco dias, para que possa ser apreciado o pedido formulado por meio da petição de fls. 157/158.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. prazo legal.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILON DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTOrd 0094900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDÚSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1688/2011
Processo Nº: RTOrd 0173800-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Intime-se a primeira Executada para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, cópia do despacho por meio do qual foi deferido seu pedido de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o auto de arrematação está assinado, prazo legal

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTOrd 0000066-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMIAR OSÓRIO PIRES BEZERRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, retirei o feito da pauta de audiências do dia 04/03/11 e incluí na pauta de audiências de instrução para o dia 03/03/2011 às
13:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS + 002
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1686/2011
Processo Nº: RTOrd 0000817-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIÃO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 781,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 145,46. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Tendo em vista que o saldo remanescente do depósito recursal é suficiente ao pagamento/garantia da execução, converte-se em penhora. Intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: ConPag 0001325-35.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): GISELLE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exequente/Consignada GISELLE SOARES DO NASCIMENTO o valor de seu crédito líquido, conforme cálculo de fls. 222/224, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias. Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à Executada/Consignante eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTOrd 0001341-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 232/233), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença. A reclamada deverá comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 1685/2011
Processo Nº: RTOrd 0001465-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VENÂNCIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Defere-se prazo de 10 dias para o Executado comprovar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTOrd 0001833-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 28/02/2011, às 10h30min, para audiência de oitiva da testemunha PAULO FRANCISCO BALIEIRO, na 2ªVT Vara do Trabalho APARECIDA DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 1707/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1690/2011
Processo Nº: RTOrd 0002045-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARK AQUINO LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 220,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 41,02. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1682/2011
Processo Nº: RTOrd 0002069-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: RTSum 0002095-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONITO NUNES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): BIO AMBIENTAL SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 121,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 22,71. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTSum 0002151-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE LIMA REIS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 408,00,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTOrd 0002207-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEYSA DE AZEVEDO SANTIAGO

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/03/2011, às 10h00min, foi adiada/antecipada para o dia 01/03/2011, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTSum 0002228-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDÉZIO DOS SANTOS MACAUBAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMARK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da petição e documentos de fls.40/121.

Notificação Nº: 1708/2011
Processo Nº: RTOrd 0000016-42.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON PINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTOrd 0000147-17.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GIONGO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SANTOS E PEIXOTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/03/2011, às 09h40min, foi adiada/antecipada para o dia 28/02/2011, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTOrd 0000148-02.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILCLEMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/03/2011, às 10h20min, foi adiada/antecipada para o dia 01/03/2011, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-84.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GABRIEL DE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRER JOSÉ BUENO TELLES
RECLAMADO(A): TELLUS SA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/03/2011, às 10h40min, foi adiada/antecipada para o dia 02/03/2011, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-54.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/03/2011, às 11h00min, foi antecipada para o dia 02/03/2011, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-09.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JESUS MEIRELLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta.
Homologo o acordo constante da peça de fls. 31/32, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, no importe de R$ 123,50 para cada uma das partes (§ 3º do art. 789/CLT), calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1710/2011
Processo Nº: ConPag 0000184-44.2011.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
CONSIGNADO(A): BRUNO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da
Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o consignante.Ausente o consignado. Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do consignante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$10,64(valor mínimo legal), arbitradas exclusivamente para este fim, ficando desde logo intimado para proceder o pagamento, sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: VANILDA GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará expedido em seu favor, ficando também intimado do despacho de fls. 302, a seguir transcrito:
DESPACHO
Vistos. Defiro, em parte, os requerimentos da exequente de fls. 296.
Sendo assim, expeça-se alvará para liberação dos depósitos do FGTS da conta vinculada da reclamante. Quanto aos demais pleitos de liberação,
indefiro, por ora, tendo em vista tratar-se de repasses periódicos de penhora de proventos de aposentadoria da coexecutada para fins de garantia da execução e não de eventual penhora on line, a qual poderia ser liberada, considerando o valor exequendo e a incerteza de constrição futura. Intime-se a credora trabalhista. Após, cumpra-se o que remanesce do expediente de fls. 291. À Secretaria para as providências. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RT 0196300-21.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CASSIANO BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER INFORMATICA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 03/11/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 24/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: ExProvAS 0130101-41.1996.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
EXECUTADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 24/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 22/11/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2148/2011
Processo Nº: RT 0143800-60.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada nova suspensão do curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2167/2011
Processo Nº: RT 0055500-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCOLINI BAR E LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 31/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RT 0178500-91.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA ELIAS + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Para deferimento da vista dos autos fora de Secretaria, requerida à fl. retro, deverá a peticionária efetivamente juntar a procuração referida.
Intime-se, via advogado subscritor do petitório.

OUTRO : BRUNO SERGIO DE ALMEIDA
Notificação Nº: 2163/2011
Processo Nº: RT 0185000-42.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 27/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOAO FIDELIS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a importância atinente à contribuição previdenciária, IRRF e custas, consoante cálculo de fls. 667, utilizando-se das contas judiciais de fls. 599/604. Transitando em julgado esta, devolva-se à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 291 e 371 e o saldo remanescente das contas judiciais. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RT 0136800-67.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 28/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RT 0136800-67.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 28/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RT 0093500-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Às fls. 11.578/9, o sindicato/exequente requerer que a empresa executada comprovasse o recolhimento do FGTS nas contas vinculadas dos substituídos e pagasse a quantia de R$47.442,24, correspondente a convencionada multa de 40% incidente sobre as parcelas de acordo quitadas com atraso, e cujas datas originais eram 25.08.2010, 25.09.2010, 25.10.2010 e 25.11.2010.
Ouvida, por cautela, a devedora (fls. 11.580/1), manifestou-se às fls. 11.586/7, esclarecendo que as quitações atrasadas deram-se em virtude da permanência das dificuldades de ordem financeira já noticiadas anteriormente, as quais a impossibilitam de atender ao pleiteado pelo credor trabalhista. Também alegou que não se nega ao pagamento, solicitando, todavia, a concessão de prazo especial, após a superação do alegadamente 'gravíssimo' impedimento econômico.
Como tal pretensão contraria os termos originários da avença, seu deferimento deve ser condicionado à concordância da parte contrária, ficando, para tanto, concedido o prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: RT 0100100-58.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, requerer meios para prosseguimento do feito, com a advertência de que a inércia implicará suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: RT 0179300-17.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em vista do retro certificado, intime-se a exequente/credora trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de

01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RT 0035600-46.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 10/12/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RT 0083100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MANUEL CORREIA BOTELHO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 28/09/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.
OUTRO : GUTEMBERG GUIMARAES DE SOUSA JUNIOR
Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMADO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 13/12/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/02/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RT 0155500-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a conta de atualização de fls. 706/11, fixando o valor exequendo remanescente em R$6.193,98, aí incluídas as custas de liquidação e executivas (R$464,66 + R$110,65), sem prejuízo de futuras majorações.
E convertendo em penhora o depósito recursal de fl. 387, determino a liberação do crédito faltante da reclamante/exequente (R$4.615,70 – fl. 706), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$256,25), a ser recolhido em guia própria.
Feito, o saldo restante do sobredito depósito deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, do máximo possível da contribuição previdenciária por parte do empregador (R$1.002,97).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RT 0155500-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a conta de atualização de fls. 706/11, fixando o valor exequendo remanescente em R$6.193,98, aí incluídas as custas de liquidação e executivas (R$464,66 + R$110,65), sem prejuízo de futuras majorações.
E convertendo em penhora o depósito recursal de fl. 387, determino a liberação do crédito faltante da reclamante/exequente (R$4.615,70 – fl. 706), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$256,25), a ser recolhido em guia própria.
Feito, o saldo restante do sobredito depósito deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, do máximo possível da contribuição previdenciária por parte do empregador (R$1.002,97).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RT 0060000-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 21/03/2011, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 28/03/2011, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se o advogado da reclamante/exequente, via publicação no Diário da Justiça, e com SEED, quanto ao inteiro teor do petitório de fls. retro, protocolado por sua constituinte.
Deverá a Secretaria, intimar a reclamada/executada originária a efetuar, em 48 horas, as competentes anotações na CTPS da autora ora juntada aos autos.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o advogado da reclamante/exequente, via publicação no Diário da Justiça, e com SEED, quanto ao inteiro teor do petitório de fls. retro, protocolado por sua constituinte.
Deverá a Secretaria, intimar a reclamada/executada originária a efetuar, em 48 horas, as competentes anotações na CTPS da autora ora juntada aos autos.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RT 0094700-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 421/425, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: AA 0112600-54.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RT 0125600-24.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado/executado intimado para efetuar depósito garantidor(R$1.903,21) em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito no particular.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: AIND 0167400-32.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 31/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2122/2011
Processo Nº: AINDAT 0174100-24.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO + 003
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: AINDAT 0174100-24.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: AINDAT 0174100-24.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2125/2011
Processo Nº: AINDAT 0174100-24.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JAKELINE TATIANE DE LIMA + 003
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2126/2011
Processo Nº: AINDAT 0174100-24.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO + 003
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTSum 0189100-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 31/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RTOrd 0221600-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 30/11/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2081/2011
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, pois os recolhimentos deverão de ser feitos – aliás, com presteza – pela Secretaria.
Intime-se.

Notificação Nº: 2090/2011
Processo Nº: RTOrd 0088500-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2091/2011
Processo Nº: RTOrd 0088500-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTOrd 0107900-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2095/2011
Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive FGTS, conforme informado às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$4,40 + R$32,71 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 296.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RTOrd 0170100-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL MODESTO DE RESENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.1300/1307.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0230400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES FERRO
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Manifestar-se a respeito da pesquisa constritiva realiza contra o executado, no prazo de 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: ExCCP 0238400-58.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO FERRAZ DA MAIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Impugnar cálculo, prazo legal.

Notificação Nº: 2147/2011
Processo Nº: RTOrd 0240200-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STYLOS TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as executadas e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2149/2011
Processo Nº: RTOrd 0240200-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POUSADA DOS PIRENEUS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as executadas e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALISSON PERES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 21/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Intime-se a embargante a se manifestar, em até 5 (cinco) dias, sobre o petitório e documentos de fls. 825/9.

Notificação Nº: 2106/2011
Processo Nº: RTOrd 0000244-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCINA MARIA PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RTOrd 0000384-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DACIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): R.R. DA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTOrd 0000488-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMISIO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 333/340, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTSum 0000652-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 29/11/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: ExCCP 0000705-20.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: WILMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
REQUERIDO(A): IN NATURA COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. (REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CREDOR TRABALHISTA:
Indefiro o desarrazoado requerimento de fl. retro, por

legitimar-se a intimação por hora certa apenas em caso de suspeita de ocultação – o que não é caso dos autos – e, principalmente, porque o executado somente tem o ônus – e não a obrigação – de nomear bens à penhora quando da citação, o que já ocorreu há mais de quatro meses (fl. 45).
Não o fazendo, cabe ao próprio exequente, com o auxílio de seu advogado, a indicação de bens constritáveis.
Portanto, aguarde-se suspenso como previsto à fl. 57.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: RTOrd 0000844-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não obstante estar correta a reclamante/exequente em suas colocações feitas no petitório reproduzido às fls. retro, indefiro o requerimento final aí realizado, haja vista que, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, somente após esgotadas as possibilidades de constrição do patrimônio da primeira acionada – sequer citada para a execução até o momento – é que se poderá falar no acionamento dela para honrar o crédito trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: RTOrd 0000934-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON ALVES PIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SERGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 31/01/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HSBC BANCO MULTIPLO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMADO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/02/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTOrd 0001114-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, inscrita no CRM/GO sob o nº 11.870, que deverá tomar ciência do encargo na Av. C-182, quadra 347, Lote 19 - Jardim América - CEP: 74275-020 - Goiânia/GO, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.

Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: RTOrd 0001114-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, a Dra. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, inscrita no CRM/GO sob o nº 11.870, que deverá tomar ciência do encargo na Av. C-182, quadra 347, Lote 19 - Jardim América - CEP: 74275-020 - Goiânia/GO, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e a nova expert.

Notificação Nº: 2084/2011
Processo Nº: ACP 0001225-77.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HENRIQUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com fulcro nos arts. 463, I, do CPC, e 833 da CLT, o requerimento de fl. retro, de correção de erro material de digitação, ordenando que seja lido, na parte dispositiva da r. decisão de fls. 640/1, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM R/P (ADILSON DE SOUZA FERREIRA), onde consta ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS.
Intimem-se as partes e o MPT.

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que a audiência para a oitiva da testemunha AGNALDO LUCIANO XAVIER, foi designada para o dia 28.02.2011, às 16 horas na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, sediada na Rua Izabel F. Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, qd-26, lt-108, centro - Uruaçu-GO, nos termos do ofício de fls. 625.

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PRIMEIRA EXECUTADA INTIMADA A COMPARECER A ESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE (FLS. 247), LIBERADO EM SEU FAVOR, CONFORME CONSTA NO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 252/253.

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PRIMEIRA EXECUTADA INTIMADA A COMPARECER A ESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE (FLS. 247), LIBERADO EM SEU FAVOR, CONFORME CONSTA NO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 252/253.

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue abaixo:
4. Diante do exposto, conheço os embargos
declaratórios objetados por SIDÔNIO CARDOSO SOUSA nestes autos
da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e,
meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da
fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RTOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue abaixo:
4. Diante do exposto, conheço os embargos
declaratórios objetados por SIDÔNIO CARDOSO SOUSA nestes autos
da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e,
meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da
fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001959-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FERREIRA LIMA SARAIVA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. (BANCO SANTANDER S.A)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 351/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ZENI FERREIRA LIMA SARAIVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTOrd 0002101-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBISON SILVA E SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 13/12/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0002101-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBISON SILVA E SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 13/12/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2146/2011
Processo Nº: RTOrd 0002313-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO- HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 467/2005 do CODEFAT, indefiro o requerimento do vindicante de fls. 448, esclarecendo ao autor que a única possibilidade, na forma da resolução sobredita, de expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego é quando a parte ex-adversa não fornece o TRCT e as guias CD/SD, o que não é o caso dos autos. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a realização da assentada designada. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: Monito 0000004-25.2011.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): BERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) REQUERENTE:
Manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça, , no prazo de 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-54.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNA SHIRLEY COSTA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMADO: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 04/02/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-46.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VTT PINTURAS EM AIRLESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS e documentos.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-35.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CLARINDO GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR O TRCT.

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-54.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS, alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000175-79.2011.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROMILDO CAMPOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença cuja conclusão segue abaixo.Prazo legal.:
3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de
desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos
legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos
termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da
fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, em R$552,07, calculadas
sobre o valor dado à causa (R$27.603,68), de cujo recolhimento
resta isento, ante o deferimento, neste ato, e à vista da
declaração de fl. 11, dos benefícios da justiça gratuita (art.790, § 3º, CLT).
Transitando em julgado esta, e estando em
condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição,
facultando o desentranhamento dos documentos de fls. 17/194.
Intime-se o reclamante, restando o feito
excluído da pauta do dia 17.02.2011.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1380/2011
PROCESSO : RT 0060000-56.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: WESLEY ROSA DA SILVA
EXEQÜENTE: WESLEY ROSA DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 28/03/2011 às 09:04 horas O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$32.004,00 (trinta e dois mil e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 253, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-060 KM 15/16, NEM NÚMERO JD. DECOLORES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 16.002 (dezesseis mil e duas) garrafas pet, dois litros de refrigerantes, marca Goianinho, em perfeito estado de conservação de validade, avaliados em R$ 2,00 cada, dividido em 2.667 fardos, com seis unidade cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1352/2011
PROCESSO: RT 0180100-40.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
EXECUTADO(S): WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 338.433.761-15
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 105.879,31, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
assinado eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1383/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000108-17.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: CELMA BARBOSA MARINHO
RECLAMADO(A): RODRIGUES E SILVA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.263.593/0001-32
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/1, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos acima, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista; cominando custas à reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. À Secretaria para providenciar. Oficie-se à DRT. Audiência encerrada às 08h28min. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de RODRIGUES E SILVA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.1063 , cujo teor é o seguinte: 'Junte-se a petição protocolada sob nº8133/2011, que se encontra acostada à contracapa. Antes de se apreciar os pedidos formulados pelo exequente na peça acima indicada, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas às fls. 1052/1062. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1088, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de penhora de "10% (dez por cento) dos rendimentos mensais do Sr. Azemar Flávio junto a empresa ACCOUT AUDITORES INDEPENDENTES S/C", com fundamento no art. 649, IV, do CPC. Continue suspenso o curso da execução até que seja completado o período de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 1987/2011
Processo Nº: RT 0003400-17.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tendo-se em vista que não foi encontrado o nº do PIS do executado, tanto nos cadastros da CEF quanto do INSS, manifeste-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: RT 0116700-83.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RT 0136900-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 455 , cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se, em parte, os pedidos feito pela exequente
às fls.453/454.
Defere-se o pedido de penhora e avaliação do veículo
descrito às fls. 441, bem como a restrição administrativa
deste junto ao DETRAN/GO. À Secretaria, para as devidas
providências.
Indefere-se os demais pedidos pelos mesmos
fundamentos do despacho de fls.449.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTOrd 0002600-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 485/486(requeridas) e 488/489(requerente) (bens:máquinas), será(ão) levado(s) LEILÃO no dia 11.03.2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): BARA CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 485/486(requeridas) e 488/489(requerente) (bens:máquinas), será(ão) levado(s) LEILÃO no dia 11.03.2011, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: RTSum 0107400-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RTOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILV RMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 411, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido da reclamada Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF de reposição dos valores recebidos a maior pelo reclamante de contribuição CAPAF, do período de 05/2010 a 09/2010, via execução provisória (débito oriundo da reforma da sentença pelo egrégio 18º Regional), estando pendente recurso do reclamante ao colendo TST, uma vez que não houve, ainda, o trânsito em julgado no feito e não comprovou a demandada que o valor pretendido poderia colocar em desequilíbrio suas reservas, já tendo retomado o desconto (contribuição de custeio) desde o mês de 10/2010, ficando prejudicado o despacho de fls. 398. Aguarde-se na forma do despacho de fls. 404.'

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 411, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido da reclamada Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF de reposição dos valores recebidos a maior pelo reclamante de contribuição CAPAF, do período de 05/2010 a 09/2010, via execução provisória (débito oriundo da reforma da sentença pelo egrégio 18º Regional), estando pendente recurso do reclamante ao colendo TST, uma vez que não houve, ainda, o trânsito em julgado no feito e não comprovou a demandada que o valor pretendido poderia colocar em desequilíbrio suas reservas, já tendo retomado o desconto (contribuição de custeio) desde o mês de 10/2010, ficando prejudicado o despacho de fls. 398. Aguarde-se na forma do despacho de fls. 404.'

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 174, cujo teor segue: 'Vistos. Inviável a penhora do imóvel indicado na certidão cartorial de fls. 151, diante das informações contidas nos documentos encaminhados pela credora hipotecária e juntados aos autos às fls. 160/173. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da exceção de pré-executividade e documentos apresentados pelas reclamadas às fls. 237/299.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a penhora e avaliação do veículo. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Os autos estão com carga ao perito.

Requer a reclamada que seja reconsiderado o despacho que autorizou o ingresso do patrono da reclamante em suas dependências, durante a perícia, em especial para preservar o direito de propriedade industrial. Requer, alternativamente, caso seja outro o entendimento, que seja vedado o "uso de qualquer aparelho capaz de captar dados (celulares, máquinas fotográficas, gravadores ...)"
Não vislumbro ameaça o simples fato de o advogado da reclamante, que é profissional do direito, essencial à administração da justiça, acompanhar a perícia. Aliás, tal permissão visa ao resguardo de direitos constitucionais garantidos aos litigantes em processo judicial.
Nas diligências processuais, há presunção de que as partes e advogados atuem dentro dos limites impostos pela boa-fé e ética, não podendo ser aceita limitação como a requerida pela empresa demandada, sob pena de vulneração ao princípio do contraditório.
Intimem-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTOrd 0000434-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROSANE DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O DISPOSTO NO TERCEIRO PARÁGRAFO DE FLS. 28, INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA UNA, DO DIA 04/03/2010 ÀS 13H40MIN. INTIME-SE A RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, E PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO À RECLAMADA LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, VIA MANDADO, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE. CIENTIFIQUE-SE, TAMBÉM, A RECLAMADA LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E SEU PROCURADOR, VIA DJE)...'

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1973/2011
Processo Nº: RTSum 0000912-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENATO TADEU BOTAZZO + 001
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Informar o número do PIS para que seja efetuado o recolhimento previdenciário, ou, caso não possua, proceder o registro junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias.
Ressalta-se que o crédito remanescente será liberado imediatamente após a informação do dado solicitado.

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RTOrd 0001051-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALBERTO FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
O Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, perito médico nomeado, peticionou nos autos requerendo honorários prévios, contudo, após contato telefônico posterior mantido com servidor da Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho, aceitou realizar a perícia médica sem o adiantamento.
Assim, aguarde-se a realização da perícia, conforme termos de fls. 212.
Intimem-se partes e perito.'

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: RTSum 0001057-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/03/2011, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

OUTRO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS - OAB/GO 10.099
Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTOrd 0001209-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DUARTE BAIÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, conforme requerido.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001495-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 173, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao exequente das alegações e documentos da executada de fls. 168/172 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1968/2011
Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMON GOMES ESTEVES
ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
RECLAMADO(A): SJ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 249.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTSum 0001856-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JADILSON TAVARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
RECLAMADO(A): MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RTSum 0002039-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BELO CARDOSO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 29/32, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RTOrd 0002100-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 11/03/2011 às 14h.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RTOrd 0002100-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 11/03/2011 às 14h.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RTOrd 0002158-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA PEIXOTO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 368, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2011, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 02/03/2011 às 08h30min. Intimem-se partes (diretamente, via mandado) e procuradores (via telefônica e via DJE), mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 155.'

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTSum 0002203-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PAULO DA CUNHA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO E LISBOA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. ,
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar número do PIS e juntar cópia da CTPS, constando número e série do documento, para expedição de alvará judicial e certidão narrativa.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTOrd 0002339-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNY SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 16, cujo teor segue: 'Diante dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 09/2011, determino o adiamento da audiência inicial para o dia 07.04.2011, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844).'

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: RTOrd 0002340-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL- CEPROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/04/2011, às 13:45 horas, para a realização da audiência inicial.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTOrd 0002343-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 119, cujo teor segue: 'Vistos. Diante dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 09/2011, determino o adiamento da audiência inicial para o dia 07.04.2011, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se as partes ao comparecimento. Intime-se, ainda, o advogado da parte autora. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.'

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: ExFis 0000178-31.2011.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES) + 002
ADVOGADO....: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
CDAs:
11.5.91.000224-40
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência de que os autos da Execução Fiscal nº 91.00.05824-6, anteriormente em trâmite perante a 12ª Vara da Justiça Federal de Goiás, agora tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº ExFis 0000178-31.2011.5.18.0003.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-97.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELINO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-10.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINAT (REP. P. PAULO DINIZ)
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PROTEC PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 10/03/2011, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1937/2011
Processo Nº: RTAlç 0000261-47.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ARIOVALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2011, às 15:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1978/2011
Processo Nº: RTAlç 0000263-17.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WAGNER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2011, às 15:30 horas, para realização de audiência UNA, observando-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTSum 0000264-02.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VALDEMIR FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 10/03/2011, às 15:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTSum 0000265-84.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ARNALDO CARAMORI VALENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 10/03/2011, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTAlç 0000267-54.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VIRGINIO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 10/03/2011, às 15:45 horas, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-39.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 10/03/2011, às 15:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16763/2011
PROCESSO Nº RT 0073400-76.2004.5.18.0003
RECLAMANTE: JAIR LUCENA MOTA
RECLAMADOS: SEGURANÇAS VAZ LTDA , CPF/CNPJ: 03.087.636/0001-00 e OLICIO VAZ DA SILVA , CPF/CNPJ: 849.832.991-49
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SEGURANÇAS VAZ LTDA, CPF/CNPJ: 03.087.636/0001-00 e OLICIO VAZ DA SILVA, CPF/CNPJ: 849.832.991-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 458/459, cujo inteiro teor é o seguinte:
"O exequente requer, às fls. 445, a liberação dos valores à disposição nos autos, bem como pleiteia, às fls. 455, o cumprimento das diligências que arrola. Analisando os autos, verifica-se que os valores indicados às fls. 422/426 não são oriundos de penhora nos vencimentos do executado Elício Vaz da Silva, mas sim são oriundos de transferência realizada nos autos da RT 758/2004 em trâmite perante a Eg. 9ª Vara do Trabalho desta Capital. Verifica-se, ainda, que a presente execução se arrasta desde agosto de 2004 (fls. 70), sendo que, até o momento, não foram encontrados bens do devedor suficientes para a garantia da execução, fato que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, revogo o determinado no quarto parágrafo de fls. 448, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, por seus procuradores regularmente constituídos, via DJE. Caso algum executado não possua advogado cadastrado, intime-se, via postal, com comprovante de entrega, no endereço encontrado junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT. Registre-se que o pedido formulado pelo credor às fls. 455 será oportunamente apreciado".
E para que chegue ao conhecimento de SEGURANÇAS VAZ LTDA e OLICIO VAZ DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA ALVES PETRAGLIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16776/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002233-86.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LUCIVANIA PEREIRA MARQUES TELES
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA - CNPJ:
01.054.167/0001-06
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 12.02.2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.' E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RT 0173500-56.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RT 0094300-48.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para responder nos autos se tem interesse na conciliação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição de fls. 1099 e face à concordância do Ministério Público às fls. 1105, defiro o pedido do reclamado para que o sr. José Aparecido de Sousa seja representado no recebimento do seu crédito, em Juízo, por sua esposa, sra. Jesuína Aparecida dos S. Sousa. Impende consignar que, o levantamento do depósito somente será efetivado mediante prova documental de

que a sra. Jesuína é cônjuge do credor. Intime-se. Após o recebimento do crédito, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RT 0059500-52.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, se manifestarem sobre pedido de declaração de fraude à execução deduzido às fls. 1.185/1.194.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RT 0059500-52.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 008
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, se manifestarem sobre pedido de declaração de fraude à execução deduzido às fls. 1.185/1.194.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 807/808 aos reclamados pelo prazo comum de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judicias para manifestação conclusiva acerca dos termos dos embargos à execução opostos às fls. 751/755, refazendo-se a conta de liquidação se necessário.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 807/808 aos reclamados pelo prazo comum de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judicias para manifestação conclusiva acerca dos termos dos embargos à execução opostos às fls. 751/755, refazendo-se a conta de liquidação se necessário.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 807/808 aos reclamados pelo prazo comum de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judicias para manifestação conclusiva acerca dos termos dos embargos à execução opostos às fls. 751/755, refazendo-se a conta de liquidação se necessário.

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: RT 0011200-88.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RT 0033000-75.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATT. DO SR. CÉSAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para oferecer embargos (CLT, art. 884), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RT 0128800-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O autor acostou petição às fls. 216/217 em que requer a penhora de valores depositados em arrematação, referente à processo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia ou a penhora do imóvel arrematado naquela ação. Indefiro, tendo em vista que além da arrematação ainda estar em discussão nos autos nº 1792/2008, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho desta Capital, o que desaconselha qualquer nova constrição judicial, a reserva de crédito deferida às fls. 124 é medida suficiente para o bloqueio de saldo remanescente nos referidos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RTOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o procurador do credor para devolver os autos ou justificar a impossibilidade de cumprimento da ordem judicial, em 48 horas, sob pena de expedição de ofício à OAB/GO.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTOrd 0078800-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO RESENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO ALTAS HORAS (PROP HEITOR MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243/249 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) credor para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: ExCCP 0122600-73.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FABIANO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTSum 0167600-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BATISTA GOMES
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTOrd 0208000-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contestar exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTOrd 0000341-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIA FERNANDES CAIXETA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da petição retro, converto em penhora o depósito recursal de fls. 132. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, libere-se eventual saldo remanescente à reclamada e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: RTOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0001120-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA - ART LIVRE SERIGRAFIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a apuração da parcela previdenciária de fls. 114 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$132,25, importância atualizada até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Intime-se a demandada para, em cinco dias, comprovar o pagamento da parcela previdenciária.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias. Após, tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para regularizar as guias do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva, bem como retificar as anotações na CTPS, em igual prazo, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$500,00.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em razão do disposto no ofício-circular TRT 18ª GP/DG nº 01/2011, adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, estes últimos por telefone, devendo certificar-se nos autos. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 436.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURAMAR ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE - FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTOrd 0001491-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARCIONE JOSE DE AZARA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(FILIAL TELEGOIÁS)
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: TALLITA CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a alegação da reclamante (fls. 99), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a credora requereu indevidamente a execução do acordo às fls. 65, conforme restou reconhecido na sentença de embargos à execução de fls. 110/111, intime-se a reclamada para se manifestar sobre o novo

pedido de execução da avença (fls. 113), no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da referida petição.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTOrd 0001634-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTOrd 0001795-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 24/03/2011, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTOrd 0002023-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FERNANDES E GOUVEIA LTDA. ME (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 28/03/2011, às 16:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Requisite-se o mandado de fls. 220 (condução coercitiva de testemunha) e expeça-se outro com a nova data e horário da audiência. Intime-se a testemunha Nivia Rivania Souza Santos. As
partes deverão comparecer acompanhadas das demais testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTOrd 0002066-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Em razão do disposto no ofício-circular TRT 18ª GP/DG nº 01/2011, adia-se a audiência para o dia 31/03/2011, às 16:25 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, estes últimos por telefone, devendo certificar-se nos autos. Intime-se o reclamante para informar, em cinco dias, os endereços das testemunhas Paulo Mariano da Cunha e Regis Batista Toledo. Prestada a informação, intimem-se as mencionadas testemunhas.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: RTSum 0002097-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TIAGO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO OCIDENTAL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTOrd 0002100-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 18/03/2011, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTSum 0002117-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ARANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTOrd 0002138-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ E CERTIDÃO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTOrd 0002204-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALEXANDRE ROQUE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 29/03/2011, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas Marcos Antônio Rosa (fls. 76), Ademir de Paula Ferreira e Ires de Souza Silva (fls. 178).
A reclamada deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTOrd 0002227-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MARINHO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): AQUINO & CASTRO ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A fim de se oportunizar o contraditório e evitar o cerceamento de defesa, intime-se a reclamada para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 265/301. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1806/2011
Processo Nº: ACP 0002245-97.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDIVAN DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: ACP 0002246-82.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA. ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: ACP 0002287-49.2010.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE ALIMETOS JÁO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: ACP 0002288-34.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SUPER OLIVEIRA E SILVA LTDA ME
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RTSum 0002302-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RTOrd 0002338-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANVILLE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho a emenda à inicial apresentada pelo reclamante às fls. 65/66. Designo audiência UNA para o dia 22/03/2011, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas às fls. 46, via postal. Considerando que o 1º Reclamado foi devidamente notificado às fls. 57, intime-o, via mandado. Notifiquem-se 2º e 3º Reclamados, via mandado, nos endereços indicados às fls. 65/66.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-81.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 18/03/2011, às 16:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1799/2011
Processo Nº: RTOrd 0000101-19.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 18/03/2011, às 15:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1802/2011
Processo Nº: RTOrd 0000103-86.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORAYURY LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 18/03/2011, às 15:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTOrd 0000105-56.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PACÍFICO SIMÃO DE SÁ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(COMDATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 22/03/2011, às 14:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTOrd 0000118-55.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROCARDO RABELO ORRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 23/03/2011, às 15:25 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-24.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO EUCLIDES FERREIRA NOLETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAIS LIMPEZA PORTARIA E OBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-36.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DE JESUS RESENDE
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) PROCURADOR(A) DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 112.

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTOrd 0000193-94.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho o aditamento à inicial de fls. 36/38. Proceda-se à correção no sistema SAJ do endereço da 7ª reclamada. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-64.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAMOS DA SILVA (MENOR ASSISTIDO P/ MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HC PORTAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, que suspendeu os prazos processuais nos dias 24 e 25/02/2011, adio a audiência UNA para o dia 02/03/2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-92.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUCAS TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03/03/2011, 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora.
Notifique-se Réu.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-77.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03/03/2011, 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora.
Notifique-se Réu.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-47.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA JOSE CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03/03/2011, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1790/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-32.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03/03/2011, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-17.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NILSON GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 03/03/2011, 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora.
Notifique-se Réu.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-02.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RAMILO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 04/03/2011, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a Autora.
Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTSum 0000227-69.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RAUL DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 04/03/2011, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1828/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-91.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 04/03/2011, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-46.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 01/03/2011, às 14h15min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-67.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 02/03/2011, às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-52.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VITALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 01/03/2011, às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-37.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CALIXTO ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 01/03/2011, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTSum 0000256-22.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 28/02/2011, às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14714/2011
PROCESSO: RT 0130300-81.2001.5.18.0004
RECLAMANTE: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
RECLAMADO(A): PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 676 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14706/2011
PROCESSO: RTSum 0050100-09.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): QUEILA SANTOS FIGUEREDO
EXECUTADO(S): LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO e OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.595,97, atualizada até 16/06/2010, sem prejuízo de futuras
atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ODILON CESAR DO AMARAL JUNIOR (CPF 046.319.868-91), LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO (CPF 085.594.868-01), BRUNO GALVÃO PINHEIRO (CPF 372.203.848-07) e JORGE PAULO PINHEIRO (CPF 872.438.228-00), qualificados às fls. 35 e 40, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art.
889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista
por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO, é passado o
presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14715/2011
PROCESSO: RTOrd 0002088-27.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ELZA SOARES MENDES
EXECUTADO(S): MOURA & DRASCHI LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MOURA & DRASCHI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.171,02, atualizada até 30/01/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MOURA & DRASCHI LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de fevereiro de 2011.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1-Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.1137, que negou seguimento ao agravo de petição, bem como os atos subsequentes dele decorrentes. Recebo o agravo de petição de fl.1133/1136 interposto pelo reclamante contra a decisão de fl.1130 e, consequentemente, resta prejudicada a tramitação do agravo de instrumento de fl.1140/1147. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta apenas ao agravo de petição, no prazo de 08 dias. Acaso desconhecidos os endereços dos executados, intime-se por edital. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: 1-Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.1137, que negou seguimento ao agravo de petição, bem como os atos subsequentes dele decorrentes. Recebo o agravo de petição de fl.1133/1136 interposto pelo reclamante contra a decisão de fl.1130 e, consequentemente, resta prejudicada a tramitação do agravo de instrumento de fl.1140/1147. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta apenas ao agravo de petição, no prazo de 08 dias. Acaso desconhecidos os endereços dos executados, intime-se por edital.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RT 0150900-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1-Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.1142, que negou seguimento ao agravo de petição, bem como os atos subsequentes dele decorrentes. Recebo o agravo de petição de fl.1130/1141 interposto pelo reclamante contra a decisão de fl.1126, consequentemente, resta prejudicada a tramitação do agravo de instrumento de fl.1146/1157. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 08 dias. Acaso desconhecidos os endereços dos executados, intime-se por edital. 2-Desentranhem-se as peças de fl.1159/1295 e devolvam-nas ao reclamante, porquanto se trata de cópias reprográficas as quais já se encontram nos autos desta reclamatória. Intime-se o reclamante para receber as peças, bem como tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTOrd 0001327-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 1-Expeça-se alvará em favor da reclamante para liberação do FGTS depositado. Quanto ao pedido de incidência de multa, indefiro-o, visto que a cláusula penal de 50% está descrita na ata de fl. 302/303 como penalidade imposta em caso de não pagamento das parcelas pecuniárias. No que tange à

obrigação de fazer – efetuar o recolhimento do FGTS - as partes, naquela oportunidade, não estipularam qualquer penalidade. Dê-se ciência ao reclamante. 2-A execução prossegue em face de custas e INSS, totalizando R$534,30 e contribuição de terceiros R$106,33 (fl. 334).

Notificação Nº: 1520/2011
Processo Nº: RTOrd 0001382-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FILIPE BUENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANO VIEIRA DE FARIA ME- PORTAIS & CIA
ADVOGADO....: IRAÍS APARECIDA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 1485/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares suscitadas; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, SERVNAC SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar ao reclamante ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário do período laborado, abatendo o valor de R$ 1.299,00 já recebido, aviso prévio - 30 dias trabalhados, férias + 1/3 2010/2011 (4/12), décimo terceiro salário/2010 (04/12); multas do art. 477 e art. 467 da CLT.
A responsabilidade subsidiária da segunda reclamada exclui o pagamento das multas do art. 477 e art. 467 da CLT. Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, sob pena de indenização equivalente e a anotação do contrato de trabalho em CTPS, com admissão em 16.06.2010 e saída em 14.10.2010, já com a projeção do aviso prévio, na função de Carteiro, e salário de R$ 1.410,00, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares suscitadas; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, SERVNAC SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar ao reclamante ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário do período laborado, abatendo o valor de R$ 1.299,00 já recebido, aviso prévio - 30 dias trabalhados, férias + 1/3 2010/2011 (4/12), décimo terceiro salário/2010 (04/12); multas do art. 477 e art. 467 da CLT.
A responsabilidade subsidiária da segunda reclamada exclui o pagamento das multas do art. 477 e art. 467 da CLT. Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, sob pena de indenização equivalente e a anotação do contrato de trabalho em CTPS, com admissão em 16.06.2010 e saída em 14.10.2010, já com a projeção do aviso prévio, na função de Carteiro, e salário de R$ 1.410,00, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1488/2011
Processo Nº: RTOrd 0001906-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GERALDO BRUNIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 338/345, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos créditos anteriores a 01.10.2005, com exceção dos recolhimentos do FGTS (8%), na forma do art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A., a pagar ao reclamante EURIPEDES GERALDO BRUNIS, o que for apurado em liquidação de sentença, pela média remuneratória, a título de: 45 minutos extras in itinere ida e volta, totalizando 01h30min por dia trabalhado nos dois últimos contratos de trabalho no período imprescrito, com integração aos RSRs, reflexos em férias, 1/3 de férias, gratificações natalinas e FGTS + 40%. Devidos os depósitos do FGTS 8% de todo o pacto laboral e nos limites do pedido. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 27.000,00, que importam em R$ 540,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e à CEF após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTSum 0002076-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAVALCANTE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES :Tomar ciência da decisão de fls. 295/298, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação Trabalhista ajuizada pelo reclamante MESSIAS CAVALCANTE VASCONCELOS em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum. Custas pelos reclamantes calculadas sobre o valor dado à causa R$ 2.256,00 que importam em R$ 45,12, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1484/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-36.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o pedido de adiamento.
Retiro o feito da pauta do dia 10/02/2011 e incluo na pauta de audiência una do dia 15/02/2011, às 09horas e 45minutos.

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-22.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO MARIANO DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 25/02/2011, às 09horas e 05minutos. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RTAlç 0000222-44.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARISSOL SILVA LUSTOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2011, às 08:30 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a autora via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RTAlç 0000224-14.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MERCIA MARIA LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2011, às 08:35 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a autora via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-81.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OCTACILIO IGNACIO DE OLVIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2011, às 08:40 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a autora via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 1510/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-88.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2011, às 08:45 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a autora via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 1507/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-35.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2011, às 08:50 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a autora via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTSum 0000243-20.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 25/02/2011, às 09horas e 10minutos. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-05.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO EUSTAQUIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2011, às 08:55 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se a autora via Diário da Justiça.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 1681/2011
Processo Nº: RT 0158300-12.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RT 0170000-82.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 16473/2011.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RT 0080200-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Defiro a adjudicação dos bens relacionados no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 104, considerando pago o débito do exequente.Expeça-se o Auto de Adjudicação.Intime-se o adjudicante para assinar o auto, e o executado para ciência, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RT 0205400-26.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o guia de levantamento.

Notificação Nº: 1683/2011
Processo Nº: RT 0231100-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a União interpôs Agravo de petição, da decisão de fl.571/575, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1685/2011
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a União interpôs Agravo de petição, da decisão de fl.571/575, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: AEX 0066600-81.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ROBERTA STEWARD
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
REQUERIDO(A): FRANCISCO HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUIOMAR HILARIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RT 0108600-96.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 16484/2011.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RT 0170100-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 178, cujo teor é o seguinte: 1.Na petição de fls. 172/173, o executado informa a existência de transação com o exequente.2.Considerando-se que a petição é apócrifa e que o advogado do autor não assinou o recibo ou a petição, deverá a secretaria intimar o reclamante para, em 05 dias, informar ao Juízo se conforma a existência de acordo.

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o guia de levantamento.

Notificação Nº: 1692/2011
Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar o alvará judicial de nº 13114/2010 (fls. 556),sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança na CEF, a ser aberta em seu nome (Casa Bahia Comercial Limitada), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: RTOrd 0123500-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): USINA XAVANES S.A.
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de oito dias comprovar em conta vinculada o recolhimento do FGTS referente ao integral contrato de trabalho, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1690/2011
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designada no Juízo deprecado, nos autos da Carta Precatória nº 00883009520105230009 da 9ª VT de Cuiabá, localizada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3.355, C. Pol. Adminstr, Cep: 78050-955, Cuiabá-MT, audiência instrutória para o dia 05/04/2011, às 08:40 para oitiva de testemunha Miguel Antonio Santos de Souza.

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designada no Juízo deprecado, nos autos da Carta Precatória nº 00883009520105230009 da 9ª VT de Cuiabá, localizada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3.355, C. Pol. Adminstr, Cep: 78050-955, Cuiabá-MT, audiência instrutória para o dia 05/04/2011, às 08:40 para oitiva de testemunha Miguel Antonio Santos de Souza.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTSum 0211000-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE KASSIA DA ROCHA BORGES FRAZÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/02/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/03/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.324,87, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 15635/2011.

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$4.461,74, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1696/2011
Processo Nº: RTOrd 0001265-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.069,81) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: RTOrd 0001404-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RTOrd 0001494-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RTOrd 0001532-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTSum 0001679-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISLEY ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTOrd 0001769-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria cientificado de que a Reclamada interpôs exceção de pré-executividade.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: RTSum 0001791-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTOrd 0001906-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
"1. Defiro o pedido de desistência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 219/222, nos termos do art. 501 do CPC, conforme requerido às fls. 246.
2. Por conseguinte, não conheço do recurso adesivo interposto pela reclamada às fls. 225/235, por estar subordinado ao recurso principal, nos moldes do art. 500, III, do CPC.
3. Restam prejudicadas, ainda, as contrarrazões apresentadas pela reclamada às fls. 239/240-verso (reiteradas às fls. 243/244-verso).
4. Dê-se ciência às partes deste despacho."

Notificação Nº: 1689/2011
Processo Nº: RTOrd 0001935-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SILAS DE OLIVEIRA FIRMIANO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: ConPag 0001961-83.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOURDES FRANCO SAID
ADVOGADO.....: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
CONSIGNADO(A): DIVINO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, R$ 23,81, e retirar a CTPS que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1628/2011
Processo Nº: RTOrd 0001990-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da testemunha Aulus Rincon Godinho, sob pena de se entender que o seu comparecimento se dará independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTSum 0002051-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 8.120,40, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTSum 0002326-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE OLIVEIRA ATHAYDE CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
"Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Júlio Henrique Oliveira Athayde Castro em face de Visual Presence Marketing Integrado Ltda na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00 calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide e a dedução de valores comprovadamente pagos sob idêntica rubrica.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais em atenção ao PGC/TRT
18ª Região.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VITAL TAVARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2011 às 14:50 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de duas.

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-23.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 56/59, salvo quanto à isenção de custas e à não incidência de contribuição previdenciária e fiscal.A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.Custas pelas reclamadas (SMILES e GP INVESTMENTS), no importe de R$51,36, calculadas sobre o valor do acordo.As reclamadas (SMILES e GP INVESTMENTS) deverão recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária no prazo de dez dias, a contar da intimação para tanto.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.Em razão da homologação do acordo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011.Incluam-se no polo passivo as empresas GP INVESTMENTS LTD. e SMILES LLC., subscritoras do acordo e responsáveis solidárias pelo seu cumprimento.Cadastre-se no SAJ, como advogada de referidas empresas,a Dra. Fernanda Martins de Lima (OAB/GO 20.820), conforme requerido por meio da petição mencionada no item 1 supra.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-23.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): SMILES LLC + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 56/59, salvo quanto à isenção de custas e à não incidência de contribuição previdenciária e fiscal.A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.Custas pelas reclamadas (SMILES e GP INVESTMENTS), no importe de R$51,36, calculadas sobre o valor do acordo.As reclamadas (SMILES e GP INVESTMENTS) deverão recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária no prazo de dez dias, a contar da intimação para tanto.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.Em razão da homologação do acordo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011.Incluam-se no polo passivo as empresas GP INVESTMENTS LTD. e SMILES LLC., subscritoras do acordo e responsáveis solidárias pelo seu cumprimento.Cadastre-se no SAJ, como advogada de referidas empresas,a Dra. Fernanda Martins de Lima (OAB/GO 20.820), conforme requerido por meio da petição mencionada no item 1 supra.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1647/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-23.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA N/P DE RODRIGO MARTINS SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que informe nos autos o nº de seu PIS bem como a data de admissão e desligamento da empresa para confeccção de alvará e certidão para recebimento do FGTS e seguro desemprego

Notificação Nº: 1707/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-67.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELLA TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (BELLA TOUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança das contribuições relativas aos exercícios de 2006 a 2008 e de 2010, com fulcro no artigo 267,IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação trabalhista, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no importe de R$10,64, valor mínimo,calculado sobre o total de R$ 300,00, arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-31.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÔSE DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Corrige-se erro material ocorrido na r.Ata de fls. 37, para que onde se lê:para realização da INSTRUÇÃO designa-se o dia 23.03.2011, às 14h50min..., leia-se: para realização da INSTRUÇÃO designa-se o dia 28.03.2011,às 14h:50min.

Notificação Nº: 1639/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-31.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÔSE DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCIANA AUXILIADORA DA SILVA PRESTO + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Corrige-se erro material ocorrido na r.Ata de fls. 37, para que onde se lê:para realização da INSTRUÇÃO designa-se o dia 23.03.2011, às

14h50min..., leia-se: para realização da INSTRUÇÃO designa-se o dia 28.03.2011,às 14h:50min.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTOrd 0000203-35.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 02/03/2011, para o dia 14/03/2011 às 08:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTOrd 0000268-30.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BEZERRA DUARTE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-97.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA BUENO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ISADORA ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1641/2011
Processo Nº: RTSum 0000271-82.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAPANEMA IND. COM. DE METAIS SANIT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTSum 0000272-67.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTSum 0000274-37.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-22.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS LISBOA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1635/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-89.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1632/2011
Processo Nº: RTOrd 0000278-74.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTSum 0000280-44.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDVANDO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: RTOrd 0000282-14.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1682/2011
Processo Nº: CauInom 0000281-29.2011.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RÉU(RÉ).: COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM OFICINAS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte:
Trata-se o presente feito de uma Ação Cautelar Inominada Preparatória com Pedido de Concessão de Liminar Inaudita Altera Pars, onde o sindicato autor vindica o direito de participar de uma assembleia promovida pela requerida, em que será votada a fundação de um novo sindicato. Requer ainda autorização para registrar e documentar todos os atos a serem realizados neste assembleia.O requerente justifica seu pedido ao argumento de que referida assembleia se dará em um prédio residencial de propriedade privada e não em local público como deveria, e ainda sustenta que estão presentes no caso em tela os pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora.Analiso.Registro que o documento de fls. 19, Edital de Convocação de Assembleia Geral de Fundação, convoca “todos os membros da categoria dos trabalhadores etrabalhadoras em oficinas mecânicas” a participarem da referida reunião.
Compulsando os autos verifico que não há notícia de que membros do sindicato requerente estejam impedidos de participar da assembleia em comento. Entendo que o direito dos representantes do requerente participarem da referida assembleia já está assegurado pelo edital de fls.19, sendo certo que o não exercício desse direito por oposição do requerido, poderá resultar em nulidade do ato. Ademais, a assembleia para fundação de sindicato é ato público, podendo dela participar quem interessado for.Dessa forma, constato que inexiste

plausividade no pedido do requerente, vez que não há ameaça a direito ou lesão, estando o mesmo autorizado a participar da assembleia, conforme demonstra o edital de convocação.Por tais fundamentos, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se o sindicato requerente.

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: RTSum 0000283-96.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-66.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): ENERGISA SOLUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTAlç 0000286-51.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-21.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): WEBER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RTOrd 0000289-06.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLITA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAGIA DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTOrd 0000290-88.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESPETINHO NOTA 10 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 16475/2011
PROCESSO Nº RT 0011700-56.2005.5.18.0006
PROCESSO: RT 0011700-56.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DAMAS
RECLAMADO(A): FERNANDO FERNANDES DE MOURA, CPF/CNPJ: 067.698.676-56DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMADO , CPF/CNPJ: FERNANDO FERNANDES DE MOURA, CPF/CNPJ: 067.698.676-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora em sua conta bancária efetuada às fls. 223, no valor de R$ 1.351,92. Prazo de cinco dias.E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO FERNANDES DE MOURA, CPF/CNPJ: 067.698.676-56, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 16458/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000291-73.2011.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000291-73.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: THATYANE CRISTINE CASTRO DE OLIVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, CPF/CNPJ: Data da audiência: 22/02/2011 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.valor da causa: R$ 1.020,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA MASSA FALIDA' FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 010
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA CONSÓRCIO TELELISTAS DO SEGUINTE DESPACHO (FLS. 1804):'Considerando que as intimações de fls. 1802/1803 foram devolvidas pelos CORREIOS com a informação de 'mudou-se'.

Considerando que os endereços para o quais foram enviadas as referidas notificações são aqueles constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, junto a Receita Federal, sendo dever da empresa informar qualquer alteração do seu respectivo endereço sempre que houver modificação definitiva. Exclua-se dos registros processuais os endereços dos devedores CONSORCIO TELELISTAS e PROED GRAFICA E EDITORA LTDA. Intime-se à reclamada CONSORCIO TELELISTAS, por meio da reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., empresa esta pertencente ao grupo econômico, via DJE, do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, efetuado junto ao Banco Itáu Unibanco, no importe de R$20.949,15, e junto ao Banco do Brasil, no importe de R$3.004,13, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os demais bloqueios via BACENJUD efetuados nos presentes autos convertidos em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RT 0079200-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GUSTAVO EMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 18961/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 581 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo FIBRIA CELULOSE S/A, tudo em consonância com a
fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): FIBRIA CELULOSE S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CESAR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 581 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo FIBRIA CELULOSE S/A, tudo em consonância com a
fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: ExProvAS 0105201-56.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
EXECUTADO(A): ATENTO S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Requer a Reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à "execução definitiva" concernente à anotação de baixa em sua CTPS. Verifica-se que os autos principais foram remetidos ao TST para apreciação de Recurso de Revista interposto pela autora, inconformada com o r. Acórdão proferido. Sendo incontroversa a ruptura do pacto laboral, defere-se o requerimento da obreira. Intime-se a 1ª reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, registrando como data de saída 30/04/2008, conforme determinado em sentença, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: ET 0002800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JOAO BOSCO BOAVENTURA (DEVEDOR)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA (CREDOR) + 006
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS EMBARGADOS/CREDORES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO AS DILIGÊNCIAS INTENTADAS PELO JUÍZO (BACEN, DETRAN E RECEITA FEDERAL) RESTARAM SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÕES LANÇADAS NOS AUTOS DO PROCESSO. DECORRIDO O PRAZO, SERÁ CONFECCIONADA CERTIDÃO DE CRÉDITO. HAVENDO INTERESSE, A CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO SERÁ POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Utilizando-se do saldo da conta de fl. 708, à Secretaria para transferir a quantia de R$329,14 para os autos da RT 02412-2009-007-18-00-7 no intuito de quitar débito remanescente da execução naqueles autos. Intime-se a reclamada para ciência da determinação constante no 1º parágrafo desse despacho, bem como para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de levantar o saldo remanescente da conta de fl. 708. Efetuada a liberação do remanescente, encaminhem-se os autos ao INSS para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), pela última vez, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo assinalado, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF. Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.
Faculte-se, ainda, o desentranhamento de documentos apresentados respectivamente pelas partes.

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: ET 0200200-64.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: ZILDA DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ZILDA DE SOUZA CAVALCANTI, para preservar o direito real de usufruto vitalício incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 116.441, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, até sua extinção. Custas pela embargada no importe de R$893,18, isentas
nos termos do art. 790-A da CLT. Intime-se a embargante. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos à União(Procuradoria da Fazenda Nacional).
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 279/281 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória ajuizada por Jesus Cardoso da Silva em face de JC Indústria e Comércio de Vassouras e Rodos Ltda com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários da perita médica pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Honorários do perito engenheiro pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), observando que o importe já foi levantado pelo expert, segundo documentação de fls. 222 e 228 dos autos. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Ofício à SRT. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RTOrd 0000357-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JACAFER LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Expeça-se alvará para liberação ao(à) Reclamante do saldo total do(s) depósito(s) recursal(ais) de fl(s). 491, conforme acordo homologado.'

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTOrd 0000357-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JACAFER LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTSum 0000488-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:' As diligências empenhados por este Juízo com o objetivo de adimplir a presente execução não restaram exitosas, porquanto a devedora e seus sócios não efetuam movimentação bancária, bem como o bem penhorado não despertou interesse em hastas públicas. O Ministro de Estado da Fazenda editou a Portaria n. 49/04, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais). Tal portaria, embora seja direcionada à atuação do órgão jurídico da UNIÃO, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, notadamente em se considerando os custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a $1.000,00. Registre-se que tal entendimento não afasta a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição social, mas, apenas, deixa de prosseguir com uma execução que causa ao erário despesas maiores do que o valor que possa vir a ser adimplido nos autos. Ademais, na esteira dos dizeres do Desor. Federal do Trabalho deste Egrégio Regional PAULO PIMENTA, autos AP 0129500-34.2007.5.18.0007, '(...) não obstante a Portaria MPS n. 1293/05 ser mais específica às execuções previdenciárias, ela não tem aplicação no caso dos autos, uma vez que ela fere o princípio da razoabilidade, ao permitir a movimentação do Judiciário para executar valores ínfimos que serão, no final suportados pela própria União. Ademais, referida Portaria não vincula este Juízo, mas apenas os entes Públicas a ela subordinados.' Consigna-se que não há que se falar em suspensão do feito por um ano, vez que o valor executado está abaixo do limite para vista dos autos à UNIÃO (Portaria Interministerial MPS/MF nº 176, de 11/03/08). Assim, considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para o recebimento de crédito ínfimo (cálculo de fls. 102), arquivem-se os autos. Fica liberada a penhora de fl. 125. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTOrd 0000879-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que se manifeste expressamente se laborou ou não nos anos de 2009 para a reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTOrd 0001308-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 231-5, fixando o total da execução em R$96.283,23, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pelo devedor quando da interposição do recurso em penhora – R$5.946,30 (fl. 239). Cite-se o devedor, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$90.336,93, já com a dedução nominal do depósito efetivado pelo devedor, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 60.746.948/0001-12), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado do devedor, via DJE.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTOrd 0001334-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONAIR DIAS MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RASPADORA BRASILIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTOrd 0001423-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MELO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTOrd 0001704-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ROMÁRIO SILVA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 396 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por KLEBER FRANCISCO DA SILVA, nos
termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTSum 0001761-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FIDÉLIS JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo SETEH ENGENHARIA LTDA., tudo em consonância com a
fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo embargante/reclamado, no importe de R$44,26.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo SETEH ENGENHARIA LTDA., tudo em consonância com a
fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo embargante/reclamado, no importe de R$44,26.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 230-49, juntado aos autos virtuais em 10/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 230-49, juntado aos autos virtuais em 10/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 230-49, juntado aos autos virtuais em 10/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: RTSum 0001975-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: RTOrd 0002012-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RISONEIDE MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DEFERIMENTO DE MAIS 10 (DEZ) DIAS PARA A MESMA PROCEDA À JUNTADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.280.

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTOrd 0002012-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ESCOLA COMERCIAL ANA NERY LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DEFERIMENTO DE MAIS 10 (DEZ) DIAS PARA A MESMA PROCEDA À JUNTADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.280.

Notificação Nº: 1978/2011
Processo Nº: RTOrd 0002087-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declaro a prescrição das pretensões do reclamante relativas a período anterior à data remota de 22.10.2005 e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Eurípedes Barsanulfo dos Reis Guimarães em face de Itaú Unibanco S.A e PREBEG – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG (Prebeg) na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais consoante PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1979/2011
Processo Nº: RTOrd 0002087-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declaro a prescrição das pretensões do reclamante relativas a período anterior à data remota de 22.10.2005 e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Eurípedes Barsanulfo dos Reis Guimarães em face de Itaú Unibanco S.A e PREBEG – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG (Prebeg) na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais consoante PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTOrd 0002200-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 323-43, juntado aos autos virtuais em 10/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/03/2011, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTOrd 0002200-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 323-43, juntado aos autos virtuais em 10/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/03/2011, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: ACP 0002263-12.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LOZEKAN COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - SUPERMERCADO LOZEKAM
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 194/197 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face da empresa LOZEKAN COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, condenando-se essa última a abster-se de convocar ou fazer uso da mão-de-obra dos empregados nos feriados indicados, sem previsão em norma coletiva, sob pena de multa no valor e forma fixadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$2.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução. Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa. Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: ACP 0002333-29.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): NILZELITA MINIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS: Não tendo o(a) requerente ofertado o endereço atual e completo do(a) requerido(a), embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (fl. 31), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Faculta-se ao(à) requerente o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório.
Custas pelo(a) requerente no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, dispensadas.
Inclua-se o processo na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intime-se o(a) requerente.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTOrd 0002342-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA
RECLAMADO(A): FAMA - FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Verifica-se que o despacho de fl. 54 ficou incompleto quanto ao horário da audiência designada, sendo certo que o feito fora incluído em pauta para audiência INICIAL, no dia 21/03/2011, às 08:45h. Intimem-se os advogados e as partes, ressaltando que estas últimas deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.'

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-10.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATYA MESSIAS DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: 'Retifique-se o pólo passivo, para constar como reclamado o BANCO SANTANDER S/A, no seguinte endereço: Rua 90, Qd.F-44, Lotes 60 e 62, Setor Sul, Goiânia/GO, Cep 74.093-020. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando cópia da inicial e da petição de fl. 25. Intimem-se o reclamante e sua advogada, ressaltando que o primeiro deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL MARCADA PARA O DIA 1º DE MARÇO DE 2011, ÀS 13:35 HORAS.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: RTOrd 0000044-89.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TEOFILO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 66, fixando a execução da verba previdenciária em R$124,47, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.361.081/0001-80, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000147-96.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO SANTOS DE ALMEIDA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANGÉLICA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 46, encaminhada a(o)reclamado(a) GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. GRUPO AREX, retornou com a seguinte informação da EBCT:'DESCONHECIDO'. Retire-se o feito da pauta do dia 1º/03/2011. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez)dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço dos reclamados GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. GRUPO AREX e CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19001/2011
PROCESSO: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007
EXEQUENTE: LETICIA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A):01)CONSORCIO TELELISTAS(CNPJ: 07.882.313/0001-60) 02)PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ: 02.956.228/0001-85)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2011
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSORCIO TELELISTAS (CNPJ: 07.882.313/0001-60) E PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ: 02.956.228/0001-85), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1754/1755, cujo teor é o seguinte: “A reclamante peticionou às fls. 1718 requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa CONSÓRCIO TELELISTAS (CNPJ 07.882.313/0001-60), alegando que após contato com a executada no sentido de se efetivar contrato de publicidade em lista, esta lhe teria informado que o meio de pagamento seria depósito em conta corrente em nome da empresa supracitada. Este juízo, em consulta ao SERPRO, juntou a documentação de fls. 1721/1743.Pela análise da documentação ora juntada aos autos, verificase que a empresa CONSÓRCIO TELELISTAS possui em seu quadro societário as empresas TELELISTAS (BRASIL) S/A, TELELISTAS PUBLICAÇÕES LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA., TELELISTAS.COM LTDA, PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., e a pessoa física NICOLA GIANCRISTOFARO. Observa-se ainda que todas as empresas retro mencionadas situam-se sob o mesmo endereço (rua Visconde de Inhauma, n.37, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ), combinando, de forma associada, esforços e recursos para o desenvolvimento de empreendimento comum, qual seja, o segmento de listas telefônicas impressas e na internet. Ainda, da consulta via SERPRO, verifica-se que o quadro societário das empresas suso mencionadas, combinam-se entre os mesmos indivíduos e empresas. (...) Do exposto, este juízo reconhece a existência de grupo econômico entre as empresas CONSÓRCIO TELELISTAS, TELELISTAS (BRASIL) S/A, TELELISTAS
PUBLICAÇÕES LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 2)
LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA., TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA., TELELISTAS.COM LTDA, PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., e a pessoa física
NICOLA GIANCRISTOFARO., devendo ser incluídas no polo passivo (com exceção da empresa TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., vez que já compõe o polo), registrando para todas o seguinte endereço: Rua Visconde de Inhauma, n. 37, 8º andar, Centro, CEP 20091-007, Rio de Janeiro/RJ. Solicite-se o bloqueio de crédito dos devedores suso identificados, por meio do convênio BACENJUD, até o limite atualizado do crédito exeqüendo (R$32.775,10), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.”; Bem como do 1º e 2º parágrafos do despacho de fls.1776, cujo teor é o seguinte: “Intime-se o(a) devedor(a) PROED GRAFICA E EDITORA LTDA dando-lhe ciência do despacho de fls. 1754/1755, bem como do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$8.821,82, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os demais bloqueios via BACENJUD efetuados nos presentes autos convertidos em penhora garantem a execução. Intimese o(a) devedor(a) CONSÓRCIO TELELISTAS dando-lhe ciência do despacho de fls. 1754/1755, bem como do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$20.949,15, e junto ao Banco do Brasil, no importe de R$3.004,13, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores somados com os demais bloqueios via BACENJUD efetuados nos presentes autos convertidos em penhora garantem a execução.” O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CONSORCIO TELELISTAS , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. Eu, LUANA CABRAL CRISPIM, TECNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 18950/2011
PROCESSO : RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA, OAB 7708 GO
EXECUTADO: JEQUITIBA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA, OAB 25214 GO
Data da Praça: 15/03/2011 às 09:05 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.260,00 (Oito mil, duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 322, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 N° 5078 ST. UNIÃO CEP 75.330-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (UMA) MESA EM MADEIRA TIMBURANA MACIÇA, MEDINDO 2,00M X 0,80M, AVALIADA EM R$2.200,00;
2)08 (OITO) CADEIRAS “ARNALDO” EM MADEIRA , AVALIADAS EM R$120,00 CADA, TOTALIZANDO R$960,00;
3)60 (SESSENTA) PORTAIS EM MADEIRA MISTA, AVALIADA EM R$85,00 CADA, TOTALIZANDO R$5.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos dez de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 19005/2011
PROCESSO : RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO, OAB 13139 GO
Data da Praça: 22/03/2011 às 9:05 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.400,00(nove mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 585-6, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 94, N. 939, SETOR SUL CEP 74.083-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01(UM) NOTEBOOK COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TOSHIBA SATÉLITE INTEL CENTRINO DUO, 1.60 GHZ, 1.49 GB DE RAM, HD DE 80 GB, SERVICE PACK, Nº DE SÉRIE 96259145Q, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$1.200,00;
2) 01(UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, 280 GHZ, COM 279 GHZ E 504 MB DE RAM, FUNCIONANDO, BOM ESTADO, TELA DE 17 POLEGADAS, SEM CAIXA DE SOM, AVALIADO EM R$800,00;
3) 01(UMA) IMPRESSORA DESKJET 840C, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$300,00;
4) 01(UMA) IMPRESSORA HP PSC 1510, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, Nº BR6271QOBP, AVALIADA EM R$300,00;
5) 01(UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, DE 2.6 GHZ, 512 MB DE RAM, HD DE 80 GB, UNIDADE DE DVD, CDE, MONITOR DE 17 POLEGADAS, HP D890-4A, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$800,00;
6) 01(UM) ANALISADOR DE REDE DE COMPUTADORES, MARCA WG (WENDEL & GOLTERMANN, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: INTERNETWORK ANALYZER-DOMINO WAN, MODELO DA-310, Nº DE SÉRIE D.0011, E UM APARELHO E 1 INTERFACE BN 9314/90.11, MARCA WG, COM UMA BOLSA CONTENDO OS CABOS DE INTRLIGAÇÃO, ACOMPANHADO DE MANUAL E SOFTWARES PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, AVALIADO EM R$6.000,00.
TOTAL: R$9.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos dez de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18990/2011
PROCESSO: RTOrd 0000001-55.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RAMIRO DA PAIXÃO SANTOS
RECLAMADO(A): JM MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ: 04.170.375/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por RAMIRO DA PAIXÃO SANTOS em face de JM MONTEIRO LTDA - ME, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra

este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h40min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JM MONTEIRO LTDA - ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 18955/2011
PROCESSO : CartPrec 0000120-16.2011.5.18.0007
EXEQUENTE: SANDRA SADAKO SASAKI
EXECUTADO: PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL)
Data da Praça: 15/03/2011 às 09:10 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (Quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTUGAL, 848 SETOR MARISTA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)04(QUATRO) JOGOS DE MESA RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 0,70 M, EM FÓRMICA AMARELA, COM 04(QUATRO) CADEIRAS E ACABAMENTO EM FIBRA SINTÉTICA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$1.000,00 CADA JOGO, TOTALIZANDO R$4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos dez de fevereiro de dois mil e onze.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RT 0131000-84.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
5ª reclamada:: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1121 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se a requerente do pleito de fls. 1110/1115 a, no prazo de 05 dias, a sentença e o acórdão relativos ao alegado reconhecimento de ilegitimidade passiva, sob pena de indeferimento do pleito em comento.
Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls. 1093 ainda não ultimada.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: RT 0131000-84.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HARIANE LEAL SCHROETER
NOTIFICAÇÃO:
5ª reclamada:: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1121 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se a requerente do pleito de fls. 1110/1115 a, no prazo de 05 dias, a sentença e o acórdão relativos ao alegado reconhecimento de ilegitimidade passiva, sob pena de indeferimento do pleito em comento.
Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls. 1093 ainda não ultimada.

Notificação Nº: 2126/2011
Processo Nº: RT 0137500-88.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JARBAS GOMES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 719. Prazo legal.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RT 0045300-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 286 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a penhora de fls. 154/155 não se aperfeiçoou e, portanto, o juízo não se encontra garantido, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Por fim, saliento que os embargos à execução opostos serão objeto de ulterior análise em momento oportuno.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RT 0065400-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 746/759 feita ao reclamante, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 2121/2011
Processo Nº: RTOrd 0045900-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 76. Prazo legal.

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 162. Prazo legal.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTSum 0000428-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 150. Prazo legal.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, nomérito, julgo-a PROCEDENTE EM PARTE, nos termos dos
fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela
executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2095/2011
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL PONTAL DOS ALPES + 001
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Apresentar, no prazo de 5 dias, complemento da petição de folhas 146/147 que visa a chancela de judiciario de proposta de acordo.

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 164 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos, etc.
Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens
da devedora, defiro, conforme requerido às fls. 147/148 e
reiterado às fls. 157/158, a excussão de bens de seus sócios,
ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC,
de aplicação subsidiária.
Em atenção à orientação inserta no Ofício
Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então
Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função
corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo
constar os nomes dos sócios: VILMA BARBOSA DA SILVA – CPF:
804.130.211-49 e NAYARA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS – CPF:
023.058.241-90, no polo passivo da reclamatória, visando
proteger eventuais adquirentes de boa-fé.
Após, proceda-se conforme determina o art. 162 do
Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista
em face dos sócios supracitados.
Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o
que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de
suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano,
nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica
desde já determinado.

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: RTOrd 0001572-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 106/109. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º E 2º RECLAMADO: Tomar ciencia da Ata de audiencia do dia 09/02/2011. Diante das ausências injustificadas da 1ª e 2ª
reclamadas, o reclamante requereu a aplicação dos efeitos da
confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
Compulsando os autos, verifico que o 3º reclamado não
foi notificado da presente audiência.
De consequência, designa-se para prosseguimento da
INSTRUÇÃO a data de 14/03/2011, às 10h55min.
Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º E 2º RECLAMADO: Tomar ciencia da Ata de audiencia do dia 09/02/2011. Diante das ausências injustificadas da 1ª e 2ª
reclamadas, o reclamante requereu a aplicação dos efeitos da
confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
Compulsando os autos, verifico que o 3º reclamado não
foi notificado da presente audiência.
De consequência, designa-se para prosseguimento da
INSTRUÇÃO a data de 14/03/2011, às 10h55min.
Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO 1ª E 2º RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.117/120 do reclamante, protocolo nº 007946 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2104/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO 1ª E 2º RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.117/120 do reclamante, protocolo nº 007946 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Fornecer a este Juízo, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, o número e vara do processo de sua recuperação judicial para que possamos confeccionar a certidão de crédito para o reclamante.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTSum 0002232-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANE AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCIELE APARECIDA GOMES PÓVOA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vista da petição de folhas 26 oposta pelo reclamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: ACP 0002255-32.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TOKE FINAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Releva salientar que a avença reduzida a termo às fls. 68 importa apenas e tão somente em obrigação de fazer, qual seja, a juntada do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes.
Em sendo assim, homologar referido ato não significa que o Judiciário esta chancelando o Acordo Coletivo de Trabalho, mas apenas anuindo que o Autor deu por satisfeito o objeto desta ação com a juntada do referido documento.
Destarte, a despeito da manifestação do d. Parquet Trabalhista, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos.

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: RTSum 0002296-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. FILIAL I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por C
EDSON VIEIRA DA CUNHA em desfavor de RODOLFO AUTO POSTO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 320,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o documento de fls. 14.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da exordial, exceto procuração e atestado de miserabilidade.
Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RTOrd 0002376-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA LUIZ
ADVOGADO....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 236 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos, etc.
Para a realização da perícia determinada às fls. 120, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 2081/2011
Processo Nº: RTAlç 0000275-16.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2082/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-98.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GIOVANI SCHFAUSER
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RTSum 0000277-83.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VAZ PRIMO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOPES E LOPES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2084/2011
Processo Nº: RTOrd 0000278-68.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO HIPÓLITO SIMIEMA
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTSum 0000279-53.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIQUÉIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RTSum 0000281-23.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELLE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000282-08.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARROS SOUSA
ADVOGADO....: BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DOS OLHOS - CBCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTSum 0000284-75.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTREGADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-60.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9870/2011
PROCESSO: RT 0116200-90.1993.5.18.0008
RECLAMANTE: OLAIR ALVES DE PAIVA
RECLAMADOS: ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 066.857.141-15; VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, CPF: 414.889.541-00 e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 305.212.971-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.01.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 066.857.141-15; VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, CPF: 414.889.541-00 e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 305.212.971-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, A CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO AVIADO PELA UNIÃO, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ERICO SOUZA FERREIRA , CPF: 066.857.141-15; VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, CPF: 414.889.541-00 e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 305.212.971-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9892/2011
PROCESSO: CartPrec 0015000-78.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CLAUDEMIR DIAS
EXEQÜENTE: CLAUDEMIR DIAS
EXECUTADO: TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
Data da Praça: 10.03.2011 às 08:00 horas
Data do Leilão: 18.03.2011 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 19/20, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA T 2 Nº 2227 SETOR BUENO CEP 74.215-005 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM VEÍCULO MARCA FIAT CAMINHONETE FURGÃO, MODELO FIORINO IE, PLACA NFW 8662, GOIÂNIA/GO, CHASSI 9BD25504558755660, RENAVAM 852333536, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2005/2005, COR BRANCA, GASOLINA, 65 CV, PNEUS EM REGULAR ESTADO, PARACHOQUE DIANTEIRO COM PEQUENO TRINCADO, ESTADO GERAL DO VEÍCULO BOM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9869/2011
PROCESSO: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): DANIEL DIAS DE SOUZA
EXECUTADO(S): IMPERGYN GOIÁS IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 05.319.788/0001-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.02.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPERGYN

GOIÁS IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.280,49, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPERGYN GOIÁS IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9888/2011
PROCESSO: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA,CNPJ: 10.802.753/0001-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.02.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA,CNPJ: 10.802.753/0001-74 atualmente em lugar incerto e não sabido, A SE MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA ONLINE EFETIVIVADA NA CONTA DA 2ª RECLAMADA-JUÍZO GARANTIDO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 1791/2011
Processo Nº: RT 0178800-27.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 549, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.
Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RT 0031100-76.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Proceda a intimação do exequente para se manifestar no sentido de fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 90 dias, o que desde já fica determinado, caso não haja manifestação do exequente.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RT 0174300-44.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petições e documentos de fls. 1012/1033, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RT 0200200-29.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar sobre petição de fl. 580, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1799/2011
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1800/2011
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1787/2011
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Nada a deferir diante do recibo aposto no verso da fls. 136.
Intime-se o reclamado e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 348/349, pelo que ficou decidido na sentença de fls. 248/266, mais precisamente no número 3.4(fls. 256), já acobertada pelo manto da coisa julgada.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 1756/2011
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WISSLER MOURA PIMENTEL
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTIANO MARQUES DE SOUZA + 013
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 334/337:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao excipiente, Sr. CRISTIANO MARQUES DE SOUSA, os valores penhorados em suas contas bancárias (fls.138/140).

Notificação Nº: 1793/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona o reclamante às fls. 725/728, solicitando a execução do acordo eis que não comprovado o pagamento da parcela vencida em 30/12/2010, a qual deveria ter sido depositada na conta bancária do procurador constituído.
Juntou extrato onde demonstra que referida transação não foi efetivada.
Intimada para se manifestar, a reclamada contestou as alegações, afirmando que "possivelmente houve um erro de lançamento do banco".
Oficiada a CAIXA para informar acerca da transação (TED) do valor correspondente, esta informou(fls. 738/739) que referida TED foi direcionada para o Banco Itaú/Unibanco, Ag. 3935, conta 10100, em nome de REINALDO JOSÉ PEREIRA, CPF: 449.554.481-00.
Informou, ainda, a CAIXA, que tal transação não foi acatada pelo Banco destino, tendo sido devolvida para a conta do remetente pelo motivo; "Agência ou Conta Destino do Crédito Inválida".
Assim sendo e considerando que a reclamada deixou de proceder com o zelo que o caso requer, e, também, não tomou providências para contactar com o procurador no sentido de sanar o problema, entendo que ela incorreu, sim, em mora.
À fls. 747, noticia o reclamante, também, o descumprimento da parcela com vencimento no dia 30/01/2011.
Nesse sentido, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido, observando-se a cláusula penal estipulada na ata de fls. 717/719.

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Defiro o prazo improrrogável de mais 05(cinco) dias para o executado proceder às anotações em CTPS obreira.

Notificação Nº: 1795/2011
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Defiro o prazo improrrogável de mais 05(cinco) dias para o executado proceder às anotações em CTPS obreira.

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTOrd 0001199-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição apresentada pelo Assistente Técnico da reclamada(protocolo nº 203361-1/2), apesar de intempestiva.
Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, pena de preclusão.
Após, intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA TRANSPORTADORA + 001
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição apresentada pelo Assistente Técnico da reclamada(protocolo nº 203361-1/2), apesar de intempestiva.
Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, pena de preclusão.
Após, intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 24/03/2011, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1801/2011
Processo Nº: RTSum 0001764-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI RAMOS D' ABADIA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 786/787:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação o critério de quantificação das horas extraordinárias descrito na fundamentação supra e cumprido na planilha de retificação dos cálculos de liquidação em anexo, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTOrd 0001864-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: HEBERT DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: MARCOS PINTO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 611), que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 621.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 611, e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias, contados da ciência da nomeação.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1798/2011
Processo Nº: RTOrd 0001919-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 251/260). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTOrd 0001930-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS ME
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 41), uma vez que não encontrado nos endereços conforme notificações de fls. 149 e 151.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mario Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 40/43 e entregar o seu laudo no prazo ali estipulado.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: RTSum 0001979-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1797/2011
Processo Nº: RTOrd 0001999-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BASIL DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 249/254). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTOrd 0002261-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 310/316:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANTA em face de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos pedidos relativos ao período anterior a 29/11/2005 (CPC, art. 269, IV);
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante horas extras e intervalo intrajornada, bem como os seus respectivos reflexos, tudo na forma da fundamentação.
PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 317:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se erro material constante da sentença de conhecimento exarada nesta data, para onde se lê "ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANTA", leia-se "ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANA".

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTOrd 0002363-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BAIER
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito par atuar no presente feito.
Redesigne-se a audiência, observando-se a restrição à pauta deste Juiz.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 31/03/2011, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 1802/2011
Processo Nº: RTSum 0000011-93.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LINA DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 81/83:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEIDE LINA DE JESUS em face de AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da
CLT, no valor de R$593,25 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Pelo valor da multa deferida neste decisum, bem como pela sua natureza indenizatória, não há recolhimentos previdenciários ou de imposto de renda a serem feitos na presente demanda.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 11,86, calculadas sobre R$593,25, valor da condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-12.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON DINO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido concernente ao adicional de insalubridade, determino o arquivamento dos autos, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$129,36, calculadas sobre R$ 6 .468 , 00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos, sendo que a declaração de
insuficiência financeira encontra-se presente na própria exordial.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-04.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLORA GYN PAISAGISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 10/02/2011, às 8h55.

JOHNATHAN GOMES BARBOSA ajuíza a presente reclamatória em face de FLORA GYN PAISAGISMO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 6.463,89, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "funciona em outro endereço" (fls. 20).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, sendo sua obrigação informar o endereço atualizado da reclamada, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, II e §1º, da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 129,27, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento diante da declaração de insuficiência de fls. 09.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-09.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBERANY LEMOS BAROSA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Primeiramente, determino a correção do nome do Reclamante na capa dos autos e demais registros processuais, devendo constar WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA, segundo a documentação acostada juntamente com a exordial.
WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que ele seja reintegrado imediatamente aos quadros funcionais da Reclamada, para o mesmo cargo/função ocupado na ocasião de sua demissão, com a imediata determinação de pagamento de seus salários até a decisão final deste processo.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência ao reclamante.
Notifique-se a reclamada.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 03/03/2011, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-53.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SIELTE S.A INSTALÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Primeiramente, determino a correção do nome do Reclamante na capa dos autos e demais registros processuais, devendo constar WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA, segundo a documentação acostada juntamente com a exordial.
WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que ele seja reintegrado imediatamente aos quadros funcionais da Reclamada, para o mesmo cargo/função ocupado na ocasião de sua demissão, com a imediata determinação de pagamento de seus salários até a decisão final deste processo.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência ao reclamante.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-07.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MAQUINAS DE COSTURA UNIVERSAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 17/02/2011, ÀS 8H25.

VICENTINA BATISTA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de COMERCIAL DE MÁQUINAS DE COSTURA UNIVERSAL LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 9.926,66, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "Desconhecido" (fls. 17).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, II e §1º, da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 198,53, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação, de deverão permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTOrd 0000161-74.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
VALDIMAR OLIVEIRA DA SILVA ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que sejam expedidos alvará para o saque do FGTS e certidão narrativa para a habilitação do seguro-desemprego, bem como para que seja efetuada a baixa em sua CTPS.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência ao reclamante.
Notifiquem-se as reclamadas.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 31/03/2011, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: CauInom 0000206-78.2011.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SÔNIA TEREZINHA DE FARIA
ADVOGADO: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIAÇÃO DE GOIÂNIA REP. P/ CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À autora para ficar ciente do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 64:
Cuida-se de ação cautelar inominada em que a requerente pretende o deferimento de provimento liminar, inaudita altera pars, para que seja determinada a suspensão do cumprimento do mandado de averbação de penhora nº 9460/210, pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, oriundo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, expedido nos autos da RT 0081400-76.2006.5.18.0009 ou a desconstituição da referida averbação, caso a mesma tenha sido efetivada.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da parte contrária puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do réu à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de liminar.
PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 65:
Citem-se os requeridos para apresentarem contestação, na forma disciplinada no art. 802 do CPC;

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-68.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Inclua-se o feito em pauta de audiência UNA, observando-se a tramitação preferencial, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Após, intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se o reclamado.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/03/2011, ÀS 08:55 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11336/2011
PROCESSO Nº RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSANE SILVA DE SOUZA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES , CPF/CNPJ: 07.638.578/0001-17 E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$252,15, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11348/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0081300-19.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0081300-19.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: SELMA ROBERTA VAZ BESSA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES , CPF/CNPJ: 07.638.578/0001-17 E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$374,84, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES E FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11359/2011
PROCESSO Nº RTSum 0107600-18.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0107600-18.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: FRANCISCO JUNIOR ALVES DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHAES , CPF/CNPJ: 07.638.578/0001-17 E FRANCISCO JUNIOR ALVES DA SILVA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHAES E FRANCISCO JUNIOR ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$294,72, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHAES E FRANCISCO JUNIOR ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11342/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001351-09.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001351-09.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOSEFA DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): TALISMÃ INDUSTRIAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO (SUCEDIDA PELA EXIDO) , CPF/CNPJ: 03.765.023/0001-85
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TALISMÃ INDUSTRIAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO (SUCEDIDA PELA EXIDO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.603,04, atualizados até 30/12/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11349/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001962-59.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001962-59.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RODOLFO GONZAGA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JORGE , CPF/CNPJ: 059.009.131-04 E TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
AUDIÊNCIA DIA 13/04/2011 ÀS 16:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO JORGE E TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 13/04/2011 ÀS 16:00 HORAS, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RT 0072700-89.1998.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JKS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELOISA HELENA DA SILVA ALVES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.122/123, cujo teor é:
O exequente Paulo Henrique Alves de Siqueira requereu, por simples petição nestes autos principais, a execução da certidão de crédito recebida em 20/10/2005.Pois bem.Após a expedição de certidão de crédito a execução em face do devedor somente será iniciada quando da interposição de ação própria para esse fim, devendo a petição inicial ser instruída com documentos que comprovam a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade do executado passíveis de penhora e garantia da execução, e não simplesmente o pedido de penhora online ou pesquisa nos convênios firmados por este TRT, nos termos do art. 247 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho.
Deverá o credor, havendo interesse em promover a execução de seu crédito, ajuizar ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, desde que ofereça meios efetivos.Destarte, retornem os autos ao arquivo definitivo,porquanto não foram atendidos os requisitos do art.247 do PGC/TRT-18ª REGIÃO.Faculta-se o desentranhamento do documento juntado à fl.121.Intime-se o autor do inteiro teor deste despacho, bem como para comparecer à Secretaria desta VT para retirar sua CTPS,que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA. - ME + 005
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de ls.341/343:
A exequente requer a penhora do veículo de fl. 328,gravado com alienação fiduciária.Oficie-se à instituição financeira que figura como credora fiduciária, solicitando informações acerca da referida

dívida, se já houve integral pagamento ou não, indicando valor
atualizado do débito, acaso existente.Em caso de existência de saldo devedor, o credor fiduciário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão
designado para tal bem.É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, conforme pacífica jurisprudência do STJ
(Precedentes: (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min.Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP,Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006;REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão,1ª T., DJ de 05.05.2003).Por outro lado, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo,se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário.Com as informações do credor fiduciário, expeça-se
penhora sobre os direitos do devedor fiduciário (art. 655, XI,CPC c/c art. 882 da CLT).Neste sentido:"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA.POSSIBILIDADE.1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de
financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da
dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art.11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações". (REsp 795.635/PB,de minha relatoria, DJU de 07.08.06).3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel.
Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159)"Destaco, ainda, outros precedentes no mesmo sentido
(REsp 795.635/PB, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 01.08.2006; Resp 679.821/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T.,DJ de 17.12.2004; REsp 448.489/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, 4ª T., DJ de 19.12.2002.).
Intimem-se. Cumpra-se.Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do despacho de ls.341/343:
A exequente requer a penhora do veículo de fl. 328,gravado com alienação fiduciária.Oficie-se à instituição financeira que figura como
credora fiduciária, solicitando informações acerca da referida
dívida, se já houve integral pagamento ou não, indicando valor
atualizado do débito, acaso existente.Em caso de existência de saldo devedor, o credor fiduciário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão
designado para tal bem.É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, conforme pacífica jurisprudência do STJ
(Precedentes: (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min.Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP,Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006;REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão,1ª T., DJ de 05.05.2003).Por outro lado, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo,se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário.Com as informações do credor fiduciário, expeça-se
penhora sobre os direitos do devedor fiduciário (art. 655, XI,CPC c/c art. 882 da CLT).Neste sentido:"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA.POSSIBILIDADE.1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de
financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da
dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art.11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações". (REsp 795.635/PB,de minha relatoria, DJU de 07.08.06).3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel.
Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159)"Destaco, ainda, outros precedentes no mesmo sentido
(REsp 795.635/PB, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 01.08.2006; Resp 679.821/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T.,DJ de 17.12.2004; REsp 448.489/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, 4ª T., DJ de 19.12.2002.).
Intimem-se. Cumpra-se.Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do despacho de ls.341/343:
A exequente requer a penhora do veículo de fl. 328,gravado com alienação fiduciária.Oficie-se à instituição financeira que figura como
credora fiduciária, solicitando informações acerca da referida
dívida, se já houve integral pagamento ou não, indicando valor
atualizado do débito, acaso existente.Em caso de existência de saldo devedor, o credor fiduciário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão
designado para tal bem.É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, conforme pacífica jurisprudência do STJ
(Precedentes: (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min.Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP,Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006;REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão,1ª T., DJ de 05.05.2003).Por outro lado, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo,se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário.Com as informações do credor fiduciário, expeça-se
penhora sobre os direitos do devedor fiduciário (art. 655, XI,CPC c/c art. 882 da CLT).Neste sentido:'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA.POSSIBILIDADE.1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de
financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes.2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da
dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art.11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações' (REsp 795.635/PB,de minha relatoria, DJU de 07.08.06).3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel.
Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159)'Destaco, ainda, outros precedentes no mesmo sentido
(REsp 795.635/PB, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 01.08.2006; Resp 679.821/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T.,DJ de 17.12.2004; REsp 448.489/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, 4ª T., DJ de 19.12.2002.).
Intimem-se. Cumpra-se.Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1567/2011
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1142/1143 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante/reclamante a pagar aos embargados multa de 1 % (um

por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 1571/2011
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1142/1143 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante/reclamante a pagar aos embargados multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 1572/2011
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1142/1143 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante/reclamante a pagar aos embargados multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 1573/2011
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1142/1143 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante/reclamante a pagar aos embargados multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1142/1143 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante/reclamante a pagar aos embargados multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1142/1143 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante/reclamante a pagar aos embargados multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTOrd 0048600-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Intime-se a reclamada a receber, no prazo de 05 dias, o montante de fl.676, depositado nos autos a título de ressarcimento pelos honorários periciais antecipados.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de 05 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1536/2011
Processo Nº: RTOrd 0142100-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITELVINA MARISA DE OLIVEIRA (CANIL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 118/119:
Indefiro os pleitos de consulta via BACENJUD e RENAJUD, vez que tais diligências já foram realizadas.Ante a ausência de diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exequente.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1534/2011
Processo Nº: RTOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, assim como sua CTPS. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1568/2011
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista da petição do executado Probank S/A de fls.338/343 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTOrd 0241800-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1540/2011
Processo Nº: RTOrd 0001038-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN MARTINS COSTA
ADVOGADO....: WASLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.123, cujo teor é: Ante os argumentos de fls. 122, acolho a escusa do perito judicial, RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, destituindo-o do encargo. Intime-o.Para tanto, nomeio como perita judicial o Sr. FERNANDO DE SENA LUSTOSA, neurologista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 23/02/2011 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70).O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já,fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa,do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos(art. 14, V e parágrafo único, CPC).Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º,
parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1538/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o pedido de desistência da reclamante.

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001369-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILCÉLIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para proceder à retificação da remuneração na CTPS, no prazo de 05 dias, conforme determinado à fl. 192 da sentença.

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTOrd 0001693-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVA PAULA PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
A autora alega que este Juízo não apreciou a sua petição de fls. 117/118, requerendo pronunciamento. Entretanto, observo que seu pleito resta prejudicado. Logo após a juntada da petição em que a mesma
solicitava a execução do acordo por ausência de anotação de sua CTPS e recolhimento do FGTS devido, houve a juntada de petição da devedora com guia de recolhimento do FGTS, CTPS, TRCT e chave de conectividade.
Vale ressaltar que o recolhimento do FGTS se deu atempadamente, em 14/01/2011, conforme acordado (fl. 121). Também, há recibo da exequente à fl. 120-v. Portanto, não há que se falar em execução do acordo.
Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 122 (publicado no dia 01/02/2011).
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTOrd 0001803-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, o AR, evidenciando a alegação de cientificação de sua renuncia no presentente feito.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTOrd 0001803-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTOrd 0001803-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTSum 0001841-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: ACP 0002231-95.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VERDURÃO COMÉRCIO DE FRUTAS CLASSE A LTDA ME
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: ACP 0002232-80.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MAIS BRASIL LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: ACP 0002233-65.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): BARATEIRO VILLE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1578/2011
Processo Nº: ACP 0002234-50.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: ACP 0002264-85.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: ACP 0002278-69.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: ACP 0002280-39.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J C SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: ACP 0002284-76.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JARI FELIPE DE AVELAR & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

Notificação Nº: 1584/2011
Processo Nº: ACP 0002294-23.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO RCA LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 1. Observo que os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em desatenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85, o que pode, inclusive, implicar na nulidade das decisões proferidas a seguir (vide arts. 82, 84 e 246 do CPC). 2. Destarte, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para sua manifestação, ficando assinalado o prazo de 10 (dez) dias , contados de sua intimação. 3. Retiro o feito da pauta de julgamento. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca da cota lavrada pelo i. Parquet e voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes também acerca deste despacho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14230/2011
PROCESSO: RTOrd 0212400-94.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): HEBER JUSTINO DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ LEONEL DA COSTA , CPF/CNPJ: 566.866.091-53
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ LEONEL DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.376,73, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ LEONEL DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0002336-72.2010.5.18.0010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14228/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002336-72.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WANDERSON ROSA SILVA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 22/02/2011 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 40.000,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1689/2011
Processo Nº: RT 0187600-82.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE OSTACHIO GUSMÃO N/P DE ILDA BATISTA DE ALMEIDA FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO SOTÉRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADV/EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Compulsando-se os autos, verifico a existência de
penhora on line em desfavor de pessoa estranha ao feito. Conforme se vê do despacho de fl. 947, item II, foi determinada a penhora junto ao Bacen em desfavor dos devedores, tendo sido informado as folhas que consignavam o número dos CNPJs das devedoras solidárias, pessoas jurídicas. Conquanto a execução destes autos se processe apenas
em face das empresas CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/A, FCM – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA, lamentavelmente a penhora realizada junto ao Bacen incluiu o nome do Sr. EUCLIDES ABRÃO, terceiro estranho ao feito, do que resultou no bloqueio de numerário em sua conta de forma equivocada, o que não pode
prevalecer. Diante do equívoco constatado, determino a liberação
imediata ao Sr. EUCLIDES ABRÃO, da totalidade da guia de fl.954. II- Intime-se o nominado, após a obtenção do seu endereço atual, utilizando-se para tanto dos convênios Bacen e/ou Infojud. III- Tendo em vista a ausência de garantia da execução, não conheço da petição de embargos à execução opostos pelas devedoras, fls. 971/981. Baixas no boletim estatístico. IV- Desentranhem-se a petição de fls. 959/969, conforme requerido pelas executadas na petição de fl. 1063, porquanto de conteúdo idêntico à de fls. 971/981. Intimem-se.

Notificação Nº: 1651/2011
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Compulsando-se os autos, verifico a existência de
penhora on line em desfavor de pessoa estranha ao feito. Conforme se vê do despacho de fl. 947, item II, foi determinada a penhora junto ao Bacen em desfavor dos devedores, tendo sido informado as folhas que consignavam o número dos CNPJs das devedoras solidárias, pessoas jurídicas. Conquanto a execução destes autos se processe apenas
em face das empresas CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/A, FCM – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA, lamentavelmente a penhora realizada junto ao Bacen incluiu o nome do Sr. EUCLIDES ABRÃO, terceiro estranho ao feito, do que resultou no bloqueio de numerário em sua conta de forma equivocada, o que não pode
prevalecer. Diante do equívoco constatado, determino a liberação
imediata ao Sr. EUCLIDES ABRÃO, da totalidade da guia de fl.954. II- Intime-se o nominado, após a obtenção do seu endereço atual, utilizando-se para tanto dos convênios Bacen e/ou Infojud. III- Tendo em vista a ausência de garantia da execução, não conheço da petição de embargos à execução opostos pelas devedoras, fls. 971/981. Baixas no boletim estatístico. IV- Desentranhem-se a petição de fls. 959/969, conforme requerido pelas executadas na petição de fl. 1063, porquanto de conteúdo idêntico à de fls. 971/981. Intimem-se.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RT 0082700-77.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO AUGUSTO PENALVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Compulsando-se os autos, verifico a existência de
penhora on line em desfavor de pessoa estranha ao feito. Conforme se vê do despacho de fl. 947, item II, foi determinada a penhora junto ao Bacen em desfavor dos devedores, tendo sido informado as folhas que consignavam o número dos CNPJs das devedoras solidárias, pessoas jurídicas. Conquanto a execução destes autos se processe apenas
em face das empresas CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/A, FCM – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA, lamentavelmente a penhora realizada junto ao Bacen incluiu o nome do Sr. EUCLIDES ABRÃO, terceiro estranho ao feito, do que resultou no bloqueio de numerário em sua conta de forma equivocada, o que não pode
prevalecer. Diante do equívoco constatado, determino a liberação
imediata ao Sr. EUCLIDES ABRÃO, da totalidade da guia de fl.954. II- Intime-se o nominado, após a obtenção do seu endereço atual, utilizando-se para tanto dos convênios Bacen e/ou Infojud. III- Tendo em vista a ausência de garantia da execução, não conheço da petição de embargos à execução opostos pelas devedoras, fls. 971/981. Baixas no boletim estatístico. IV- Desentranhem-se a petição de fls. 959/969, conforme requerido pelas executadas na petição de fl. 1063, porquanto de conteúdo idêntico à de fls. 971/981. Intimem-se.

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: RT 0178000-66.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VAZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, Vista da Exceção de Pré-executividade interposta. Prazo legal.

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RT 0081900-78.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o subscritor da peça de fls. 480/493 a carrear aos autos o instrumento de mandato, sob pena de tal peça ser desconsiderada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: AIND 0210600-67.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Tomar ciência de que foi expedida Carta Precatória Executória p/ uma das Varas Trabalhistas de Anápolis/Go. Atenção para a Distribuição da CP para acompanhamento da diligência em Damolândia/Go.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1706/2011
Processo Nº: RT 0198400-57.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador e diretamente, a apresentar os instrumentos normativos da categoria referentemente à época do pacto laboral reconhecido, nos quais conste a evolução do piso salarial. Prazo: dez dias.
Advirta-se o autor, em mesma publicação, de que, no silêncio, as anotações serão procedidas em conformidade com a evolução do salário mínimo, nos termos da sentença, fl.69.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/3/2011, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/3/2011, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: ACCS 0074500-03.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Dê-se vista à exequente, com prazo de dez dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento dos autos consoante indicado no despacho da fl. 108.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RT 0130300-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 8963/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RT 0161400-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIA DIAS CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 9118/2011 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: RTSum 0086700-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA SANTS MELO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D AMAZÔNIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (D'AMAZÔNIA SORVETES EXÓTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber a Certidão de Crédito nº 9079/2011 ou imprimí-la no site www.trt18.jus.br Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Acolho os cálculos de atualização da conta de liquidação do acordo, com a inclusão do valor da multa pela litigância de má-fé fixada na decisão dos embargos à execução, planilhas juntadas às fls. 302/4, fixando à execução o valor de R$ 18.628,14, atualizável. Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Acolho os cálculos de atualização da conta de liquidação do acordo, com a inclusão do valor da multa pela litigância de má-fé fixada na decisão dos embargos à execução, planilhas juntadas às fls. 302/4, fixando à execução o valor de R$ 18.628,14, atualizável. Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1702/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Acolho os cálculos de atualização da conta de liquidação do acordo, com a inclusão do valor da multa pela litigância de má-fé fixada na decisão dos embargos à execução, planilhas juntadas às fls. 302/4, fixando à execução o valor de R$ 18.628,14, atualizável. Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl.317. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTOrd 0156000-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA ANDRADE VALENTE
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DA RECLAMANTE:
O patrono da reclamante requer às fls. 146/147 a execução dos honorários advocatícios no valor de R$ 4.125,00, a ser pago pela reclamada, ao argumento de que esta descumpriu o acordo quando efetuou o pagamento das últimas parcelas diretamente à reclamante.
Indefiro o pleito do advogado da autora, porquanto o recebimento dos honorários entabulados entre os mesmos é matéria estranha ao feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: RTOrd 0224200-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - O reclamante requer às fls. 356/357 a aplicação da multa avençada no acordo, ao argumento de que houve o pagamento intempestivo da segunda parcela. Indefiro o pleito, porquanto conforme se vê de depósito constante de fl. 361, o pagamento se deu no primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrera no sábado (15/01/2011), o que é plenamente aceitável e não trouxe nenhum prejuízo ao reclamante.

Notificação Nº: 1686/2011
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. I- Não obstante tenha sido liberado à credora a totalidade do valor constante da guia de fl. 325, já deduzido o valor das custas, restou a descoberto a importância de R$ 24,29, já que o valor do seu crédito importava em R$ 4.000,62 e somente restou na conta a importância de R$ 3.976,36. Desta forma, intime-se a devedora a depositar o valor a descoberto da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1708/2011
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl.280, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: RTOrd 0000176-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o Alvará Judicial nº 9002/2011, bem como tomar ciência do despacho de fl. 363, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I- As parcelas da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, apuradas à fl. 333, totalizam o valor de R$ 9,06, aquém do mínimo possível de recolhimento via GPS (R$ 29,90). Assim, à reclamada caberá incluir tais valores em guia própria. Recolha-se o valor atualizado das custas computadas na planilha da fl. 333 e na ocasião em que a reclamada for intimada a receber o saldo remanescente deixe-a ciente do teor do primeiro parágrafo deste despacho. II- Após, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.' Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1710/2011
Processo Nº: RTOrd 0000348-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTSum 0000529-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2011, às 15h45, para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 1683/2011
Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Ante a ausência de assinatura da reclamante na petição de acordo de fls. 476/479, intime-se a autora, pessoalmente, via Correio, e por meio de sua advogada, esta via DJE, a ratificar os termos do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de ser desconsiderada dita petição.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTSum 0001155-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: RTOrd 0001414-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CAMELÓDROMO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1690/2011
Processo Nº: RTOrd 0001467-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 74, o causídico do exequente requer a dilação do prazo por mais 15 dias, para a localização do autor, e para requerer junto a ele a restituição da quantia solicitada. Defiro o pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: RTOrd 0001515-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTOrd 0001637-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UILTON GONÇALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, no feito em epígrafe, que lhe move UILTON GONÇALVES CRUVINEL, para, no mérito, acolhê-los em parte, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA BORGES DE MORAES BASÍLIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o 2º Reclamado BANCO IBI S/A e para condená-lo, como responsabilidade solidária da 1ª reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, a pagar à Reclamante ELIZÂNGELA BORGES DE MORAES BASÍLIO, no prazo legal, horas extras e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação, 13ª cesta alimentação, multas das CCTs, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA BORGES DE MORAES BASÍLIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o 2º Reclamado BANCO IBI S/A e para condená-lo, como responsabilidade solidária da 1ª reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, a pagar à Reclamante ELIZÂNGELA BORGES DE MORAES BASÍLIO, no prazo legal, horas extras e reflexos, auxílio refeição, cesta alimentação, 13ª cesta alimentação, multas das CCTs, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: RTOrd 0001790-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTSum 0001860-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MORAES LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: RTSum 0002022-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUIZ ADRIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I - Por meio da petição de fls. 12/13, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 700,00, pago mediante o repasse de dois cheques no valor de R$ 350,00 para os dias 08/11/2010 e 08/12/2011. A reclamada efetuará o recolhimento previdenciário sobre as verbas do acordo (R$ 700,00), no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88,
art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004). Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor do acordo(R$ 700,00), que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista o atendimento pelas partes da exigência constante da ata de audiência do dia 11/11/2010, referente à ratificação do acordo.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTOrd 0002077-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUCIANO ALMEIDA BONFIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junio Antonio de Oliveira Filho move em face de Luciano Almeida Bonfim decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais e integrais acrescidas do terço...' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTOrd 0002170-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que EURÍPEDES ROSA DE ARAÚJO move em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, decido condenar a reclamada a proceder as anotações funcionais pertinentes a licença prêmio, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTOrd 0002304-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Bianor Raimundo da Silva move em face do Banco Itaú Unibanco S/A, Itaú Seguros S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG, decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem diferenças de seguro de vida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas
em regular liquidação de sentença, observando-se dedução deferida.
Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.
Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RTOrd 0002304-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Bianor Raimundo da Silva move em face do Banco Itaú Unibanco S/A, Itaú Seguros S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG, decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem diferenças de seguro de vida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas
em regular liquidação de sentença, observando-se dedução deferida.
Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.
Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTOrd 0002304-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Bianor Raimundo da Silva move em face do Banco Itaú Unibanco S/A, Itaú Seguros S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG, decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem diferenças de seguro de vida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas
em regular liquidação de sentença, observando-se dedução deferida.
Os reclamados são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.
Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: ACP 0002310-71.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LIVRAMENTO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Requerente: Tomar ciência que nos autos em epígrafe, diante da ausência do requerente, os autos foram arquivados, bem como revogada a liminar de fls. 31/33. Prazo legal.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: RTSum 0002320-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO LINO BISPO JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO CULTURA (UNIVERSIDADE DE SALGADO DE OLIVEIRA- UNIVERSO)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTOrd 0002336-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PORQUER SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move JOÃO BATISTA PORQUER SILVA, para, no mérito, rejeitá-los e aplicar a multa de 1% por embargos protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte
integrante deste decisum. ' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-22.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAIVAN TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO, move em face de MAIVAN TURISMO LTDA. decido decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-69.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 17/02/2011, às 13h45, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso, trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-69.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do autor a comparecer em Secretaria e proceder à assinatura da petição inicial, no prazo de cinco dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RT 0115700-41.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Nomeio o próprio exequente depositário do imóvel penhorado às fls. 801. Intime-se. Intime-se a executada da aludida constrição por edital, visto ser incerta e não sabida sua localização. Após o decurso do prazo de embargos, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução, devendo a executada ser cientificada dos atos expropriatórios por edital.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RT 0057100-46.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência que foi expedida Certidão de Crédito que pode ser impressa se acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06). Os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1774/2011
Processo Nº: RT 0080200-30.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefiro o pedido de dedução do valor referente ao depósito recursal de fls. 1339 do quantum debeatur, uma vez que o mandado de citação (fls. 1467) já informou expressamente essa dedução. Por outro lado, é procedente a pretensão no tocante ao valor apreendido via bacenjud (fls. 1482). Assim, determino que seja dada ciência ao Sr. Oficial de justiça responsável pelo cumprimento do Mandado nº 12971/2011 (fls. 1494) da apreensão de R$ 5.798,00 (fls. 1482), que deverão ser deduzidos do valor exequendo. Indefiro, por ora, o pedido do exequente de fls.1500/1501. Aguarde-se a devolução do mandado. Após, conclusos para deliberação acerca desse requerimento.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RT 0178200-65.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em razão do informado às fls. 453, defiro ao Autor a dilação do prazo para comparecer à Secretaria e assinar o auto de adjudicação por mais 20 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1791/2011
Processo Nº: RT 0143200-33.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o pedido de levantamento do saldo remanescente do reclamante, uma vez que consoante se vê pelo despacho de fls. 973, já foi liberada a totalidade do seu crédito. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RT 0143200-33.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o pedido de levantamento do saldo remanescente do reclamante, uma vez que consoante se vê pelo despacho de fls. 973, já foi liberada a totalidade do seu crédito. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1735/2011
Processo Nº: RT 0018400-93.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 412), informando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: ACP 0119300-50.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o alegado às fls. 3299, e, nos termos do art. 265, II, do CPC, suspendo o andamento processual por 30 dias, ou até posterior manifestação das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RT 0078900-57.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM E SILVA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE Certidão Narrativa, conforme requerido pelo exequente à fl. 644, constando os dados solicitados, e em especial que ainda não foi recolhido o imposto de renda. Saliente-se que é obrigação do reclamante efetuar o recolhimento do imposto de renda, informando os rendimentos percebidos quando da respectiva declaração. INTIME-SE o exequente, dando ciência de que a certidão já se encontra disponível na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1798/2011
Processo Nº: RTSum 0205700-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1736/2011
Processo Nº: RTOrd 0039400-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o acordo entabulado às fls. 98/99 não foi totalmente cumprido, pendendo um crédito de R$9.733,50 para o exequente, INTIME-O para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RTSum 0043000-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PÁDUA AMARAL DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTOrd 0054400-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 211, devidamente assinada pelas partes, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 201. Para o total cumprimento do acordo, a executada deverá pagar ao exequente, até o dia 25.02.2011, a importância de R$300,00. Conforme determinado no despacho de fls. 208, a executada deverá recolher as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, pela executada, no importe de R$200,00, conforme arbitrado na sentença (fls. 102/113). Deixa-se de intimara a União, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. INTIMEM-SE as partes. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 227/228, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/02/2011 às 09:55 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 16/02/2011. INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamante pessoalmente.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial contábil, no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 1741/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial contábil, no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 1793/2011
Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRTON ALVES NOLETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA + 002
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência dos cálculos atualizados e, em 48 horas, depositar a diferença devida, sob as penas do art. 601 do cPC.

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RTOrd 0128300-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 376, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/03/2011 às 13:30 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 23/03/2011. INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente de forma pessoal.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RTOrd 0165400-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 245), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 231), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$5.736,72, acrescida da correção devida e já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$342,35) e das custas (R$51,98). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 235 e do depósito recursal de fls. 163. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RTOrd 0165400-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 245), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 231), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$5.736,72, acrescida da correção devida e já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$342,35) e das custas (R$51,98). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 235 e do depósito recursal de fls. 163. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1802/2011
Processo Nº: RTOrd 0239600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RTSum 0000475-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a certidão de fls. 181, EXPEÇA-SE aos procuradores do reclamante certidão de crédito, referente aos honorários assistenciais, para fins de se habilitarem junto à Recuperação Judicial. INTIMEM-SE os procuradores do reclamante para comparecerem a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receberem a certidão de crédito. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTOrd 0000487-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RTSum 0001033-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IUZA MORAIS DE SOUZA NERES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA FERREIRA PANTOJA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se a reclamada, na pessoa do procurador indicado na ata de fls. 12/13 (Adherbal Ramos de França – OAB-GO nº 3.520), para, no prazo de 5 dias, apresentar mandato, regularizando sua representação processual e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28 (R$ 12.651,28), pena de execução.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RTOrd 0001075-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA FRANCISCA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 272, para onde consta: “Ante o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos, fls. 270/271, e tendo em vista a homologação da recuperação judicial (conforme autos RTSum 595-88.2010.5.18.0012), EXPEÇA-SE certidão para habilitação do crédito do exequente junto da Recuperação Judicial (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO)”, passar a constar: “Ante o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos, fls. 270/271, e tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial, EXPEÇA-SE certidão para habilitação do crédito do exequente junto da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP)”. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1725/2011

Processo Nº: RTSum 0001540-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RTSum 0001765-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): WTG + 002
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes
provimento. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1769/2011
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes
provimento. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A UNIBANCO + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes
provimento. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1797/2011
Processo Nº: RTSum 0001847-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES JUSTINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTSum 0001922-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTIANE DOMINGUES SAMPAIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1800/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1801/2011
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1724/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VITOR NUNES CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARQ- MEC ENGENHARIA PROJETOS E MANUTENÇÃO LTDA. ME (N/P JOSÉ ROBERTO CORREIA)
ADVOGADO....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.
RECLAMADA, comparecer para retirar os documentos desentranhados dos autos, conforme decisão de embargos declaratórios, em 05 dias.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: RTOrd 0002280-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA CARLA PEREIRA
ADVOGADO....: JEFERSON DAYUNE RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA LOTÉRICA NOVA VENEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1720/2011
Processo Nº: ConPag 0002371-26.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: DY ADMISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODOAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MÁRCIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Consignado (trabalhador), comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-46.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA ARAÚJO NEVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: ET 0000140-89.2011.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: ROSENILDA MOTA DE FREITAS ALVES-ME.
ADVOGADO....: VICTOR HUGO LOPES FEREIRA
EMBARGADO(A): ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 25/26, esclareço à reclamante que foi certificado na RT 476/2009 o ajuizamento destes embargos de terceiro, bem como foi suspenso o curso da execução no referido processo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-35.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/03/2011 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais e do teor do seguinte despacho: Na petição inicial, fls. 02/09, o reclamante
requer a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a
expedição de alvará para o levantamento do FGTS, certidão
narrativa para habilitação no seguro-desemprego e a baixa na
CTPS. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito
protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pois bem. O reclamante não trouxe aos autos qualquer elemento que demonstrasse que a ruptura contratual se deu por iniciativa da reclamada. Outrossim, não há elementos suficientes que permitam aferir qual a data da rescisão
contratual, o que certamente demanda de dilação probatória. Por fim, o pleito formulado pelo reclamante não apresenta urgência que implique necessidade de antecipação dos efeitos da tutela. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. Para audiência inaugural, designa-se o dia 21/03/2011 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência. Goiânia, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTOrd 0000253-43.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-28.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-13.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES BRANQUINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTOrd 0000256-95.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AMARO DE FARIA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/03/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-80.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TOSHIKO MATSUOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-65.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WALDIVINO PAULA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-50.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SINVAL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/03/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RTSum 0000260-35.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/03/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-20.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TEREZA KEIKO SAGAWA KUNIYOSHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/03/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTSum 0000262-05.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-87.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILERNE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos atos executórios praticados nos autos, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTONIO DE MIRANDA + 014

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
PELO EXPOSTO, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 1962/2011
Processo Nº: RT 0139600-64.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM), PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 19760/2011, acostado à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A 2ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RT 0082700-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Anote-se na capa dos autos o nome da advogada constituída às fls. 214. Já foi anotada a restrição judicial nos registros do veículo (fls. 184), razão pela qual resta prejudicada a primeira parte do requerimento formulado pelo Exequente. Quanto ao pedido de penhora, indefere-se, porquanto o produto de eventual arrematação em hasta pública, após a dedução do saldo devedor noticiado pelo credor fiduciário, seria ínfimo se comparado ao montante em execução. Compete ao Exequente diligenciar e indicar bens de propriedade do Executado, livres e desembaraçados, suficientes para a garantia integral da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se todas as custas executivas devidas. Incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 9h50min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se todas as custas executivas devidas. Incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 9h50min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HENRIQUETA SOUZA MAGALHÃES + 004
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se todas as custas executivas devidas. Incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 9h50min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: RT 0069400-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Reporta-se ao r. despacho de fl. 532, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: 'Vistos os autos. Não obstante o silêncio do exequente (fls. 530/531), declara-se ineficaz a nomeação à penhora promovida às fls. 158/160, pelo sócio da executada, ante a não-observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT. Considerando, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que houve arrematação do imóvel de propriedade da executada, nos autos do processo 0179200-42.2008.5.18.0007, em trâmite perante a Egrégia 7ª Vara do Trabalho desta Capital, aguarde-se a resposta do pedido de reserva de crédito formulado perante o mencionado processo (fl. 441). Intime-se o procurador constituído à fl. 510.'

Notificação Nº: 1907/2011
Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 1.496 que oferece um bem a penhora, para se manifestar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RT 0081000-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos os autos. Libere-se à executada o valor de fl. 645 e o saldo remanescente de fl. 672. Após, estando em condições, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1943/2011
Processo Nº: RT 0126700-78.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de penhora do lanço ofertado na AC nº 0179200-42.2008.5.18.0007, tendo em vista que já fora realizado o pedido de reserva de crédito nos mencionados autos. Ademais, esclareço ao exequente que não há amparo legal em seu pedido, uma vez que compete ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital decidir acerca da validade ou não da arrematação e demais atos ocorridos nos autos supracitados. Intime-se o exequente e aguarde-se o cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 204.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RT 0127800-68.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TAVARES RAMOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de penhora do lanço ofertado na AC nº 0179200-42.2008.5.18.0007, tendo em vista que já fora realizado o pedido de reserva de crédito nos mencionados autos. Ademais, esclareço ao exequente que não há amparo legal em seu pedido, uma vez que compete ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital decidir acerca da validade ou não da arrematação e demais atos ocorridos nos autos supracitados. Intime-se o exequente e aguarde-se a resposta do pedido de reserva de crédito formulado perante o mencionado processo (fl. 61).

Notificação Nº: 1945/2011
Processo Nº: RT 0128700-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefere-se o pedido de penhora do lanço ofertado na AC nº 0179200-42.2008.5.18.0007, tendo em vista que já fora realizado o pedido de reserva de crédito nos mencionados autos. Ademais, esclareço ao exequente que não há amparo legal em seu pedido, uma vez que compete ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital decidir acerca da validade ou não da arrematação e demais atos ocorridos nos autos supracitados. Intime-se o exequente e aguarde-se o cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 201.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTSum 0067700-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.176, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição da testemunha ANTÔNIO JOSÉ SANTOS CAMPANELLA para o dia 16/02/2011, às 11h40min, a realizar na 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, situada na Rua do Lavradio, 132, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme ofício eletrônico de fl. 398, oriundo daquele Juízo.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARRAYARA DINIZ MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se à exequente o valor remanescente de seu crédito (retendo-se o imposto de renda eventualmente incidente), deduzindo-se os valores já levantados. Recolham-se os tributos, pelo modo usual. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTOrd 0202700-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se à Exequente o valor incontroverso, admitido pela Executada às fls. 271 (R$ 650,00).

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 238/254, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ciência ao Reclamante da certidão de fl. 546-verso, noticiando a devolução pelos Correios da intimação endereçada à testemunha EDMAR DOS SANTOS SODRÉ sob a justificativa: `desconhecido´.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): C&J PRODUÇÕES E EVENTOS (N/P DE CLAUDENIR BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, formulado à fl. 273, posto que a r. sentença determinou a expedição de certidão narrativa para habilitação no benefício em questão, a qual foi recebida pelo reclamante (fl. 264-v). Por outro lado, o motivo alegado pelo reclamante para o indeferimento do benefício previdenciário não foi comprovado. Intime-se o reclamante. Ante o teor da certidão de fl. 271-v, e considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o obreiro não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, determina-se a intimação da 3ª co-reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC. No silêncio, proceda a Secretaria às anotações (art. 39, § 2º, da CLT) e enviem-se os autos ao cálculo para liquidação, não olvidando a multa cominada acima.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se ciência à Executada da penhora on-line (fls. 235), que garante parcialmente a execução. Em observância ao disposto no art.

80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09h05min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTSum 0001134-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB + 001
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Devolva-se à 2ª co-reclamada o depósito recursal. Em seguida, arquivem-se.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTSum 0001171-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BERENICE ELIAS NUNES
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL), PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 19757/2010, acostado à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIO SERVIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 114.649,13, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO VIEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA em face de JOSÉ GERALDO VIIERA, para condená-lo a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenização por acidente de
trabalho no valor de R$ 24.480,00; pensão pensão vitalícia; aviso prévio indenizado, férias proporcionais referentes ao período 2009/2010 (8/12), acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso, 13º salário proporcional de 2009 (4/12) e e de 2010 (5/12); FGTS acrescido de 40%, indenização pelo período estabilitário (de 21/05/2010 a 21/05/2011) correspondente ao pagamento de salários, férias e 13º salário. Proceda-se a baixa na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Quanto à parcela (dano moral), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação da indenização. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Honorários periciais pelo reclamado sucumbente. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução (fls. 127/128), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Libere-se imediatamente ao exequente o valor de R$2.000,00 (dois mil reais), referentes ao pagamento da 5ª e 6ª parcelas. Tendo em vista que não houve irresignação da executada quanto ao cálculo das contribuições previdenciárias, recolham-se os valores apurados às fls. 102 a favor do INSS. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1942/2011
Processo Nº: RTSum 0001812-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para comparecer na Secretaria desta 13ª VT para retirar seu alvará para levantamento de FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 260/271, PELA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. Intimem-se a 1ª reclamada para tomar ciência da certidão de fl. 279, que atesta a impossibilidade de intimação da testemunha Sr. José Luis Araújo do Santos por encontrar-se enfermo. Informe-se que a testemunha Sr. Dorivaldo de Jesus Lima foi devidamente intimada, consoante fl. 276. Caso a 1ª reclamada pretenda indicar outra testemunha para ser intimada por este Juízo deverá fazer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário deverá comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas.

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTOrd 0002192-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAN LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON BATISTA GOMES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:

Apresentar sua CTPS (carteira de trabalho), para fins de anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RTSum 0002270-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl.31 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento das obrigações de fazer constantes do acordo homologado. Adverte-se que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e terá início a execução para cobrança das indenizações substitutivas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RTOrd 0000036-94.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA KARLA CORREA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): MOTOR CYCLIST IMPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante a informação do reclamante à fl. 217, a citação da 1ª reclamada deverá ser feita por edital. Incluo o feito em pauta para audiência INICIAL a ser realizada em 28/02/2011, às 9h00min, ressaltando que o não comparecimento do reclamante importará o arquivamento da reclamação e o não comparecimento da reclamada importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RTOrd 0000072-39.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se a certidão narrativa pleiteada pela Reclamante às fls. 170, fazendo constar a razão social ali indicada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19778/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000036-94.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: SÍLVIA KARLA CORREA
RECLAMADO(A): MOTOR CYCLIST IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 26.674.648/0001-37
RITO ORDINÁRIO
Data da audiência: 28/02/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 'Conversão do pedido de demissão em rescisão indireta, ou alternativamente em dispensa sem justa causa; integração das comissões ao salário e a condenação das reclamadas ao pagamento solidário de um mês de verbas rescisórias (aviso prévio com reflexos), no importe de R$2.613,76; pagamento solidário das diferenças do FGTS e multas no valor total de R$11.630,69, além da apresentação das guias de recolhimento de FGTS devidamente atualizadas; condenação de danos morais solidariamente no valor não inferior a R$50.000,00', e outros, conforme inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível para acesso no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$ 64.244,42 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MOTOR CYCLIST IMPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19832/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000292-37.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: PEDRO GERCINO SILVEIRA
RECLAMADO(A): IAP SUL FERTILIZANTES LTDA. - CNPJ nº 89.546.766/0001-80
Data da audiência: 02/03/2011, às 8h30min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) IAP SUL FERTILIZANTES LTDA. - CNPJ nº 89.546.766/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado IAP SUL FERTILIZANTES LTDA. - CNPJ nº 89.546.766/0001-80, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida (90045-2010-44-03-00-6). O saldo existente na conta judicial nº 0014.042.01516291-7 (R$ 203,18) será apreciado com o retorno da Carta Precatória.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0031300-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0031400-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA ME
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com

ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTOrd 0031600-45.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0032900-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDES FROES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTOrd 0036800-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTSum 0039300-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: ExCCP 0054800-81.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): CENTRAL DOCES LTDA - BRAGUINHA DOCES E FESTAS - AURIMAR DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada de que a certidão de crédito nº 10434/2011, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada a informar, no prazo de 5 dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará para levantamento do saldo remanescente existente nos autos, ciente de que, em sendo em nome do advogado, deverá juntar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTSum 0067400-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES CÉZAR
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 249, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 63/65, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À VISTA DA CERTIDÃO DE PÁG.227 DOS AUTOS VIRTUAIS, FICA V.SA. INTIMADO A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE PÁG.165:
'Considerando que houve aplicação de multa por acordo descumprido, intime-se a parte demandada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.
Requisite-se o mandado expedido.
Não obstante, libere-se à parte autora o seu crédito incontroverso no importe de R$ 20.000,00, a ser deduzido da conta nº 0014.042.01518755-3, relativo ao valor transferido para os autos 0019300-51.2009.5.18.0051, a partir dos autos 641/2009 da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para o qual o MM. Juízo da Recuperação Judicial autorizou transferência de recursos destinado a solver tais obrigações.
Providencie, ainda, o recolhimento das custas e parte da contribuição previdenciária (cota do empregado), bem como da retenção do imposto de renda, no que couber.
Decorrido in albis o prazo para embargos, libere-se à parte autora o restante do seu crédito no importe de R$ 20.035,91.
Com a comprovação da liberação e recolhimentos, fica decretada a extinta da execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria providenciar o devido arquivamento dos autos e baixas necessárias.'

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber, no prazo de 05 dias, a guia judicial de levantamento da parte incontroversa do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: RTSum 0000776-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MACÊDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 85/90, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTOrd 0000809-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MENDES LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fique V.Sa. intimada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do valor homologado à pág.127 dos autos virtuais, referente à parcela não cumprida do acordo, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTSum 0001016-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SULAINY ALVES CONSTANTE
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMATE: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para ter vista dos recolhimentos fundiários, fls.37/114, apresentados pela reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTOrd 0001110-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revendo os autos, vejo que a reclamada está com a razão. Nos termos do acordo peticionado pelas partes, a
reclamada não se obrigou ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS depositado.Portanto, chamo o feito à ordem para revogar a ressalva contida no 2º parágrafo do despacho de fls. 296 dos autos virtuais e, de consequência, o despacho exarado às fls. 302. Intimem-se.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-68.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ELI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ELI COSTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 22,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.131,13), para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Arquivem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do
CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10427/2011
PROCESSO: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 10/03/2011 às 13h 31min
Data do Leilão 24/03/2011 às 09h33min
Data da disponibilização: 11/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), depositado (s) em mãos de Sr. Eduardo Rodrigues Gonçalves, conforme auto de penhora de fls.83, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) Compressora para comprimidos marca FELLC, Modelo F35 4T DC MA, Número 07 05 191, completa, usada, funcionando.
OBS:Este bem foi penhorado em outros processos neste Fórum.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo

se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RT 0051100-36.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DEFINITIVA DE FLS. 1719/1720 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução propostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RT 0078100-11.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: ciência à primeira executada da importância depositada às fls. 342 [R$ 213,84], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00505/2005 [vide fls. 337]. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: ExFis 0026100-63.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO
CDAs:
11.5.02.000342-50
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS EXECUTADOS DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À HASTA PÚBLICA NO DIA 31/03/2011, ÀS 11:00 HORAS, NO PRÉDIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NA AV. CESÁRIO ALVIM, 3200, BAIRRO BRASIL, UBERLÂNDIA-MG. CASO NÃO HAJA LICITANTES E NEM ADJUDICAÇÃO, FICA DESIGNADO LEILÃO NO MESMO LOCAL, DIA E HORÁRIO.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: AINDAT 0004700-56.2008.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: ADOMIR MARIANO BORGES
ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RÉU(RÉ).: CARTOON EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 225/227 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pedido de expedição de 2ª via de CTPS junto ao Ministério do Trabalho, comprovando nos autos.
DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CÓPIA AUTENTICADA DO DESPACHO DE FL. 418, QUE O AUTORIZA A SOLICITAR A 2ª VIA DA CTPS.

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTSum 0036600-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTOrd 0038800-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS NOVOS CÁLCULOS DE FLS. 129/137, DEVENDO MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RTSum 0055800-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos, especificamente, quais parcelas lhe foram pagas fora da data aprazada, comprovando tal alegação.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tendo em vista a certidão de fl.252, fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens passiveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 150/152 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISTO, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de MARIA DIVINA ROSA PEREIRA, a fim de desconstituir a penhora da máquina de esterilização e secagem de autoclave, descrita no auto de penhora de fls. 139, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, determino que o bem constrito às fls. 139 [uma máquina de lavar ampolas] seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, através de seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0000467-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CORRÊA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: ciência à primeira executada da importância depositada às fls. 232 [R$ 72.258,01], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00641/2009. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 924/2011
Processo Nº: RTOrd 0000600-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTSum 0000848-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAISA RODRIGUES CABRAL BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
RECLAMADO(A): FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0001009-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TALITA SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 47/48, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTOrd 0001132-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERYKA CRISTINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): COUTINHOS ACADEMIA LTDA. - ACADEMIA CURVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 143/150, consistentes na retificação da CTPS da reclamante, quanto ao salário e função, e efetivação da baixa, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; no fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela secretaria desta Vara para habilitação do reclamante no seguro desemprego; e no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salários, exceto em face dos meses em que já foram efetivados os recolhimentos, conforme documentos juntados aos autos, e da multa de 40% sobre todo o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-82.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EFIGÊNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EFIGÊNIO PEREIRA DOS REIS, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 22,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.106,72), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-69.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em 09 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante.
Presente o reclamado, CPF nº 026.875.261-34, acompanhado da advogada, Dra. Carla de Cássia D'Abadia, OAB-GO 15733. Efetivados dois pregões.
Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 128,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 6.404,13, de
cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Ciente o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Às 13h54min, encerrou-se. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-68.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em 09 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente a reclamada, representada pela preposta, Sra.
Karollyne Divina Goulart Rodrigues, acompanhada da advogada, Dra. Danielle Almeida Freitas, OAB-GO 30016. Efetivados dois pregões.
Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 25,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 1.257,76, de
cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Ciente o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Às 14h13min, encerrou-se. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10490/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000900-49.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: MARCELINO ROSA CORREIA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,
CPF/CNPJ: 08.787.600/0001-53
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 428,24, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10454/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000944-68.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JONATHAN SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PACK SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17, atualmente em lugar incerto, cujo inteiro teor é o seguinte: "CIÊNCIA À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na R. Sentença de fls. 16/31, quais sejam: baixa da CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e o recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário, horas extras e seus reflexos sobre aviso prévio indenizado,13º salários e DSR´s, domingos e feriados trabalhados em dobro, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar, com a dedução dos valores já depositados, conforme documentos de fls.15/16 dos autos." E para que chegue ao conhecimento de PACK SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: RTSum 0038400-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 217/220, o administrador da massa falida do executado faz prova no sentido de que sua falência foi decretada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Anápolis. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeça-se certidão de crédito a fim de que o exequente possa habilitar seu crédito no quadro-geral de credores da massa falida. Expeça-se certidão de crédito relativa aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e seu advogado, na pessoa destes, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito. Deverá a Secretaria expedir Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias e enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação. Libera-se a penhora de fls. 111. Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 09/02/2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTSum 0038400-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato intimados para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 810/2011
Processo Nº: RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da 2ªexecutada (CONSTRUÇÕES LIMEIRA LTDA.), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que sua omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 816/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR) + 002
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 70), a fim de que requeira o que entender de direito(Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 803/2011
Processo Nº: RTOrd 0000601-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do Alvará Judicial, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 15 (quinze) dias, receber o Alvará para Levantamento de Depósito e no mesmo prazo, contados da data do recebimento do referido alvará, comporvar nos autos o montante sacado, para abatimento.

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTOrd 0000658-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR SR. CECÍLIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.136), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RTOrd 0000956-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 567/574). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente,

EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedidos de FGTS e multa de 40% referentes a 11/2002 e 12/2002, 01/2003, 09/2004, de 02/2006 a 09/2020 insertos nas letra "i" e "j" (Cf. item 5 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição dos direitos anterior a 1º/10/2005, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a esse período (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, a pagar ao reclamante, ELTON GOMES DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base, no período imprescrito (de 1º/10/2005 a 04/08/2010), mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de periculosidade e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 3 da fundamentação (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se rigorosamente os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 25.000,00. Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intime-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RTSum 0001097-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COM. E IND.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 189/193). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, horas extras referentes ao intervalo interjornada não usufruídas, no período trabalhado (de 16/07/2008 a 06/09/2010), que se apurar por meio dos controle de horário de fls. 87/111, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos no FGTS+40%, deduzindo-se o valor de R$ 45,33 pago a esse título, (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 191,81, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 280,33) e R$ 1,40 sobre a liquidação (total = R$ 12,04). A reclamada também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor do crédito bruto do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. Item 5 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). Os honorários periciais da Drª DANIELA LAGE SOARES AZEVEDO, arbitrados em R$ 500,00, deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, mediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 258-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 6 da fundamentação). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma do art. 203 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 806/2011
Processo Nº: RTOrd 0000049-70.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 101/111). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O EX POSITIS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, reconhecendo a justa causa, absolver a reclamada, PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, DIEGO SILVA DE FÁTIMA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 541,32, calculadas sobre o valor da causa de R$ 27.065,96, das quais fica isento do pagamento (v. item 10 da fundamentação).Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação).Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-83.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/86). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a justa causa e condenar a reclamada, MFB – MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., a pagar ao reclamante, JORGE DE JESUS PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 01 dia de salário e de adicional de insalubridade referente a dezembro/2010 e as férias simples de 2009/2010 (12/12) com adicional de 1/3; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre o salário e o adicional de insalubridade deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 4 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.672,97, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS a ser depositado, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 33,58, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.678,99) e R$ 8,39 sobre a liquidação (total = R$ 41,97). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 5 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts.

883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2011 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RT 0042000-85.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve qualquer informação acerca da oposição de embargos à penhora ou à arrematação, oriunda do Juízo Deprecado (2ª Vara de Trabalho de Erechim/RS), tendo sido autorizada pelo mesmo a transferência de valores, conforme consulta de fls. 457 (despacho do dia 27.10.2010), libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05
dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, solicite-se a devolução da carta precatória n° 4934/2009 (fl. 294).
Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTN 0069800-54.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RT 0094600-78.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, os quais, desde já, ficam autorizados em caso de omissão, inclusive o envio da certidão via postal.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RT 0108100-17.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Considerando a efetivação do depósito referente ao total do débito exequendo remanescente, conforme guia de fl. 1274, resta prejudicado o requerimento de fl. 1278. 2 – Tendo decorrido o prazo em 28/01/2011, 6ª feira, fl. não houve oposição de embargos à execução.
Isso posto, libero ao Exequente o valor remanescente de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebimento do alvará/guia, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os
autos. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RT 0070700-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Considerando que a diligência realizada por meio do convênio BACENJUD não obteve êxito, fl. 95, que os Executados foram citados por edital, fl. 93, e que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, fls. 73/74, seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional,o que fica desde já determinado. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 190: "Solicito a Vossa Senhoria que intime o exequente/adjudicante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência de entrega de bem, solicitando inclusive que entre em contato com o Setor de Mandados".

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Libero ao Exequente e ao Sindicato Assistente os valores remanescentes de seus respectivos créditos, devendo os mesmos serem intimados para recebimento da guia/alvará, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 – Seja intimada a Executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o saldo remanescente do crédito trabalhista, alertando-a de que na omissão, o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, observando o valor apurado no cálculo judicial, o que fica desde já determinado. 4 – Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em face da Executada, em tramitação nesta Vara Trabalhista, fica a ela liberada o saldo remanescente em questão. 5 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Por um equívoco, foi recolhido a maior o valor devido a título de contribuições previdenciárias, razão pela qual na conta a que alude o reclamante à fl. 268, não há saldo positivo. Visando retificar esse equívoco, oficie-se à Receita Federal para que promova a devolução do valor recolhido a maior, com o depósito em conta à disposição deste Juízo. Junte-se ao ofício cópia dos cálculos de fls. 213/214v, bem como da GPS de fl. 263. Aguarde-se 30 dias. Em não havendo qualquer
manifestação da Receita Federal, oficie-se novamente. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTSum 0029800-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada mudou-se do endereço informado nos autos, inviável a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos encontrados por meio do RENAJUD ou de outros bens. Desse modo, intime-se o reclamante para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTOrd 0080100-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ambas as partes para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTSum 0095700-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o bem penhorado neste feito, fl. 99, já foi levado à hasta pública por 02 vezes, sem que tenha obtido resultado positivo, o que faz concluir pelo desinteresse de licitantes na aquisição do bem em questão, indefiro o requerimento formulado à fl. 112, quanto à designação de novo leilão. Não tendo sido indicado os meios eficazes para o prosseguimento da execução nos autos desta Reclamação Trabalhista, determino a expedição de certidão para fins de
habilitação dos créditos trabalhista, dos honorários assistenciais, das contribuições previdenciárias e das custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se o Reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no
sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às custas processuais e contribuições previdenciárias. Após o decurso do prazo recursal, sejam desconstituídas as penhoras formalizadas, devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0000362-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CAMARGO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RUNKEL LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTOrd 0000408-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante a quantia constante da conta de fl. 70, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 63, último parágrafo, tendo como base os cálculos de fl. 71, observandose o valor levantado (fl. 70). Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : VALTEMIR RODRIGUES DA SILVA
Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0000727-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO ALVES CORRÊA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): VERDURÃO J. SARDINHA LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Seja desconstituída a penhora formalizada às fl. 43, devedno ser cientificado o depositário acerca da desoneração do encargo.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez decorrido o prazo para embargos à execução, conforme a data informada na certidão de fl. 140, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se primeiramente a
reclamada para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Após o recolhimento do imposto de renda (pela
Secretaria ou pela reclamada), proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Tomadas as providências acima, fica desde já autorizado o arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0000784-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTSum 0000924-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48h, comprove o recolhimento do restante do valor devido a título de contribuições previdenciárias e custas, apurado à fl. 70, uma vez recolhido a menor por meio da GPS de fl. 66. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RTSum 0000947-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAL CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0001013-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MANOEL LIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001050-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0001066-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SEDIÃO LOPES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASTER CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
2. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do FGTS + 40% no prazo de 48h.Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0001074-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. N/P VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: ConPag 0001094-43.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
CONSIGNADO(A): ARGEMIRO SOARES NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V.Sª Intimado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 48h, nos termos do acordo.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-09.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAUNA AQUARIUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Verifica-se pela certidão exarada à fl. 10vº que a notificação enviada à Reclamada foi devolvida com a ocorrência "ausente". Ante a exiguidade de prazo, fica a audiência adiada para o dia 21/02/2011 às 13h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada por mandado.
Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-08.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de IVAN JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 22,56, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Intime-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-87.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HENRIQUE MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 13:35.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-72.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DEUSLEI AZEREDO LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 13:30.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-57.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 13:40.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-42.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO CORRÊA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 13:45.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-27.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE FREITAS SUZANO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 13:50.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-12.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULO CORRÊA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 13:55.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-94.2011.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO VENÂNCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:00.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-79.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ENY SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:05.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-64.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): AIRES VARANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:10.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-49.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): INÁCIO DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:15.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-34.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VALDECIR BENTO SANCHES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:20.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-19.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo),no dia 28/02/2011 às 14:25.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTAlç 0000092-04.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:30.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTAlç 0000108-55.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILVACI RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTAlç (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo),no dia 28/02/2011 às 14:35.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para o comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-40.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA SILVESTRE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:40.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-40.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA SILVESTRE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:40.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-25.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ADONAY MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:45.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-10.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:50.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-92.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JÂNIO POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 14:55.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-77.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SALVADOR ROSALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:00.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-62.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): VALTECIR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:05.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-47.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARTHUR SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:10.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-17.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAMILO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:15.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-02.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:20.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-84.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:25.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-39.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EUZÉBIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:30.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-24.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:35.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-09.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:40.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-91.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:45.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-76.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADAIR FERRREIRA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 28/02/2011 às 15:50.
Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Anápolis, 09 de fevereiro de 2011 - quarta-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTOrd 0000138-90.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante pleiteia, em sede de antecipação de tutela, a reintegração ao emprego e o pagamento das verbas salariais atrasadas, relativas ao período da suposta estabilidade, sob o argumento de que fora dispensado sem justa causa, apesar de figurar como suplente da diretoria do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis-Goiás. Decido. De fato, conforme as atas de votação e posse juntadas aos autos, o reclamante foi eleito, em 12 de fevereiro de 2009, suplente da diretoria do sindicato referido acima, cuja posse deu-se em 28 de março de 2009. É certo que os suplentes da diretoria de entidades sindicais também gozam da estabilidade provisória garantida aos seus titulares, conforme se extrai do art. 543, § 3° da CLT e do art. 8°, VIII, da CF/88.
Contudo, imperioso analisar a extensão desses dispositivos de forma sistemática: O art. 522, caput, da CLT assim dispõe: "Art. 522.A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral."
Extrai-se desse artigo a limitação quantitativa dos membros da diretoria de um sindicato, sendo 07 o limite máximo. Ressalta-se que essa determinação legal foi devidamente recepcionada pela Constituição Federal de 1988, conforme já pacificou o Colendo TST, através da Súmula 369, II, do TST, in verbis: "II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)"
Com base nos dispositivos legais e na súmula acima transcritos, coaduno com o entendimento de que, no máximo sete membros da diretoria de um sindicato são destinatários da garantia de emprego prevista no art. 8, VIII, da Lei Maior e no art. 543, § 3° da CLT. Pois bem. No caso em testilha, conforme se extrai das atas de votação e posse juntadas aos autos, foram eleitos e empossados 10 membros da diretoria, sendo 05 titulares e 05 suplentes. Não resta dúvida de que os 05 membros titulares da diretoria gozam da estabilidade provisória em questão, face a uma ordem lógica de preferência. No entanto, quanto aos demais
membros da diretoria (05 suplentes), tendo em vista o limite de 07 acima explicitado, não há qualquer elemento nos autos, especialmente na ata de votação, que fundamente a individualização de mais 02 membros suplentes como detentores da estabilidade almejada pelo reclamante. Sequer consta nessa ata a especificação do número de votos obtidos por cada um dos empossados, vez que o resultado da votação alude a uma chapa vencedora, de forma global. Desse modo, em não havendo, neste momento processal, prova inequívoca de que o reclamante esteja albergado pela garantia de emprego, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTOrd 0000154-44.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVERTON JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que emenda à Inicial, no prazo de 10 dias, indicando seu endereço, sob pena inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 282, II, 284 e 295, todos do CPC.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RT 0041200-39.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Proceda-se a reserva de crédito nos autos nº 680/2005 em trâmite nesta Vara. Após, aguarde-se o resultado das diligências nos autos mencionado. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: ACCS 0030600-51.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamanta para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva sob prosseguimento do feito, sob pena de não fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RT 0073500-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.159. Com a respectiva manifestação, dê-se vista ao exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de
suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RT 0109300-41.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.181. Com a respectiva manifestação, dê-se vista ao exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de
suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTOrd 0240000-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0024800-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILA RENARA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamanta para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva sob prosseguimento do feito, sob pena de não fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamanta para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva sob prosseguimento do feito, sob pena de não fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2011, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 02 (dois) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, medida desde já determinada na hipóteses de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTSum 0038600-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CORREA SILVA FURTADO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 115/116 a exequente requer seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no pólo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito.
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios EDIMAR NERES DE SOUZA (CPF: 508.793.081-68) e DAVI RAMOS DA SILVA (610.939.711-34) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC,
de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo,
também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço indicado no contrato social de fls. 26. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Colacione nestes autos cópia das respostas dos ofícios enviados aos CRI's nos autos nº 387/2009, que têm por escopo a busca de informações acerca de imóveis existentes em
nome dos sócios executados. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 172/173, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente o valor bloqueado junto ao

BACENJUD (guia de fls.162). Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. A devedora deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas, tão somente após o término do acordo (OJ – SD1 376), no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação respectiva, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se as partes. Feito, oficie-se ao Egrégio TRT 18ª Região, para o fim de ciência acerca da homologação da avença, para as providências cabíveis. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Por meio da petição e documentos de fls. 241/247 a reclamante informa que a Caixa Econômica Federal recusou-se a efetuar o pagamento de que trata o alvará de fls. 243, pois consta na guia de depósito recursal preenchido pela reclamada o número do PIS de outra pessoa.Isto posto, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder a retificação junto à Caixa Econômica Federal do número do PIS na guia do depósito recursal de fls. 247 para fazer constar o da reclamante Christiane Medeiros Costa - PIS nº 12658376318-, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$20,00 (vinte reais) limitada a quinze dias em caso de descumprimento da determinação. Ainda, acerca da petição da autora de fls. 249, intime-a para comparecer a Secretaria desta Vara para levantar os formulários SD/CD e chave de conectividade que se encontram acostados na contracapa dos autos, bem como o alvará de fls. 243. Prazo de 05 (cinco) dias.Ultimadas as providências, cumpra-se as demais determinações do despacho de fls. 234/235.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTSum 0121700-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C. M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTSum 0215900-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação já designada nos autos. Intime-se a exequente

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0226000-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EURIPEDES MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante o saldo remanescente da conta judicial para pagamento de seu crédito, conforme a planilha. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos
procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 1288/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 21.02.2011 às 09h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Atualize-se o crédito exequendo, deduzindo os valores provenientes do bloqueio junto ao BACENJUD (fls.130). Intime-se tão somente a executada na pessoa de seus sócios proprietários, ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO no endereço constante do documento de fls.100, pois o débito
trata-se de contribuições previdenciárias, custas e imposto de
renda.

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RTOrd 0000203-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 21.02.2011 às 09h05min, para audiência de tentativa de conciliação.Atualize-se o crédito exequendo.Intime-se tão somente a executada na pessoa de seus sócios proprietários, ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO no endereço constante do mandado expedido às fls.131, pois o débito trata-se de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTOrd 0000308-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Conclusão
Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada por Paulo Sérgio de Oliveira, para, no mérito, rejeitá-la, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão expeçase
certidão para fins de habilitação do crédito do autor e dos
peritos junto aos autos do processo de recuperação judicial nº
108.01.2009.000928-5 e encaminhe-a ao juízo da 1ª Vara
Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se a
planilha de fls. 477/484.

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTOrd 0000724-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante o saldo das contas judiciais de fls. 114, 144/148 (inclusive verso) e o remanescente da de fls. 150 para pagamento de seu crédito. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Ultimadas as providências arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KELSON DOS PASSOS
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTOrd 0001253-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RTOrd 0001351-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 236/237 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010).A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas discriminadas no acordo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$60,00(sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$3.000,00), das quais fica isento de recolhimento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar e de fazer pactuadas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento respectivo.Intimem-se as partes.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0001364-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1266/2011
Processo Nº: RTOrd 0001481-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUBER JOSE DIAS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
À vista do inteiro teor da petição de fls.520, incluo o presente feito na pauta do dia 03.03.2011 às 15h40min para audiência UNA.
Intime-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTOrd 0001611-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMEIRE DE QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES AS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTOrd 0001639-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0001941-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça d fls. 62 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTSum 0002044-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À vista da comprovação do pagamento da execução (fls. 72), libere-se à reclamada Biogen Distrib. de Medicamentos Ltda o valor bloqueado às fls. 67 e transferido para conta judicial. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTSum 0002172-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA. (NA PESSOA DE JAILTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.57 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTSum 0002356-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCIMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTSum 0002357-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RTSum 0002462-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND.S.A.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: ET 0002527-98.2010.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE..: KÁTIA CARVALHO BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
EMBARGADO(A): MOISÉS CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Vistos etc.
Dado o caráter modificativo dos embargos de declaração opostos às fls. 385/387, intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-64.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEU FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-72.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOÃO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 28 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$35,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais
resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª
Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-78.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CLAUDIO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 30 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$40,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais
resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª
Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-54.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 30 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$40,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais
resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª
Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: RTSum 0000332-09.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ORLANDO JOSE DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls. 30 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$50,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais
resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª
Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15023/2011
PROCESSO Nº ExFis 0180200-49.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0180200-49.2008.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): CONSTRUL CONSTRUÇÕES LIMITADA e RAIMUNDO NONATO FILHO
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados CONSTRUL CONSTRUÇÕES LIMITADA e RAIMUNDO NONATO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 90, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Defiro os pedidos da União de fls. 79. Intime-se o requerido para ter vista da petição e documentos de fls. 76/89 e regularizar o valor das parcelas mensais do parcelamento pelo qual fez opção conforme os valores apresentados pela União, sob pena de execução.
Efetivada a intimação, suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias para oportunizar ao requerido a regularização do pagamento. Com o decurso do prazo, intime-se a União para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUL CONSTRUÇÕES LIMITADA e RAIMUNDO NONATO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14999/2011
PROCESSO: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A):LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA 6505 GO
EXECUTADO: ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA 25545 GO
Data da Praça 18/03/2011 às 13h25min.
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 5.000,00(Cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
" 01(uma) desempenadeira marca Rocco, industrial, mod. PMS 380, nº7590, med.1,80cm x
40cm, cor verde, usado, em bom estado, avaliada em R$5.000,00".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser

realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15000/2011
PROCESSO: RTSum 0011800-38.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
ADVOGADO(A):MARIA NILZA ALMEIDA STARLING 28956 GO
EXECUTADO: RICARDO HERRERA RODRIGUES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/03/2011 às 13h30min.
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 3.000,00 (Três mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(um) furlão de curtume industrial, em madeira, usado para bater couros, motor trifásico,
equipamento pré fabricado, não constando marca e número de série, em regular estado de
uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$3.000,00(três mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15034/2011
PROCESSO: RTSum 0000761-10.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NELMA GONÇALVES XAVIER
EXECUTADO(S): ALEMAR DOS REIS BATISTA , CPF/CNPJ: 931.690.946-53 e DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR, CPF:850.100.221-68
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALEMAR DOS REIS BATISTA e DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$4.075,74, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14997/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002439-60.2010.5.18.0081
.PROCESSO: RTOrd 0002439-60.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: LUCIANA DOS REIS BARBOSA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA , CPF/CNPJ: 72.609.829/0001-05
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de BSI DO BRASIL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: RT 0183500-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição da reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pela credora mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0007000-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante e a 1ª reclamada dos embargos à execução, apresentado pela 2ª reclamada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: RTOrd 0097600-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se á sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1510/2011
Processo Nº: RTOrd 0170300-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$199,95, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1497/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do recurso ordinário adesivo apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1509/2011
Processo Nº: RTOrd 0000947-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RTOrd 0001010-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial apresentado(FLS.251/262), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1522/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial apresentado(FLS.251/262), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial apresentado(FLS.251/262), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial apresentado(FLS.251/262), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial apresentado(FLS.251/262), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1507/2011
Processo Nº: RTSum 0001372-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORIZETE JESUS BISPO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, impugnar aos cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1515/2011
Processo Nº: RTOrd 0001823-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução apresentados pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1495/2011
Processo Nº: RTOrd 0001945-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO ROBERTO JARDER
ADVOGADO....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ FREITAS MARÇAL + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, comprovar o recolhimento integral do FGTS e entregar as guias do FGTS e as guias para que o reclamante receba o benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, conforme Sentença de fls.61/65.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA MARQUES MARINHO - GARAVELO GAMES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, comprovar o recolhimento integral do FGTS e entregar as guias do FGTS e as guias para que o reclamante receba o benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, conforme Sentença de fls.61/65.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ FREITAS MARÇAL + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, comprovar o recolhimento integral do FGTS e entregar as guias do FGTS e as guias para que o reclamante receba o benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, conforme Sentença de fls.61/65.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA MARQUES MARINHO - GARAVELO GAMES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, comprovar o recolhimento integral do FGTS e entregar as guias do FGTS e as guias para que o reclamante receba o benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, conforme Sentença de fls.61/65.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTSum 0002475-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NERIS DE LEMOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA : DINALVA FERREIRA NERIS)
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
LUCAS NERIS DE LEMOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: DINALVA FERREIRA NERIS), já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. As certidões de fls. 21, 27 e 34 noticiam que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito
sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$196,32, calculadas sobre o valor da causa de R$9.816,37, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/10). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1506/2011
Processo Nº: ACP 0002484-61.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCELINO E SANTANA LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
O acordo coletivo de trabalho noticiado às fls. 56/62 não necessita da chancela do Poder Judiciário (homologação judicial), bastando a assinatura das partes envolvidas, o que já ocorreu. Ademais, o acordo, da forma aqui apresentada, extrapola os limites da lide, que trata exclusivamente do trabalho em dias feriados. Em face do exposto, deixo de homologar o acordo de fls. 56/62. Intime-se, devendo a requerente informar nos autos se desiste ou não do recurso interposto, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como resposta positiva.

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTOrd 0002537-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PALOMA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPRETTI SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL CELULARES LTDA.-ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.43, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o cumprimento das respectivas obrigações de fazer, sob pena de indenização equivalente (fl.31).

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: RTSum 0000008-16.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdênciária devida R$11,44, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 1494/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-92.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.28 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 25, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pela reclamante, no importe de R$ 344,25, calculadas sobre o valor da causa (R$17.212,53), das quais fica isenta, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 09/19). Intimem-se, da forma mais apropriada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTOrd 0000160-64.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REIS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante do documento de fl. 50, devendo informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1505/2011
Processo Nº: RTSum 0000285-32.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA EURIPEDES FURTADO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 85,02, calculadas sobre o valor da causa (R$4.251,04), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1508/2011
Processo Nº: RTSum 0000286-17.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA ANA DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.29 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 30,47, calculadas sobre o valor da causa (R$1.523,56), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTSum 0000287-02.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAQUIM JORGE DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.29 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 47,71, calculadas sobre o valor da causa (R$2.385,70), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: RTSum 0000305-23.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): SIDIMIRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 30, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 32,47,
calculadas sobre o valor da causa (R$1.623,68), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 17218/2011
PROCESSO Nº RT 0035000-42.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: MARCLEITON SANCHES NUNES
RECLAMADO(A): WILSON CÉSARA FERREIRA
DATA DO ENVIO: 10/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006) 14/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON CÉSARA FERREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de o bloqueio noticiado à fl. 337, foi convertido em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de WILSON CÉSARA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17177/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000373-70.2011.5.18.0082
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000373-70.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: WIDSON JOSE MACHADO FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIFERRO COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/03/2011 às 13:30 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 10/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 12/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do Col. TST, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação das reclamadas, nos endereços acima mencionados para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestarem a obrigação se quiserem sob pena de revelia e confissão, ao final reconhecido o vínculo laboral do período em que o reclamante trabalhou, sejam as reclamadas condenadas no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
Aviso Prévio
R$ 1.566,00
Saldo de salário
R$ 1.016,00
02/12 Férias Proporcional
R$ 261,00
1/3 de férias
R$ 87,00
10/12 13º proporcional
R$ 261,00
50% sobre aviso prévio, saldo de salário, 02/12 13°, 02/12 férias proporcionais + 1/3, sendo estas verbas incontroversas art. 467 da CLT
R$ 1.595,50
Multa art. 477 da CLT
R$ 1.566,00
FGTS + 40% de todo período
R$ 350,78
TOTAL
R$ 6.703,28
RECLAMA AINDA:
- A notificação das Reclamadas, com os benefícios do art. 172 CPC, nos endereços mencionados no preâmbulo, para comparecerem a audiência a ser previamente designada e, querendo, apresentarem contestação, pena de revelia e confissão e ao final, reconhecidos os fatos alegados, sejam condenadas ao pagamento das verbas reclamadas acima descritas, acrescidas de juros moratórios e demais cominações legais e custas processuais.
- Considerando que não foi possível localizar a 1ª reclamada, requer que o rito seja transformado de sumaríssimo para ordinário.

- Seja determinado as Reclamadas recolherem, por sua conta, as importâncias devidas à Seguridade Social sobre parcelas da condenação sujeitas a incidências da contribuição previdenciária, oficiando-se para tanto o INSS.
- Seja determinado as Reclamadas recolherem, se for o caso, e por sua conta, o Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente à matéria.
- Seja as Reclamadas compelidas a proceder a anotação na CTPS do Reclamante, sob pena de aplicação das sanções legais.
- Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre de poucos recursos financeiros, estar atualmente desempregado e não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo par o seu sustento e de sua família.
- Aplicação das Multa dos artigos 477 e 467 da CLT.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante das Reclamadas sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, realização de perícias e outras sem exceção que se fizerem necessárias.
Dá-se à causa o valor de R$ 6.703,28
Termos em que, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIFERRO COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE FREITAS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1800/2011
Processo Nº: RT 0089400-60.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCILIO BRAGA LOBO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PETERSON MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: VERUSKA APARECIDA CUSTODIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 1790/2011
Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência dos documentos juntados pelo Juízo deprecante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se as arrematações efetuadas por: TIAGO CUNHA NAVARRO e JOÃO GRESELLE. Intimem-se os arrematantes e a Executada. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação da Executada, expeçam-se as cartas de arrematação, observando-se as formalidades legais, devendo os arrematantes comprovar nos autos as transferências dos imóveis no prazo de 20 dias, por meio de certidão cartorária atualizada. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á efetivadas as transferências. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTOrd 0080600-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1793/2011
Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Os documentos apresentados demonstram o deferimento do pedido de recuperação judicial da reclamada Probank S.A.. Sendo assim, devolva-se à aludida empresa os valores bloqueados em sua conta bancária e transferidos para a conta judicial nº 01508470-1. Intime-se. Após, tendo em vista a pendência de julgamento de AI-RR e o deferimento da recuperação judicial, suspenda-se o feito por 180 dias.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTSum 0133200-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: DENISE SOARES MARINHO
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS INTERIORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência. Intime-se. Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1778/2011
Processo Nº: RTOrd 0001117-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERCI APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTOrd 0001139-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documentos que se encontram na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RTOrd 0001460-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RTOrd 0001530-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA VILA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-82.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AM ALUMINIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada a data de 17/03/2011 às 16:30 horas, para realização de audiência UNA designada, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1466/2011
Processo Nº: RT 0069900-78.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, NOS TERMOS DO DESPACHO: Libere-se à parte executada, mediante GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, o saldo remanescente, mais juros e correção monetária, constante do depósito de fls. 538, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias. Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RT 0148600-92.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIÊNIO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Procurador do Reclamante ciente da seguinte decisão: (...) Libere-se, ainda, os honorários assistenciais ao procurador do reclamante, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 330, no valor exato de R$1.454,03, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1480/2011
Processo Nº: RTSum 0179000-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada por meio de seu procurador ciente da seguinte decisão: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 126, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$6.460,21, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por seu procurador ciente da seguinte decisão: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o saldo residual, mais juros e correção monetária, constante do depósito de fls. 348, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias. Retirado o alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por seu procurador ciente da seguinte decisão: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o saldo residual, mais juros e correção monetária, constante do depósito de fls. 348, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias. Retirado o alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1479/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de seu procurador ciente da seguinte decisão: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o saldo residual, mais juros e correção monetária, constante do depósito de fls. 348, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias. Retirado o alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1465/2011
Processo Nº: RTOrd 0000558-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): NEOENERGIA - GRUPO GOIÁS SUL + 002
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DE GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A: Goiás Sul Geração de Energia S/A requer a devolução das custas processuais recolhidas quando da interposição de Recurso Ordinário. Considerando que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região excluiu a responsabilidade subsidiária da reclamada, a requerente foi excluída da lide e determinada a devolução do depósito recursal recolhido. Quanto às custas processuais recolhidas, é possível a sua devolução, mas este Juízo não tem competência para determinar a devolução de custas já recolhidas em favor da União. A requerente poderá, entretanto, requerer administrativamente a devolução ou compensação junto à Receita Federal do Brasil. Intime-se.

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RTOrd 0001269-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$129.976.64, sendo R$107.781,82 referentes ao crédito do exequente, R$21.556,36, aos honorários advocatícios e R$638,46 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo

de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1481/2011
Processo Nº: RTSum 0001434-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDNEY ROBERTO LEPRI (PROPRIETARIO BOATE INSTRANCIA DANA DE OURA)
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$275,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTOrd 0001648-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o pedido do perito, Eng. Manoel Fernando de Andrade, que declinou de sua nomeação, em virtude de já ter trabalhado para a empresa reclamada. Nomeio perito o Eng. Nassim Taleb, para a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições nocivas
à saúde, considerada como tal na legislação pertinente. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhes informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais correspondentes, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Intimem-se as partes e os peritos Nassim Taleb e Manoel Fernando de Andrade.

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: RTSum 0001670-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NICODENIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.122,43, sendo R$3.060,08 referentes ao crédito do exequente, R$62,35 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-83.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): NIRTON LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$817,23, no importe de R$16,34, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o integral cumprimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1463/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-38.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO ORILIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$2.213,45, no importe de R$44,26, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Integralmente cumprido, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9153/2011
PROCESSO Nº CPEX 0014600-87.2008.5.18.0141
EXEQÜENTE: ADENILDO SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 23/03/2011 às 10:40 horas
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado no seguinte endereço: Loteamento Brasiliense, Catalão/GO, na guarda do depositário ADENILDO SILVA DOS SANTOS, e que é o seguinte: – Um lote de terreno situado nesta cidade à Rua 21 de Abril, lado ímpar, a 36,00 metros da Rua 19 de Novembro, designado sob o número 13 da Quadra 16 do Loteamento Brasiliense, com área de trezentos metros quadrados, com confrontações descritas às fls. 180 do livro 2 I-1 sob o número R-1-3.935 do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão, sendo que avalio o imóvel penhorado em R$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos
da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde jádesignado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo
leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO,
situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros
lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703,
inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9026/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141
EXEQÜENTE: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
EXECUTADO: HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
Data da Praça: 23/03/2011 às 10:50 horas
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado no seguinte endereço: AV. PROFESSOR BOAVENTURA, ANTIGA 10 DE NOVEMBRO, IPAMERI-GO, e

que é o seguinte: Uma casa residencial e comercio, coberta de telhas francesas, com doze(12) cômodos, sendo oito(08) assoalhados e
quatro(04)ladrilhados, com quintal cercado em parte de arame e parte de muro, medindo 15,00 metros de frente por 16,00 metros de fundos, 96,00 metros na face lateral direita e 90,00 metros na face lateral esquerda, situada na cidade de Ipameri/GO, na Av. Professor Boaventura, antiga 10 de novembro, dividindo pelo lado direito com Jorge Elias e Cia e pelo lado esquerdo com Julia Maria de Jesus e fundos com a Vila Domingos, conforme consta da transcrição 11.914, fls. 058, do livro 3-0 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o
respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação
dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro
de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RT 0029700-60.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 31/03/2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 013/2011.

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: RT 0061100-24.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA):
Comparecer na Secretária da Vara para receber a importância de R$ 1.135,79 (Hum mil cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente ao saldo remanescente do depósito de fls. 541.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTSum 0034500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WANDERLEY PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTOrd 0117700-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA/RECLAMADA)
Verificando que o valor atualizado da conta (fls. 2203) supera o saldo remanescente do depósito (fls. 2204), comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da diferença (R$ 7.981,76) entre o montante que resulta da soma dos dois depósitos (fls. 2055 e 2204 - R$ 93.925,43) e o débito remanescente (fls. 2203 - 101.907,19).

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTSum 0488100-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE):
Ante os termos da documentação apresentada pela agência local da CEF às fls. 140/158, restituir, no prazo de dez (10) dias, o montante liberado equivocadamente (R$ 1.741,77),à parte autora, conforme extratos de fls. 145 e 153).

Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RTSum 0000544-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 15,00.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTOrd 0001075-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Reiteração de intimação:
Depositar a diferença (R$ 203,18) entre o valor do acordo e o valor levantado pela parte reclamante, sob pena de execução com bloqueio de valores.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTOrd 0002602-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada, no que tange à alegada omissão mas, por outra parte, reconhecendo a ocorrência de coisa julgada, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RTOrd 0002820-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEURIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante,

no importe de R$460,96, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.02.2011. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTOrd 0003614-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO MOTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Em observância a requerimento do Advogado da Reclamada, constante de fls. 38 dos autos em epígrafe, e visando afastar qualquer arguição de nulidade, notifica-se na presente data, tornando-se sem efeito a notificação de nº 401/2011, publicada em 10/02/2011.
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, MARIVALDO MOTA TEIXEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RTOrd 0003617-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, MANOEL DIAS CARVALHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: RTOrd 0003619-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, WILSON JUSTINO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTOrd 0003620-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, ADNELSON ANTONIO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTOrd 0003621-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANCERICO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, VANCERICO RODRIGUES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTOrd 0003622-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DE RAMOS JESUS COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, JOSIEL DE RAMOS JESUS COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)-

horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: RTOrd 0003623-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, ERLAN FERREIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTOrd 0003627-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, ITAMAR ROSA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTSum 0004494-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA):
Verificando que o Depósito Recursal de fls. 103 não corresponde a estes autos, haja vista constar o número de outro processo, com reclamante e valor diversos, tendo sido juntado a estes autos, certamente por equívoco, intime-se à parte reclamada para que, em cinco (05) dias, faça a juntada da guia pertinente a este feito, caso tenha havido o depósito ou, por outra, comprove, no mesmo prazo, o depósito do montante devido (crédito da parte reclamante - fls. 116 + recolhimentos – fls. 123).

Notificação Nº: 462/2011
Processo Nº: RTOrd 0005943-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIMAS PEREIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA
ADVOGADO....: LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 15.09.2005 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, POSTO PEDRA BONITA LTDA, a pagar ao reclamante, GILSON DIMAS PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)-adicional noturno; c)- feriados laborados, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para POSTO PEDRA BONITA LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTOrd 0005944-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DIMAS PEREIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA
ADVOGADO....: LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 15.09.2005 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, POSTO PEDRA BONITA LTDA, a pagar ao reclamante, GILBERTO DIMAS PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)-adicional noturno; c)- feriados laborados, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para POSTO PEDRA BONITA LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTOrd 0006912-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: ITAMAR LINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨ Vistos Nomeio perita deste Juízo a Dra. Sergia Maria Gomes de Souza, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira a senhora perita esclarecer se a assinatura aposta nos documentos mencionados na ata, fl. 36-v, realmente form feitos pelo autor.¨

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0007157-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVAN LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 16/03/2011, às 11h15min.

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RTOrd 0000687-40.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/05/2011, às 16h00min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 013/2011
PROCESSO Nº RT 0029700-60.2006.5.18.0171
Exequente: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
Executado(a): WELLINGTON MENDES CUNHA
1ª Praça: 15/03/2011 às 13h15min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/03/2011 às 13h15min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 235 e 306, encontrado no seguinte endereço: Av. Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 01, Lt. 09, Bairro Santa Fé, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Wellington Mendes da Cunha, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) UMA (01) MÁQUINA PARA DESENGROSSO DE MADEIRA, MARCA MAGUTTI, MODELO PD600, Nº 8985, TAMANHO 60CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS); 2) UMA (01) MÁQUINA APARADEIRA, MARCA MAGUTTI, MODELO SCER 2.200, Nº 96359, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); 3) UM (01) AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO DEL REY BELINA GLX, ANO 1988, COR CINZA, ÁLCOOL, PLACA CAM-3468, CHASSI Nº 9BFDXXLD2JBN58527, RENAVAN DO VEÍCULO Nº 410895091, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$7.000,00 (SETE MIL REAIS);
4) UMA (01) MÁQUIN A DE MARCENARIA SEC-3, NÚMERO F11, ANO 2004, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RT 0048900-30.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A INFORMAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 165; BEM COMO CIENTE DO ADIAMENTO PARA O DIA 11.03.2011, ÀS 10:05 HORAS, DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME ATA DE FLS. 184.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RT 0051800-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 399/400), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTSum 0027700-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTOrd 0077000-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CHAVES ALMEIDA BRANCO + 002
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUSTINO NETO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER OS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTSum 0098500-15.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO TIAGO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 177/178, no importe de R$8.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09, por ele subscrita. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A

reclamada arcará com o pagamento dos honorários periciais (cf. laudo de fls. 119/128), os quais ora são
fixados em R$800,00, devendo ser depositados até o dia 30.11.10, em dinheiro, na CEF, agência desta cidade, à disposição da Vara do Trabalho de Formosa-GO, sob pena de multa diária de 2/30 por dia de atraso, até o limite de R$5.000,00, a favor do Sr. perito. Deverá ainda a reclamada recolher a contribuição previdenciária devida (inclusive parte do segurado), prazo legal, e, até 30.11.10: I - comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos
arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. A reclamada, outrossim, deverá recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da
omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal. Caso transcorra in albis o prazo assinalado nos parágrafos supra e a reclamada comprove espontaneamente o(s) pagamento(s)/recolhimento(s) acima aludido(s), pague-se ao Sr.
Perito e, após, arquivem-se os autos. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTOrd 0000455-39.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVELY SEBASTIANA MACHADO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR/COMPARECER NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 24/02/11, às 14h00: Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/11, às 14h00, para tentativa conciliatória, como requerido pelo reclamado através da petição de fls. 132/133. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, ao comparecimento, a reclamante, inclusive, para ciência e manifestação acerca da proposta de acordo formulada pelo demandado na peça acima referida.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE IVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): ORIENTE - CONSTRUCÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 21/02/2011, ÀS 08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS SE ENCONTRAREM NA PREFEITURA DE PLANALTINA DE GOIÁS/GO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE IVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 21/02/2011, ÀS 08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS SE ENCONTRAREM NA PREFEITURA DE PLANALTINA DE GOIÁS/GO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-28.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
COMPARECER NA AUDIÊNCIA INAUGURAL MARCADA PARA O DIA 23/02/11, às 13h45, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: 'Vistos etc. Comprovando os docs. de fls. 14/16 a designação anterior de audiência em outro Juízo, no mesmo dia e em horário bem próximo ao marcado por esta Vara, bem como o patrocínio da causa pelo único advogado constituído pelo recte., particularidade que parece também ter ocorrido naquela outra ação, defiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 13 e adio a audiência inaugural para o dia 23/02/11, às 13h45. Intimem-se as partes ao comparecimento para os efeitos e sob as penas da lei, sendo o reclamante na pessoa do seu procurador.'

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RTSum 0000096-55.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): BELARMINO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/29v, PROFERIDA NO DIA 10.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-16.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): JAIME PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/29v, PROFERIDA NO DIA 10.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RT 0055600-89.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BOTELHO ADORNO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROBANK S/A.
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: (Item 2)
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a
apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido
de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena
de indeferimento do pedido formulado às fls. retro.
2. Em sendo apresentado o referido despacho, dê-se
vista à Exequente, para manifestação, em cinco (05) dias.
3. Na inércia da Devedora ou após o decurso do prazo
assinalado à Credora, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTSum 0124800-18.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DIVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARACI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS LEITE DE SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13683/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO LEAL LOZANO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANÇA SS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA: ``1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos de fls. 222 e 223 dos autos digitais (R$84,62 e R$2.648,32), os quais restam convertidos em penhora. 2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 3. Assim, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, para tomar ciência do inteiro teor

deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal. 4. No silêncio: a) liberem-se os valores (mais atualização) ao Exequente; b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos valores liberados; c) em seguida, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; d) caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional; e) feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet; f) com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo; g) tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 963/2011
Processo Nº: RTOrd 0000384-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÍLIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARIA SABINO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – CONCLUSÃO Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e extingue-se o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 769 da CLT, declarando-se prescrita a pretensão formulada por ORCÍLIO BARBOSA DE ANDRADE em face de MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 324,01, dispensadas. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. As alegações da demandada Probank, bem como o pedido da Reclamante (fls. retro) serão apreciadas em sentença. 2. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro. 3. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor a respeito dos cálculos. 4. Com a apresentação do despacho referido no item 1 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco (05) dias. 5. Tudo feito e/ou havendo ou não apresentação do despacho referido no item 2 supra e independentemente da manifestação da autora, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.´´

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ANA KARLA DA NEIVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 84.323,80, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.645,34, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada PROBANK S.A e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ANA KARLA DA NEIVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 84.323,80, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.645,34, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0001041-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.059,48 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 79,21 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTSum 0001107-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, incluí este feito na pauta, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/02/2011 às 16h40min, facultada a presença das partes, bem como o envio de razões finais por memoriais, até o dia 14/02/2011.
Intimem-se as partes por seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTSum 0001135-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.288,03 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,98 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.794,84 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 191,12 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTSum 0001168-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.587,66 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,98 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 704,67 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 45,40 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTSum 0001173-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.678,36
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 32,75
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTSum 0001174-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.678,36
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 32,75
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.402,67
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 124,93
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.868,53
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 95,00
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FRANCA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.760,84 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 53,83 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTSum 0001180-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.026,30 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 78,56 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001192-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 13.835,32 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 269,96 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTSum 0001273-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOURA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.539,79 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 69,07, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTSum 0001274-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue

abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 29,02,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da
Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RTSum 0001275-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios
da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar
a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a
(o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no
valor bruto de R$ 3.601,61 conforme planilha de cálculos ora
anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as
Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 70,28
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da
Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0001276-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios
da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar
a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a
(o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no
valor bruto de R$ 5.300,79 conforme planilha de cálculos ora
anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as
Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 103,43
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da
Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTSum 0001277-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:`` III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios
da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar
a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a
(o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no
valor bruto de R$ 1.918,40 conforme planilha de cálculos ora
anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as
Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 37,43
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da
Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 986/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LADISLAU DERMONDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios
da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar
a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a
(o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no
valor bruto de R$ 7.220,83 conforme planilha de cálculos ora
anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as
Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 140,89 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINEI BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.397,54 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 105,32, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTOrd 0001455-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 276,09 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para a perito.``

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0001457-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SALUSTRIANO COSTA FILHO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.097,17 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 21,41, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 965/2011
Processo Nº: RTOrd 0001459-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CUNHA FRAZÃO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimada da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.321,64 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 25,79, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTOrd 0001472-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE BARROS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.226,83 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 23,94, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0001473-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.118,57 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 21,83, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTOrd 0001474-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´DISPOSITIVO
a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.317,16 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 26,47, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para o perito.``

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTSum 0001612-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.702,35 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 91,75 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da peça de fls. retro, em que o Perito responde aos quesitos suplementares apresentados pela reclamada, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTOrd 0002057-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:´´III – DISPOSITIVO. Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 18,973,66
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 370,22, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. ``

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTOrd 0002068-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 19.573,78
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 381,93,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art.
13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0002070-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 14.872,72
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 290,20,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art.
13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RTOrd 0002071-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS GALIZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´III. DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor
os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA a pagar a (o) reclamante MARCOS DOS SANTOS GALIZA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor
bruto de R$ 4.262,58, conforme planilha de cálculos ora
anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de
Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a
planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na
forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$
83,17, dispensadas face o benefício da justiça gratuita.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar
ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob
pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo o prazo do parágrafo anterior,
cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTSum 0002192-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.495,65
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 48,70,
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.``

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTSum 0002235-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTSum 0002403-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a
pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.715,33 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 52,98 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTSum 0002405-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:`` III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a
pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.356,74 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 65,50 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTSum 0002407-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a
pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.066,95 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 79,36 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTSum 0002408-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONISSE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro (autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a
pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.827,26 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 55,17 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear

bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTSum 0003116-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON BARBOSA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTSum 0003128-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSELILLIAN COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): REAL PAX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``O processo ainda não encontra-se apto para julgamento, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência.
Intime-se a reclamante para apresentar certidão de dependente junto ao INSS, ou termo de nomeação de inventariante, em 30 dias.
Apresentado um dos documentos venham os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTSum 0003320-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, incluí este feito na pauta, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/02/2011 às 16h50min, facultada a presença das partes, bem como o envio de razões finais por memoriais, até o dia 14/02/2011.
Intimem-se as partes por seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTOrd 0003342-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANE VALENTIM DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho abaixo:
``Visto os autos.
1. Em complemento à ata de audiência publicada nesta data, retifica-se o parágrafo onde se lê "Após a apresentação do Prontuário Médico da reclamada pelo Hospital de Itaberaí, faculta-se à reclamada o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos", para que leia-se "Após a apresentação do Prontuário Médico da reclamada pelo Hospital de Itaberaí, dê-se vista às partes pelo prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, faculta-se à reclamada o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos".
2. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-02.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN LEITE FIRMIANO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, incluí este feito na pauta, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/02/2011 às 17h00min, facultada a presença das partes, bem como o envio de razões finais por memoriais, até o dia 14/02/2011.
Intimem-se as partes por seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTOrd 0000008-84.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, incluí este feito na pauta, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/02/2011 às 17h00min, facultada a presença das partes, bem como o envio de razões finais por memoriais, até o dia 14/02/2011.
Intimem-se as partes por seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-69.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PISTORE
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, incluí este feito na pauta, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/02/2011 às 17h20min, facultada a presença das partes, bem como o envio de razões finais por memoriais, até o dia 14/02/2011.
Intimem-se as partes por seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-54.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DE MORAIS LELIS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Whatmann Barbosa Iglesias, incluí este feito na pauta, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/02/2011 às 17h30min, facultada a presença das partes, bem como o envio de razões finais por memoriais, até o dia 14/02/2011.
Intimem-se as partes por seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-37.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
ADVOGADO....: MARCOS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. O Procurador da Reclamada, Dr. Marcos de Lima, informou à Secretaria da Vara, por telefone, nesta data, que não está conseguindo proceder ao envio da contestação e documentos, devido ao travamento do sistema de peticionamento eletrônico, razão por que requer a dilação do prazo de 48 horas concedido em ata. 2. Assim, concedo à Demandada prazo até o dia 11/02/2011 (6ª feira), para apresentação da contestação e documentos. 3. À vista disso, concede-se vista ao Reclamante por cinco (05) dias, a contar de 14/02/2011 (2ª feira). 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-21.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO ILÍDIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. retro(autos digitais), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. a qual fora abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a

correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal.
3. Custas, pela Autora, no importe de R$19,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
5. Retiro o feito de pauta.
6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.
Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-94.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FILEZON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal.
3. Custas, pela Autora, no importe de R$21,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
5. Retiro o feito de pauta.
6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-78.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$39,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 953/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-48.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HUMBERTO JOSÉ MARTINS LOBATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$41,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 954/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-48.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HUMBERTO JOSÉ MARTINS LOBATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$41,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-33.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GILDO THEODORO GRECCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao

§ 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$33,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 956/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-03.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GERSON THEODORO GRECCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 957/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-24.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO DONIZETE GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$29,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 958/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-75.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido' e considerando que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$37,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 7. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTSum 0000279-93.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): SINVAL BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'desconhecido' e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$181,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. 4. Retiro o feito de pauta. 5. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 6. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTSum 0000396-84.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ DEJAIR AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Considerando que o endereço indicado na inicial refere-se a um escritório de contabilidade e não ao endereço do Réu e haja vista que a presente ação se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do Demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. A Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da Justiça Gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de Custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por falta de fundamento legal. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$38,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa. 4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. 5. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 6. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivo.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES:
Tomarem ciência das decisões dos embargos declaratórios nos autos em epígrafe, as quais estão acessíveis para consultas na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1622/1624 e 1629/1630, prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br); bem como para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 1632/1638, no prazo legal.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-09.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AUGUSTINHO SEVERINO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$29,16, calculadas sobre o valor da causa. Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-61.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (págs.21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$28,12, calculadas sobre o valor da causa (R$1.405,96). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-42.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EDSON DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$28,90, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-27.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA LEÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação da ré (expediente de pags. 22/23), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$ 23,62, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-04.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANDREA FARIA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$40,23, calculadas sobre o valor da causa. Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-26.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 19), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$90,67, calculadas sobre o valor da causa. Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-55.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RUI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a autora para manifestar acerca dos documentos de págs. 21/22.``

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-25.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TEODORO DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTIERO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21/22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$56,48, calculadas sobre o valor da causa(R$2.823,59). Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.``

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-84.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): SILVA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4282/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000188-53.2010.5.18.0151
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
EXECUTADO(S): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES), CPF/CNPJ: 887.289.191-49
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.931,94, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 10/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4281/2011
PROCESSO: RTOrd 0000189-38.2010.5.18.0151
EXEQÜENTE: DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO
EXECUTADO: FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES), CPF: 887.289.191-49
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a
pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.343,24, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RENATA BUENO ARANTES DE CARVALHO, Assistente 3, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RT 0018600-11.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA + 003
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procuador, intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execuçao, sob pena de exedição de Certidão de Crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RT 0138200-26.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 295, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RT 0031900-35.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RT 0051000-39.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO TOMÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Haja vista a condenação solidária é devido o envio da GFIP pela 2ª Reclamada. Assim, defiro a mesma o prazo de mais 10 dias para envio, conforme requerido às fls. 341/342. Intime-se.´

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : VLADIMIR ALVES
Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : RAMOS GONÇALVES LIMA
Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : ALBERI PIRES DA SILVA
Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO :
Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 1936/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : ROMES SÉRGIO MARQUES
Notificação Nº: 1937/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 1938/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
Notificação Nº: 1939/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

OUTRO : BANCO DO BRASIL - A/C DR. DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES, OAB/GO 1.671
Notificação Nº: 1942/2011
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Partes, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RT 0017500-40.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DA SILVA VIZZARI
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX ORGÂNICA - NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.365 e do Edital de Praça de fls.366/367, ambos disponibilizados no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RT 0017500-40.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DA SILVA VIZZARI
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.365 e do Edital de Praça de fls.366/367, ambos disponibilizados no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RT 0016900-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 327, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intime-se o executado para ciência dos novos cálculos de fls. 325/326, devendo o mesmo, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o pagamento e/ou parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal, sob pena de designação de nova hasta pública para o imóvel penhorado. Intime-se, na pessoa do seu advogado e também diretamente.´´

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RT 0018200-79.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CASSIMIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S/A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 467, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Melhor examinando os autos, verifica-se a existência de erro material na sentença de fls. 276/279 no tópico relativo aos honorários periciais, vez que constou que a Reclamada havia adiantado a quantia de R$ 500,00 e por isso apenas a quantia de R$ 500,00 deveria ser custeada pelo orçamento do
Tribunal. Acontece que, perlustrando os autos, constata-se que não
houve adiantamento de valores por parte da Reclamada e, portanto, a requisição a ser expedida deve ser no valor integral dos honorários devidos pelo Reclamante, ou seja, R$ 1000,00, haja vista, conforme sobressai da sentença, o laudo foi claro, objetivo e de qualidade.
Assim, com fulcro no parágrafo único do artigo 290 do Provimento Geral Consolidado deste TRT 18ª Região, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais no seu valor integral. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTSum 0311200-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, novamente intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar a guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTOrd 0002000-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTOrd 0074000-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MECIAS BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ÀLVARA) ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 197, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais
rápido do crédito do Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTOrd 0111900-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE C. FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor do acórdão de fls. 132/144, para audiência inicial, inclua-se o processo na pauta do dia 06/05/2011 às (10:00)horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do Reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se o Reclamante e seu advogado, bem como a advogada da Reclamada. Notifique-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTOrd 0147300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 324, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Atualize-se o valor da execução. Deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária
e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 308, com parte do saldo do depósito recursal de fls. 244. Libere-se ao Sr. Perito o valor dos seus honorários periciais. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido. Tendo em vista que a executada, até a presente data, não
juntou aos autos a guia da Previdência Social (GPS) e o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), oficie-se à SRFB, conforme constou no despacho de fls. 315. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo o valor remanescente do depósito recursal de fls. 244 ser utilizado para pagamento parcial da execução mais antiga que tramita em desfavor da 2ª executada, ficando, desde já, convertido em
penhora, o referido valor. Por último, arquivem-se estes autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTOrd 0147300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 324, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Atualize-se o valor da execução. Deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária
e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 308, com parte do saldo do depósito recursal de fls. 244. Libere-se ao Sr. Perito o valor dos seus honorários

periciais. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido. Tendo em vista que a executada, até a presente data, não
juntou aos autos a guia da Previdência Social (GPS) e o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), oficie-se à SRFB, conforme constou no despacho de fls. 315. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo o valor remanescente do depósito recursal de fls. 244 ser utilizado para pagamento parcial da execução mais antiga que tramita em desfavor da 2ª executada, ficando, desde já, convertido em
penhora, o referido valor. Por último, arquivem-se estes autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTSum 0149600-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI BISPO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1844/2011
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 057/2011.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 331, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Deverá a Secretaria liberar a quantia de R$ 851,33 ao exequente em pagamento do seu crédito remanescente, conforme cálculos de fls. 330, a ser sacado do saldo restante da conta judicial de nº 1.509.608-1 e parcial da conta judicial de nº 1.509.552-2. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, tendo em vista com até a presente data a executada não comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, deverá a Secretaria recolhê-la, utilizando-se, para tanto, o saldo remanescente da conta judicial de nº 1.509.552-2 e parte
do saldo da conta judicial de fls. 315. Deverá a Secretaria dar cumprimento ao sétimo parágrafo do despacho de fls. 310. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Para deliberar acerca do saldo remanescente da conta
judicial de fls. 315 e também das conta judiciais de fls. 324-
verso e 325, aguarde-se o cumprimento dos comandos supracitados.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 331, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Deverá a Secretaria liberar a quantia de R$ 851,33 ao exequente em pagamento do seu crédito remanescente, conforme cálculos de fls. 330, a ser sacado do saldo restante da conta judicial de nº 1.509.608-1 e parcial da conta judicial de nº 1.509.552-2. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, tendo em vista com até a presente data a executada não comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, deverá a Secretaria recolhê-la, utilizando-se, para tanto, o saldo remanescente da conta judicial de nº 1.509.552-2 e parte
do saldo da conta judicial de fls. 315. Deverá a Secretaria dar cumprimento ao sétimo parágrafo do despacho de fls. 310. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Para deliberar acerca do saldo remanescente da conta
judicial de fls. 315 e também das conta judiciais de fls. 324-
verso e 325, aguarde-se o cumprimento dos comandos supracitados.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RTOrd 0210000-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOrd 0227000-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 344, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Haja vista a condenação solidária é devido o envio da GFIP pela 2ª Reclamada. Assim, defiro a mesma o prazo de mais 10 dias para envio, conforme requerido às fls. 341/342. Intime-se.´

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DANTAS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: RTOrd 0281900-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/78, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.819/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao fundo de garantia e a pagar ao (à) Reclamante, ANTÔNIO ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 04/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, ´´b´´, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$100,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária o 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTSum 0300300-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 137/140, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, REJEITA-SE os Embargos à Execução apresentados pela Executada MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, aplicando se à Embargante multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução em favor do Embargado, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, que deverão recolhidas no prazo legal.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: ConPag 0312600-67.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): FABIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.58 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Observa-se que o Consignante recolheu as contribuições previdenciárias na guia DARF, quando o correto seria na GPS, conforme constata-se às fls. 57. Assim, deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias em GPS. Caso queira, requerer junto ao INSS a compensação do que pagou. Após, conclusos os autos. Intime-se´

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Converto em penhora o depósito recursal de fls. 239 e o valor bloqueado às fls. 241. Intime-se a executada para ciência da penhora.
Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 235, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 239, bem como o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito líquido.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Converto em penhora o depósito recursal de fls. 239 e o valor bloqueado às fls. 241. Intime-se a executada para ciência da penhora.
Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 235, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 239, bem como o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito líquido.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Converto em penhora o depósito recursal de fls. 239 e o valor bloqueado às fls. 241. Intime-se a executada para ciência da penhora.
Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 235, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 239, bem como o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito líquido.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTSum 0347400-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR FELIPE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RTSum 0369300-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador, intimada do despacho de fl. 55, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 122,13 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 254, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Converto em penhora o depósito recursal e o valor bloqueado às fls. 253. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 248, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal, bem como o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 12885/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 136, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 124, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 137, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Executado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): USINA QUIXADÁ FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTSum 0000440-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ) ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RTOrd 0000786-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.209/210 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 199/200, no valor líquido de R$6.266,82, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$224,29, (resumo de cálculos de fls. 185), atualizadas até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 185, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$963,90, atualizado até 29/10/2010, as quais são de responsabilidade da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se.´

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTSum 0000790-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILTON EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: ConPag 0000878-75.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ANTONIO ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defiro a dilação do prazo para o dia 20/02/2011, conforme requerido às fls. 51. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTSum 0001225-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAISSA DO CARMO SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, ter vista dos documentos de fls.52/57, para manifestação.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTOrd 0001259-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIM S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt.18.jus.br) interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTOrd 0001340-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES PORTO
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
:Tomar(em) ciência de que os autos do processo em epígrafe fora incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 13:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, conforme despacho de fls. 49.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 222, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e, após, liberar o saldo remanescente da conta judicial de fls. 213 ao exequente. Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 222, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e, após, liberar o saldo remanescente da conta judicial de fls. 213 ao exequente. Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 222, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e, após, liberar o saldo remanescente da conta judicial de fls. 213 ao exequente. Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0001614-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): IVANIELDA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES CASTRO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 052/2011 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1907/2011
Processo Nº: RTOrd 0001633-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 327, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e o
imposto de renda, conforme cálculos de fls. 310. Após, libere-se o saldo remanescente ao exequente, em pagamento do seu crédito líquido.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RTOrd 0001644-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 289, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 286, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 272, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 287, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo do depósito recursal de fls. 221, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTOrd 0001644-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 289, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 286, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 272, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 287, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo do depósito recursal de fls. 221, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTOrd 0001644-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 289, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 286, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 272, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 287, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo do depósito recursal de fls. 221, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: RTOrd 0001650-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO CLARO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 389/390, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 387/388, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Expeça-se alvará judicial para liberação ao Exequente do saldo integral do depósito recursal fls. 337. Verifica-se que no acordo supra houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante.
Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária, no importe de R$1.702,44, devendo a Reclamada, no prazo 10 dias, comprovar nos autos seu recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.
Outrossim, oficie-se a SRFB, com cópia dos cálculos de fls. 368/382, do despacho de fls. 383 e desta decisão, para as providências cabíveis.
De igual forma, as custas processuais ficam a cargo da Reclamada, no valor de R$301,83, conforme já fixado no despacho de fls. 383, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. O imposto de renda devido e a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidos os débitos fiscais e sociais, fica extinta a execução, pelo pagamento, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt.18.jus.br) interposto pelas Reclamadas/Recorrentes, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIELLE PARREIRA FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TOUCHY FINÍSSIMA MODA ÍNTIMA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, providenciar seu recolhimento e comprovar nos autos, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO, vez que para fins de recolhimento previdenciário é necessário apenas o número do CNPJ ou CEI da Reclamada.

Notificação Nº: 1881/2011
Processo Nº: RTSum 0001760-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA CRUZ NETO
ADVOGADO....: IZIDORA DIVINA LOPES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A (REP. POR FERTILIZANTES HERINGER S/A)- MATRIZ
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 169, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 166/168, comprovam que a Executada quitou o seu débito, razão pela qual, extingo sua execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente o saldo da guia de fls. 167, em pagamento ao seu crédito. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTOrd 0002040-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MOTONIL PEÇAS ASSISTÊNCIA P. MOTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 313, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para providenciar meios necessários a realização dos exames solicitados pelo médico-perito às fls. 311/312, sob pena de considerar-se prejudicada a perícia médica e reconhecimento de nexo de causalidade entre as atribuições do Reclamante e a perda auditiva. Prazo para cumprimento, 15 dias.´

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTOrd 0002300-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E O ALVARÁ JUDICIAL N. 14974/2011, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0002469-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGNALDO MARTINS COSTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 134/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.469/10,ABSOLVER os pedidos formulados na exordial, para o fim de absolver os Reclamados, AGNALDO MARTINS COSTA e CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, ITAMAR PAULINO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$1.020,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTOrd 0002469-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ROLDEN RUANI BOTELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 134/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.469/10,ABSOLVER os pedidos formulados na exordial, para o fim de absolver os Reclamados, AGNALDO MARTINS COSTA e CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, ITAMAR PAULINO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$1.020,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTSum 0002476-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA EUGÊNIO BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.130/131 dos autos, devendo a reclamada comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento das parcelas do acordo homologado.
OBS: Referido despacho encontra-se disponibilizado no site do TRT18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTSum 0002951-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR FERNANDES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SILVA E CARNEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTSum 0002952-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SILVA E CARNEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTOrd 0002965-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.172/184, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1946/2011
Processo Nº: RTOrd 0002975-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CLÉZIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.193/210, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTOrd 0002984-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIORGE WASHINGTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTOrd 0003009-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAZ DE LIMA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt.18.jus.br) interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0003030-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDEIR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 202/208-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0003040-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE FERNANDES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 198/204-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RTSum 0003059-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIASSIS DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site (www.trt.18.jus.br), interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTOrd 0003080-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE GARCIA NETO
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 76/83. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTOrd 0003249-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR DINIZ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt.18.jus.br) interposto pelas Reclamadas/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RTSum 0003292-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO NASCIMENTO SOUZA A
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o número 351133, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTSum 0003295-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.221/236, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTSum 0003296-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANALDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.147/162, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RTSum 0003299-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt.18.jus.br) interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0003300-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 192/202. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTSum 0003464-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em tempo, verifico que as parcelas da sentença são de natureza indenizatória, razão pela qual, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intime-se. Outrossim, aguarde-se o decurso do prazo para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais."

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTSum 0003672-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o número 351154, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTSum 0003672-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - ME + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o número 351154, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTSum 0003673-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RTSum 0003673-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - ME + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTSum 0003755-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: DENILSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.84/85 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 82/83, no importe de R$1.800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais a cargo do Reclamante, no valor de R$36,00, isento na forma da lei. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 10 dias, deverá a Reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das
aludidas contribuições. Não há incidência de imposto de renda.
Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em
Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista
o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Retire-se o feito de pauta. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-16.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt18.jus.br) interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RTOrd 0000373-50.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEXLLEY ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista a criação do Posto Avançado de Goiatuba, encaminhem-se estes autos àquele, devendo a Secretaria providenciar a respectiva baixa nos assentamentos desta VT. Intime-se."

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTOrd 0000443-67.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista a criação do Posto Avançado de Goiatuba, encaminhem-se estes autos àquele, devendo a Secretaria providenciar a respectiva baixa nos assentamentos desta VT. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15504/2011
PROCESSO: RT 0241400-68.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS
EXECUTADO(S): BARÚ S/A PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 05.420.029/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BARÚ S/A PARTICIPAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 13.783,61, atualizados até 26/10/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15517/2011
PROCESSO: RTOrd 0161400-13.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DARCI INACIO FERREIRA
EXECUTADO(S): JAILSON FELIPE SANTIAGO LTDA ME, CNPJ: 08.846.963/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):10/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada JAILSON FELIPE SANTIAGO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 672,53, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15519/2011
PROCESSO: RTSum 0375300-79.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.058,44, atualizados até 31/01/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
Deverá, ainda, a Executada, no prazo de 05 dias, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do Protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensada nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15455/2011
PROCESSO: RTSum 0000335-72.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCIO RIBEIRO DUARTE
EXECUTADO(S): ADENILSON LOPES SOARES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADENILSON LOPES SOARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.143,52 (Sete Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Cinqüenta e Dois Centavos), atualizados até 31/01/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADENILSON LOPES SOARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15516/2011

PROCESSO: RTOrd 0003363-48.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MAIRA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAFF RECURSOS HUMANOS , CNPJ: 29.980.869/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de STAFF RECURSOS HUMANOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15463/2011
PROCESSO: RTOrd 0003555-78.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MÁRCIO DONIZETE SOUSA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CPPO- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):14/02/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CPPO- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, par tomar ciência que, para adequação de pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011 às 10:40 horas e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 às 10:40 horas. E para que chegue ao conhecimento de CPPO- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RT 0090500-74.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉLIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES E FREITAS LTDA - MICROLINS (NA PES. DESIDERIU SEBESTYEN JÚNIOR) + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 6062/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RT 0035400-03.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a ausência de lanço em Praça e Leilão, fica a credora intimada a, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS para as devidas anotações a serem realizadas pela primeira reclamada. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTOrd 0200400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ELIAS BARROS CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados da audiência designada para o dia 15.03.11 às 11h, bem como apresentarem rol de testemunhas até 21.02.11, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.
Ficam ainda as partes cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0211000-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CLOVIS VERGINASSI
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): VALDIVINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 49 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Visando a entabulação de acordo, conforme noticiado à fl. 48, defere-se a suspensão da execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.
2. Dê-se ciência às partes e aguarde-se.´

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTOrd 0219800-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados da audiência designada para o dia 16.03.11 às 10h30min, bem como apresentarem rol de testemunhas até 18.02.11, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.
Ficam ainda as partes cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTOrd 0219900-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEZIO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados da audiência designada para o dia 16.03.11 às 11h, bem como apresentarem rol de testemunhas até 18.02.11, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.
Ficam ainda as partes cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTOrd 0000078-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 5963/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTSum 0000462-40.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da Consolidação. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RTOrd 0001051-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios
proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo
dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Isso posto, não conheço dos embargos de declaração, por intempestividade, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.Isso posto, não conheço dos embargos de declaração, por intempestividade, tudo na forma e nos
exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.´

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTOrd 0001104-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HIPOLITO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): AUREO FURQUIM CABRAL
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da decisão de fl.65 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Acordo às fls. 62/63 e certidão à fl. 64.
2. Intime-se o réu a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, em 30 (trinta) dias, de acordo com a conciliação supra.
3. Em caso de omissão, execute-se.´

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-68.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DO PRADO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA SILVA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/02/2011, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-53.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PULCINELI
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): SJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/02/2011, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RTSum 0000240-38.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE SANTOS DAMACENA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): LARA LACERDA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/02/2011, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento dos honorários periciais no importe de R$800,00, bem como o valor da parcela 01/02 das contribuições previdenciárias relativa ao mês de outubro/2010, já que, conforme se verifica às fls. 209/218, só restou comprovado o recolhimento referente à segunda parcela do acordo (novembro/2010), sob pena de execução.
Decorrido, in albis, aludido prazo, ao cálculo para apuração da dívida.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 515/521, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$9.728,90, já com a dedução dos valores dos depósitos recursais recebidos pelo Exequente por meio do alvará de fl. 511, atualizados até 28/02/2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE, CNPJ 06.032.393/0002-82, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, sendo desnecessário no caso de pessoa jurídica. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
RECLAMADO(A): SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 515/521, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$9.728,90, já com a dedução dos valores dos depósitos recursais recebidos pelo Exequente por meio do alvará de fl. 511, atualizados até 28/02/2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE, CNPJ 06.032.393/0002-82, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.

Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, sendo desnecessário no caso de pessoa jurídica.Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0000150-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2011 (3ª f.), às 13h50min, ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pen de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo. conforme a hipótese

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTSum 0000489-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 207/213, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 15.839,98, já com a dedução do depósito recursal recebido pelo Exequente por meio do alvará de fl. 206, atualizados até 28/02/2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada AG-CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, CNPJ 17.262.213/0034-52, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, sendo desnecessário no caso de pessoa jurídica. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTOrd 0000550-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DA SILVA SOARES + 003
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMANCINI
ADVOGADO....: ALCESTE VILELA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RCLAMADO:
Abre-se vista dos autos ao Reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 275.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0000916-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 08/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, Declaro prescritas as verbas de natureza condenatória anteriores a 13.09.2005, extinguindo-as, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC e, no mérito em si, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante GILMAR MUNIZ DE SOUSA, para condenar a Reclamada, GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos
termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$380,00 calculadas sobre R$19.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTOrd 0000990-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDINILTON GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTSum 0001193-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UDERSON TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): POSTO PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTSum 0001289-88.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-66.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTOrd 0000261-51.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 08:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0000262-36.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0000263-21.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 08:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0000264-06.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDERVAL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTOrd 0000265-88.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 08:55 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTOrd 0000266-73.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:05 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0000268-43.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CECILIO COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAMILA DE OLIVEIRA STRUCK
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTOrd 0000270-13.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALTENIR SEVERIANO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RTOrd 0000271-95.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTOrd 0000273-65.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTOrd 0000274-50.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTOrd 0000275-35.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-20.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-05.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEGIANO FREIRE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 09:55 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTOrd 0000278-87.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTOrd 0000279-72.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:05 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0000280-57.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMON FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0000281-42.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PERES DE QUINTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:13hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0000282-27.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURCELIO PIRES DO COUTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTOrd 0000283-12.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO COELHO VAZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTOrd 0000284-94.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-79.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DO AMARAL PEDROSO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTOrd 0000286-64.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 986/2011
Processo Nº: RTOrd 0000287-49.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTOrd 0000288-34.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTOrd 0000289-19.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EVANGELISTA PERES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 10:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTOrd 0000290-04.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITY SIMILA NUNES DE MELO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. MARISE DA PAZ NUNES)
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RTOrd 0000291-86.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DA ROCHA NUNES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:05 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0000292-71.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-56.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTOrd 0000294-41.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTOrd 0000295-26.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL AMDO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTOrd 0000296-11.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR DOS REIS MOTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. MARILENE MARTINS DE MORAIS)
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0000298-78.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000299-63.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0000300-48.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2011 às 11:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTOrd 0000301-33.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTOrd 0000302-18.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTOrd 0000303-03.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LACERDA ALVES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0000304-85.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FELIX VIEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/03/2011 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0000305-70.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTSum 0000306-55.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASTRO SILVA NETO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 10:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTSum 0000307-40.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAVIMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO POSTO RIO GRANDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 11:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no 24/02/2011 às 11:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10942/2011
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o bem nomeado à penhora é de propriedade de terceiro, que concordou com a constrição, conforme escritura pública de fl. 849.
Ocorre, todavia que, possuindo a proprietária o estado civil de casada, necessária a concordância expressa também de seu cônjuge, a fim de se evitar futura alegação de nulidade do ato processual.
Assim, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada aos autos de declaração de anuência do cônjuge da Sra. Carla Aparecida da Silva, bem como de certidão de casamento para comprovar a sua qualidade de cônjuge.
Juntados referidos documentos, façam-me conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 10943/2011
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o bem nomeado à penhora é de propriedade de terceiro, que concordou com a constrição, conforme escritura pública de fl. 849.
Ocorre, todavia que, possuindo a proprietária o estado civil de casada, necessária a concordância expressa também de seu cônjuge, a fim de se evitar futura alegação de nulidade do ato processual.
Assim, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada aos autos de declaração de anuência do cônjuge da Sra. Carla Aparecida da Silva, bem como de certidão de casamento para comprovar a sua qualidade de cônjuge.
Juntados referidos documentos, façam-me conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 10944/2011
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o bem nomeado à penhora é de propriedade de terceiro, que concordou com a constrição, conforme escritura pública de fl. 849.
Ocorre, todavia que, possuindo a proprietária o estado civil de casada, necessária a concordância expressa também de seu cônjuge, a fim de se evitar futura alegação de nulidade do ato processual.
Assim, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada aos autos de declaração de anuência do cônjuge da Sra. Carla Aparecida da Silva, bem como de certidão de casamento para comprovar a sua qualidade de cônjuge.
Juntados referidos documentos, façam-me conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 10913/2011
Processo Nº: RT 0025900-90.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que já foi liberado o saldo remanescente à reclamada através de guia de levantamento retirada por sua preposta em 20/05/2009 (fl. 418).
Assim, não havendo outras providências, determino o retorno dos autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 10911/2011
Processo Nº: RT 0085300-35.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que já foi liberado o saldo remanescente à reclamada através de guia de levantamento retirada por sua preposta em 17/012/09 (fl. 299).
Assim, não havendo outras providências, determino o retorno dos autos ao arquivo.
Intime-se.
Notificação Nº: 10903/2011
Processo Nº: RTOrd 0087300-08.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 24.647,59, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 7.622,93, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10981/2011
Processo Nº: RTSum 0100100-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.889,82, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.185,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10940/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 860, uma vez que trata-se de execução provisória e o reclamante não comprovou situação de necessidade a que se refere o §2º, I, do art. 475-O do CPC.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos à contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução, podendo, caso entenda necessário, refazer a conta de liquidação.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 10909/2011
Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para a reclamada comprovar os depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante por 05 (cinco) dias.
Não havendo comprovação do recolhimento no prazo acima assinalado, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 530.
Intime-se.

Notificação Nº: 10960/2011
Processo Nº: RTOrd 0165400-74.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 10950/2011
Processo Nº: RTOrd 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela reclamante LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA em execução trabalhista movida em desfavor da reclamada MARFRIG AMLIMENTOS S.A., para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, levando-se em consideração que a reclamante já recebeu os valores devidos, que o imposto de renda e custas já foram recolhidos, bem como que a reclamada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias, libere-se eventual saldo remanescente à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10934/2011
Processo Nº: RTOrd 0034300-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.691,89, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10926/2011
Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para a reclamada juntar a guia GFIP por mais 10 (dez) dias.
Após a juntada da referida guia, verifique a secretaria a existência de pendência nos autos.
Não havendo mais providências a serem tomadas, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente, arquivando-se posteriormente os autos.

Notificação Nº: 10977/2011
Processo Nº: RTOrd 0079500-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.168,79, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10971/2011
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que FÁBIO SILVA DE JESUS move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Envie-se os autos à contadoria para que proceda à retificação da conta (retificadora) quanto ao adicional de insalubridade devido no mês de rescisão contratual.
Por cautela, após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10972/2011
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que FÁBIO SILVA DE JESUS move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Envie-se os autos à contadoria para que proceda à retificação da conta (retificadora) quanto ao adicional de insalubridade devido no mês de rescisão contratual.
Por cautela, após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10965/2011
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que EDRIMA JESUS RODRIGUES move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço da impugnação aos cálculos da União, para no mérito, ACOLHÉ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação retro.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda devidos.
As reclamadas deverão, conforme cálculos, comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, paragrafo 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10966/2011
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que EDRIMA JESUS RODRIGUES move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço da impugnação aos cálculos da União, para no mérito, ACOLHÉ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação retro.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda devidos.
As reclamadas deverão, conforme cálculos, comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade

Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, paragrafo 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10967/2011
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que EDRIMA JESUS RODRIGUES move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço da impugnação aos cálculos da União, para no mérito, ACOLHÉ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação retro.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda devidos.
As reclamadas deverão, conforme cálculos, comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, paragrafo 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10994/2011
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Com o julgamento do AIRR, em sendo mantida a decisão, libere-se à reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe e à União a multa revertida a seu favor. Havendo saldo remanescente e já tendo a reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se o saldo remanescente à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10995/2011
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Com o julgamento do AIRR, em sendo mantida a decisão, libere-se à reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe e à União a multa revertida a seu favor. Havendo saldo remanescente e já tendo a reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se o saldo remanescente à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10956/2011
Processo Nº: RTOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na decisão de embargos à execução , sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas.

Notificação Nº: 10963/2011
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, bem como impor à executada a multa especificada alhures, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço da impugnação da União, para no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, □˜ 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10973/2011
Processo Nº: RTSum 0182300-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A. à execução que Valdivino Rosa Soares move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Com o julgamento do AIRR, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe. Havendo saldo remanescente e já tendo a reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se o saldo remanescente à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10930/2011
Processo Nº: RTOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 67.000,86, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 43.940,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10980/2011
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.876,96, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10912/2011
Processo Nº: RTSum 0195900-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada efetuou o depósito para garantia da execução a menor.
Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor, depositando a importância de R$ 2.815,51, sob pena de execução.
Havendo o depósito e não sendo opostos embargos à execução, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10982/2011
Processo Nº: RTOrd 0000442-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAYCON FRENHAN LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se mais uma vez o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço correto do reclamado.
Declinado o novo endereço, cumpra a secretaria os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 34.

Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, determino a suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sem prejuízo de novos atos executórios a qualquer tempo.

Notificação Nº: 10928/2011
Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INCLUO O FEITO NA PAUTA DO DIA 21/02/2011, ÀS 13:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO TEMPESTIVAMENTE SUAS TESTEMUHAS PARA INTIMÁ-LAS.

Notificação Nº: 10904/2011
Processo Nº: RTOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 24.787,39, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10905/2011
Processo Nº: RTOrd 0000633-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. PELO SÓCIO KEMIA MORAES VILELA + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 24.787,39, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10906/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 41.818,48, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10907/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 41.818,48, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10908/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 41.818,48, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10986/2011
Processo Nº: RTOrd 0000695-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUEIBER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRNSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão em embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
ADEMAIS, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a ser revertida em favor do Reclamante, conforme fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10914/2011
Processo Nº: RTSum 0000720-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 292,65, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10927/2011
Processo Nº: RTOrd 0000736-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo expresso na petição de fls. 153/155, na importância líquida de R$ 20.565,20, a ser pago em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 8.000,00, em 10 dias após o protocolo do acordo e as demais no valor de R$ 2.094,20 cada uma, iniciando em 20/03/2011, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento na forma convencionada pelas partes.
Considerando que já foi proferida sentença, ressalvo que as parcelas acessórias (custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias) deverão ser pagas com base na planilha de cálculo de fl. 133, o que fica desde já determinado, em observância, a contrario sensu da Súmula 06 do TRT 18ª Região.
Para tando, deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Após o cumprimento do acordo, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10945/2011
Processo Nº: RTOrd 0000854-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA PALMEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIO SCHREINER
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 50, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 636,00, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10937/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 38.519,02, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10938/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 38.519,02, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10939/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 38.519,02, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10917/2011
Processo Nº: RTSum 0000887-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 138, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 496,67, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10915/2011
Processo Nº: RTSum 0000889-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DOMINGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 160, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 511,64, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10918/2011
Processo Nº: RTSum 0000890-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA FLORES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 140, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 380,84, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10935/2011
Processo Nº: RTSum 0000893-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 10916/2011
Processo Nº: RTSum 0000896-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 148, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 291,96, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10962/2011
Processo Nº: RTOrd 0000925-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10996/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO - CIA - LTDA (CITRO 05)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NILDO DA SILVA SAMPAIO, para condenar o reclamado, PAULO RENATO CARRIJO CIA LTDA (CITRO 5), a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10968/2011
Processo Nº: RTOrd 0000976-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDIR ALVES PEREIRA, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10969/2011
Processo Nº: RTOrd 0000976-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDIR ALVES PEREIRA, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10970/2011
Processo Nº: RTOrd 0000976-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDIR ALVES PEREIRA, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10974/2011
Processo Nº: RTOrd 0000977-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL APARECIDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOEL APARECIDO PEREIRA DA COSTA, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10975/2011
Processo Nº: RTOrd 0000977-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL APARECIDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002

ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOEL APARECIDO PEREIRA DA COSTA, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10976/2011
Processo Nº: RTOrd 0000977-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL APARECIDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOEL APARECIDO PEREIRA DA COSTA, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10991/2011
Processo Nº: RTOrd 0000978-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES BATISTA SIMÃO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ EURÍPEDES BATISTA SIMÃO, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10992/2011
Processo Nº: RTOrd 0000978-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES BATISTA SIMÃO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ EURÍPEDES BATISTA SIMÃO, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000978-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES BATISTA SIMÃO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ EURÍPEDES BATISTA SIMÃO, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10988/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE DE MELO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS FELIPE DE MELO, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10989/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE DE MELO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS FELIPE DE MELO, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10990/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE DE MELO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS FELIPE DE MELO, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10999/2011
Processo Nº: RTOrd 0001061-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CLEONICE DE SOUZA RESENDE, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11000/2011
Processo Nº: RTOrd 0001061-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CLEONICE DE SOUZA RESENDE, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10933/2011
Processo Nº: RTSum 0001095-05.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.377,75, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas processuais.
Não há parcela previdenciária e fiscal a ser recolhida.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10948/2011
Processo Nº: RTOrd 0001106-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDRÉ OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 112, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 135,60, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10947/2011
Processo Nº: RTSum 0001122-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 27, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 70,95, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10931/2011
Processo Nº: RTSum 0001128-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JERÔNIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 107), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 135,59, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada , no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas

pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10949/2011
Processo Nº: RTOrd 0001129-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 64, referentes às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R$ 174,64, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10936/2011
Processo Nº: RTSum 0001135-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 73/75.

Notificação Nº: 10921/2011
Processo Nº: RTSum 0001165-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELMO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): DRºSEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documento de fls. 16/17.

Notificação Nº: 10985/2011
Processo Nº: RTSum 0001219-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALMO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO CARDOSO VIEIRA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o atestado médico juntado à fl. 40, bem como o pedido de fls. 31/32, entendo necessária a suspensão do processo, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, V, do Código de Processo Civil.
Diante da suspensão, retire a secretaria o feito da pauta de audiência.
Transcorrido o prazo acima, façam-me conclusos os autos para nova inclusão na pauta para realização da audiência UNA.
Intime-se.

Notificação Nº: 10961/2011
Processo Nº: RTSum 0001233-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLUBIA CABRAL MARTINS
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10923/2011
Processo Nº: RTOrd 0001277-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO JESUS BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): R.R. COMIDA POR KILO LTDA RENEE ROTISSERIA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 151/152.
Caso a perícia a ser realizada conclua pela necessidade de esclarecimentos ulteriores, será analisada a pertinência para o deferimento ou indeferimento, não sendo o caso de se determinarem, desde logo, as diligências requeridas no presente momento processual.
Intime-se.
Aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Notificação Nº: 10983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001343-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNER PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a reclamada para adiantar os honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 52/53 e sob as cominações nele contidas.

Notificação Nº: 10984/2011
Processo Nº: RTOrd 0001343-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNER PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): POTENCIAL RETÍFICA DE MOTORES (ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA ME) + 001
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a reclamada para adiantar os honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 52/53 e sob as cominações nele contidas.

Notificação Nº: 10998/2011
Processo Nº: RTSum 0001393-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LUIS FERNANDO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANDERSON BENTO DOS SANTOS, para condenar a reclamada, LUIS FERNANDO MARQUES MARTINS a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 60,00 calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10997/2011
Processo Nº: RTSum 0001403-41.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO PORTELA VIANA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO PORTELA VIANA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10941/2011
Processo Nº: RTOrd 0001404-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a juntada do atestado médico de fl. 146, designo nova audiência inicial para o dia 04/04/2011, às 13:10 horas.
Intimem-se com a cominações legais.

Notificação Nº: 10925/2011
Processo Nº: RTOrd 0001471-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 696,40, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10964/2011
Processo Nº: RTSum 0001474-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DORIVAL CARLOS DE REZENDE, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$120,00 calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10910/2011
Processo Nº: RTOrd 0001517-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES LINS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 539,70, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova

pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10920/2011
Processo Nº: RTOrd 0000060-73.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR de fl. 42, com a informação "mudou-se", determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do reclamado, a fim de possibilitar a sua notificação.
Defiro o pedido de fls. 40/41 para correção do erro material apontado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000083-19.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUCAS VILELA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ante a devolução do AR de fl. 18, com a informação "mudou-se", determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do reclamado, a fim de possibilitar a sua notificação.
Intime-se.

Notificação Nº: 10924/2011
Processo Nº: RTOrd 0000191-48.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para a análise do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a realização da audiência e apresentação de contestação.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RT 0084500-89.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTOrd 0000131-89.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da decisão de fls. 55/56, cujo inteiro teor é o seguinte: DECISÃO Trata-se de Ação Reclamatória Trabalhista com Pedido de Tutela Antecipada para re-inclusão em plano de saúde e demais direitos sociais que o reclamante entende devidos em
razão de disposições constantes em acordo coletivo de trabalho. O reclamante aduz que, a despeito de ter ser contrato rescindido com a reclamada em 26/03/2008, sem justa causa (TRCT de fls. 28), na verdade, o rompimento se dera em virtude da concessão de sua aposentadoria por invalidez (11/02/2008). Aduz que a aposentadoria por invalidez acarreta a suspensão do contrato de trabalho e, por esta razão, ainda conserva os direitos assistenciais previstos em norma coletiva. No entanto, tratando-se de antecipação de tutela o certo é que para concessão do pedido é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano iminente e de difícil reparação a uma
das partes em razão da demora no processamento e julgamento do processo principal. In casu, o requisito da fumaça do bom direito está ausente, pois analisando o acordo coletivo aplicável ao reclamante (período 2008/2009), bem como a documentação acostada aos autos, observa-se que o reclamante não procedeu conforme descrito no parágrafo quarto, cláusula 22ª, daquela norma coletiva, ou seja, não manifestou expressamente seu desejo de permanência no plano médico, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua demissão. Ademais, não se configura, pois, no caso em análise, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC, principalmente porque o reclamante quedou-se inerte por longo tempo, considerando a data da
extinção de seu contrato de trabalho (26/03/2008). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial. Para audiência U N A designo o dia 15/03/2011 (3ªf), às 15h00min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTOrd 0000532-85.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M2 AGROPECUÁRIA LTDA R/P SÓCIO-ADMINISTRADOR GUILHERME MARANHÃO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-78.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA ALVES PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Despacho de f. 265, o qual homologou os cálculos apresentados às ff. 255 a 260.
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-78.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA ALVES PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Despacho de f. 265, o qual homologou os cálculos apresentados às ff. 255 a 260.
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-98.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes/advs: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTOrd 0000001-77.2011.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE..: LEONOR FRANCISCO MOURA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: tomar ciência da redesignação da audiência para o dia 28/02/2011 às 13h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0000002-62.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV/RTE:tomar ciência da redesignação da audiência para o dia 28/02/2011 às 13:15h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-17.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE LIMA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despcaho:'Em razão da certidão retro, designo a audiência INICIAL para o dia 21/02/2011 às 13:15h, advertindo a secretaria para que tome providências a fim de evitar esse tipo de equívoco novamente.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTOrd 0000006-02.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDO FERREIRA DE SOUZA,
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despacho:'Em razão da certidão retro, designo a audiência INICIAL para o dia 21/02/2011 às 13h, advertindo a secretaria para que tome providências a fim de evitar esse tipo de equívoco novamente.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-18.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência da designação de audiência UNA, conforme despacho transcrito a seguir: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 22/02/2011, às 13:15 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-02.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: tendo-se em vista o teor da Certidão do Oficial de Justiça, f. 23 dos autos, deve o Reclamante indicar corretamente o Endereço do Reclamado, a fim da regular Notificação deste a comparecer aos ulteriores atos do processo, de forma que a Audiência Inicial, anteriormente designada para o dia 02/03/2011, às 08:15, restou IMPOSSÍVEL, procedendo esta Secretaria, posteriormente, a uma nova marcação da mesma.
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-06.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: LUIZ JOSÉ SILVA-ME.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-88.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON SOUSA SOARES
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: LUIZ JOSÉ SILVA-ME.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 HS do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-73.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-43.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ODILSON JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ODILSON JOSÉ DE CARVALHO
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
QUIRINÓPOLIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-28.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDANY ALVES ARANTES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-28.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDANY ALVES ARANTES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTOrd 0000251-13.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAMPALONA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM BOA SORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).
Quirinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-95.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMYR DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 HS do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTOrd 0000253-80.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON FLORENCIO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTOrd 0000254-65.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RTOrd 0000254-65.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTOrd 0000254-65.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CAIO PERDIGÃO COIMBRA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:20 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-50.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTOrd 0000256-35.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON RODRIGO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOSÉ CORRÊA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:25 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: RT 0027600-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 77 (autos virtuais), que defiriu o pedido do reclamante de elastecimento do prazo de suspensão do feito por mais 60(sessenta) dias, face a alegação de provável entabulação de acordo.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RT 0004700-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOCK ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada da decisão publicada no dia 08.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 1430/2011
Processo Nº: RTOrd 0000530-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença cujha conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DOMINGA DOS SANTOS GOMES, reclamante, em face da BRF – BRASIL FOODS S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a cumprir as obrigações deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao
da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e
381/TST).
Determina à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$10.986,00, já incluídas as custas no importe de R$214,36, na data de 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes.
Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho´´
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTSum 0002029-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 52 (autos virtuais) e para que comprove, no prazo de 08 dias, os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, fornecer as guias do seguro-desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos
termos da sentença.

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RTOrd 0002109-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA TANIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do laudo pericial de fls. 110 a 119 (autos virtuais) e para se manifestarem do mesmo no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTOrd 0002216-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE ADRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 55 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTSum 0002630-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES ALVES LEONEL
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 08/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1442/2011
Processo Nº: RTSum 0002825-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TAVARES SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REAL LIMPEZA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por BRUNO TAVARES SOUZA e condeno a reclamada REAL LIMPEZA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma do previsto no art. 29 da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$70,50, calculadas sobre R$3.613,25 valor da condenação, conforme consta na planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias(parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho´´
A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTSum 0002857-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NAIANA PAULA BARANZELI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por ROSA LINO DOS SANTOS no processo nº 0002857- 35.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA a pagar à Reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 30 minutos in itinere por dia trabalhado, com reflexos, verbas rescisórias e indenização em face de rescisão antecipada de contrato a termo e por danos morais, conforme
fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas no importe de R$68,84 apuradas sobre o valor da condenação de R$3.527,85 constante da planilha em anexo, parte integrante do presente decisum.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho´´
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: RTSum 0002867-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FONSECA VIEIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EDSON FONSECA VIEIRA nos autos da Reclamatória trabalhista nº0002867-79.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF BRASIL FOODS S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$59,15 calculadas
sobre R$3.031,42, valor da condenação apurado na planilha de cálculos em anexo, parte integrante deste decisum.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único.
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho´´
A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTSum 0002895-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CAMTER LOCTEC CCB
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por
JEZIMAR ALVES DA SILVA, reclamante, reclamante, em face do CONSÓRCIO CAMTER LOCTEC CCB, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as parcelas
deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte
integrante desse dispositivo.´´

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0002898-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, reclamante, em face do MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao
da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).
Determina ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.930,89, já incluídas as custas no importe de R$174,26, na data de 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.
Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho´´
A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1416/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-40.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 27 a 31 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000216-40.2011.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) SEBASTIÃO CARREIRA a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos

exercícios 2006 a 2009, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 19 (R$216,47), 20 (R$267,48), 21 (R$220,47) e 22 (R$312,71), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$20,34, calculadas sobre R$1.017,13, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes. Rio Verde, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: RTOrd 0000237-16.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CARLOS SARDINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RTSum 0000311-70.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MANTOAN LANDIM
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): FÚLVIA & PAOLA ME (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência da sentença de fl. 311, cuja conclusão segue transcrita:"B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela reclamante no importe de R$123,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.173,20), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante. Rio Verde, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1566/2011
Processo Nº: RT 0112400-43.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIVANE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RT 0010200-50.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO APARECIDO LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 1625/2011
Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a agenda que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1564/2011
Processo Nº: RTOrd 0053000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, utilizando-se da planilha de cálculos apresentada às fls. 1260/1265 (atualizada até junho/2010), expeça-se certidão de crédito ao sindicato para habilitação dos créditos trabalhistas e dos honorários assistenciais junto à Ação de Recuperação Judicial. Na certidão de crédito deverá ser expressamente mencionado que o sindicato encontra-se na condição de substituto processual dos empregados descritos na planilha anexa. Determino, também, a confecção de certidão de crédito das obrigações fiscais (custas e imposto de renda) apuradas às fls. 1.226, que deverão ser remetidas diretamente ao juízo da
1ª Vara Cível de Jandira-SP, conforme determina o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça
do Trabalho, com a posterior comunicação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os respectivos autos definitivamente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTOrd 0115400-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Petição interposto pela
executada face à decisão que determinou a liberação de numerário à exequente. Além da decisão ser interlocutória, não se sujeitando à via recursal de imediato (Súmula 214 do TST), a executada não cumpriu um dos pressupostos recursais para conhecimento do Agravo de Petição, que é a oposição de embargos à execução mediante a garantia do valor exequendo. Assim, não recebo o Agravo de Petição interposto pela
executada. Por outro lado, de acordo com o que dispõe a Súmula
417, III, do TST, por se tratar de execução provisória, determino que a penhora recaia sobre os bens indicados pela executada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1633/2011
Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTOrd 0000113-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1567/2011
Processo Nº: RTSum 0000548-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JHEINISON APARECIDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERCIONIL DUARTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções
administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei
8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%
sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. decisão cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Após, intimem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação.´´

Notificação Nº: 1624/2011
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para cumprir as obrigações determinadas na sentença, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 9.796,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1568/2011
Processo Nº: RTSum 0000893-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALGUIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Considerando a concentração dos atos executórios na RT 2157/2009, arquivem-se os presentes autos definitivamente. Intime-se o Exequente.´´

Notificação Nº: 1636/2011
Processo Nº: RTSum 0000913-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTSum 0000916-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: RTOrd 0001018-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: CartPrec 0001033-38.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: ELILSON RAMOS PIMENTA
ADVOGADO....: ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Conforme solicitado pelo Juízo Deprecante, desconstituo a penhora realizada às fls. 35, que recaiu sobre 01 Embaladora a Vácuo Cryovac. Cientifique-se o fiel depositário (fls. 35-v) e a executada. Após, devolva-se a medida deprecada.´´

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTOrd 0001098-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIA DO COUTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$18.075,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 1573/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.553,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.553,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.553,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.553,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO SALUSTRIANO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FIRMO BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$192,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1651/2011
Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FIRMO BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$192,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FIRMO BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$192,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTOrd 0001206-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FIRMO BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÚRSULA ÉRIKA MARIANA BAUMGART + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$192,55.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARROZO DE MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela
reclamada face ao não recebimento de seu Recurso Ordinário. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Proceda a Secretaria à autuação da petição de Agravo. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a
execução provisória da sentença. Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de
ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1594/2011
Processo Nº: RTOrd 0001356-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´A segunda reclamada manifestou expressamente o seu desinteresse em recorrer e requereu o levantamento do depósito recursal. Tendo em vista o trânsito em julgado para a segunda reclamada, indefiro o pedido de levantamento e determino seja efetuado o pagamento dos valores apurados na liquidação da sentença. Não obstante a isso, aguarde-se o decurso do prazo para as reclamadas contra-arrazoarem. Intimem-se.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0001362-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE MONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$715,43.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: RTOrd 0001362-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE MONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$715,43.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTOrd 0001384-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR LUDOVINO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$89.067,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RTSum 0001392-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAULLYANE NUNES DE BARROS BORGES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$41,59.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1641/2011
Processo Nº: RTOrd 0001419-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante AGNALDO SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa art. 477 CLT, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
As partes para tomarem ciência do teor do despacho abaixo:´Considerando que o perito equivocou-se ao afirmar que o Reclamante não recebeu auxílio-doença acidentário (quesitos 02 e 05), posto que os próprios documentos por ele mencionados comprovam a concessão de referido benefício, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício ao INSS solicitando o envio de cópia do laudo pericial realizado pela autarquia, bem como informe se a Reclamada recorreu do Nexo Técnico Epidemiológico (art. 21, § 2º, da Lei (8.213/91), em 10 dias. Apresentados os documentos, dê-se vista dos autos ao perito pelo prazo de 05 dias, para que informe se o laudo pericial será mantido ou não. Com a manifestação do Perito, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.``

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
As partes para tomarem ciência do teor do despacho abaixo:´Considerando que o perito equivocou-se ao afirmar que o Reclamante não recebeu auxílio-doença acidentário (quesitos 02 e 05), posto que os próprios documentos por ele mencionados comprovam a concessão de referido benefício, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício ao INSS solicitando o envio de cópia do laudo pericial realizado pela autarquia, bem como informe se a Reclamada recorreu do Nexo Técnico Epidemiológico (art. 21, § 2º, da Lei (8.213/91), em 10 dias. Apresentados os documentos, dê-se vista dos autos ao perito pelo prazo de 05 dias, para que informe se o laudo pericial será mantido ou não. Com a manifestação do Perito, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.``

Notificação Nº: 1627/2011
Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELTON SOARES NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$482,54
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/10/2010

Notificação Nº: 1628/2011
Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELTON SOARES NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$482,54
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/10/2010

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RTOrd 0001553-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANDRIELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para terem vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1635/2011
Processo Nº: RTSum 0001664-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ CUTRIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 1647/2011
Processo Nº: RTSum 0001749-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): LUCIMAR ATAÍDES DOS SANTOS (MARMOARIA MAX II) + 002
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$48,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTSum 0001749-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): MAURICIO ALVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$48,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: RTSum 0001749-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FERNANDO ATAÍDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$48,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1553/2011
Processo Nº: RTSum 0001778-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: DARLON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFFISSONI E CAMARGO LTDA.ME
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente a contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$197,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTOrd 0001787-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhesse a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante JAIR COSTA BARROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra- se, consistentes em férias integrais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e indenização de seguro desemprego, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: RTOrd 0001787-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhesse a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante JAIR COSTA BARROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra- se, consistentes em férias integrais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e indenização de seguro desemprego, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTOrd 0001827-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTSum 0001848-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$42,40.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTSum 0001906-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$966,01.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTSum 0001931-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEORGE APARECIDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): SILAS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS devidamente assinada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1632/2011
Processo Nº: RTSum 0001934-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO LEMES ROSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA AGROPECUÁRIA HANNAN (AIBES ALBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 304,55.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTOrd 0001984-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELMO LIMA FEITOZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos:´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela
reclamada no dia 06/12/2010. A intimação pelo Diário da Justiça foi publicada no dia 23/11/2010. Assim, o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 01/12/2010. Além disso, a reclamada também não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Diante disso, não recebo o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo e deserto. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$19.662,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$19.662,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$19.662,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$19.662,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: RTOrd 0002094-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO PAULO PEREIRA ARAÚJO, nos
termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTOrd 0002155-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE VIEIRA BALDUINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para, no prazo de 15 dias, depositar o valor referente aos honorários periciais no importe de R$500,00.

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTSum 0002303-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON GLES SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTSum 0002307-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZELI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.256,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: RTSum 0002307-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZELI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FABIANA GIROTTO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.256,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1599/2011
Processo Nº: RTSum 0002350-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$89,20.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1598/2011
Processo Nº: RTSum 0002453-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as aprtes intimadas do r. despecho proferido nos seguintes termos: ´´A Reclamada apresentou Recurso Ordinário tempestivamente. Todavia, o valor do depósito recursal recolhido (R$2.136,90) é inferior ao da condenação (R$2.733,95), já deduzidas as custas. Assim, o Recurso Ordinário é deserto, razão pela qual deixo de recebê-lo. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para que complemente a execução.´´

Notificação Nº: 1600/2011
Processo Nº: RTSum 0002522-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE BRITO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NILDA ISABEL DE OLIVEIRA RASSINE
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$161,60.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTOrd 0002685-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição do reclamante alegando descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTOrd 0002690-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BELKSS SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição do reclamante alegando descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: RTOrd 0002778-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTOrd 0002894-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DANIEL DE SOUZA MARINS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos
valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Deverá a Primeira Ré comprovar o recolhimento das contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Primeira Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de
incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461
do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes
processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial
de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%
sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTSum 0002907-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da seguinte determinação: ``Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 100,81,
calculadas sobre R$ 5.040,33, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0002996-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA GLOBAL GOIÁS S/A
ADVOGADO....: GILDA ADRIANA SOLFA MORALES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTOrd 0003003-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA GLOBAL GOIÁS S/A.
ADVOGADO....: GILDA ADRIANA SOLFA MORALES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTSum 0003052-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALJAIR MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. em relação aos pleitos do reclamante ALJAIR MARQUES PIMENTAL, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes adicional noturno e reflexos, horas in itinere e reflexos, feriados em dobro e reflexos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTSum 0003052-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALJAIR MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. em relação aos pleitos do reclamante ALJAIR MARQUES PIMENTAL, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes adicional noturno e reflexos, horas in itinere e reflexos, feriados em dobro e reflexos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTSum 0003056-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MARQUES ARAUJO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE E CLEYDSON GODOY DE OLIVEIRA em relação aos pleitos do reclamante HIGO MARQUES ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, multa art. 467 e 477 da CLT, seguro desemprego, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1646/2011
Processo Nº: RTSum 0003057-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos da reclamante ELIELMA SOUZA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores

descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1561/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-51.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Tomar ciência do despacho abaixo: ´´ Verifico a existência de erro material na ata de audiência realizada no dia 25/01/2011, o qual corrijo, de ofício, nos seguintes termos: para suprimir o trecho "O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença." para retificar a obrigação de apresentação da GFIP, devendo a reclamada, por outro lado, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (PGC do TRT da 18ª Região, art. 178, §2º). Intimem-se.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-48.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMAQUINIL PRUFIDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 22,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução.
Intime-se a parte autora.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 09:34 horas.
Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 1609/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-40.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CAIRO ROBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução
do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pela parte autora, no importe de R$25,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução.
Intime-se a parte autora.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 08:26 horas.
Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-44.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WANDER ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 92,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução.
Intime-se a parte autora.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 10:00 horas.
Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-43.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROSANGELA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 39,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução.
Intime-se a parte autora.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 13:06 horas.
Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1607/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-82.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): FÚLVIA & PAOLA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 123,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/02/11 às 15:10 horas. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. ``

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-07.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ACIRV (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIA DE RIO VERDE-GO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimadO acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 90,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/02/11 às 09:10 horas. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTSum 0000320-29.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ANTONIO BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AK CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 234,20 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/02/11 às 10:10 horas.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTOrd 0000371-40.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 01/03/2011 para: 28/02/2011 às 13:15h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTOrd 0000372-25.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): FRANCO ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 01/03/2011, para: 28/02/2011 à 13:25h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14018/2011
PROCESSO Nº RTSum 0209900-70.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): LUNAMAR GUIMARÃES PEREIRA
EXECUTADO(S): ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF: 826.142.371-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 603,36, atualizado até 19/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14022/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-61.2011.5.18.0102
RECLAMANTE: FATIMA GOMES RIBEIRO
RECLAMADO(A): M & R - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de M & R - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MONIQUE AYLA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo, nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010 e publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010). Intimem-se as partes e decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a redução da multa prevista do art. 475-J do CPC, como requer a executada, porquanto a incidência desta somente se deu porque a obrigação de pagar ou ofertar bens em garantia à execução, não foi observada no prazo que lhe fora determinado pelo Juízo. Dê-se ciência ao executado. Determina-se o recolhimento dos encargos e liberação ao exequente do remanescente do saldo da guia de fl. 261 relativo à 2ª parcela do parcelamento. Após, aguarde-se o pagamento das parcelas mensais, como restou determinado no despacho de fl. 246.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
"...Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos, bem como para manifestar sobre a documentação acostada aos autos. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias...."

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTOrd 0000120-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0000805-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar o requerimento formulado pela reclamada à fl. 361 tendo em vista que já expirou o prazo para discussão da sentença, uma vez que o processo encontra-se em grau de recurso ordinário. Dê-se ciência à reclamada. Após aguarde o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: A matéria arguída pela reclamada através do requerimento de fl. 332 encontra-se revestida pelo manto da coisa julgada, eis que o v. Acórdão transitou em julgado em 11/11/2010 (fl. 297). Dê-se ciência à reclamada. Libere-se o crédito ao exequente mediante recolhimento dos encargos. Comprovado o levantamento, arquivem-se.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.739,50, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor

do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.739,50, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1785/2011
Processo Nº: RTOrd 0001161-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RTOrd 0001162-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTOrd 0001175-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.847,29, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.882,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1778/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTOrd 0001218-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO MOREIRA NEVES FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: RTOrd 0001219-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001383-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNADET DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010). Decorrido o prazo da suspensão determinada, retornem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1783/2011
Processo Nº: RTOrd 0001388-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIVAN DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 478,58, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RTOrd 0001402-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Diante da informação do perito à fl. 343 onde informa a impossibilidade da realização da perícia antes do mês de abril/2011, destituo-o do encargo ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrada, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTOrd 0001465-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo, intime-se o reclamante da interposição dos embargos, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTOrd 0001514-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO JANUÁRIO DA SILVA ESPÓLIO DE(NA PESSOA CILEIDE NEVES DE TOLEDO)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 37.491,04, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1787/2011
Processo Nº: RTOrd 0001518-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam V.Sas. intimadas de que o exame clínico (pericia) foi designada para o dia 22/02/2011 (terça – feira) às 16:00 horas, local: Av. Tocantins, n. 872, consultório 01, Centro, Goiânia – GO. CLIPEGO (Clínica de Segurança e Medicina do Trabalho de Goiânia) fones: (62) 3223 – 5277 / 3223 – 5288.
NOTA: Deverá o Periciando comparecer ao exame clínico portando documentos pessoais com foto, a(s) Carteira de Trabalho (s) e levar toda documentação médica não juntada (relatórios, atestados, receitas, exames, etc.). Registre-se que não é função do perito realizar investigação diagnóstica. Nos termos da petição da perita.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTOrd 0001518-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam V.Sas. intimadas de que o exame clínico (pericia) foi designada para o dia 22/02/2011 (terça – feira) às 17:00 horas, local: Av. Tocantins, n. 872, consultório 01, Centro, Goiânia – GO. CLIPEGO (Clínica de Segurança e Medicina do Trabalho de Goiânia) fones: (62) 3223 – 5277 / 3223 – 5288.
NOTA: Deverá o Periciando comparecer ao exame clínico portando documentos pessoais com foto, a(s) Carteira de Trabalho (s) e levar toda documentação médica não juntada (relatórios, atestados, receitas, exames, etc.). Registre-se que não é função do perito realizar investigação diagnóstica. Nos termos da petição da perita.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1789/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam V.Sas. intimadas de que o exame clínico (pericia) foi designada para o dia 22/02/2011 (terça – feira) às 17:00 horas, local: Av. Tocantins, n. 872, consultório 01, Centro, Goiânia – GO. CLIPEGO (Clínica de Segurança e Medicina do Trabalho de Goiânia) fones: (62) 3223 – 5277 / 3223 – 5288.
NOTA: Deverá o Periciando comparecer ao exame clínico portando documentos pessoais com foto, a(s) Carteira de Trabalho (s) e levar toda documentação médica não juntada (relatórios, atestados, receitas, exames, etc.). Registre-se que não é função do perito realizar investigação diagnóstica. Nos termos da petição da perita.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1766/2011
Processo Nº: RTOrd 0001685-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1767/2011
Processo Nº: RTSum 0001772-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA MATA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 138,47, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 1769/2011
Processo Nº: RTOrd 0001849-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: GESSI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTSum 0001883-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 216,75, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTSum 0001884-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LEÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 181,12, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
3 – DISPOSITIVO
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos
por WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ nos termos da fundamentação
que a este decisum integra-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE MACEDO BASTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 276,99, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RTOrd 0001968-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Libere-se ao reclamante o saldo da guia de fl. 345. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. As contribuições previdenciárias e custas processuais, deverão ser recolhidos, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTOrd 0002105-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.363,76, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 180,04, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e

fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTOrd 0002114-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS PAZ LANDIM SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 180,04, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTOrd 0002131-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0002141-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIEL RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010). Decorrido o prazo da suspensão determinada, retornem-me conclusos para deliberações, inclusive acerca dos cálculos elaborados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1791/2011
Processo Nº: RTOrd 0002314-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAIDSON PAULO DA COSTA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RTSum 0002463-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON JOSÉ AUGUSTO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, inclua-se o presente feito na pauta do dia 22/03/2011, às 09:10 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente, sendo que a reclamada nos termos do art. 844 da CLT e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: ConPag 0003156-63.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): JOSÉ CHAGAS DE RAMOS ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, recolher as custas processuais, nos termos da r. sentença, cujo dispositivo abaixo se transcreve:
"...III - DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos
autos da ação consignatória ajuizada por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS em face de ESPÓLIO DE JOSÉ CHAGAS DE RAMOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela consignante no importe de R$ 36,60, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ R$ 1.830,28..."

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTOrd 0003177-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 852,64, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTOrd 0003931-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOMEDIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESPERANÇA (PROP. AITON JOSÉ BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos
da fundamentação supra.
Custas, pela(o) Reclamante, no valor de R$ 2.835,60,
calculadas sobre o valor dado à causa R$ 141.780,00,
dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Registre-se a solução. Publique-se.
Intime-se.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na
distribuição.

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTOrd 0003942-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da
regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do
processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 77,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.880,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RTSum 0003943-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da
regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do
processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 26,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.345,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12179/2011
PROCESSO : RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
EXEQUENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
EXECUTADO: DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO(A): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Data do Leilão 30/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a
ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e
arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.474,00 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais),
conforme auto de penhora de fls.47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS AMÉRICAS Nº 454 CENTRO CEP 76.105-000 - FIRMINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Oito fichas de formas para sapatilha (mule) e plataforma, cada ficha com treze pares, perfazendo um total de 104 pares em plástico, avaliados cada R$ 16,00, totalizando
R$ 1.664,00 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais);
2) Uma máquina para costurar couros linha reta, marca SINGER 18U122, com gabinete e motor em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos
reais);
3) Uma lixadeira de bancada sem marca e modelo aparentes,com motor, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta
reais);
4) Um moto esmeril, marca BAMBOZZI ESKILO, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 60,00 (sessenta reais) 5) ma prensa patógrafo, marca NOBRE, modeladora, manual, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 300,00
9trezentos reais);
6) Uma prensa pneumática, PARKMAQ, com um compressor de 5.2 pés da marca SCHULZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais);
7) Quatro mesas (bancadas)para execução de serviços, tampo em madeira, em bom estado, avaliados unitariamente em R$ 50,00, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos,
ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s).
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor
da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo
interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de
acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada
pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi,
aos sete de fevereiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2046/2011
Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001
ADVOGADO....: RICARDO MACIEL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O arrematante alega vícios no edital de praceamento
expedido no juízo deprecado, conforme CP confeccionada por
esta VT.
Considerando que os vícios alegados referem-se a ato
praticado no juízo deprecado, a competência para julgá-los é
daquele juízo de Porangatu.
Porém, analisando os autos, verifico que já foi
proferida decisão quanto às questões mencionadas, em
16/09/2010, não acolhendo as alegações do arrematante,
conforme consta do processo CPEX nº 0011700-63.2006.5.18.0251.
Ressalte-se que, desta decisão, não houve recurso e
que o próprio arrematante não requer o desfazimento ou
anulação da praça, mas quer apenas não assumir as dívidas
existentes em relação ao imóvel adquirido.
Nesta VT de Uruaçu, as partes já foram intimadas das
alegações do arrematante, quedando-se inerte a executada e
manifestando-se o exequente no sentido de que o seu crédito
deve ser privilegiado em relação ao crédito tributário

pendente quanto ao imóvel em questão.
Considerando o decidido pelo juízo deprecado, no mesmo sentido da jurisprudência deste E. TRT da 18ª Região, conforme acórdão juntado pelo próprio arrematante, e ainda aplicando a disciplina do art. 130, § único, do CTN, indefiro o requerimento do arrematante pela dedução de valores devidos a título de imposto e tarifa de serviços.
Portanto, mantenho o quanto decidido pelo juízo deprecado.
Prossiga a execução com o cumprimento da determinação constante de despacho de 26/10/2010, com a distribuição do valor arrecadado.

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O arrematante alega vícios no edital de praceamento expedido no juízo deprecado, conforme CP confeccionada por esta VT.
Considerando que os vícios alegados referem-se a ato praticado no juízo deprecado, a competência para julgá-los é daquele juízo de Porangatu.
Porém, analisando os autos, verifico que já foi proferida decisão quanto às questões mencionadas, em 16/09/2010, não acolhendo as alegações do arrematante, conforme consta do processo CPEX nº 0011700-63.2006.5.18.0251.
Ressalte-se que, desta decisão, não houve recurso e que o próprio arrematante não requer o desfazimento ou anulação da praça, mas quer apenas não assumir as dívidas existentes em relação ao imóvel adquirido.
Nesta VT de Uruaçu, as partes já foram intimadas das alegações do arrematante, quedando-se inerte a executada e manifestando-se o exequente no sentido de que o seu crédito deve ser privilegiado em relação ao crédito tributário pendente quanto ao imóvel em questão.
Considerando o decidido pelo juízo deprecado, no mesmo sentido da jurisprudência deste E. TRT da 18ª Região, conforme acórdão juntado pelo próprio arrematante, e ainda aplicando a disciplina do art. 130, § único, do CTN, indefiro o requerimento do arrematante pela dedução de valores devidos a título de imposto e tarifa de serviços.
Portanto, mantenho o quanto decidido pelo juízo deprecado.
Prossiga a execução com o cumprimento da determinação constante de despacho de 26/10/2010, com a distribuição do valor arrecadado.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Defiro o pedido do executado, suspendendo a execução por 180 dias a contar do dia 10/01/2011, nos termos do art. 6º, § 4º da lei 11.101/2005. Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação das partes, restabeleça-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções perante este juízo.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Defiro o pedido do executado, suspendendo a execução por 180 dias a contar do dia 10/01/2011, nos termos do art. 6º, § 4º da lei 11.101/2005. Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação das partes, restabeleça-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções perante este juízo.

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RT 0050200-91.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO ASO CÁLCULOS OPOSTA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: tomar ciência dos dados da conta bancária do reclamante para depósito, cf. petição protocolada por seu procurador em 02/02/2011 (disponibilizado no site deste Regional).

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Intimem-se as partes para que tenham ciência da juntada da CP inquiritória, bem como para que apresentem alegações finais, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela embargante.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ) + 001
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Intimem-se as partes para que tenham ciência da juntada da CP inquiritória, bem como para que apresentem alegações finais, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela embargante.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RT 0101700-94.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de leilão do Juízo Deprecado, para caso queira, manifestar nos autos, no prazo de TRINTA dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2051/2011
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Analisando os autos, verifico que o exequente levantou mais valores do que o determinado e devido, ficando o processo sem saldo suficiente para pagar a comissão do leiloeiro. Portanto, intime-se o exequente para que deposite o valor de R$ 192,50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, pelo seu patrono e pessoalmente.
Restituído o valor ou obtido mediante execução, libere-se ao perito.

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RTOrd 0058100-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DHALLILA VALADARES DIAS (REP. POR SUA GENITORA BEATRIZ VALADARES)
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PAPEL E ART'S PAPELARIA LTDA-ME (REP. POR WILSON DOS SANTOS TÓQUIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar acerca do interesse em assumir a qualidade de fiel depositário do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s) nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2020/2011
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Verifico que na inicial constam apenas as guias de recolhimento a qual o procurador do reclamante deve se referir
como documentos, eis que não foram juntadas outras certidões com a exordial. Verifico ainda que os documentos de fls. 97/112 se
referem a uma gleba de terras contida dentro de uma fazenda, o
que inviabiliza a penhora apenas por meio de oficial de justiça, devendo o exequente indicar os meios para a execução. Intime-se o exequente, no prazo legal, para oferecer meios para a penhora do bem solicitado, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTOrd 0000441-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO OTÁVIO REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para que apresente quesitos complementares especificamente acerca das questões que entende que não foram respondidas pelo perito oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser desconsidera a sua impugnação ao laudo. Ressalte-se que haverá deliberação acerca da procedência dos quesitos eventualmente apresentados. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes; Vistas às partes para manifestação sobre o laudo do perito, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTOrd 0000883-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Considerando a manifestação da reclamada e a inércia do reclamante acerca da intimação de 01/02/2011, para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 03/03/2011, às 11hs42min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTOrd 0001404-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Por ora, nada a deliberar acerca da petição do perito, protocolado sob o nº 2.847.198 em 31/01/2011, uma vez que os exames ainda não foram realizados. Indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 38671 em 15/12/2010 pela reclamada, uma vez que já decorreu o prazo requerido. Intime-se. Aguarde-se a apresentação do resultado dos exames, pelo prazo de vinte dias.

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: RTOrd 0001416-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): LUCAS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): GR S.A - GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da designação da data e horário da perícia: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, médico, em atenção à notificação 1007/2011, vem, com o devido respeito comunicar a Vossa Excelência que aceita a designação de médico perito do processo em epígrafe, ao mesmo em que requer a esta Vara do Trabalho que notifique às partes que
o exame pericial da AUTORA fica marcado para o dia 21/02/2011, às 08:30 horas, na Clínica RELIANCE, situada à Rua Jacinto Silva Rocha Vidal nº 17 - Centro - Uruaçu/GO (em frente a UNIMED/UNICRED), onde o periciando deverá comparecer com 30 min. de antecedência munido dos documentos pessoais, inclusive a Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTSum 0001624-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PALUDER MILLER MOREIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DIVINO DIAS GONDIM
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTSum 0002266-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ELEB ELETROMECÂNICA BENFICA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência do RO do segundo reclamado para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTOrd 0002286-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRATOR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor da conclusão é: III.CONCLUSÃO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas pela reclamante, no importe de R$ 473,20, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento, nos termos da lei, em razão da gratuidade de justiça ora deferida.
Intime-se. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RTSum 0002329-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ALVES RABELO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Observo que a petição protocolada sob o nº 2.767.262 em 13/01/2011 pela primeira reclamada diz respeito a recurso
referente a outro processo, o que fica evidenciado pelo número de processo constante da guia de depósito recursal. Portanto, não recebo o RO, por tratar-se de recurso de outro processo. Intime-se. Considerando o trânsito em julgado da sentença, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, faculta-se o desentranhamento de documentos juntados pelas partes, com exceção dos relativos à representação, identificação e à condição financeira do reclamante, caso tenham sido juntados, ficando traslado. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTSum 0002329-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ALVES RABELO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vistos etc. Observo que a petição protocolada sob o nº 2.767.262 em 13/01/2011 pela primeira reclamada diz respeito a recurso
referente a outro processo, o que fica evidenciado pelo número de processo constante da guia de depósito recursal. Portanto, não recebo o RO, por tratar-se de recurso de outro processo. Intime-se. Considerando o trânsito em julgado da sentença, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, faculta-se o desentranhamento de documentos juntados pelas partes, com exceção dos relativos à representação, identificação e à condição financeira do reclamante, caso tenham sido juntados, ficando traslado. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTSum 0002408-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o
despacho de 02/02/2011. Não foram preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, razão pela qual não recebo o
recurso ordinário interposto pela reclamada, seja pelo preparo insuficiente ou seja notória falta de interesse recursal, eis
que o processo foi arquivado com base no art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 2063/2011
Processo Nº: RTSum 0002457-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal. Deverá a segunda reclamada ficar ciente do recurso acima supracitado.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RTSum 0002579-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTOrd 0002585-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do recurso adesivo interpost pelo treclamante para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTSum 0002595-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WINDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Retire-se o feito de pauta. Uma vez comprovada a impossibilidade de comparecimento, defere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.840.857 em 28/01/2011 pelo reclamante para que adie-se a
audiência una, anteriormente designada para o dia 09/02/2011, às 14hs, para o dia 21/02/2011, às 10hs20min, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RTOrd 0002629-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSCISCO LUCIALDO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da designação da perícia: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, médico, em atenção à notificação nº 1963/2011, vem, com o devido respeito, comunicar a Vossa Excelência que aceita a designação de médico perito do processo em epígrafe, ao mesmo em que requer a esta Vara do Trabalho que notifique às partes que o exame pericial do AUTOR fica marcado para o dia 02/03/2011, às 13:00 horas, na Clínica RELIANCE, situada à Rua Jacinto Silva Rocha Vidal nº 17
- Centro - Uruaçu/GO (em frente a UNIMED/UNICRED), onde o periciando deverá comparecer com 30 min. de antecedência munido dos documentos pessoais, inclusive a Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTOrd 0002632-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO -REPRESENTADA PELA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Defere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.827.752 em 26/01/2011 pela reclamada para que retire-se o feito de pauta, conforme nova disciplina do art. 79, § 3º e 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Intime-se a requerida para que apresente sua defesa, caso queira, no prazo de 20 (dez) dias.

Notificação Nº: 2065/2011
Processo Nº: RTSum 0002695-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Intime-se a reclamada para tomar ciência do aditamento da inicial feito pelo reclamante, cujo teor pode ser consultado no site do Eg. TRT da 18a. Região, manifestando o que entender de direito, nos termos do art. 264 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RTSum 0002697-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para ciência e manifestação acerca do aditamento da inicial protocolado pelo reclamante, cujo teor pode ser consultado pelo site do Eg. TRT da 18a. Região, nos termos do art. 264 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTSum 0002698-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para ciência e manifestação acerca do aditamento da inicial protocolado pelo reclamante, cujo teor pode ser consultado pelo site do Eg. TRT da 18a. Região, nos termos do art. 264 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2068/2011
Processo Nº: RTSum 0002718-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem jresolução do mérito da reclamação trabalhista aforada por GERSON BORGES GUIMARÃES em desfavor de SOMEL ENGENHARIA LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 195,04, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-82.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANIZIA BENEDITA RODRIGUES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ANIZIA BENEDITA RODRIGUES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 31,49, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.574,56, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-96.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCAL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ANTONIO MARCAL DA SILVA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 27,10,calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.355,20, de cujo
recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-70.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIVINA MIRANDA TEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de DIVINA MIRANDA TEODORO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 37,05, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.852,78\, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTSum 0000303-84.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ELEISON CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ELEISON CORREIA DE MIRANDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 48,15,
calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.407,93, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTSum 0000337-59.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de JOAO BATISTA DE REZENDE , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 30,47,
calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.523,60, de cujo
recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-81.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO RIBEIRO DA ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem
julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em
desfavor de JOAO RIBEIRO DA ASSUNCAO , nos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.166,11, de cujo
recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à
representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se
os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,3

Notificação Nº: 2071/2011
Processo Nº: RTSum 0000345-36.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ITAMAR GONCALVES NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem ulgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ITAMAR GONCALVES NAVES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,61,
calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.180,97, de cujo
recolhimento está isnto(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à
representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-57.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOVINO FERREIRA FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem
julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em
desfavor de JOVINO FERREIRA FRANCA , nos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.443,12, de cujo
recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que

acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 28,86

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-49.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LOURIVAL DOS ANJOS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de LOURIVAL DOS ANJOS ROSA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.508,19, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 50,16

Notificação Nº: 2072/2011
Processo Nº: RTSum 0000378-26.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em esfavor de MANOEL PINHEIRO DE AZEVEDO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 32,88, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.644,24, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-63.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de MARIA CORREIA DA SILVA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.347,64, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,95

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTSum 0000403-39.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ONOFRE CRISTINO DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCREVO, PRA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ONOFRE CRISTINO DE AMORIM , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 25,50, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.125,30, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2073/2011
Processo Nº: RTSum 0000416-38.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAIMUNDO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de RAIMUNDO LOPES DE ALMEIDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.300,32, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTSum 0000420-75.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMEU ANTONIO GOEDEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCREVO, PRA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ROMEU ANTONIO GOEDEL , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,36, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.318,32, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0000421-60.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RONILDA SERAFINA FEITOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCREVO, PRA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de RONILDA SERAFINA FEITOSA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,35, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.317,98, de cujo

recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RTSum 0000427-67.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARCELINO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão exarada nos autos supra, cujo inteiro toer do dispositivo é : III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em desfavor de SEBASTIAO MARCELINO TEIXEIRA FILHO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,31, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.315,51, de cujo
recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à epresentação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTSum 0000492-62.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE MENDANHA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCREVO, PRA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$146,11,
calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento resta
isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência ao reclamante.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0000528-07.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, tendo em vista a fluição de férias da Juíza do Trabalho Auxiliar, Drº(ª) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, antecipa-se para o dia 17/05/2011, às 09:40 a audiência anteriormente designada para o dia 17/05/2011, às 13:40h.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0000530-74.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): FABIO AIRES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, tendo em vista a fluição de férias da Juíza do Trabalho Auxiliar, Drº(ª) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, antecipa-se para o dia 17/05/2011, às 10:00 a audiência anteriormente designada para o dia 17/05/2011, às 14:00h.

Notificação Nº: 2002/2011
Processo Nº: RTSum 0000560-12.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, tendo em vista a fluição de férias da Juíza do Trabalho Auxiliar, Drº(6ª) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, antecipa-se para o dia 17/05/2011, às 10:20 a audiência anteriormente designada para o dia 17/05/2011, às 14:20h.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTSum 0000562-79.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, tendo em vista a fluição de férias da Juíza do Trabalho Auxiliar, Drº(6ª) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, antecipa-se para o dia 14/04/2011, às 09:40 a audiência anteriormente designada para o dia 17/05/2011, às 14:40h.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9321/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANILTON AURELEI DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36 O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor da execução fixado em R$15.077,70, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 475-j do CPC. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. Tânia Maria Moreira de Almeida
Técnico Judiciário

PROCESSO: RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANILTON AURELEI DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36
O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor da execução fixado em R$15.077,70, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 475-j do CPC. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Tânia Maria Moreira de Almeida
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RT 0081100-97.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMARCOS VIEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): ASSESB - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do exequente:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 958/2011
Processo Nº: RT 0057400-58.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENISE MARIA DE LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 942/2011
Processo Nº: RT 0083500-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GONÇALVES

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 664/669) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RT 0088000-62.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIVALDA BORGES PINTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RT 0128400-21.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SARGEMIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ANDRADE MUNIZ + 001
ADVOGADO....: JOMAR ALVES MORENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defiro a pretensão deduzida nos itens II e III da petição de fl.193. Porém, indefiro a pretensão constante do
item IV, visto que as diligências ali requeridas foram implementadas às fls.161/165, sendo que todas restaram infrutíferas. Assim, de imediato, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta. Feito, promova o bloqueio de contas e aplicações financeiras dos Executados CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MUNIZ(CPF:461.873.081-15) e CRISTIANE DE ANDRADE MUNIZ(CPF:666.082.101-59), via convênio com o Banco Central do
Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, bem como pesquisa no RENAJUD, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Havendo bloqueio e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à extinção da execução (baixa no SAJ) e utilize o valor para quitação da dívida. Na hipótese de não localização de bens em nome dos Devedores, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo supra a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Dê-se ciência o exequente.
Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTSum 0070400-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTOrd 0082700-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 375, abaixo transcrito:
"Primeiramente, libere-se ao perito o valor depositado na conta judicial 042.01506210-1 (primeira parcela do acordo- fl. 371). Compulsando os autos, verifica-se que o valor referente à segunda parcela do perito foi liberado ao reclamante por equívoco (fl. 370-v). Em assim sendo, o referido valor, no caso, R$ 500,00, deverá ser descontado do crédito do reclamante quando da liberação da próxima parcela do acordo (terceira parcela do acordo), devendo, oportunamente, ser repassado ao perito. Intime-se o reclamante."

Notificação Nº: 938/2011
Processo Nº: RTOrd 0000057-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE NOBREGA PORTELA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 174 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamante requer a expedição de novo alvará judicial para habilitação no programa do seguro desemprego. Intimada para devolução do documento anterior expedido, a reclamante manteve-se inerte. Assim sendo, em virtude da inércia da reclamante, indefiro a pretensão deduzida. Por fim, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl.165. Dê-se ciência à reclamante. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.60, no sentido de realizar nova pesquisa no sistema bacenjud, bem como nova diligência para tentativa de penhora e avaliação de bem, visto que as diligências requeridas foram recentemente implementadas(v. certidão de fl.48). Assim, suspende-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar ao reclamante ANDRÉ ARAÚJO DIAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANDRÉ ARAÚJO DIAS. O primeiro reclamado deverá anotar a CTPS do autor no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre

o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h31min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar ao reclamante ANDRÉ ARAÚJO DIAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANDRÉ ARAÚJO DIAS. O primeiro reclamado deverá anotar a CTPS do autor no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h31min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar ao reclamante ANDRÉ ARAÚJO DIAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANDRÉ ARAÚJO DIAS. O primeiro reclamado deverá anotar a CTPS do autor no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h31min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar ao reclamante ANDRÉ ARAÚJO DIAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANDRÉ ARAÚJO DIAS. O primeiro reclamado deverá anotar a CTPS do autor no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h31min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 959/2011
Processo Nº: RTOrd 0000761-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERNANDES D'ABADIA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 113,97 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 32,39;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 81,01;
Custas de Liquidação: R$ 0,57;
Total da dívida: R$ 113,97.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTOrd 0000761-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERNANDES D'ABADIA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 36,63 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 10,41;
INSS (Empregador): R$ 26,04;
Custas de Liquidação: R$ 0,18;
Total da dívida: R$ 36,63.

Notificação Nº: 961/2011
Processo Nº: RTOrd 0000761-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERNANDES D'ABADIA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): PAULO LEONARDO MESQUITA DE LIMA (PAULINHO DA DECEL) + 003
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 36,63 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 10,41;
INSS (Empregador): R$ 26,04;
Custas de Liquidação: R$ 0,18;
Total da dívida: R$ 36,63.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000811-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ÀGUIA DUPLA REVENDEDORA DE GÁS LTDA. (ODALIO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTSum 0000841-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZETE REIS DE JESUS ESTEVES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 80 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo constante na petição de fls. 78/79, no valor líquido de R$ 1.400,00, em parcela única (através do cheque nº 000005, do Banco de Brasília-BRB, emitido pela executada). Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Intimem-se as partes, devendo a reclamante ser intimada, inclusive, para receber a sua CTPS. Requisite-se a devolução do mandado de penhora na boca do caixa nº 10299/2011, independentemente de cumprimento (fl. 74). Após o cumprimento integral do acordo, desonere-se o fiel depositário do seu encargo (bem penhorado às fls. 52/55). Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 943/2011
Processo Nº: RTSum 0000951-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA ME (MDS-APOIO EDUCACIONAL),
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RTSum 0001054-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO POSSIDONIO ALVES
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA ME, (MDS-APOIO EDUCACIONAL, EMPRESA SUCESSORA DO COLÉGIO E FACULDADE FÊNIX)
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001094-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES PEREIRA + 006
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 948/2011
Processo Nº: RTOrd 0001094-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 950/2011
Processo Nº: RTOrd 0001248-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimada para comprovar os recolhimentos

previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (fl. 40), a reclamada deposita em Juízo o valor que entende ser devido, bem como alega que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições de terceiros (fls. 43/45). Compulsando os autos, verifica-se que as contribuições de terceiros não estão sendo executadas neste feito. Em assim sendo, resta prejudicada a análise da
petição de fls. 43/45. Intime-se a reclamada. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias, utilizando-se o o valor depositado pela reclamada (fl. 45). Tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTOrd 0001251-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimada para comprovar os recolhimentos
previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (fl. 41), a reclamada deposita em Juízo o valor que entende ser devido, bem como alega que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições de terceiros (fls. 45/47). Compulsando os autos, verifica-se que as contribuições de terceiros não estão sendo executadas neste feito. Ademais, já foi expedido alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 43), utilizando-se o valor depositado pela reclamada. Em assim sendo, resta prejudicada a análise da petição de fls. 45/47. Intime-se a reclamada. Após, comprovado o recolhimento pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0001256-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MACIEL BISPO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
RECLAMADO(A): W. A. DE JESUS - BORRACHARIA MARAJÓ
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 296,19 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 84,21;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 210,51;
Custas de Liquidação: R$ 1,47;
Total da dívida: R$ 296,19.

Notificação Nº: 928/2011
Processo Nº: RTSum 0001322-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPEU DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 273,39 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 77,72;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 194,31;
Custas de Liquidação: R$ 1,36;
Total da dívida: R$ 273,39.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTOrd 0001478-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 53,61 (atualizado 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 15,24;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 38,10;
Custas de Liquidação: R$ 0,27;
Total da dívida: R$ 53,61.

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RTSum 0001490-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
RECLAMADO(A): RDG PANIFICADORA LTDA - ME
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 273,68 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 77,81;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 194,51;
Custas de Liquidação: R$ 1,36;
Total da dívida: R$ 273,68.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTSum 0001522-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAM CARLOS LACERDA DE ABREU
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 150,12 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 42,69;
INSS (Empregador): R$ 106,68;
Custas de Liquidação: R$ 0,75;
Total da dívida: R$ 150,12.

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0001527-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA EDUARDO DA CUNHA VIANA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.469,55 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.957,05;
I.R.R.F.: R$ 41,53;
INSS (Parte Empregado): R$ 123,94;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 309,87;
Custas de Liquidação: R$ 37,16;
Total da dívida: R$ 7.469,55.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTSum 0001580-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALKYRIA MARIA A. DOS P. CAMPOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante noticia à fl. 27 que a reclamada não pagou a 1ª parcela do acordo judicial, vencida em 20.12.2010. Instada a se manifestar acerca da notícia supra (fl. 30), a reclamada quedou-se inerte (fl. 31). Destarte, reputo descumprido o acordo judicial. Intimemse. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração do valor devido, com aplicação de multa equivalente a 50% do total. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RTSum 0001595-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO....: ERALDO NOBRE CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 142,18 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 40,42;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 101,05
Custas de Liquidação: R$ 0,71;
Total da dívida: R$ 142,18.

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTOrd 0001609-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1033,20 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 136,51;
INSS (Parte Empregado): R$ 254,73;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 636,82;
Custas de Liquidação: R$ 5,14;
Total da dívida: R$ 1033,20.

Notificação Nº: 941/2011
Processo Nº: RTSum 0001648-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEF BRAYAN NERY RODRIGUES
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): P. R. BARBOSA, PIZZARIA JÓIA
ADVOGADO....: ALBERTO CARLOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 453,18 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 128,84;
INSS (Empregador): R$ 322,09;
Custas de Liquidação: R$ 2,25;
Total da dívida: R$ 453,18.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0001661-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOUSA AMORIM
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 146,33 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 41,60;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 104,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,73;
Total da dívida: R$ 146,33.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0001731-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 81,42 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 23,15;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 57,86
Total da dívida: R$ 81,42.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: ACP 0001740-74.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA.
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face do COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985.
Intimem-se as partes. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 953/2011
Processo Nº: ACP 0001762-35.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) as partes intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face do ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985.
Intimem-se as partes. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTSum 0000006-54.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA COSTA em face de IVONETE MOREIRA

DA SILVA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 159,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 7.982,88), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quartafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-45.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY HOLANDA PAIVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL JOÃO BATISTA BENEDITO ARRUDA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Diante do teor da petição de fls. 21/22, na qual noticia a recusa do gerente em admitir o documento de identificação civil da obreira, expeça-se alvará para levantamento do crédito fundiário existente na conta vinculada, referente ao contrato havido entre as partes, devendo constar do documento os números do RG, CTPS, PIS e CPF da reclamante. Oportunamente, remeta-se cópia da petição de fls.21/22 à Caixa Econômica Federal, na pessoa do gerente geral, solicitando-lhe informações, no prazo de 15(quinze) dias, quanto ao narrado pela reclamante. Dê-se ciência a reclamante.
Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 939/2011
Processo Nº: ConPag 0000032-52.2011.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): FÁBIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Intime-se a consignante para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$25,97, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-91.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOÃO MACHADO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO MACHADO MENDES, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 21,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.053,50), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-46.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EDVALDO DE ABREU LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EDVALDO DE ABREU LIMA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 31,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.579,45), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-31.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO DE ASSIS, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 20,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.041,01), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-53.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ODAIR MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ODAIR MORAIS BARBOSA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 25,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.253,95), no qual deverão ser recolhidas no prazo legal. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado, comprovados os recolhimentos arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-90.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL DA COSTA SANTOS, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 41,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.065,85), que deverão ser recolhidos no prazo legal. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado, comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 08 de fevereiro de 2011, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10799/2011
PROCESSO: RT 0071500-81.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA NAZARÉ GOMES DE LIMA
RECLAMADO(A): WENDEL GUARACI GRILO , CPF: 623.112.551-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WENDEL GUARACI GRILO, CPF: 623.112.551-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi necessário o cadastramento de sua matrícula CEI junto à Receita Federal, a fim de que fosse expedida guia de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao autos em epígrafe. O número de matrícula CEI gerado foi 51.210.51264/01 (senha 123456)
E para que chegue ao conhecimento de WENDEL GUARACI GRILO, CPF: 623.112.551-34, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10783/2011
PROCESSO: RTSum 0000842-61.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA MARINHO CAVALCANTE
EXECUTADO(S): VALÉRIA DA CRUZ SOARES & CIA LTDA-ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA), CPF/CNPJ:10.494.947/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALÉRIA DA CRUZ SOARES & CIA LTDA-ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.209,71, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALÉRIA DA CRUZ SOARES & CIA LTDA-ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RT 00503-2006-001-18-00-7 DSAE 913/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 567, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Observo que foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão do C. TST que negou seguimento ao Recurso Extraordinário apresentado pela executada, conforme certidão de fls. 427.
Em consulta ao site do excelso Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o referido Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE n° 733768, número de origem 503/2006-001-18-40.1) foi provido e o Recurso Extraordinário destrancado (RE n° 597360) ainda aguarda julgamento.
Ademais, embora tenha sido iniciada a execução da obrigação de dar, não foi dado início à execução da obrigação de fazer.
Considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão exequenda e tendo em vista o disposto no art. 250, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, suspendo a execução da obrigação de dar.

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: OUTOBRINA GONÇALVES KLEIN
ADVOGADO....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 388/390 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 328/2011
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: vistas, pelo prazo de 10 dias, da retificação dos cálculos de fls. 3.028/3.099.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 2.831/2.916.
Deverão ainda os exequentes manifestarem nos autos se mantém a impugnação aos cálculos de fls. 2.930.

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RT 01212-2007-002-18-00-3 DSAE 1690/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 226, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 DSAE 1714/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o teor do ofício de fls. 285, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 368/369, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O despacho de fls. 323 remeteu os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas a adequação da conta à decisão de fls. 315/320.
A Contadoria apresentou os cálculos às fls. 324/329.

O exequente não se manifestou sobre a retificação.
A executada manifestou às fls. 335/362, alegando a existência de equívocos nos cálculos. Disse que a sentença de embargos à execução acolheu sua alegação quanto aos valores mensais da gratificação de função no período de agosto/05 a julho/09.
Afirmou que esse fato, contudo, não foi observado pela Contadoria, que manteve um valor fixo e único de gratificação durante todo o período.
Ressaltou que o valor fixado (R$191,18) corresponde ao valor da gratificação a ser incorporada e não ao valor a que o autor teria direito no período de supressão da referida gratificação, a partir de 2005.
A Contadoria informou que foi determinado na sentença de fls. 315/320 (embargos à execução) que deveria ser considerado como gratificação devida a importância de R$191,18.
Pois bem.
De fato a sentença em embargos à execução estabeleceu como gratificação devida a importância de R$191,18, o que ficou determinado de forma geral.
Na manifestação da Contadoria (fls. 307) sobre os referidos embargos ficou devidamente esclarecido que a utilização do mesmo valor para a apuração da gratificação ocorreu pelo fato do quadro 1 da planilha não ter sido apresentado, tendo sido juntado apenas a planilha "índice
geral".
Como a sentença de fls. 315/320 transitou em julgado, a alegação de fls. 335/362 é incabível, pois pretende rediscutir matéria objeto dos embargos.
A executada também se insurgiu quanto ao percentual de anuênio aplicado no período de agosto/2005 a dezembro/2005, alegando que o correto seria 20% e não 21%.
A Contadoria esclareceu que foram juntadas as fichas financeiras de 1998 a 2003 e de 2006 a 2009. Depreendeu desses documentos que o percentual de anuênio pago em 2003 e em 2006 foi de 21% (fls. 35/37). Com isso, foi utilizada essa mesma porcentagem para apuração dos reflexos da gratificação de função suprimida em anuênio no período de agosto/05 a dezembro/05. Considerando a manifestação da Contadoria,
mantenho os cálculos nesta parte pois o índice adotado foi aplicado com base nas fichas financeiras acima referidas.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá tomar ciência da decisão de fls. 622/623, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
I – Compulsando-se os autos, observo que as partes realizaram acordo em que ficou estipulado que a reclamada pagaria ao exequente a importância líquida de R$49.485,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), fixando a ressalva de que o não cumprimento do acordo até
31.08.2010 a execução voltaria ao estado em que se encontrava e teria prosseguimento, com atualização do crédito devido ao reclamante (fls. 587/589).
Contudo, o alvará judicial para levantamento do valor acordado foi expedido apenas em 10.09.2010 (fls. 594).
O exequente foi então intimado para receber o referido alvará (fls. 597/598), sendo que, na mesma oportunidade, deveria manifestar sobre a manutenção ou não do pedido feito na petição de fls. 596, na qual o reclamante noticiou o descumprimento do acordo e requereu o
prosseguimento da execução conforme previsto na avença.
Ocorre que o exequente recebeu o alvará para levantamento do valor acordado (fls. 594) e na oportunidade nada manifestou quanto ao pedido feito às fls. 596.
Sendo assim, tendo o exequente recebido o valor acordado sem ressalvas, a avença deve ser considerada cumprida.
Em face do exposto, torno sem efeito os despachos de fls. 601 e 614 e as intimações de fls. 602 e 608, bem como a atualização dos cálculos de fls. 617/621, ficando prejudicadas, por conseguinte, as petições de fls. 611/612 e 616.

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 DSAE 1913/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 453/454, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS do exequente JOÃO BATISTA PINTO FILHO apresentada nos autos da RTOrd-0059600-11.2009.5.18.0001 em que figuram como executados AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001.
NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 DSAE 1913/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO CERNE: deverá tomar ciência da decisão de fls. 453/454, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS do exequente JOÃO BATISTA PINTO FILHO apresentada nos autos da RTOrd-0059600-11.2009.5.18.0001 em que figuram como executados AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001.
NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR NOS AUTOS OS CONTRACHEQUES REFERENTES AO PERÍODO DE 01/97 A 06/99 E DE 06/99 A 05/08.

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 467, cujo teor é o seguinte:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 444/447 alegando excesso de execução.
O exequente manifestou às fls. 456 concordando com o valor reconhecido pela executada nos embargos.
O perito Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira foi intimado via postal (fls. 458) para manifestar sobre os cálculos de liquidação, bem como sobre os embargos à execução.
A certidão de fls. 459 confirmou que decorreu o prazo para o perito manifestar sobre os cálculos de liquidação e os embargos à execução de fls. 444/452.
Conheço dos embargos à execução, pois são próprios e tempestivos.
O embargante alegou que a data de apuração a ser considerada pela Contadoria dever se a partir de 06/08/2008, quando a ação foi protocolizada e não a partir de 06/04/2008.
Remetidos à Contadoria, os cálculos foram retificados com a correção da data de ajuizamento indicada pela embargante, além da atualização dos cálculos retificados.
Acolho os embargos à execução para homologar os cálculos de fls. 464/466, fixando o valor da execução em R$2.263,43 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), atualizados até 31/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 562, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O exequente buscou a anulação do despacho de fls. 523, que determinou o pagamento do seu crédito via Precatório, alegando, em suma, que teria renunciado ao valor excedente a 40 salários mínimos em 02 de abril de 2009 e, por isso, não se aplicaria ao caso as normas previstas na Lei Estadual nº 17.034/2010. Requereu, portanto, que o seu crédito seja pago por meio de Requisição de Pequeno Valor, embasando o seu

pedido em Acórdão proferido por este Eg. Tribunal.
Porém, a renúncia do exequente formalizada em 02 de abril de 2009 não possui nenhuma validade, porquanto nesta data ainda não se sabia o valor do débito exequendo.
No caso, a sentença foi liquidada em 26 de maio de 2009, ocorrendo o seu trânsito em julgado em 19 de maio de 2010.
A Lei Estadual nº 17.034/2010, que regulamenta o pagamento de precatórios e fixa o limite para requisições de pequeno valor foi publicada em 10.06.2010, sendo que a renúncia formalizada pelo exequente às fls. 504 ocorreu em 17.06.2010, ou seja, posterior à edição da mencionada Lei.
Assim, é aplicável a Lei em referência, a qual reduziu o limite para vinte salários mínimos para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, não havendo de se anular a decisão que determinou a expedição de Ofício Precatório relativamente ao crédito do exequente, já que este ultrapassa o limite acima informado.
Vale observar que o Acórdão juntado pelo exequente às fls. 540/549, não se aplica ao presente caso, uma vez que trata-se de Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido anteriormente à publicação da Lei Estadual que definiu os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para efeito de dispensa do precatório.

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 406, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. Pelo despacho de fls. 381, foi determinado que se expedisse Ofício Precatório com relação ao crédito devido ao reclamante, bem como o cadastramento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e honorários assistenciais como requisição de pequeno valor, o que foi cumprido às fls. 384/386. O executado, pela peça de fls. 388/391 questionou o procedimento adotado sob o fundamento de que o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor. O exequente manifestou às fls. 395/405 discordando da tese do executado, requerendo a rejeição do pedido. De fato, o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe que é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º desse artigo. Entretanto, para interpretação desse dispositivo, devem ser observadas algumas circunstâncias: I- Embora esse dispositivo tenha sido inserido pelas Emenda Constitucional 62/2009, redação com teor semelhante já havia no revogado parágrafo 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002; II- A controvérsia em relação ao fracionamento de valores reside na confusão entre fracionamento e individualização do crédito de cada litisconsorte ativo. Se existem vários credores no mesmo processo, nada impede a individualização do crédito de cada um para efeito de se buscar o direito à requisição de pagamento de pequeno valor. Foi o que restou decidido no AI nº 70015445414, Porto Alegre, Rel. Des. Francisco José Moesch, que manteve em separado a verba honorária resultante da sucumbência, inferior a 40 salários-mínimos, pertencente ao advogado, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º da Lei nº 8.906/94, amparado em inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. III- A questão já foi objeto de decisão pela Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (RXOF e ROMS 477/2005-000-15-00.6, Relator Ministro Emmanoel Pereira, publicado em 24/08/2007). No caso, a Corte entendeu ser possível individualizar a execução para pagamento autônomo de quatro credores: a parte reclamante, o INSS, a União e o perito judicial. Individualmente, os valores de cada crédito eram de pequeno valor, dispensando a formação de precatório. É seguinte a ementa do referido julgado: MANDADO DE SEGURANÇA. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APURADO. EXECUÇÃO DIRETA. LEGALIDADE. Não se reveste de ilegalidade ou abusividade a determinação judicial para a execução direta de valor devido por fazenda pública estadual, caracterizado como de pequeno valor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado. Em tais casos, o Texto Constitucional dispensa a formação de precatório (artigo 100, § 3º). Por outro lado, a individualização dos valores devido a cada credor encontra respaldo no artigo 48 do Código de Processo Civil e não representa o fracionamento do crédito para o enquadramento na definição
legal de obrigação de pequeno valor.
IV- O C. TST normatizou a questão por meio da Instrução Normativa 32/2007 que, em seu artigo 7º, caput, incisos e parágrafo único:
Art. 7º Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor
devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso:
a) requisições de pequeno valor em favor dos exequentes cujos créditos
não ultrapassam os limites definidos no art. 3º desta INSTRUÇÃO; e
b) requisições mediante precatório para os demais credores.
Parágrafo único. Os honorários advocatícios e periciais serão
considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos
exequentes para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.
V- O Conselho Nacional de Justiça, por meio do artigo 5º, § 1º, da Resolução 115/2010, dispõe que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.
Embora essa Resolução trate especificamente de precatórios, observa-se em seu contexto a preocupação com a individualização dos créditos.
Extrai-se portanto de todo o relatado acima que o procedimento adotado nos autos não se trata de fracionamento do valor da execução, vedado pela Constituição Federal, mas de individualização dos créditos, perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico.
Fracionamento haveria se se tratasse do crédito/parcelas devidas a um mesmo exequente.
Diante do exposto, indefiro os pedidos trazidos pela peça de fls. 388/391.

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RT 01971-2007-002-18-00-6 DSAE 50/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 322, cujo teor é o seguinte:
Às fls. 289 consta manifestação do autor no sentido de renunciar parcialmente ao seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da executada.
Contudo, o advogado subscritor da peça de fls. 289/298 não detém poder especial para renúncia, conforme se verifica na procuração de fls. 08.
Em face do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação pessoal direta sobre o interesse em renunciar parcialmente ao seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da executada, qual seja, 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade
de expedição de precatório; ou para que apresente nova procuração legitimando a renúncia produzida pelo advogado.

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 DSAE 148/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 784, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A contribuição previdenciária constitui parcela acessória do crédito devido ao reclamante, razão pela qual a execução trabalhista não poderá ser desmembrada da previdenciária para fins de pagamento antecipado do crédito devido ao exequente e a título de honorários assistenciais.
Indefiro o pedido do exequente feito às fls. 776 para pagamento de seu crédito e dos honorários assistenciais antes de transitada em julgado a sentença de liquidação.

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTOrd 01191-2009-008-18-00-6 DSAE 398/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: DEVERÁ, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 426 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RT 01427-2003-005-18-00-0 DSAE 411/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ DA SILVA + 011
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DEVERÁ, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 499/763 E 768/776.

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RT 00138-1996-007-18-00-6 DSAE 530/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: EUNICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 2108, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. O ESTADO DE GOIÁS apresentou a petição de fls. 2.024/2.026, alegando que as contribuições previdenciárias apuradas nesta reclamatória são devidas/geridas pela Goiás Previdência de modo que a referida autarquia é que deve ser notificada para os fins do art. 879, § 3º da CLT. O despacho de fls. 2.091 determinou a intimação da Goiasprev. A GoiasPrev foi intimada para se manifestar em 10 dias, por analogia ao artigo 879, §3º da CLT.

Contudo, manifestou-se intempestivamente às fls. 2.096/2.098 em 11/11/2010, pois a data da entrega da intimação deu-se em 22/10/2010 (fls. 2.107), tendo o prazo de dez dias encerrado em 04/11/2010. Portanto, não conheço da referida manifestação. Entretanto, para fins de esclarecimento, deve ser ressaltado que a Contadoria manifestou às fls. 2.102/2.106 ratificando a conta de fls. 2.014/2.017, expondo suas razões e concluindo que os cálculos estão corretos.

Notificação Nº: 342/2011
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-004-18-00-5 DSAE 286/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO ENDEREÇO SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, PARA RECEBER SEU ALVARÁ JUDICIAL NÚMERO 7208/2011.

Notificação Nº: 338/2011
Processo Nº: AIND 00788-2006-011-18-00-3 DSAE 547/2010-1 EXF
REQUERENTE..: PEDRO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
REQUERIDO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 630, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Considerando que, apesar de intimado às fls. 629 para indicar meios para prosseguimento da ação, o exequente quedou-se inerte, suspendo o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 DSAE 564/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 447/451.

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RT 01337-2007-010-18-00-8 DSAE 414/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá tomar ciência do despacho de fls. 228, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. O exequente, às fls. 227, busca o cumprimento de obrigação de fazer consistente na incorporação da Gratificação de Atividades Gerenciais – GAD. Todavia, constata-se da leitura da exordial que não houve pedido, nem, de consequência, condenação nesse sentido. Portanto, indefiro o pedido.

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: AEF 00525-2005-005-18-00-1 DSAE 667/2010-9 EXF
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO CLARO
NOTIFICAÇÃO: À RÉ NA PESSOA DE SEU PROCURADOR: DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) ÀS FLS. 280/285 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RT 01017-2008-009-18-00-9 DSAE 685/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 355/357.

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-001-18-00-4 DSAE 691/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá, caso queira, no prazo de cinco dias, impugnar a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTOrd 01005-2010-010-18-00-9 DSAE 2/2011-6 EXF
RECLAMANTE..: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: CONSIDERANDO QUE A RESPONSABILIDADE DOS RECLAMADOS É SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR POR QUAL DELES QUER QUE A EXECUÇÃO SE INICIE.

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RT 00296-2007-007-18-00-0 DSAE 7/2011-9 EXF
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DEVERÁ, NO PRAZO DE 5 DIAS, JUNTAR NOS AUTOS OS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DA RECLAMANTE, REFERENTE AO PERÍODO DE 02/2007 A 10/2008.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.11 15:40:12 -02'00'